



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº102/2008

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Outubro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 453, de 24 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 22 de outubro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 452, de 24 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 22 de outubro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 451, de 24 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

I - Designar a Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 10 a 13 de novembro de 2008, inclusive, auxiliar na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

II - Designar a Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, nos dias 26 e 27 de novembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 455, de 24 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 24 de outubro de 2008 a 18 de maio de 2009, substituir na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de convocação do Juiz Titular, Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 454, de 24 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista o contido na Certidão nº 140/2008, extraída na Sessão Plenária de 21 de outubro de 2008,

R E S O L V E

Convocar o Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Titular da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para, no período de 24 de outubro de 2008 a 18 de maio de 2009, inclusive, substituir o Dr. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, Juiz do Tribunal, em virtude de seu afastamento para exercer a atividade especificada no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 450, de 24 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 27 de outubro a 25 de novembro de 2008, inclusive, substituir na MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de férias do Juiz Titular, Dr. FERNANDO GABRIELE BERNARDES. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**Pauta****14ª Pauta da 2ª Seção Especializada****SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA**

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 014ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 04/11/2008 ÀS 14:00 MIN.

001)PROCESSO 0157-2008-000-10-00-6 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Impetrante Sandro Georgio Soares Moreira dos Santos

Advogado Itamar Geraldo Silveira Filho E OUTRO

Aut.CoatoraJuiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Antônio Carlos Felix da Paiva

002)PROCESSO 0192-2008-000-10-00-5 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama

Advogado Kátia Vieira do Vale

Aut.Coatora Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Pedro Henrique Paulino de Freitas

003)PROCESSO 0199-2008-000-10-00-7 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama

Advogado Kátia Vieira do Vale

Aut.Coatora Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Patrick de Souza Conceição

004)PROCESSO 0255-2008-000-10-00-3 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante José Gouveia Pereira

Advogado A. C. Alves Diniz

Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Maria Deusa Santos Alves

005)PROCESSO 0302-2008-000-10-00-9 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Impetrante Nadir Alves

Advogado Anthony de Souza Soares

Aut.Coatora Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Djalma Lopes de França

006)PROCESSO 0310-2008-000-10-00-5 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Impetrante Renato Rillos Mendes

Advogado Maurício Moreira Costa

Aut.CoatoraJuiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Eslen de Souza Araújo

Litisconsorte 4U Language Corporation Ltda.

007)PROCESSO 0340-2008-000-10-00-1 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Impetrante Gino Azzolini Neto

Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres

Aut.Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LitisconsorteEvandro Gomes de Oliveira

Advogado Wanderson Lima de Oliveira

008)PROCESSO 0406-2008-000-10-00-3 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Impetrante Jaqueline Madeiro da Silva e Outros

Advogado Bernadete dos Anjos Celestino

Impetrante Gilvan de Souza Moraes

Impetrante Ítalo Henrique Alves

Impetrante Aldo Lisboa de Sousa

Aut.Coatora Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

009)PROCESSO 0327-2008-000-10-00-2 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Benita Figueiredo Ferreira Loureiro

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado Despacho da Juíza Relatora nos autos do processo

TRT-327/2008-000-10-00-2-MS

Outra Parte Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Outra ParteMárcia Schiavon

010)PROCESSO 0391-2008-000-10-00-3 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante José Passos da Silva

Advogado Paulo Henrique Ferreira da Silva

Agravado Despacho do Exmo. Juiz Relator nos autos do processo TRT-391/2008-000-10-00-3-MS

Outra Parte Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF

Outra Parte Manoel Domingos dos Passos

011)PROCESSO 0326-2008-000-10-00-8 - EXSUSP T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Excipiente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Advogado Haroldo Totti

Excepto Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Excepto Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Terceiro Interessado José Mendes do Vale

Advogado Jomar Alves Moreno

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Segunda Seção Especializada.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-370/2008-017-10-00.0

Relator	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Auto Posto 109 Norte Ltda.
Advogado	Denise Costa de Oliveira
Recorrido	Jorge Luís Pacheco de Oliveira
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira

1. Trata-se de recurso ordinário contra decisão do Excelentíssimo Juiz Jonathan Quintão Jacob, em exercício na 17.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, converteu a dispensa por justa causa para sem justa causa, condenando o reclamado ao pagamento de aviso prévio, 13º proporcional e integral, férias

proporcionais + 1/3, saldo de salário e diferenças salariais.

2. Recorre o reclamado objetivando a reforma da decisão quanto a parte em que foi sucumbente, conforme razões recursais as fls. 180/186.

4. Contra-razões do reclamante às fls. 192/202, pugnando pela negativa de provimento ao recurso patronal.

5. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

6. O recurso é tempestivo e regular. O valor supera o dobro do mínimo legal e há sucumbência. A representação processual é válida (fl. 87).

7. Não obstante, o recurso não merece seguimento uma vez que o comprovante de pagamento das custas é cópia inautêntica, evidenciado-se a deserção.

8. Nesses termos é o posicionamento desta Eg. Turma:

COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL APRESENTADOS EM FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. DESERÇÃO.

É ônus da parte velar pela comprovação da regularidade do preparo, pressuposto processual objetivo (CLT, artigos 789, § 4.º, e 899, § 1.º). Assim, apresentados os documentos de comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal em cópias não autênticas, em inobservância à inserção do artigo 830 da CLT, o não-conhecimento do recurso patronal é medida que se impõe. Ressalva de entendimento deste Relator. 2. Recurso ordinário não conhecido.

(Processo 00031-2008-021-10-00-2 RO, Ac. 2ª Turma, Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS, Publicado em 10/10/2008)

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVANTE.

CÓPIA INAUTÊNTICA. Não se conhece de recurso, por deserto, quando as cópias das guias de recolhimento do depósito recursal encontram-se inautênticas, em flagrante desobediência ao disposto no art. 830 da CLT. 2. Recurso não conhecido. (Processo 00645-2007-812-10-00-8 RO, Ac. 2ª Turma, Juiz(a) Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Publicado em 30/05/2008)

9. Nos termos do art. 557, do CPC, DENEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário do reclamado em face da deserção.

10. Publique-se.

11. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2008 (5.ª feira).CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada).

Despacho

Processo Nº AP-95/2008-016-10-00.8

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Salvador Alves Cabral
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Agravado	Heloísa Maria Gomes Totoli
Advogado	Sílvio Totoli Júnior

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Luiz Fausto Marinho de Medeiros, da 16ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, que julgou procedentes os embargos de terceiro, inconformado o ora agravante pugna pela reforma da sentença (fls. 53/59).

Inexiste remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

Contra-razões não apresentadas (fl. 61).

Dispensado parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto reconhecida a tempestividade do recurso, o mesmo não merece conhecimento em razão do vício de representação do Agravante.

Compulsando os autos à fl. 43 verifica-se que o instrumento de procuração outorgado ao Advogado Dr. Sebastião Moraes da Cunha OAB/DF 15.123 é uma simples cópia inautêntica.

Reza o artigo 37 do CPC que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, salvo para a prática de atos urgentes.

Assim, atrai a incidência da Súmula 383/TST:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

Com efeito, a representação processual deve ser comprovada e não presumida, de forma que se a procuração é inautêntica, o procurador não tem mandato tácito e não é o caso de urgência do art. 37 do CPC, o recurso é inexistente.

Nessa linha de entendimento, já vem decidindo o C. TST:

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO- CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO INAUTÊNTICA. ART. 830 DA CLT.

Não se conhece de qualquer recurso, porque inexistente, quando faltar nos autos instrumento de mandato válido (artigo 830 da CLT), a fim de habilitar o seu subscritor. Incidência da Súmula nº 164/TST, porquanto também não configurada a hipótese de mandato tácito. Recurso ordinário não conhecido."

TST SDI-2 Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva ROAG 366/2002-000-15-00.7 Acórdão publicado DJU-1 28.10.2005.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente inadmissível face à jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília (DF), 22 de outubro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-26/2008-004-10-00.4

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Neide de Oliveira do Nascimento
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Embargado	Fênix Serviços de Cartões de Créditos Ltda.

Vistos, etc.

Considerando os termos dos embargos de declaração opostos e o disposto na OJ n.º 142 da SBDI-1, vistas à embargada/reclamante pelo prazo legal.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2008, 6.ª feira.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-245/2008-801-10-00.0

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Agustavo Pereira Araújo
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogado	Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Após o julgamento do recurso ordinário interposto por Agustavo Pereira Araújo e a oposição de embargos declaratórios pelo reclamante às fls. 406/414, as partes apresentam petição de acordo às fls. 425/426 e entrega documentos (TRCT e SD) às 419/424.

Homologo a desistência dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos do pedido constante do item 5 de fl. 426. Publique-se para ciência das partes.

Após, baixem os autos a Vara de Origem para apreciação do acordo proposto como entender de direito.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-265/2008-802-10-00.7

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Maria Carmelita Rodrigues Rocha
Advogado	Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Recorrido	Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogado	Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Após o julgamento do recurso ordinário interposto por Maria Carmelita Rodrigues Rocha e a oposição de embargos declaratórios pelas partes às fls. 479/482 e 499/504, as partes apresentam petição de acordo às fls. 513/515.

Homologo a desistência dos embargos declaratórios opostos pelas partes, nos termos do pedido constante do item 7 de fl. 514.

Publique-se para ciência das partes.

Após, baixem os autos a Vara de Origem para apreciação do acordo proposto como entender de direito.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-ROPS-340/2008-010-10-00.9

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Nilo Waldomir Manuel
Advogado	Juarez de Oliveira Benjamim
Embargado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 23 de outubro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-353/2008-021-10-00.1

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Casa dos Parafusos Ltda.
Advogado	Mariana Araújo Becker
Recorrente	Adalberto Alves Guimarães
Advogado	Maria Conceição Filha
Recorrido	Os Mesmos

Vista ao reclamado para manifestação sobre a petição e documentos acostados às fls. 406/409.

Prazo: cinco dias.

Publique-se.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2008

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-474/2007-018-10-00.0

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	EMS S.A. (Grupo EMS Sigma Pharma)
Advogado	Leonardo André Coêlho Lôbo de Carvalho
Embargado	v. acórdão
Embargado	Nádila Valéria Marinho da Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Vistos os autos etc.

Nos termos da OJ 142 da SBDI-1 do colendo TST, vistas à reclamante para se manifestar acerca dos embargos declaratórios patronais, no prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ RELATOR

Despacho

Processo Nº ED-RO-693/2007-015-10-00.0

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Rivelino Baião dos Santos
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Vistos os autos etc.

Manifeste-se a parte contrária, no prazo de cinco dias, acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada (OJ/SBDI-1/TST 142).

Intime-se.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ REDATOR DESIGNADO

Despacho

Processo Nº ED-RO-786/2007-801-10-00.7

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Rudinei Antônio Tomasi
Advogado	Júlio Solimar Rosa Cavalcante
Embargado	v. acórdão
Embargado	Rivoli do Brasil Ltda. e Outros
Advogado	Nilton Tadeu Beraldo
Embargado	ITB Construções Ltda.
Embargado	Igeco do Brasil S.P.A.

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intimem-se os Embargados para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 23 de outubro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-852/2007-812-10-00.2

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Marco Paiva Oliveira
Recorrido	Érica de Cássia Maia Ferreira Rodrigues
Advogado	Wátfa Moraes El Messih

Vistos os autos etc.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o teor dos documentos juntados às fls. 116/125, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante.

Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos.

Brasília (DF), 24 de outubro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-962/2006-013-10-00.4

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Embargado	v. acórdão
Embargado	Naziazeno Cirino Nunes
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

Vistos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-1, vista ao reclamante dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Prazo legal.

Publique-se.

Brasília (DF), 24 de outubro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1155/2007-019-10-00.8

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Sigma Dataserv Informática S.A.
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria Dilousa Feitosa Ogoshi
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se a Embargada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 23 de outubro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1252/2007-004-10-00.1

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Financeira Alfa S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Clésia Castro Santos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Vistos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-1, vista ao reclamante dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1338/2007-005-10-00.0

Relator	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taíse Machado Melo
Embargado	v. acórdão
Embargado	José Luís Fava
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Embargado	Os Mesmos

Vistos, etc.

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos e o disposto na OJ n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Intime-se.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2008.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-689/2007-801-10-00.4

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rawlinson dos Santos Silva
Advogado	Vinícius Coelho Cruz
Recorrido	Estado de Tocantins
Advogado	Sérgio Rodrigo do Vale

CONTRATO DE TRABALHO: FALTA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO: NULIDADE: EFEITOS: EXAME DA CF, ARTIGO 37, II: SÚMULA 363/TST.

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes, da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 37/40) recorre o Reclamante insistindo no pedido de depósitos na conta vinculada do FGTS (Fls. 41/48).

O Reclamado não apresentou contra-razões (fl. 52).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 58/62).

Relatados.

Decido.

O recurso ordinário interposto pelo Reclamante é tempestivo, regular e merece provimento singular, porque a sentença encontra-se em confronto com a Súmula 363/TST.

Considerando que o Reclamante fora contratado sem concurso público e exerceu atividade incompatível com a exceção prevista no artigo 37, inciso V, da constituição Federal, emerge a nulidade do contrato de trabalho, nos termos da Súmula 363/TST.

É certo que, nulo o contrato de trabalho, nenhum efeito poderia advir daquilo que não pode gerar efeitos à luz da Constituição, sob

pena de instituir-se o direito repudiado por interpretação divergente com a índole constitucional.

Não obstante isso, a jurisprudência trabalhista tem, sob um certo manto social, entendido razoável que ao menos os dias laborados sejam remunerados, assim como os valores referentes aos depósitos do FGTS, em caráter indenizatório pelo trabalho dispendido, nesse ponto tentando encontrar o equilíbrio entre a não-locupletação da Administração Pública e a não-efetivação obreira nos quadros públicos.

A Súmula 363/TST e o artigo 19-A da Lei 8.036/1990 amparam a condenação.

Dispõe e referida Súmula que:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Assim, os depósitos do FGTS são devidos mesmo se declarada a nulidade do contrato de trabalho por violação do artigo 37, II da Constituição Federal, na forma do no artigo 19-A da Lei 8.036/1990 e conforme o entendimento consagrado na Súmula 363/TST.

Assim, aplico, ainda que com ressalvas, a Súmula 363/TST, para reformar a decisão primária.

Por isso, dou provimento ao apelo para deferir os depósitos na conta vinculada do FGTS.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, § 1º-A, do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, e ante a Súmula 363/TST, DOU PROVIMENTO ao recurso, porque manifestamente procedente face à jurisprudência superior, para condenar o Reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS, invertendo os ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com as custas processuais a serem suportadas pelo Reclamado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), das quais é isento na forma da lei.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 21 de outubro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RXOF-934/2007-812-10-00.7

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO (Na ação movida por Giselle Araújo Raposo contra o Município de São Sebastião do Tocantins/TO)
Recorrido	Giselle Araújo Raposo

Advogado

Jakeline Nogueira Pinto

Contra a r. sentença prolatada pela Exma. Sra. Juíza Substituta Laura Ramos Moraes, na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, que rejeitou as preliminares de incompetência e ilegitimidade de parte e julgou parcialmente procedentes os pedidos elencados na exordial, reconhecendo a nulidade do contrato firmado entre as partes (fls. 34/47).

Houve remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento da remessa de ofício (fls. 94/97).

Relatados.

Decido:

A decisão de origem considerou nulo o contrato havido entre a Reclamante e o Município de São Sebastião do Tocantins, nos termos da Súmula 363/TST.

Não houve recurso voluntário das partes, havendo remessa oficial, com base no art. 475/CPC.

Contudo, a remessa oficial se mostra manifestamente improcedente considerando que a sentença encontra-se em consonância com a Súmula 363/TST, tornando-se desnecessário o reexame da matéria.

Concluindo, NEGO SEGUIMENTO à remessa oficial por manifestamente improcedente, a teor da Súmula 363/TST, ao amparo do artigo 557/CPC e Súmula 303/TST.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

033ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 08/10/2008 ÀS 14:00

Ata da 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 8 de outubro de 2008, às 14 horas. Presidência

do Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Juízes presentes:

Heloisa Pinto Marques, Bertholdo Satyro, Braz Henriques de Oliveira e Márcia Mazoni C. Ribeiro. Pela Procuradoria a Drª

Ludmila Reis Brito Lopes. Secretário da Turma o sr. Luiz R.

P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi

aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 1º de outubro de 2008 (32ª Ordinária). Obedecendo-se à pauta de

julgamentos publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 2 de outubro de 2008 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº ROPS-121/2008-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Tânia Regina Rocha
Advogado	Breno Rocha Pires de Albuquerque
Recorrido	Isolete de Sousa Nascimento
Advogado	Juarez de Oliveira Benjamim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Braz Henriques de Oliveira. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro declarou-se impedida para participar deste julgamento.

Sust. Oral:

Processo Nº ROPS-128/2008-005-10-00.6

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Atento Brasil S.A.
Advogado	Adelmo da Silva Emerenciano
Recorrente	Ricardo Estevam Nepomuceno Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi rejeitada a preliminar suscitada em contra-razões pelo reclamante, conhecido do recurso ordinário da reclamada, conhecido parcialmente do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-140/2008-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Patrícia Maria dos Santos de Carvalho
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido	Atento Brasil S.A.
Advogado	Adelmo da Silva Emerenciano

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada as preliminares arguidas para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-146/2008-821-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	BP Restaurantes e Serviços de Alimentação Ltda.
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido	Eunice Batista de Moraes
Advogado	Ildete França de Araújo
Recorrido	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	José Duarte Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério

Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento absolvendo a recorrente da condenação de horas extras e reflexos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto à fundamentação. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-159/2008-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marcelo Oliveira da Silva
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	E.F. Souza Letreiros - ME
Advogado	Fernando Moreira Polónia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e reconhecer a ruptura injusta do contrato de trabalho, determinando o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias proporcionais de 2008 (1/12) e da multa de 40% do FGTS, da multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% do valor da parcela relativa ao 13º salário proporcional do ano de 2008 (1/12), bem como deferir a liberação das guias de seguro desemprego, na forma requerida na inicial. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Em face da majoração da condenação, fixam-se custas processuais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, no montante de R\$ 5.000,00, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-208/2008-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Domingos Gregório Dias
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, para no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Vencidos os Juízes Relator e Heloisa Pinto Marques. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-224/2008-861-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Pedro Iran Pereira Espirito Santo - Pipes
Advogado	Antônio Pimentel Neto
Recorrente	Elisete Alves de Oliveira
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 24/09/2008 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, por maioria, foi conhecido do recurso patronal, nos termos da divergência lançada pelo Juiz Braz Henriques de

Oliveira, restando vencida a Juíza Relatora, que requereu a suspensão do julgamento deste processo para posterior análise das demais matérias recursais. 2. SESSÃO DE 8/10/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada pela reclamante, conhecidos dos recursos ordinários para, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante e dar provimento ao recurso do reclamado, para julgar improcedentes os pedidos exordiais. Custas processuais no importe de R\$ 433,85 (quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), pela reclamante, calculadas sobre R\$ 21.692,79 (vinte e um mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), valor atribuído à causa pela r. sentença, dispensadas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-261/2008-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	CSH - Lago Norte Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Wesley Silva Souza
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-365/2008-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrente	Maria José Florêncio de Oliveira dos Santos
Advogado	Olavo José Viana
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram conhecidos de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da CEF, e determinar de ofício o recolhimento, pela reclamada, das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas vencidas do auxílio-alimentação, de natureza salarial, observado o §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, bem como ao recolhimento de Imposto de Renda. Quanto ao recurso da reclamante, deixar de apreciar pela perda do objeto. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-405/2008-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Sérgio Cupertino Marques
Recorrido	Manoel Ferreira Montalvão
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou

pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Após, foi conhecido parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada - Novacap, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-409/2008-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria José de Souza Ferreira
Advogado	Lílian Mara Ferreira
Recorrido	Ability Comunicação Integrada Ltda.
Advogado	Karina Bortones Salles Couto Machado
Recorrido	Tim Celular S.A.
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-499/2008-003-10-00.5

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Márcio dos Santos Oliveira
Advogado	Charbel Chater
Recorrido	SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/10/2008 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 101/103, conhecer do segundo recurso por ele interposto e negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Declarou-se suspeita para participar do julgamento do presente processo a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro.

Processo Nº ROPS-514/2008-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Maria Lúcia Alves Paixão
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	James Corrêa Caldas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, deferido o pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia de 21(vinte e um) dias, tendo como base de cálculo todas as verbas salariais e habituais recebidas pelo empregado nos 12 (dozes) meses anteriores ao mês dezembro/2007. Fixar os honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, revertido ao Sindicato da Categoria. Invertido o ônus da sucumbência, condenando a reclamada nas custas processuais, no valor de R\$ 41,33, calculadas sobre R\$ 2.066,66. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-597/2008-003-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Gilberto da Silva
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite
 Recorrido Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.
 Advogado Raquel Corazza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-624/2008-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Ana Paula Souza da Costa
 Recorrido Urbano de Paula Coelho Neto
 Advogado Mozart dos Santos Barreto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do Recurso Ordinário da Reclamada - CEB, afastada a preliminar de ilegitimidade passiva, rejeitada a prejudicial de prescrição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-625/2008-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Academia Biovida Ltda.
 Advogado Luiz Gustavo Lima Vieira
 Recorrido Gilberto Cavallini Bailão
 Advogado Regina Coeli Medina de Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-628/2008-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Janine Ocariz Alves
 Recorrido Maria de Fátima Ribeiro Có
 Advogado Mozart dos Santos Barreto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a prejudicial de prescrição bienal para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-632/2008-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Delso Rufino Martins
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério

Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar argüida para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Vencidos os Juízes Relatora, que fará juntada de voto, e Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-633/2008-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Luiz Augusto de Faria
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido CEB Distribuição S.A.
 Advogado Ana Paula Souza da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-636/2008-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Marcos Aurélio Pereira Ramos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, determinar a devolução do desconto a título de vale transporte no importe de R\$ 60,00, na forma dos pedidos de letras "i" e "j", da inicial, bem como fixar a indenização do restante da estabilidade no período de 15.01.2008 a 03.05.2008, mantendo a r. sentença no mais. Face ao provimento parcial do recurso obreiro, fixar novo valor da condenação em R\$ 7.000,00, com custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 140,00 (IN nº 3/TST). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à Súmula 338/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-640/2008-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente João Batista Cereza
 Advogado Bruno Degrazia Mohn
 Recorrido FC Higiene Pessoal Ltda.
 Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário da reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento pelos próprios fundamentos da r. Sentença, nos termos do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do entendimento da Juíza Relatora.

Processo Nº ROPS-646/2008-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente	Amorim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	William Falcomer
Recorrido	Salomão Cunha Moreira de Souza
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: 1. SESSÃO DE 24/09/2008 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, por maioria, foi conhecido do recurso, nos termos da divergência lançada pelo Juiz Braz Henriques de Oliveira, restando vencida a Juíza Relatora, que requereu a suspensão do julgamento deste processo para posterior análise das demais matérias recursais. 2. SESSÃO DE 8/10/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-964/2007-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Luisa Limiko Fukushima
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitadas as preliminares de não conhecimento e de inovação à lide para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1332/2007-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	Valdir Campos Lima
Recorrido	Delcídes Pereira da Silva
Advogado	André Vieira Macarini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Após, foi conhecido do recurso do Reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AC-54/2008-000-10-00.6

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	CONACCOVEST - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil Vestuário Couro e Calçados
Advogado	José Francisco Siqueira Neto
Réu	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI
Advogado	Ubiracy Torres Cuoco

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, admitir parcialmente a ação cautelar e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, para respaldar a liminar concedida inaudita altera pars (fls.104/109), apenas para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida nos autos do Processo nº 01117-2006-017-10-00-1. Determina-se o encaminhamento de ofício ao Sr. Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e ciência ao Juízo de Origem. Custas, pelo Réu, no importe de R\$10,00 (dez reais),

calculadas sobre o valor dado à causa de R\$500,00 (quinhentos reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Sust. Oral:

Processo Nº AC-206/2008-000-10-00.0

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Autor	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Réu	Juliano Gomes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, admitir a ação e, no mérito, julgá-la procedente para, tornando definitiva a liminar, suspender os efeitos da decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 01278-2007-019-10-00-9 até o trânsito em julgado da reclamatória ajuizada, inclusive determinando o recolhimento do Mandado de Reintegração já expedido. Dar ciência ao Eg. Juízo de origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIROPS-193/2008-102-10-01.3

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Maurício Nobrega Nascimento - ME
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro
Agravado	Francisco das Chagas da Silva Rodrigues
Advogado	Elda de Paulo Sampaio Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravamento de Instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AIROPS-664/2008-021-10-00.0

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Suely Maria Caetano Giordano
Advogado	Thiago Januário de Andrade
Agravado	Deuesedite Portil
Advogado	Jadir Santos Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-112/2008-010-10-01.1

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Rodrigo Rocha Santana
Advogado	Karla Gonçalves Cavalcante
Agravado	Brasília Soluções Inteligentes Ltda.
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Agravado	Banco do Brasil S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por deficiência de formação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-199/2007-019-10-01.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	GMAC - Prestadora de Serviços de Mão de Obra Ltda. e Outro
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas
Agravante	Banco Gmac S.A.
Advogado	Marcelo Kanitz
Agravado	Cláudia Francisca de Carvalho
Advogado	Cláudio Mariano Peixoto Dias

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/10/2008 - por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Braz

Henriques de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Betholdo Satro (Relator). Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº AIRO-1347/2007-010-10-01.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Agravado	Clarice Alves Martins
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência de formação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AI-8004/2006-101-10-01.2

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Lívio Mário de Souza e Outro
Advogado	Luís Antônio da Silva Filho
Agravado	Gilberto Dantas
Agravado	Raimundo Capistrano Ferreira Nobre
Advogado	Michele Fiore

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Instrumento, por incabível, nos termos do voto da Juíza Relatora. ementa aprovada.

Processo Nº AP-49/2006-004-10-00.7

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Afonso Ligorio do Rego Leite
Advogado	Nemesio Sousa Batista
Agravado	República do Cameroun
Advogado	David Coly

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à origem, para que se prossiga na execução apenas em relação a bens não afetos à missão diplomática e consular do Estado estrangeiro, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-78/2006-016-10-00.9

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Márcia Valéria de Vasconcellos Teixeira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº AP-103/1991-010-10-85.1

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Ernani Teixeira de Sousa
Agravante	Milene Campbell da Silva e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravante	Milton Marciano da Costa
Agravante	Milton Francisco da Costa
Agravante	Naile de Souza Lodi

Agravante	Neide do Carmo Félix
Agravante	Nely Leite Silva
Agravante	Nely Lino de Almeida
Agravante	Nilza Lopes de Azevedo
Agravante	Nilza Lopes de Azevedo
Agravante	Norma Cristina da Conceicao Pereira
Agravante	Oceanira Carmo de Macedo
Agravante	Odeth Correa de Souza
Agravante	Orestes Jorge da Silva
Agravante	Osmarina Teixeira da Cruz
Agravante	Ozarina Maria de Jesus Sousa
Agravante	Pedro Jovencio da Silva
Agravante	Pedro Matos Correia
Agravado	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Agravos de Petição interpostos pelo Executado e pelos Exeqüentes, rejeitar as preliminares suscitadas por ambos os recorrentes e, no mérito, negar provimento a ambos os Agravos de Petição, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pelo Executado, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, de cujo recolhimento está isento (art. 790-A da CLT), tendo em vista que a presente execução já se encontra dirigida ao ente público. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro declarou-se impedida para participar do julgamento do presente processo. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-145/1993-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Aristides Alves da Fonseca
Agravado	Diesel Aço Comércio e Indústria de Auto Peças e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas na forma da lei, ficando isenta a Executada. Declarou-se impedida de participar deste julgamento a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-170/2008-111-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Maria de Fátima Miranda Saraiva
Advogado	José Wilton Borges Cruz
Agravado	Daniel Pereira Oliveira
Advogado	Graciela Slongo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar argüida em contra minuta e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-191/2005-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Banco Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Agravado	Uziel Pino Guardiola
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-229/2008-102-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Jucelino Lima Soares
Advogado	Antônio Vale Leite

Agravado Marcos Gonçalves Neto
Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma do artigo 789-A da CLT, a cargo do Executado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-292/2005-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Maria Suely Barbosa
Advogado Pedro Lopes Ramos
Agravado Editora Jornal do Brasil S.A.
Advogado Raquel Freire Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das empresas INEWS COMÉRCIO DE JORNAL, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA no pólo passivo da demanda. Custas na forma do art. 789-A da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-339/2007-811-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Wellington Daniel Gregório dos Santos
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
Agravado Sabrina de Araújo Lima
Advogado Orlando Dias Arruda
Agravado Irineide da Rocha Silva Moraes e Outro
Advogado Raniere Carrijo Cardoso
Agravado Vilmar Dias de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-383/2004-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator HELOISA PINTO MARQUES
Agravante CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi
Agravado Luiz Henrique Leitão da Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da base de cálculo das diferenças de adicional de periculosidade a rubrica "adicional de turno de revezamento". Custas pela Agravante no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, da CLT, da qual é isenta. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-398/2004-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Agravante CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Agravado Natal Gomes da Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, por inexistente, nos termos do voto do Juiz Relator que acompanhou divergência apresentada pelo i. Juiz Revisor. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-430/2006-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Digi e Tal Grafica Rapida e Copiadora Ltda.
Advogado Bruno César Pesquero Ponce Jaime
Agravado Fausto de Oliveira Frango
Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e da contraminuta, não conhecer do documento de fl.148 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-510/2000-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Agravante União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado Nádia Conceição Lemos Valença
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-595/2007-006-10-00.1

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Marlene das Graças Pires Michalski
Advogado João Ferreira da Silva
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, não conhecer do documento à fl.102, em face da Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora à fl. 14. Custas no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme o art. 789-A da CLT, pela executada. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-723/2001-801-10-86.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator BERTHOLDO SATYRO
Agravante Construtora e Incorporadora Morumby Ltda.
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha
Agravado Alan Alves Cavalcante
Advogado Irineu Derli Langaro
Agravado Helena Creuza Machado de Castro Pontes
Advogado Marcos Aires Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada

Processo Nº AP-733/2001-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Eldenor de Sousa Roberto
Agravado Maria das Graças Araújo Lima
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Agravado Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo - ASCARF

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-882/2006-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Agravado Chales de Araujo Tenório
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-939/2005-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taise Machado Melo
 Agravado Edison Carlos dos Santos
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se da condenação o cômputo de descontos e recolhimentos referentes à CASSI, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-983/1996-007-10-85.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Marcia Pina da Silva
 Advogado Luís Renato Zago
 Agravado Sérgio Luis de Campos
 Advogado Gustavo Lima Braga

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-989/2005-013-10-85.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Agravado Cláudio Marques Lopes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravo de Petição, por carência de fundamentação da respectiva peça apresentada. Pela má-fé declarada, aplicar à agravante, de ofício, multa de 10% sobre o valor atualizado da execução, que reverterá em prol do exequente. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-990/2006-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Humberto Rodrigues Coelho
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/10/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do agravo de petição, à unanimidade, com os votos dos juízes Relatora e Bertholdo Satyro no sentido de negar-lhe provimento, e tendo o Juiz Douglas Alencar Rodrigues divergido para dar provimento ao apelo, no que foi acompanhado pelo Juiz Braz Henriques de Oliveira, constatado o empate foi

convocado na forma regimental o Exmo. Juiz Pedro V. Foltran, da eg. 1ª Turma, para proferir voto de desempate.

Sust. Oral:

Processo Nº AP-1025/2007-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Única Brasília Automóveis Ltda.
 Advogado José da Silva Leão
 Agravado Roberto Batista de Freitas
 Advogado Carlos Silon Rodrigues Gebrim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Custas, na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1226/1995-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Jucelino Pinto de Santana
 Advogado Rita Helena Pereira
 Agravado Saint Tropez Self Service Ltda.
 Advogado Heloísa de M. Novaes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas na forma da lei, dispensadas em face da extinção da execução. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1241/2000-016-10-85.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Eleuni Antônio de Andrade Melo
 Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-2181/1981-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Antônio Rodrigues Melo
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado Promocional Comércio e Serviços de Comunicação Ltda.
 Advogado Alcides Botelho de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas na forma da lei, ficando isenta a Executada. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8035/2007-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Agravado Antônio Eustáquio Andrade e Outros
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Carlos Eduardo Gomes Coelho
 Agravado Einstein Martins dos Santos
 Agravado Eunice Gomes Antunes
 Agravado Francisco das Chagas Silva
 Agravado Geraldo Magela da Resende
 Agravado Giovani José Holanda Nogueira
 Agravado Helena Maria Almeida Coutinho

Agravado	Jesse James de Oliveira
Agravado	José Antônio Coelho da Silva
Agravado	Leonice de Souza Gomes
Agravado	Luiz Fernando Pires Augusto
Agravado	Maria Cristina Farias de Oliveira Moita
Agravado	Maria de Lourdes Castro Mousinho
Agravado	Maria Nazareth Buralli
Agravado	Patrícia Fontoura Valle
Agravado	Regina Lúcia de Pinho Santos
Agravado	Thiers Carlos Moreira Bruno
Agravado	Vera Lúcia Henriques Sallorenzo
Agravado	Wilmar Machado da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8079/2006-016-10-00.1

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Banco do Brasil S.A
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Agravado	Benjamim Bandeira Filho e Outros
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	César Aceti Lenz César
Agravado	Eros Alexandre Sales Mussi
Agravado	Euripedes Barbosa
Agravado	Eusébio Bartolomeu Ribeiro Filho
Agravado	Evani Costa Spehar
Agravado	Fábio Alves Moreira
Agravado	Frederico Jose da Silva
Agravado	José Wilson da Silva
Agravado	Leonel Araújo Pinto
Agravado	Lúcio Andrade Rodrigues da Cunha
Agravado	Manoel Bispo Alves Pae
Agravado	Marcos Antônio Ferreira
Agravado	Maria Augusta de Figueiredo Mesiano
Agravado	Maria Teresa Fleury Curado Roller
Agravado	Marisa Salvini
Agravado	Marsilusia Claudia Pires
Agravado	Mônica Dutra Gomes
Agravado	Renata Jardim Crivellari
Agravado	Tercilia Paz Esteves Almeida Campos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por inexistente, ante o vício de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Custa na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8170/2006-016-10-00.7

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Agravado	Cláudio Ladeia Prates Correia e Outros
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Denise Rocha dos Santos
Agravado	Dimas Brumano Castro
Agravado	Elizabeth Aparecida Braga
Agravado	Elza Aparecida Freire
Agravado	Filomena de Medeiros Weber
Agravado	Francivanio Jaires M P Carvalho
Agravado	José Geraldo Montezuma
Agravado	José Ricardo de M Guimarães

Agravado	José Ricardo Filho
Agravado	Levi Pereira da Rocha
Agravado	Marcos Vinicius Borba Lins da Silva
Agravado	Marlyeth Honorina de Souza Rangel
Agravado	Melquizedeque Marques Lima
Agravado	Osiris Benedito Mendes Batista
Agravado	Patricia Diniz Virmond
Agravado	Prudente Lustosa do Amaral
Agravado	Reinaldo Pio Teixeira
Agravado	Ronaldo Pereira Machado
Agravado	Ronaldo Resende Rodrigues
Agravado	Ulisses Carvalho Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8176/2006-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Agravado	Ana Maura Santos dos Reis e Outros
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Artemisa Miranda da Silva
Agravado	Antônia Nagilza Chaves Dias
Agravado	Benedito dos Santos Costa
Agravado	Carlos Eurialo da Silva Albuquerque
Agravado	Carmen Santos de Vasconcelos Barreto
Agravado	Cristiane Braga Pereira
Agravado	Dinaldo Antônio Piedade de Faria
Agravado	Francisco Marcio Fontes Amaro
Agravado	Geraldo Jesus Araújo Teixeira
Agravado	Hudson Vieira de Souza
Agravado	Jacy Afonso de Melo
Agravado	Jamir de Sousa Lima
Agravado	João Dias Rosa Filho
Agravado	Luis Clayton Souto Mourão
Agravado	Luiz Carlos Coelho
Agravado	Rosa Maria Neumann
Agravado	Sebastião Cledio de Lacerda
Agravado	Valdinar Lopes de Oliveira
Agravado	Wadson Francisco dos Santos Boaventura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-9015/2006-018-10-01.3

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior E OUTROS
Agravado	Erisnaldo Jose Alves Lima
Advogado	José Vieira
Agravado	Transcodil Transportes de Comércio de Diesel Ltda.
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões
Agravado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	Cleudimar Bernardo Dias

Decisão: 1. SESSÃO DE 20/8/2008 - Após a aprovação do

relatório, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Juíza Relatora. Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, pela parte Agropecuária Vale do Araguaia Ltda, requerendo juntada de substabelecimento. Deferido. 2. SESSÃO DE 8/10/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, não conhecer do agravo de petição por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-27/2008-102-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Luiz Augusto Pires Mesquita
Recorrido José de Lima Soares
Advogado Larissa Chaul de Carvalho Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor da indenização por dano moral. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixo o seu novo valor em R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-59/2008-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente AP Video e Comunicação Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido Patrícia Storni Santiago Corrêa
Advogado Victor Alves Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, §8º, da CLT. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-77/2008-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Odontológico Luciana Botelho Ltda.
Advogado Narciso Camilo de Andrade
Recorrente Daniela de Araújo Teixeira Andrade
Advogado Maria Helena Soares do Nascimento
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos de ambas as partes, rejeitar a preliminar suscitada pelo Reclamado e, no mérito, dar provimento ao apelo do Reclamado para declarar a inexistência de liame empregatício entre as partes, julgando improcedentes os pedidos exordiais. Prejudicada a análise do recurso da reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor fixado na sentença (Súmula nº 25/TST), dispensadas, face à gratuidade de Justiça deferida à Autora. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-90/2008-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Sâmara Arbex

Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: SESSÃO DE 08/10/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta ex ratione materiae e de ilegitimidade passiva ad causam e acolher a preliminar de prescrição para declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgar prejudicado o exame do recurso ordinário da reclamante, foi deferida vista regimental ao Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-98/2008-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrente Jairo de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do reclamado e dar parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante para determinar a incidência da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Em face da procedência parcial do recurso adesivo do reclamante, e havendo majoração do valor, arbitra-se-lhe as custas processuais em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), pelo reclamado, nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-118/2008-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Olavo Perciliu Filho
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer ainda parcialmente do Recurso do Reclamante para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a devolução do desconto intitulado "PRÊMIO RECEBIDO" e "PR ESPECIAL REC" (contracheques de fls. 204/240), mantendo, porém, o valor da indenização fixada na d. sentença, sendo que este tópico nos termos do voto do Juiz Bertholdo Satyro. Parcialmente vencida a Juíza Relatora que continua redatora do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-121/2008-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Marcela Discacciati Brasil Cotta
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do Banco e o dar em parte ao da reclamante para determinar que sejam observadas, no cálculo das horas extras, as verbas salariais, como especificado, tudo como se apurar em liquidação, como entender o MM. Juízo da execução. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto à fundamentação. Ementa aprovada. Sust. Oral:

Processo Nº RO-130/2008-004-10-00.9

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins
Recorrente	Francisco de Assis Carlos
Advogado	Luciano Silva Campolina
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: SESSÃO DE 27/08/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos Recursos Ordinários do Reclamante e da Reclamada, à unanimidade, com o voto da Juíza Relatora no sentido de negar provimento ao Recurso do Banco Reclamado e dar parcial provimento ao Recurso do Reclamante para reformar a r. Sentença e condenar o Banco Mercantil do Brasil S/A ao pagamento de: a) 4 horas e trinta minutos diários, como sobrelabor, observados os parâmetros de cálculo fixados na r. Sentença; b) diferenças salariais postuladas pelo Autor a título de desvio de função, no período de 01/05/2002 a 01/06/2002, na ordem de 50% da remuneração do Reclamante (salário base e gratificação de função), nos moldes indicados na inicial (fl. 6); c) multa estipulada na cláusula 44ª da CCT da categoria; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do juiz Revisor e, em seguida, deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. Fez uso da palavra o Dr. José Oliveira Neto, pela parte Francisco de Assis Carlos 2. SESSÃO DE 8/10/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-139/2007-821-10-85.2

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Constantina Alves da Silva e Outros
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues
Recorrente	Roberto Alves da Silva
Advogado	Paulo Saint Martin de Oliveira
Recorrente	Maria Divina Alves da Silva
Recorrente	José Carlos Alves da Silva
Recorrente	Francineide Alves da Silva
Recorrente	Andréia Alves da Silva
Recorrente	Wenderson Alves da Silva
Recorrente	Wilkison Alves da Silva
Recorrente	Marcelo Alves da Silva
Recorrente	Roque Junior Alves
Recorrido	Mineração Rio Formoso Ltda.
Advogado	Paulo Saint Martin de Oliveira

Decisão: retirado de pauta o julgamento do presente processo a pedido da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-143/2008-001-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO

Recorrente	Fábio Fernandes dos Santos
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	Syn da Amazônia Ltda.
Advogado	João Naylor Villas-Bôas Agra
Recorrido	Sony do Brasil Ltda.
Advogado	Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus
Recorrido	Climazon Industrial Ltda.
Advogado	Márcio Louzada Carpena

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-148/2008-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrente	Sandra Maria de Albuquerque Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Joaquim José Pessoa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao do Reclamado para excluir da condenação a indenização por danos morais, bem como a restituição dos valores descontados a título de seguro de vida, restando prejudicada a apreciação do recurso obreiro e de parte do recurso patronal, especificamente no que diz respeito ao quantum indenizatório. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$25.000,00, do que resultam custas processuais no importe de R\$500,00, a serem suportadas pelo Reclamado. A Juíza Márcia mazoni C. Ribeiro declarou-se impedida para participar deste julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-156/2008-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Wolmer Barros Cardoso
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	CETED - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Lílian Mara Ferreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/10/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juizes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, e tendo o Juiz Douglas Alencar Rodrigues divergido para dar provimento parcial ao recurso do reclamante, foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques. Dr(a). Marco Aurélio de Moraes, pela parte Wolmer Barros Cardoso Sust. Oral:

Processo Nº RO-161/2008-005-10-00.6

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Lincoln Delbone
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	Aline Araújo Portela

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/10/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Juiz Revisor que divergiu apenas quanto à fundamentação, foram deferidas vistas regimentais

sucessivas aos juízes Douglas Alencar Rodrigues e Heloisa Pinto Marques.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-167/2007-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Francis Lurdes Guimarães do Prado
Advogado Francis Lurdes Guimarães do Prado
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao apelo patronal, reduzindo de 25.04.2006 até 22.06.2006 o período em que determinado o pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão da gratificação de função, nos termos do voto do Juiz Relator. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$7.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$140,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-184/2006-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Eduardo Ferreira Gonçalves dos Santos
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-189/2008-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Hotel Rio Verde Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Solange Alves da Silva
Advogado Jorge Raul Nara Funes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT. Em razão disso, fixar as custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$578,00, calculadas sobre R\$ 28.900,00, novo valor arbitrado à condenação (IN nº03/TST). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator que acompanhou divergência apresentada pelo i. Juiz Revisor apenas quanto a matéria alusiva a referida multa excluída. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-203/2008-811-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Município de Araguaína/TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Gercilene Miranda da Silva
Advogado Wátfa Moraes El Messih

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-239/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Maria do Socorro Neves Santos

Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Recorrido Cobra Teconologia S.A.
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: 1. SESSÃO DE 13/8/2008 - Após a aprovação do relatório, o não conhecimento das contra-razões apresentadas e o conhecimento parcial do apelo, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar parcial provimento ao apelo para afastar a nulidade contratual declarada na origem e condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento de férias integrais e férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional, e multa do art. 477 da CLT; e tendo o Juiz Revisor divergido para dar provimento mais amplo ao apelo, foi deferida vista regimental ao Juiz Bertholdo Satyro. Dr. Marco Aurélio de Moraes, pela parte Maria do Socorro Neves Santos e, Dr. Ely Talyuli Júnior, pela parte Cobra Teconologia S.A.; requerendo juntada de substabelecimento. Deferido. 2. SESSÃO DE 27/8/2008 - Retornando a julgamento o presente processo e tendo o Juiz Bertholdo Satyro se manifestado no sentido de acompanhar o entendimento do Juiz Relator, foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques. 3. SESSÃO DE 8/10/2008 - Mantido o pedido de vista regimental.

Processo Nº RO-241/2008-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sílvia Silva Sobreira
Advogado Marco Paolo Picinin
Recorrido BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Jacques Alberto de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-285/2007-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Cargo Brasil Transportes Ltda.
Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes
Recorrente João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transportes Aéreos Ltda.
Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes
Recorrente Varig Logística S.A.
Advogado Sérgio Palomares
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sílvia Márcio Monteiro
Advogado Rita Helena Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-289/2008-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Elaine Pereira de Araújo
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do Recurso. Quanto ao mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que o divisor a ser observado para fins de cálculo das horas extras é o número de horas efetivamente

laboradas pela Reclamante, considerando-se a jornada laboral reconhecida pela r. Sentença e, ainda, absolver a empresa da condenação em danos morais, sendo que este tópico nos termos da divergência exposta pelo Juiz Revisor, parte na qual restou vencida a juíza Relatora. Contatando-se que a Reclamada alterou a verdade dos fatos, impõe-se a aplicação da multa do art. 17, II, do CPC, revertida em prol da Reclamante. Continuará regidindo o acórdão a Juíza Heloísa Pinto Marques. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-301/2008-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Edimar Ramos Santos Silva
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: 1. SESSÃO DE 20/8/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos juízes Relator e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de conhecimento parcial do apelo, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Bertholdo Satyro. Dr(a). Elisângela da Silva Nogueira, pela parte Edimar Ramos Santos Silva 2. SESSÃO DE 27/8/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, após manifestação por parte do Juiz Bertholdo no sentido de acompanhar o entendimento da Juíza Relatora e tendo o Juiz Douglas Alencar Rodrigues proferido divergência para dar provimento ao apelo, foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 08/10/2008- Mantido o pedido de vista regimental.

Processo Nº RO-306/2008-021-10-00.8

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Luiz Gonzaga Macena de Menezes
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/08/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do juiz Relator no sentido de conhecer de ambos os recursos e dar provimento parcial ao do reclamante, para dispor que os pagamentos a título de folgas, compõem a base de cálculo das horas extras e negar-lhe provimento quanto aos reflexos das horas extras no abono assiduidade e, ainda, dar provimento parcial ao do reclamado para excluir da condenação os reflexos das horas extras na gratificação semestral, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido da Juíza Revisora. 2. SESSÃO DE 8/10/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-316/2008-019-10-00.7

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrido	Gustavo José da Silva Costa
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do divisor 180 na apuração das horas extras

deferidas, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-346/2008-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Finasa Promotora Venda Ltda. e Outro
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrente	Banco Finasa S.A.
Recorrido	Fernanda Alves de Castro
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-346/2008-801-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Weliton Fernandes Costa
Advogado	Márcio Gonçalves Moreira
Recorrente	Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustível e Óleos Vegetais S.A.
Advogado	Hugo Barbosa Moura
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante, não conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso do Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir, em parte, o pagamento das horas in itinere postuladas na inicial, no total de 1 hora e 30 minutos diárias, considerando-se o período do vínculo laboral e os dias efetivamente trabalhados, bem como deferir o pagamento de 25 dias de repouso semanal remunerado que devem ser pagos em dobro, considerando-se o salário indicado na inicial. Em vista da majoração da condenação, fixa-se custas, a cargo da Reclamada, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-360/2008-007-10-00.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Joaquim Camargo Júnior
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-404/2008-005-10-00.6

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Rosângela Aparecida Inácio da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a prescrição total, bem como a quinquenal e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Parcialmente vencido o Juiz Revisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-408/2008-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrido Eliana Mendes Silva de Araújo
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas de entendimento da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro.

Processo Nº RO-433/2008-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura- UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata
 Recorrido Janina dos Santos Silva
 Advogado Fábio Silveira Ledo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-450/2007-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal e Outros
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Admar Antônio dos Santos
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Andreia Dias Paulo
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Aurineide Maria dos Santos
 Recorrente Fábio Silva de Sousa
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Gisele da Costa Nunes
 Recorrente Ivonei Monteiro
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Luciano Mendes da Silva
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Maria Sueli de Sousa
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Roseilda da Silva Dourada
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Sebastião Miranda Souza
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Waldney Castro Miranda
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido Grupo Supermercado Bom Motivo e Outros
 Advogado Raul Fernandes
 Recorrido Maia Supermercados Ltda. e Outros
 Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira
 Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-451/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Espaço 18 Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. (VR)
 Advogado Hermano Camargo Júnior
 Recorrido Clinton Camargos
 Advogado Marcelo Diniz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade dos atos decisórios por violação ao princípio do juiz natural, determinando a remessa dos autos à 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, cujo juízo é competente para processar e julgar a causa. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-452/2007-812-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Marco Paiva Oliveira
 Recorrido José Borges da Silva
 Advogado Orlando Dias Arruda

Decisão: Retirado de pauta por motivo de força maior.

Processo Nº RO-494/2008-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Jorge Maurício
 Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz
 Recorrido Moto Entrega Canaã Ltda.
 Advogado Lucimar Neves Fonseca Privado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-500/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Elizio Antônio Vieira Bicalho
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a Reclamada - CAESB, proceda à conversão, em pecúnia, da licença-prêmio de 186 dias, devidas ao Reclamante-Recorrente, verba sobre a qual não se verifica a incidência de contribuição previdenciária; bem como para condená-la ao pagamento de honorários assistências, no importe de 15% sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 35.000,00, para os fins de direito; e, por fim, face a condenação, ora imposta, imputar à Reclamada custas processuais no valor de R\$ 700,00. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-558/2008-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Maria José Florêncio de Oliveira dos Santos
 Advogado Olavo José Viana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-559/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente André Borges dos Santos
 Advogado Marcelo Lucas de Souza
 Recorrente Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado Kátia Vieira do Vale
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos colacionados às fls. 55/77, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta na origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-598/2008-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Clerio Souza da Silva
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-690/2007-007-10-85.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Turi Marcus Teixeira
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Recorrido FENAE - Corretora de Seguros
 Advogado Maria Custódia Dias Raimundo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-693/2007-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto
 Recorrido Luis Fábio Sousa Mota
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido SV Sistemas Eletrônicos e Telecomunicações Ltda. - EPP

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto Juiz Relator, Ementa aprovada,

Processo Nº RO-758/2007-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 Advogado Thiago Galvão Santos Piola
 Recorrente Flavinei dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada e integralmente do recurso adesivo obreiro, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que

ressalvou entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-760/2007-018-10-85.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.
 Advogado Hudson Linhares Batista

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-802/2007-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Rosália Maria de Faria
 Advogado Cleide Alves Guimarães
 Recorrido Vitrus Consultoria de Mercados Ltda.
 Advogado Jackson de Domenico

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-894/2007-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Luíza Emília Mello
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE
 Advogado Décio Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso da reclamante, declarar nula a sentença proferida pelo Juízo a quo em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos à origem para novo pronunciamento judicial acerca da matéria levantada nos embargos de declaração, restando prejudicada a apreciação das demais matérias trazidas no recurso ordinário. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-908/2007-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Walmir Geraldo da Silva
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Reclamado e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Reclamante, para incluir o valor da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, devendo, no entanto, ser excluídos os reflexos das horas extras na gratificação semestral, tudo a fim de observar o estrito pedido inicial e recursal, bem como de evitar a configuração da figura antijurídica do bis in idem. Na forma da IN 03/TST, fixa-se novo valor da condenação em R\$15.000,00, com as custas processuais a cargo do Reclamado, calculadas em R\$ 300,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-918/2007-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
 Advogado Clélia Scafuto
 Recorrente Maria Mesquita Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer dos Recursos e, no mérito, negar provimento ao Recurso adesivo da Reclamante e dar provimento ao Recurso da Reclamada, para excluir a condenação imposta a título de adicional de insalubridade e reflexos e, como consectário lógico, julgar improcedentes os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita pelo MM. Juízo de origem (fl. 372). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-963/2007-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Gilberto Clayton de Oliveira
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
 Recorrido ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.
 Advogado Hudson Linhares Batista

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para adotar como salário-base do Reclamante aquele fixado na legislação específica dos engenheiros, no valor de nove salários-mínimos comuns vigentes no país, bem como para conceder os benefícios da Justiça gratuita ao Reclamante. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso, fixa-se o seu novo valor em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$1.000,00 (hum mil reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-965/2007-811-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Rolantre Lopes da Cruz
 Advogado Oswaldo Penna Júnior
 Recorrido Município de Tocantinópolis - TO
 Advogado Giovani Moura Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum do Estado do Tocantins, para os devidos fins, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1013/2007-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente JP Som e Imagem Ltda. (Squema Seis)
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Adriano Alves Teodoro
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que

o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pela Reclamada, no importe R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1049/2002-010-10-85.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Novadata Sistemas e Computadores S.A.
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Sestilio Aparecido Paciotti
 Advogado Roberto Sérgio Chamas Cardoso

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/10/2008 - após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto dos juízes Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental a Juíza Heloísa Pinto Marques. O Juiz Braz Henrique de Oliveira declarou-se impedido para participar do julgamento do presente processo. Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, pela parte Novadata Sistemas e Computadores S.A.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1065/2007-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal e Outro
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Nercilei Cardoso Meireles
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Alp Pieres - ME
 Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Declaram-se impedidas de participar deste julgamento as Juízas Heloísa Pinto Marques e Márcia Mazoni C. Ribeiro. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1103/2007-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Marcélio Luiz do Prado
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rossana Marques Salsano

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito dar-lhe parcial provimento apenas para deferir ao Recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1117/2006-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil Vestuário Couro Calçados e Afins - CONACCOVEST
 Advogado Jose Francisco Siqueira Neto
 Recorrido Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI
 Advogado Ubiracy Torres Cuoco
 Recorrido União
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento, para restaurar o registro sindical à Confederação

Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil, Vestuário, Couro e Calçados (CONACCOVEST). Consectários de sucumbência invertidos. Determina-se o encaminhamento de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre o inteiro teor da presente decisão. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculados sobre R\$1000,00, sobre o valor atribuído à causa na inicial. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1153/2007-019-10-00.9

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Lane Ruth de Souza Barros
Advogado	Rannibie Riccelli Alves Batista

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo por motivo de força maior.

Processo Nº RO-1163/2006-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	TMKT Serviços de Tele Marketing Ltda.
Advogado	Mila Umbelino Lôbo
Recorrente	Atento Brasil S.A.
Advogado	Willian Marcondes Santana
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fernando José Motta Ferreira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes
Recorrido	Zanchi & Fairbanks & Associados S/C. Ltda.
Advogado	Daniela Mateus Batista Sato
Recorrido	CBCC Brasileira de Contact Center
Advogado	Sílvia da Graça Gonçalves Costa

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Juiz Revisor.

Processo Nº RO-1212/2002-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	JOSÉ SILAS DUARTE XAVIER
Advogado	Jane Azevedo Cortes
Recorrente	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	Lúdio Hiroyuki Takagui
Recorrido	OS MESMOS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado (Banco do Brasil); rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de negativa de prestação jurisdicional, rejeitar a prejudicial de mérito - prescrição total e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1229/2007-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Kasuo Yamagichi
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrente	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Advogado	João Alfredo Serra Baetas Gonçalves
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário do Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da União, para, acolhendo a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora que acolheu divergência do Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Prejudicada a análise do recurso do reclamante. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1278/2007-019-10-00.9

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Sobebe Distribuição e Logística Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Juliano Gomes da Silva
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/10/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer dos recursos de ambas as partes e das contrarrazões do obreiro, exceto daquelas em relação ao recurso da AMBEV porque intempestivas e, dar-lhes provimento para declarar o autor carecedor do direito à reintegração e, assim, julgar improcedente a reclamação e procedente a ação de consignação, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor.

Processo Nº RO-1285/2007-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Carolina Gomes da Mota
Advogado	Janaína Guimarães Santos
Recorrido	C & A Modas Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1285/2007-021-10-00.7

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Janice Luzia Oliveira Schultz Barbosa
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao do Banco apenas para fixar o divisor para cálculo das horas extras em 220. Quanto ao da reclamante, negar-lhe provimento. Manter os valores da condenação e das custas por entender inexpressiva a condenação para esse aspecto. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1307/2007-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Éder da Silva Lima
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Recorrido CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: 1. SESSÃO DE 27/08/2008 Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de deserção, acolher parcialmente a preliminar de inovação à lide, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença primária e julgar improcedentes os pedidos exordiais, e tendo o Juiz Douglas Alencar Rodrigues lançado divergência para negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques. 2. SESSÃO DE 08/10/2008- Mantido pedido de vista regimental.

Processo Nº RO-1364/2007-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Eurípedes Cesar de Carvalho
 Advogado Ramiro Laterça de Almeida
 Recorrido República das Filipinas
 Advogado Luís Paulo Romano

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não- conhecimento, conhecer do recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar de inépcia da petição e inicial e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1679/2007-103-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Martins Comércio e Serviços Distribuição S.A.
 Advogado Carlos Roberto de Almeida Leal
 Recorrido Francisco Edson Fernandes (Espólio de)
 Advogado Américo Paes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RXOF-9/2008-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação movida por Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVICOS) contra União - Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal)
 Recorrido Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVICOS)
 Advogado Marco Aurélio Mansur

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ex officio, uma vez não atingido o valor de 60 salários mínimos, requisito do inciso II, §2º do art. 475 do CPC, nos termos do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RXOF-953/2007-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Igor Pinto Dias
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação movida por Igor Pinto Dias contra a Fundação Lindolfo Collor-FUNDALC e União)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de nulidade e não conhecer da remessa "ex officio" (CPC, art.

475, II, §§ 2º e 3º), nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RXOF-1012/2005-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação movida pelo Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Junto às Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica contra o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Recorrido Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Junto às Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica
 Advogado Cristiano Brito Alves Meira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhe provimento, determinando-se, entretanto, a notificação da Autoridade Coatora para que cumpra os comandos judiciais emanados pela r. Decisão a fls. 189/194, no sentido de que PUBLIQUE O PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL formulado pelo Impetrante, tornando sem efeito o Despacho do Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, de 11 de abril de 2008, que concedeu registro sindical ao Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Junto às Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-60/2008-103-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
 Advogado Ana Cláudia da Silva
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Leonardo Marciel Pereira
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-114/2008-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Embargante Atento Brasil S.A.
 Advogado Tatiana Villa Carneiro
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Mary Alice Pantuzzo
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-135/2008-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Construtora Argus Ltda.
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Anderson dos Santos Silva
 Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-147/2008-001-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator BERTHOLDO SATYRO
 Embargante GI - Consultoria Treinamento e Participações S.A.
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Alexandre Paulo Maia
 Advogado Faber Iria Matias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar declarações, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-155/2008-111-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Embargante Drogaria Globo Comércio Varejista Produtos Farmaceuticos
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Igor Silva Rodrigues
 Advogado Maria Margarida Moura da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando-os procrastinatórios e aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-788/2007-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Dejalmir Pereira Novais
 Advogado Maria Drummond de Andrade Müller e Santos
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios, não conhecer dos documentos juntados a fls. 133/134, para, no mérito, negar provimento aos Declaratórios, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-1304/2007-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Embargante Atento Brasil S.A.
 Advogado Adelmo da Silva Emerenciano
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Gabriela dos Reis Rocha (Recurso Adesivo)
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIRO-646/2007-010-10-01.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Alex Afonso
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIRO-1429/2005-103-10-01.2

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Wislei de Jesus Soares
 Advogado Cleide Alves Guimarães
 Outra Parte W.R.M. Empréstimos Pessoais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, emprestando-lhes efeito modificativo, dar-lhes provimento para sanar vício na análise do pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento. Verificando, contudo, que o Juízo a quo não intimou as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, torna-se necessário chamar o feito à ordem, ad cautelam, para determinar à Secretaria da Terceira Turma que providencie a intimação das partes para oferecerem contra-razões ao recurso da União, no prazo de 8 dias, nos termos do voto da Juíza Relatora, à qual, após, os autos deverão retornar conclusos. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-15/2007-021-10-00.9

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Leonam Cardozo Sampaio
 Advogado Eduardo Clemente
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Cleiton Silva Nóbrega - ME

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para sanar omissão, sem empréstimo de efeitos modificativos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-482/2004-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante José Gouveia Pereira
 Advogado A. C. Alves Diniz
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Adalberto Gabriel de Moraes
 Advogado Eduardo Milen Viégas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios do Executado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-31/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Carlos Daniel Tavernard de Oliveira
 Advogado Ricardo Nogueira Duarte
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (Linknet Tecnologia)
 Advogado Waldir Ramos da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-63/2008-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Michelle Lins Zeredo

Advogado	Carolina Maciel Barbosa
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Diex Cursos Avançados S.A.
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca
Outra Parte	Bruno Albano Vizotto
Advogado	Aristides Feliciano Júnior
Outra Parte	Karin Keller Lins Vizotto
Advogado	Aristides Feliciano Júnior
Outra Parte	Rausini & Rosati Comércio de Livros e Informática Ltda.
Advogado	Aristides Feliciano Júnior
Outra Parte	Anderson Rogério Rosati
Advogado	Aristides Feliciano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-97/2008-004-10-00.7

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Embargante	Daniel Gonçalves Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Outra Parte	Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado	Almerindo Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-124/2008-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Maiza Romani Pessôa
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Distrito Federal
Procurador	Lucas Aires Bento Graf
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-148/2008-001-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Robson Gomes Fortunato
Advogado	Hélio Pires Martins Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	MS Sports Artigos Esportivos Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-151/2008-009-10-00.6

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Embargante	Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Victor Russomano Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Outra Parte	Sandra Pereira Marinho
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-200/2008-019-10-00.8

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Chaulet & Marengo Ltda. - ME
Advogado	Eduardo de Barros Pereira
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Aires Pereira Moura
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-227/2006-002-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros Colocação e Administração de Mão-de-Obra Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES
Advogado	Marcelo Pimentel
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Outra Parte	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo- SIEMACO/SP
Advogado	Priscila Tasso de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-282/2008-014-10-00.9

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Roberta Gonçalves de Quadros
Advogado	José Maria de Souza Andrade
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-339/2007-013-10-00.2

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Maria Gorete Cosme
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	MARLEIDE FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Outra Parte	Mara Carmecy Loureiro Lopes
Outra Parte	Maria Lucia Rosa Roriz

Outra Parte	Maria Cristina Lima Guerreiro
Outra Parte	Maria Cristina de Oliveira
Outra Parte	Maria de Lourdes Martins de Oliveira
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-340/2007-001-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Regina Lúcia Alencar da Silva
Advogado	Flávia Naves Santos Pena

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-356/2008-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Ana Cláudia Ferreira da Silva
Advogado	Renata Rodrigues Moreira e Silva
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-371/2007-861-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarái - FUNDEG
Advogado	Ênio Galarça Lima
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Christiane Brey
Advogado	José Ferreira Teles

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-376/2008-102-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Atual Automóveis Ltda. - EPP
Advogado	Larissa Trindade Costa de Paula
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Alex Alves Rodrigues
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-409/2007-015-10-00.5

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Embargante	Terezinha Lopes dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	v. acórdão da 3ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-448/2007-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	César Cardoso
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Ildeu de Sousa Rios
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Outra Parte	Banco Central do Brasil
Advogado	Fernando José Sakayo de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e converter o julgamento dos presentes embargos de declaração em diligência, com base no artigo 765 da CLT, para determinar o retorno dos autos à Instância de origem, a fim de que seja realizada a intimação pessoal do Banco Central do Brasil da decisão dos embargos de declaração de fls.493/495. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-466/2008-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Gildezio Moreira da Cunha
Advogado	André Albernaz de Oliveira
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Ponto Frio (Pontocred Negocios de Varejo Ltda.)
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-483/2007-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE
Advogado	Paulo Collier de Mendonça
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal - SINDATE/DF
Advogado	Célia Regina Amâncio de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-511/2007-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Ribeiro & Coimbra Ltda. (Supermercado o Caçulinha)
Advogado	Paulo Leniman Barbosa Silva
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Simone Alves Pereira e Outros

Outra Parte	Rafael Alves Costa
Outra Parte	Maristela Oliveira Costa
Outra Parte	Jaine Batista Cardoso
Outra Parte	Lucas Batista Cardoso
Outra Parte	Aline Batista Cardoso
Outra Parte	Maristela Oliveira Costa
Outra Parte	Ministério Público do Trabalho (Assistente Litisconsorcial)
Procurador	Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para, sanando omissão, emprestar efeito modificativo ao v. acórdão desta egrégia Turma para, afastando a preliminar de não conhecimento por intempestividade, conhecer do recurso ordinário oposto. Quanto ao recurso ordinário, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-545/2007-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Wislem Márcio Dias
Advogado	Américo Paes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-566/2007-016-10-00.7

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Selma Manfredo
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	Zélio Maia da Rocha
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-644/2005-010-10-85.6

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Marileide Avelina da Silva
Advogado	Geraldo Magela Oliveira Donato

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-754/2007-018-10-00.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Embargante	João Alberto Buhner
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	v.acórdão da 3ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos pelo Reclamado e pelo Reclamante e, no

mérito, negar provimento ao primeiro e dar parcial provimento ao segundo para, sanando omissão, deferir ao Autor o auxílio moradia de janeiro de 2005 a julho de 2006, com a diferença nas parcelas rescisórias constantes do TRCT e reflexos em 13º, férias mais 1/3, FGTS, bem como conversões em pecúnia de férias, licença- prêmio e abono assiduidade. A Demandada deverá proceder ao recolhimento das diferenças das contribuições devidas à PREVI relativas à parcela deferida, nos termos do § 4º do art. 21 do Regulamento da entidade constante de fls. 120/121. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-777/2002-019-10-85.7

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado	Victorino Ribeiro Coelho E OUTROS
Embargado	ACÓRDÃO DA 3ª. TURMA
Outra Parte	CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-809/2006-016-10-85.9

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Fundação Getúlio Vargas - FGV
Advogado	Décio Freire
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Janaína Freitas do Nascimento
Advogado	Renata Vieira Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-865/2007-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Centro de Formação de Condutores A B Aprendiz Ltda.
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Samuel José dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	João Porfírio Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sem que se vislumbre o efeito modificativo pretendido pela parte, somente para fixar o parâmetro de cálculo das horas extras deferidas com base no salário fixo de R\$ 500,00, acrescido da média dos valores correspondentes às aulas ministradas percebidas pelo autor - sendo R\$ 1,50 por aula - e do RSR incidente sobre a parte variável do salário, considerando-se o divisor 220, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-904/2007-005-10-00.7

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Gabriela Milagre Cortes
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Feeling Comunicação Integrada Ltda.

Outra Parte N.S.T. Serviços Temporários Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração opostos pela reclamante e pelo reclamado e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos da reclamante, apenas para sanar erro material, e negar provimento aos embargos do reclamado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-913/2007-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine Sbravatti
Embargado v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte Israel Marques da Silva
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para fazer constar no v. Acórdão embargado os seguintes parâmetros de liquidação das horas extras: 1) O adicional de horas extras deferido é de 50% (cinquenta por cento) e, para apuração das horas extras deferidas, deverá ser observada a evolução salarial do Reclamante. 2) Devem ser desconsiderados, para fins de cálculo de horas extras e reflexos, os períodos em que o Reclamante substituiu o Gerente do Núcleo de Informática. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-952/2007-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Eduardo da Silva Oliveira
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte MDF Móveis Ltda.
Advogado José Roberto dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-967/2003-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Embargante Global Village Telecom Ltda - GVT
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Josué Gomes Lopes
Advogado Luiz Paulo Ferreira
Outra Parte Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda.
Advogado Athanásios Georgios Flessas

Decisão: por unanimidade, após indeferido o requerimento de adiamento do presente julgamento, nos termos do art. 124 do Regimento Interno deste Eg. Regional, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração por vício de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-981/2007-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Banco Alfa de Investimento S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Sofia Chaves Andrade
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplicar ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-986/2007-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Júlio César de Oliveira Silva
Advogado Lúcio César da Costa Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1010/2007-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Embargante Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo
Embargante Zeno Trajano de Assis
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado v.acórdão da 3ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Após, tendo o Juiz Relator se manifestado no sentido de conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar provimento parcial ao do BANCO DO BRASIL S/A para declarar os fundamentos da condenação dos reflexos das horas extras nos repousos, no referido período, "tomado o RSR como sábados, domingos e feriados", e o negar ao do autor ZENO TRAJANO DE ASSIS; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº ED-RO-1109/2007-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Embargante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Aline Araújo Portela
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte União
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Outra Parte Leda Maria Ribeiro Mariante
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1117/2007-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
Outra Parte Liliane Alves dos Santos
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Outra Parte Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1131/2007-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	José Gilberto Ribeiro da Silva
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar os erros materiais apontados, bem como sanar a omissão vislumbrada e, imprimindo efeito modificativo ao r. Julgado, deferir a repercussão das parcelas reflexas sobre o FGTS (férias, incluído o terço constitucional; 13º salário; abonos; folgas; faltas abonadas; licença prêmio e licença saúde; respectivas conversões em espécie e repousos semanais remunerados, inclusive sábados), a ser apurado em liquidação de sentença. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1138/2007-103-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Maria da Glória Neris
Advogado	Anor Bezerra
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão detectada e, emprestando efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado. Na forma da IN 03/TST fixar novo valor da condenação em R\$ 2.500,00, com as custas processuais a cargo dos Reclamados, calculadas em R\$ 50,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1152/2007-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Sonda Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. e Outra
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Outra Parte	Sonda do Brasil S.A.
Outra Parte	Reginaldo Justo Rossi
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1176/2007-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargante	Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro
Advogado	João Barbosa de Sousa Filho
Embargado	v.acórdão da 3ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1177/2007-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Marilda de Oliveira Lima
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1184/2007-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Wagner Felipe Marçal
Advogado	Ricardo Quintas Carneiro
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	TV Studios de Brasília S/C. Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração por vício de representação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1222/2007-009-10-00.7

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Embargante	Dilson Gonzaga Pereira Júnior
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	v.acórdão da 3ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1246/2007-001-10-00.5

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Anna Maria Felipe Borges
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Carlos André Alves de Matos
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Outra Parte	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada

Processo Nº ED-RO-1257/2007-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Késia Guimarães Rodrigues Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1269/2007-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator BERTHOLDO SATYRO
 Embargante Marenilde Martins Pinto
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1289/2007-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Maria Eliete Nunes Machado
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1310/2007-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Edson Sidou Filho
 Advogado Nacir da Conceicao Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para sanar a omissão vislumbrada e, imprimindo efeito modificativo ao r. Julgado, manter a condenação da Reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias (7ª e 8ª horas trabalhadas) e seus reflexos sobre as parcelas indicadas no item 12-B da inicial (fl. 16), porém determinar a exclusão do período em que o Reclamante exercia o cargo de "Gerente de Divisão B -174", conforme descrito nos documentos a fl. 155/156, a ser apurado em liquidação de sentença. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1317/2007-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Embargante Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Embargado v. acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Helen Vanessa de Andrade
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
 Outra Parte CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
 Outra Parte Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1364/2007-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Embargante Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
 Advogado Tatiana Bertozzo Pereira França

Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Bernardino Pereira dos Santos
 Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-AP-84/2002-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Embargante Jitsuo Maeda
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte José Nilton Alves da Silva
 Advogado Gustavo Teixeira Ramos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-250/2007-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Raimundo Nonato de França Muniz
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Banco do Brasil S.A.
 Advogado Milena Rossine Sbravatti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os devidos esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-749/2007-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Embargante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Vicente Paulo da Silva
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte José Enéas Bueno Júnior
 Advogado Maurício Pereira Gomes
 Outra Parte Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Banco do Brasil - 1º Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-792/2006-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Embargante Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR (Recurso Adesivo)
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Outra Parte Alia Ferreira Guimaraes
 Advogado Regina Célia Silva Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, declarando-os procrastinatórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIAP-8026/2007-008-10-01.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE
Advogado	Vítor Hugo Pereira de Oliveira
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o Relatório, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-41/2007-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Maurício Pereira Duarte
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-100/2007-111-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado	Antônia Herandy Fernandes Alves
Advogado	Luiz Fabiano de Oliveira Rosa
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-122/2003-011-10-00.6

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Câmara Federal)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Paulo Henrique Nascimento
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Agravado	Walter Antunes dos Reis
Agravado	João Vicente da Cunha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO e parcialmente de sua respectiva Contraminuta, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento; bem como estipular as custas, a cargo da Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, de cujo recolhimento está isenta (art. 790-A da CLT), tendo em vista que a presente execução já se encontra dirigida ao ente público. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-124/2003-011-10-00.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Câmara Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Edson de Castro Pinto
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO e parcialmente de sua respectiva Contraminuta, rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, negar-lhe provimento; bem como ao pedido de condenação por litigância de má-fé, formulado em Contraminuta, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas, a cargo da Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, de cujo recolhimento está isenta (art.790-A da CLT), tendo em vista que a presente execução já se encontra dirigida ao ente público. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-134/2007-111-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Agravado	Dirson Aparecida Gomes Aguiar
Advogado	Márcia Nascimento
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-231/2007-021-10-00.4

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	José Carlos Alves de Oliveira
Agravado	Arício Ribeiro Pinho
Advogado	Celso José Soares
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas pelo Executado, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, de cujo recolhimento está isento (art. 790-A da CLT), tendo em vista que a presente execução já se encontra dirigida ao ente público. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-272/2006-011-10-85.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Iate Clube de Brasília
Advogado	Gladstone Vidigal Franco
Agravado	Christiane de Castro Quartieri
Advogado	Kleber de Souza Gouvea
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e da contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-313/2007-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Alberto Magno da Mata
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição interposto pela Executada - UBEC, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto

da Juíza Relatora. Custas, a cargo da Executada, no importe de R\$44,26, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-323/2007-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Distrito Federal
Procurador Luis Augusto Scandiuizzi
Agravado Eduardo Fernandes da Silva
Advogado Expedito Barbosa Júnior
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-349/2007-011-10-00.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante BRASFORT Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Fabíola Diane Alves de Souza
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e da contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-545/2004-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado Adriane Gomes Monnerat de Paula Souza
Advogado Auro Vidigal de Oliveira
Agravado Uniway Cooperativa de Profissionais Ltda.
Advogado Osvaldo Brilhante Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-550/2004-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Ronaldo de Souza Melo - ME
Advogado Pedro Lopes Ramos
Agravado Michele Paula do Carmo Araújo
Advogado Emens Pereira de Souza
Interessado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-796/2005-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União Federal (Ministério do Planejamento)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Moacyr Gonçalves Dias
Advogado José Maria de Oliveira Santos

Agravado

Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda. (+01)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, bem como da contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas processuais no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela segunda reclamada, de acordo com o artigo 789-A da CLT, dispensada na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-835/1999-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Valmir Ribeiro de Santana
Advogado Jairo Rodrigues Bijos
Agravado Curso Técnico Ceop de Ensino de Informática Ltda.
Agravado João Freitas Araújo
Agravado Valéria Torres de Oliveira
Advogado João Batista de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao recolhimento da contribuição previdenciária, na forma dos cálculos de liquidação de fls. 214/218, observada a dedução do valor de R\$265,96, posto que já procedido parcialmente ao recolhimento, conforme atesta o documento de fl. 282. Na forma da Instrução Normativa nº 03/TST, arbitra-se à condenação o valor de R\$700,00, resultando custas pela Reclamada no importe de R\$14,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8001/2007-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Construções e Incorporações Ltda. - WM e Outro
Advogado Alexandre Magalhães de Mesquita
Agravante Walter Machado da Costa Filho
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Eduardo Luiz Gonçalves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não- conhecimento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8012/2007-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Eduardo Luz Gonçalves
Agravado Jornais Brasileiros Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e parcialmente da manifestação de fls. 54/56 e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, isenta, ex-vi legis. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8117/2006-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
Agravante Clodoaldo Biscoli
Advogado Sandoval Curado Jaime
Agravado Os Mesmos
Agravado Editora Gráfica Melo Ltda.
Advogado Sérgio Rogério Machado da Silva

Agravado Edison Roquete de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e do recurso do Arrematante e, no mérito, dar provimento a ambos, para reformar integralmente a sentença de origem recorrida e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito, como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8202/2005-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Hilyn Hueb
Agravado Graham Bell Alarme Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8356/2005-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Sophia Dias Lopes
Agravado Panificadora Pena Ltda. - ME
Agravado Moacyr Guedes Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, isenta, ex-vi legis. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-6/2008-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Maurício Lauer Moreira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC(Colégio Marista de Taguatinga)
Advogado Ivan de Rezende Bastos Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições sociais, sobre valor total do acordo, pago a título de reflexos de horas extras sobre o FGTS, multa de 40% (quarenta por cento) e sobre férias indenizadas, na base de 20% (vinte por cento), por conta da fonte pagadora (Reclamada), nos termos dos artigos 20 e 30, inciso I, alínea b, ambos da Lei de Custeio da Previdência Social (Lei nº 8.212/90). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-12/2008-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido José Rodrigues do Nascimento
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto, julgar prejudicada a preliminar vinculada à aplicação da Súmula 197/TST e rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-18/2007-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
Recorrido Helmer Gonçalves dos Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Planet Fitness Academia e Venda de Materiais Esportivos
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-29/2008-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido Leandro Oliveira de Medeiros
Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar nulo o contrato de trabalho, excluindo da condenação a multa de 40% sobre o FGTS, no valor de R\$2.045,57. Em face da procedência parcial do recurso, e havendo diminuição da condenação, arbitrar-lhe novo valor, de R\$1.423,00 (mil quatrocentos e vinte e três reais), e custas processuais no importe de R\$28,46 (vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), pelo primeiro reclamado, nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-48/2008-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Silvério Oliveira Silva
Advogado Raquel Cristina Rieger
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado - Distrito Federal ao pagamento das parcelas deferidas na r. sentença de origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à aplicação da Súmula 331/TST. Ementa aprovada

Processo Nº RO-60/2008-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Enedina Barbosa
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
Recorrido União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de condenação subsidiária da União pelo pagamento de todas as verbas deferidas na condenação, da multa convencional no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial da categoria, prevista nas cláusulas 35ª da CCT e determinar a

expedição de ofício ao INSS, assim como para determinar a apuração e cobrança das contribuições previdenciárias devidas, tudo como será apurado em regular liquidação de sentença. Diante do acréscimo do valor da condenação decorrente do provimento do recurso da Reclamante, fixar o seu novo valor em R\$1.100,00(mil e cem reais), com as custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R\$ 22,00 (vinte e dois reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-66/2008-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Heronildes Ferreira do Nascimento
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Recorrido	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a União à responsabilidade subsidiária e determinar ao MM. Juízo de origem a expedição dos ofícios requeridos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-74/2008-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sandra de Souza da Silva
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Recorrido	Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda.
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Recorrido	Tempo - Empreendimentos e Serviços Ltda - Me
Recorrido	World Service Terceirização Ltda
Recorrido	União
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União, determinar o pagamento da multa convencional à Reclamante, bem como a expedição de ofício ao INSS para apurar a regularidade no recolhimento das parcelas previdenciárias. Por compatível, fica mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-81/2008-021-10-00.0

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Sandra Pereira de Sousa
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contra-razões, conhecer do recurso interposto, rejeitar as preliminares de nulidade de intimação da União, de ilegitimidade passiva e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-85/2008-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente	Diolina Soejima Andrade Cardoso
Advogado	Luís Augusto Scandiuizzi
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do segundo Reclamado e o da Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Autora, para deferir o pagamento dos dias trabalhados no curso do aviso prévio e negar provimento ao recurso do Distrito Federal. Na forma da IN 03/TST, fixar novo valor à condenação em R\$1.500,00, com as custas processuais no importe de R\$30,00, a cargo do primeiro Reclamado (ICS). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-138/2003-018-10-85.6

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Domício de Almeida
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador	Eugênio José G. de Aragão

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-191/2008-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricard Schneide Rodrigues
Recorrido	Joessandro de Carvalho Rocha
Advogado	Vinícios Cecchetto
Recorrido	Pneus Way - Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado	Narciso Camilo de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-248/2008-019-10-00.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Procurador	Flávio Ayres de Norais e Silva
Recorrente	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	Michelle Cristhina Dias
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marcus Diniz Cruzeiro
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade argüida pela segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-273/2008-001-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Antônio Barbosa da Silva
Advogado	Francisco Barbosa de Moraes
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conheço dos recursos do Reclamante e do segundo Reclamado (Distrito Federal); conhecer parcialmente das contra-razões apresentadas pelo segundo Réu e, no mérito, dar parcial provimento ao do Autor, para condenar o primeiro Reclamado, e o segundo de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças do FGTS não depositado durante todo o contrato de trabalho ora declarado nulo; negar provimento ao recurso do segundo Reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator. Na forma da IN 03/TST, fixar o novo valor da condenação em R\$ 2.500,00, com as custas processuais no importe de R\$ 50,00, a cargo do primeiro Reclamado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-282/2008-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Maria da Conceição Gonçalves Braz e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Naila Albuquerque Faria
Recorrente	Noemi Daleffi Bertho
Recorrente	Rose Mary Belo dos Santos Viana
Recorrente	Raimundo Pereira da Rocha
Recorrente	Rosangela Shimiti Melo
Recorrente	Robson Luís de França Laus
Recorrente	Raimundo Pereira dos Santos
Recorrente	Saulo Oliveira Rodrigues
Recorrente	Sandra Maria Amador Santos
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de competência e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-346/2008-019-10-00.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido	Juarez dos Santos Gomes
Advogado	Nilton Mendes Gomes
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as contribuições previdenciárias, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantido o valor da condenação. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-401/2008-018-10-00.9

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrente	Benedito José Pereira dos Santos e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Bernardo Pereira dos Santos
Recorrente	Daniel de Oliveira Rocha
Recorrente	Diogo Rodrigo Fernandes
Recorrente	Josete da Silva Oliveira
Recorrente	Márcio Antonio Campos Gonçalves
Recorrente	Maria da Conceição Moreira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso da segunda reclamada, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e parcialmente do recurso dos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-428/2007-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Francisco Alexandre de S. Alves
Advogado	Lincoln de Sena Moura
Recorrido	GRAFFDOOR - Serigrafia e Serviços Ltda. - ME
Advogado	Anderson Figueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições sociais, por todo o período em que foi reconhecido o vínculo empregatício, que serão apuradas sobre o salário pago, na base de 20%, por conta da fonte pagadora (Reclamada), nos termos dos artigos 21, inciso I, e 30, inciso I, alínea b, ambos da mesma Lei de Custeio da Previdência Social (Lei nº 8.212/90), compensando-se os valores porventura já recolhidos pela empregadora, conforme alíquota prevista na legislação pertinente, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-498/2008-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido	Maria Luzia Mota Cruvinel
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-547/2007-015-10-00.4

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Cláudia Moreno Cardoso
Advogado	Claudimar Zupiroli
Recorrente	Distrito Federal

Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamante e parcialmente do recurso do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-601/2006-015-10-85.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Extinto CBEE)
 Advogado Anna Maria Felipe Borges
 Recorrente Daniel Vieira Soares
 Advogado Marco Aurélio Mansur
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-740/2005-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-750/2007-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Lucimara Evangelista
 Advogado Francisco das Chagas Jurema Leite de Melo
 Recorrido J.V. Promotora de Vendas Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições sociais, por todo o período em que foi reconhecido o vínculo empregatício, que serão apuradas sobre o salário pago, na base de 20%, por conta da fonte pagadora (Reclamada), nos termos dos artigos 21, inciso I, e 30, inciso I, alínea b, ambos da mesma Lei de Custeio da Previdência Social (Lei nº 8.212/90), compensando-se os valores porventura já recolhidos pela empregadora, conforme alíquota prevista na legislação pertinente, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-840/2007-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador João Carlos Amaral
 Recorrido Luis Magno de Araújo Silva
 Advogado Thiago Januário de Andrade
 Recorrido Luiz Fernandes Brito
 Recorrido Arylson Santos de Azevedo

Advogado José Geraldo Araújo Malaquias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições sociais, pago a título de pró labore, na base de 20%(vinte por cento), por conta do Reclamante, nos termos da Lei nº 9.876/99), nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-878/2007-015-10-00.4

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Wagner Antônio Cavalcante da Costa
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrente Distrito Federal (Secretaria de Estado da Ação Social)
 Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e integralmente do apelo do Distrito Federal. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da Autora para condenar a primeira Reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado e, observada a sua integração, as férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, o 13º salário proporcional, o FGTS de todo o pacto laboral, a multa de 40% sobre o FGTS; dar provimento ao recurso do Distrito Federal para afastar a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da fundamentação. Na forma da IN 03/TST fixa-se novo valor da condenação em R\$ 6.000,00, com as custas processuais a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R\$ 120,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-925/2007-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Fabiola de Moraes Travassos
 Recorrente Suely Ferreira Dias
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Serviço de Limpeza Urbana - SLU
 Advogado Wilson Rodrigues Damasceno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Distrito Federal, afastar a prejudicial de prescrição e deferir o pagamento de 28 dias trabalhados durante o mês de fevereiro/2007. Na forma da IN 03/TST fixar novo valor da condenação em R\$ 4.400,00, com as custas processuais a cargo dos Reclamados, calculadas em R\$ 88,00, observando-se, quanto ao segundo e terceiro Reclamados (SLU e Distrito Federal), o disposto no art. 790-A da CLT. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-975/2007-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
 Recorrente União (TV Câmara)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido do Juiz Relator por motivo de força maior.

Processo Nº RO-985/2007-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator BERTHOLDO SATYRO

Recorrente Charles Gonçalves Pereira

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Recorrido Instituto Recicla Brasil/DF

Recorrido Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Advogado Marli de Fátima Naves

Decisão: Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de negar provimento ao apelo e tendo a Juíza Revisora se manifestado no sentido de dar provimento ao apelo, de molde a declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, FUNASA, frente a condenação imposta à primeira Reclamada, Instituto Recicla Brasil; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-996/2007-103-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Alessandra Andrade F. de Medeiros

Recorrido Júlio Cezár Vieira dos Santos

Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Recorrido Hotel Madri Ltda. - ME

Advogado Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1017/2007-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Suely Ferreira Cardoso

Advogado Francisco Barbosa de Moraes

Recorrente Distrito Federal

Advogado Jaqueline Brito de Barros

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os Recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1056/2007-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Ministério dos Transportes)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Recorrido Idalina Lopes de Castro

Advogado Fabiano Santos Borges

Recorrido Haggat Comunicação Multimídia e Produção Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro

ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1151/2007-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Paulo Roberto Gomes Mansur

Advogado Ursulino Santos Filho

Recorrido União

Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1157/2007-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Maria Avelino da Silva

Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior

Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e Outro

Advogado Luís Augusto Scanduzzi

Recorrente Distrito Federal

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do SLU e do Distrito Federal, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1163/2007-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator BERTHOLDO SATYRO

Recorrente Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto- IDESP

Advogado Rômulo Martins Nagib

Recorrente Kênia Léssia da Costa Santos (Recurso Adesivo)

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrente Distrito Federal

Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos da reclamante e do DISTRITO FEDERAL, este apenas em parte - exceto quanto à cominação do Art. 233 do Cód. de Proc. Civil. Não conheço do recurso do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO - IDESP, porque deserto. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do DISTRITO FEDERAL para limitar a responsabilidade subsidiária ao FGTS e à verba honorária advocatícia da assistência. Negar provimento ao recurso da autora. Tudo, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1184/2007-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes

Recorrido João Aparecido Fernandes de Souza

Advogado Nabian Martins de Paiva

Recorrido Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o

recolhimento das contribuições sociais, sobre valor total do acordo, pago a título de intervalo intrajornada, na base de 20% (vinte por cento), por conta da fonte pagadora (Reclamada), nos termos dos artigos 20 e 30, inciso I, alínea b, ambos da Lei de Custeio da Previdência Social (Lei nº 8.212/90), nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1210/2007-008-10-00.6

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Vera Lúcia de Menezes Araújo
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido Sidarta Construções e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para declarar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1213/2007-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Alysson Sousa Mourão
Recorrente Iraci de Souza Carvalho Feitosa
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso voluntário interposto pelo Distrito Federal às fls. 140/146 e conhecer do segundo recurso por ele interposto às fls. 159/172, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1250/2007-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado Lygia Maria Avancini
Recorrido Lourdes de Cássia Rodrigues de Souza
Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1251/2007-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado Ana Ester Feitosa de Britto
Recorrente Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Rejane Soares Moreira Brito
Advogado Márcio Machado Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso da primeira Reclamada por intempestivo, conhecer do recurso do segundo Reclamado, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1294/2007-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
Recorrido Joelma Mendes Pereira
Advogado Marco Aurélio Gonsalves
Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - União ao pagamento das parcelas deferidas na r. sentença de origem, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1298/2007-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Valdivino Flávio de Barcelos
Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilização subsidiária da União sobre todas as verbas decorrentes da condenação, e manter o valor da condenação arbitrado na origem, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento quanto à aplicação dos termos da Súmula nº331, item IV, do col. TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1308/2007-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente João Augusto de Oliveira Neto
Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - União ao pagamento das parcelas deferidas na r. sentença de origem, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1324/2007-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Advogado	Camila Dias Marques
Recorrente	Regilânea Ferreira de Sá Freitas
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Recicla Brasil/DF

Decisão: 1. SESSÃO DE 8/10/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento de ambos os recursos, à unanimidade, com o voto dos Juízes Relator e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de ilegitimidade argüida e negar provimento aos recursos, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-1334/2007-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Benvina Rodrigues da Silva
Advogado	Flaviane Lacerda Pinto
Recorrido	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilização subsidiária da União sobre todas as verbas decorrentes da condenação, e manter o valor da condenação arbitrado na origem, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento quanto à aplicação da Súmula nº331, item IV, do col. TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1349/2007-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Mauro Antônio de Assis Freitas
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Edvard de Freitas Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (União) quanto aos pedidos deferidos na sentença, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1351/2007-021-10-00.9

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Marcos Antônio Pereira de Camargos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da UNIÃO e integralmente das Contra-razões trazidas pelo Reclamante, rejeitar as preliminares argüidas no recurso e nas contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1352/2007-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Ivanildo Jorge Bertoloto
Advogado	Mirian Rodrigues de Almeida Welker

Recorrido	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (União) nos pedidos deferidos, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1389/2007-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Romero Pereira Segundo
Advogado	Mirian Rodrigues de Almeida Welker
Recorrido	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União. Por compatível, fica mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1393/2007-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	José Wellington de Oliveira
Advogado	Mirian Rodrigues de Almeida Welker
Recorrido	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União à responsabilidade subsidiária nos pedidos deferidos, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-504/2004-010-10-00.4

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	Roberto H. Yamashiro
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	MOIZÉS ROMÃO DAMASO FILHO
Advogado	Tyago Pereira Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-377/2008-802-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Danylo Bezerra Mendes
Advogado	Francisco Junio Oliveira Antunes
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A.
Advogado	Hugo Barbosa Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-568/2008-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Transener Internacional Ltda.
Advogado Luciano Andrade Pinheiro
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Leandro Martins Oliveira
Advogado Guilherme de Moraes Faleiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1213/2007-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Luiz Carlos Calvet Garcia
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e pelo Reclamante e, no mérito, dar provimento aos embargos do Demandado para corrigir erro material e dar provimento aos embargos do Autor para sanar omissões, nos termos do voto do Juiz Relator. Em razão do provimento parcial do recurso, inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o Reclamado condenado em custas, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, declarou encerrada a sessão às 18h18min. Para constar, eu, _____

Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. juízes mem- bros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo MM. Juiz Presi- dente desta Turma. Brasília, 15 de outubro de 2008 (data da aprovação). DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz do Tribunal Presidente da 3ª. Turma

ATA DE JULGAMENTOS

034ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 15/10/2008 ÀS 14:00

Ata da 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 15 de outubro de 2008, às 14 horas. Presidência do Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Juízes presentes: Heloisa Pinto Marques, Bertholdo Satyro, Braz Henriques de Oliveira e Márcia Mazoni C. Ribeiro. Pela Procuradoria a Drª Soraya Tabet Souto Maior. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julga- mentos da sessão realizada em 8 de outubro de 2008 (33ª Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 10 de outubro de 2008 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº ROPS-298/2008-111-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Ricardo Miller Rodrigues Loureiro
Advogado Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido Panificadora e Supermercado Raphá Ltda. (Supermercado Mais Econômico)
Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o pagamento das horas extras laboradas, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, cabendo ao Reclamado o pagamento de custas processuais no importe de R\$125,11, calculadas sobre R\$6.255,80, valor arbitrado à condenação (IN 03/93). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-322/2008-111-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Valdeir da Silva Santos
Advogado Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido Usi Vidros Ltda. - ME

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo de emprego mantido entre o Autor e a Demandada no período de 20.10.2005 a 19.03.2008. Em consequência, condenar a Reclamada a pagar ao Autor aviso prévio, 13º integral (2006/2007) proporcional (2/12 do ano de 2005 e 3/12 do ano de 2008), férias integrais em dobro (relativas ao período aquisitivo de 20.10.2005 a 19.10.2006) e de forma simples (relativas ao período aquisitivo de 20.10.2006 a 19.10.2007) e proporcionais de 5/12 (de 20.10.2007 a 19.03.2008), o FGTS relativo ao período do vínculo e a indenização de 40%. Para o cálculo das parcelas deverá ser observada a remuneração de R\$420,00, informada pelo Autor em audiência (fl. 21). A Reclamada deverá proceder à devida anotação na CTPS obreira e efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais. Juros nos termos da Lei nº 8.177/91 e correção monetária conforme a Súmula 200 do C. TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando a Reclamada, ainda, ao pagamento de custas no valor de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-464/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Prime - Incorporações e Construções Ltda.
Advogado Osvaldo Bretas Soares Filho
Recorrido Wagner Rodrigues dos Santos
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/10/2008 - por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, foi deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 15/10/2008 -retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-492/2008-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Angra dos Santos Pires
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila

Decisão: 1. SESSÃO DE 1º/10/2008 por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso, dar-lhe provimento para julgar procedente, em parte, a ação, condenando a Reclamada ao pagamento do tíquete alimentação, por todo o pacto laboral, e tendo a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro lançado divergência para negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 15/10/2008 - Retornando a julgamento o presente processo, por maioria, ratificar o entendimento do Juiz Relator. Vencida a Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-592/2008-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ancelmo Rodrigues da Cruz
 Advogado João Evangelista de Oliveira
 Recorrido D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado Valdir Campos Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao Autor o saldo rescisório de R\$58,87, e excluir a compensação (desconto) de R\$325,25 determinada na sentença primária, bem como para incluir na condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no importe de R\$521,13. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$1.900,00, do que resultam custas processuais de R\$38,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-606/2008-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria Lúcia Mota Nonato
 Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira
 Recorrido Gevany Duarte Varela Dantas
 Advogado Leonardo Ribeiro Coimbra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso e das contra-razões para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-698/2008-801-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente DISMOBRÁS - Importação Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - CITY LAR
 Advogado Fábio Luís de Mello Oliveira
 Recorrido Winne Marine Tavares de Araújo
 Advogado Elisandra Juçara Carmelin

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, tendo sido conhecido do recurso ordinário da reclamada, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta a título de horas extras e reflexos, no que foi acompanhado pelo Juiz Bertholdo Satyro, e tendo o Juiz Douglas Alencar Rodrigues divergido para negar provimento ao apelo, mantendo a r. sentença recorrida, no que foi acompanhado pelo Juiz Braz Henrique de Oliveira, foi deferida vista regimental à Juíza Heloisa Pinto Marques.

Processo Nº ROPS-711/2008-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Alex da Silva Lima
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-731/2008-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente RM - Comércio de Confecções e Presentes Ltda. - EPP (MV Presentes)
 Advogado Amaury Aparecido Galdino
 Recorrido Neiva Pereira Nascimento
 Advogado Mauren Porto Alegre dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário da reclamada, rejeitadas as preliminares argüidas para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-747/2008-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Nilson Paulo Pinto
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-789/2008-004-10-00.5

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Mariana Balzani Bezerra
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Conservo - Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério

Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que examine o mérito da controvérsia, como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-955/2008-102-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Brascestas Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Tóquio)
Advogado	Sebastião Pereira Gomes
Recorrido	Fábio Gaspar de Souza
Advogado	Jocélia Borges Galvão Valadares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar suscitada para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a justa causa da despedida do Reclamante e julgar improcedente a ação. Ônus da sucumbência invertido. Custas pelo Reclamante no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor fixado na sentença e aproveitado para esta finalidade (súmula nº 25/TST), dispensado, face à gratuidade de Justiça (fl. 122). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AC-418/2007-000-10-00.7

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Autor	União
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Réu	Lourdes Caetano Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, admitir a ação e, no mérito, julgá-la procedente para, tornando definitiva a liminar, atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário da União interposto no processo nº 00146-2007-010-10-00-2. Dar ciência ao Eg. Juízo de origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-219/2007-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Agravado	José Israel da Silva Filho
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade a parcela "abono assiduidade", nos termos do voto do Juiz Relator. Custas na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-225/2000-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Bonsucesso Sacolão e Boutique da Carne Ltda.
Advogado	José de Paula Lima
Agravado	Reginaldo Antônio de Siqueira
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo, mas não conhecer dos documentos acostados às fls.

226/234 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-590/2008-009-10-00.9

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Francisco Rodrigues de Oliveira
Advogado	José Avelarque de Góis
Agravado	Construtora RV Ltda.
Advogado	Donne Pisco

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais na forma da lei, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1932/1989-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Ana Paula de Carvalho Paiva
Advogado	Lívia Márcia de Carvalho Portugal
Agravado	Vânia Maria Cardoso Rafael
Advogado	Ezequiel Jerônimo da Silva
Agravado	Rádio Táxi Comunicações Transporte e Turismo Ltda. e Outros
Agravado	Aurélio Batista Paiva
Agravado	Osíres Teixeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Declarou-se suspeito para participar deste julgamento o Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-2218/1990-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Agravado	Hilton Yssao Sumizono
Advogado	Roberto Angelo Rafael

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência dos juros de mora no interregno compreendido entre a expedição do requisitório e a data do pagamento, sem prejuízo da sua incidência a partir do descumprimento do prazo legal. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8103/2006-016-10-00.2

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Agravado	Ana Eloiza Casaroto Goulart e Outros
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Antônio Fernando Adelino Gomes
Agravado	Carlos Alberto Barreto de Carvalho
Agravado	Daniel Bin
Agravado	Edmar Ferreira Bonfim
Agravado	Flávio Miranda da Silva
Agravado	Francisco Viana Carneiro
Agravado	Irene Albuquerque Azevedo Gomes
Agravado	João Nelson Soares
Agravado	Jorge Luis Teixeira Lopes
Agravado	José Mateus de Araújo
Agravado	Marta Macherini
Agravado	Raimundo Alves de Moura
Agravado	Raimundo Nonato da Silva

Agravado	Roberto Silva Mendonça
Agravado	Sandalo Araújo de Sá
Agravado	Sandra Maria Sales da Costa
Agravado	Suelene Maria de Sousa Machado
Agravado	Suely Braga Castilho
Agravado	Wlândia Dantas Varella Barca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8166/2006-016-10-00.9

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Agravado	Ana Maria Barnech Campani e Outros
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Antônio Carlos Mendonça Santana
Agravado	Antônio do Norte Filho
Agravado	Benedito Alves Montezuma
Agravado	Carlos Wagner de Carvalho
Agravado	Cirene Quintiliano da Silva
Agravado	Edson de Araújo Lobo
Agravado	Eduardo Ono
Agravado	Esmeralda Mendes de Souza
Agravado	Flávio Elisio Resende Faleiros
Agravado	José Carlos Amaral de Lima
Agravado	José Francisco Martins
Agravado	José Roberto Barrozo Costa
Agravado	Jucildo Augusto da Silva Lima
Agravado	Márcio do Nascimento Petiz
Agravado	Maria Elisa D Alcantara de Queiroz Peres
Agravado	Stella Gloria Santos Rodrigues de Lima
Agravado	Telma Maria da Costa Bittar
Agravado	Elisvaldo Moreira Alves
Agravado	Lúcia Maria Gomes Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8173/2006-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Agravado	Adécio Azevedo e Outros
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Altamir Gualberto Salgado
Agravado	Ana Paula Teixeira de Sousa
Agravado	Antônio Luiz de Souza Ávila
Agravado	Antônio Rodrigues Prudêncio
Agravado	Arioaldo Ferreira Marques
Agravado	Ary Dias Caminha Sobrinho
Agravado	Clara Setsuko Ando
Agravado	Deusimar Farias Ferreira
Agravado	Ilma Lima Madureira
Agravado	Leonardo Giuberti Mattedi
Agravado	Letícia Maria Maciel da Silva
Agravado	Marcus Vinicius Cotta

Agravado	Maria Heloisa do Carmo Faccioli Blum
Agravado	Mirian Alves Vieira
Agravado	Nelio Assuncao de Campos
Agravado	Ozeas Alexandre de Sousa
Agravado	Paulo Tarrago Jaques
Agravado	Rosângela Márcia Silva
Agravado	Sérgio Neves Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1/2008-006-10-00.3

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Alex Miguel de Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido do Juiz Revisor.

Processo Nº RO-3/2008-012-10-00.4

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-4/2008-015-10-00.8

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	RPS - Bar e Restaurante Ltda. (Porcão Brasília)
Advogado	Flávio Rodrigues Zebral
Recorrido	Vanessa Marquetti Lino Talamonte
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição das pretensões pecuniárias decorrentes do acidente de trabalho, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixar novo valor às custas processuais em R\$60,00 (sessenta reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos da IN nº 3/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-5/2007-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Mônica Marques de Araújo
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, dar-lhe provimento. Em consequência, julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência, mantidos os valores da condenação e das custas, já dispensada a obreira. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-11/2008-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Kátia Saad Calil
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo a pedido do Juiz Braz Henriques de Oliveira.

Processo Nº RO-18/2008-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente CTIS Informática Ltda.
Advogado Zélio Maia da Rocha
Recorrido Mário Pedro Dell Áquila Jorge
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-33/2008-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Kádio Andrey Amador da Silva
Advogado Fabrício Jorge Moraes Gomes
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-35/2008-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Maria Dolores Aparecida Coimbra
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamado e do interposto pela Reclamante, conhecer das respectivas contra-razões e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Reclamado e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Reclamante, para incluir o valor da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, com reflexos no RSR, e para excluir os reflexos das horas extras na gratificação semestral, nos termos do voto do Juiz Relator. Na forma da IN 03/TST fixa-se novo valor da condenação em R\$14.000,00, com as custas processuais a cargo do Reclamado, calculadas em R\$ 280,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-40/2008-861-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas - FECOLINAS
Advogado Raniere Carrijo Cardoso
Recorrido Maurício Dias Braga
Advogado Zênis de Aquino Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos exordiais. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.384 (mil trezentos e oitenta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais), valor atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-46/2008-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (Supermercado BARATUDO)
Advogado Rafael Britto Funayama
Recorrido Nilson Roberto Carvalho
Advogado Eunice Pinheiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à aplicação da súmula 338/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-53/2008-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Recorrente Attilio Persici Filho
Advogado José Oliveira Neto
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido TELECOOP - Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado Flávio Rogério da Mata Silva

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008- Após a aprovação do relatório, rejeição da preliminar de não conhecimento do recurso da primeira Reclamada e o conhecimento desse e do recurso do Reclamante, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator e Revisor no sentido de dar parcial provimento a ambos, sendo ao da primeira Demandada, para excluir da condenação o pagamento do adicional de 100% relativo ao trabalho prestado aos domingos e determinar que o empregador deverá deduzir a cota-parte do empregado e recolher o imposto de renda, nos termos da Lei; e ao do Reclamante para condenar a segunda Reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., a responder subsidiariamente pelas parcelas deferidas na presente demanda; foi deferida vista regimental à Juíza Heloísa Pinto Marques. Ressalvas parciais marcadas pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro declarou-se suspeita para participar do julgamento do presente processo.

Processo Nº RO-56/2008-821-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A.
Advogado Patrícia Mota M. Vichmeyer
Recorrente Isael Lima Soares de Castro (Recurso Adesivo)
Advogado Leila Streffling Gonçalves

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido TECNOTEL - Engenharia e Construções Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente dos recursos da segunda Reclamada e adesivo do Reclamante e parcialmente do recurso da terceira Reclamada, rejeitar as preliminares de nulidade da decisão e ilegitimidade passiva ad causam, argüidas pela segunda e terceira Reclamadas, respectivamente e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso adesivo do Reclamante, apenas para que seja observada a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC; negando provimento aos demais apelos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-58/2008-821-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Construtora Andrade Gutierrez S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado Patrícia Mota M. Vichmeyer
 Recorrente Lousane Gonçalves dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Luiz Lustosa Pinheiro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido TECNOTEL - Engenharia e Construções Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários da segunda e da terceira reclamadas, conhecer do recurso adesivo do reclamante, rejeitar a preliminar de suspeição da testemunha argüida pela segunda reclamada; rejeitar a preliminar de ilegitimidade da terceira reclamada e, no mérito, à unanimidade, negar provimento aos recursos das reclamadas. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento parcial ao apelo, para determinar a aplicação da multa prevista no art. 475-J da CLT, tópico no qual prevaleceu a divergência lançada pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues; restando vencida a Juíza Relatora que, porém, continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-65/2008-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria Lucineide Chaves
 Advogado Adailton da Rocha Teixeira
 Recorrente Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV (Recurso Adesivo)
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas pela Reclamada e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-113/2008-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Alcivan Ayres da Fonseca
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrente Enterm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do Reclamante para, reconhecendo a estabilidade garantida pela CCT, condenar a Reclamada à indenização, no valor de R\$ 38.849,40 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), na forma do pedido de número 12, da inicial. Quanto ao recurso da Reclamada, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Diante da reforma da decisão decorrente do parcial provimento do recurso do Reclamante, fixa-se novo valor à condenação em R\$38.849,40(trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais), nos termos da IN nº 3/TST. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro declarou-se impedida para atuar no julgamento do presente processo. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-120/2008-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.(CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrente Wellington Fogaça de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada, bem como do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo do reclamante. Quanto ao recurso da Reclamada, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, sendo que este tópico nos termos do voto do Juiz Revisor, parte na qual restaram vencidos os Juízes Relator e Douglas Alencar Rodrigues. Determina-se, ainda, que a Secretaria da Eg. 3ª Turma tome providências pertinentes quanto ao direcionamento das futuras notificações/intimações e publicações concernentes à reclamada para o endereço e advogada indicados no relatório. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator que, apesar de parcialmente vencido, continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-122/2008-111-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
 Advogado José Alves de Alencar
 Recorrente Thiago Dias Francisco
 Advogado Antônio Barbosa da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal e integralmente do recurso obreiro, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa argüida pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao recuso da Reclamada, para excluir o reajuste salarial da condenação, julgando, via de consequência, totalmente improcedente a reclamação. Consectários de sucumbência invertidos. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 1.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, em virtude da gratuidade de justiça deferida(fl. 297). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-136/2006-002-10-85.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Sindicato Nacional das Empresas de Serviços de Concretagem - SINESCON
 Advogado David Rodrigues da Conceição
 Recorrido União (Fazenda Nacional)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ilegitimidade passiva da autoridade coatora e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-139/2008-010-10-00.1

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Cleide Santos da Conceição
 Advogado Guilherme de Moraes Faleiro
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos de ambas as partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da Reclamante para deferir as benesses da gratuidade de justiça e dar integral provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, julgando improcedentes os pedidos exordiais, nos termos do voto do Juiz Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor fixado na sentença (Súmula nº 25/TST), dispensadas, face à gratuidade de Justiça deferida à Autora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-146/2007-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente União (Ministério das Minas e Energia)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Lourdes Caetano Pereira
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho

Decisão: retirar de pauta o presente processo, tendo-se em vista a decisão proferida no processo de nº TRT-AC-00418-2007-000-10-0-7.

Processo Nº RO-150/2008-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Ana Luíza Rocha Ferreira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Citibank S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando o Reclamado ao pagamento das sétima e oitava horas como extras, no período de 01.08.2005 a 02.01.2008, na forma dos pedidos de letras "A" a "D" da inicial. Custas processuais, a cargo do Reclamado, calculadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), sobre o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), atribuído à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-159/2008-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Arismar Nolasco Belém
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda

Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. sentença, para acrescentar à condenação o pagamento de 12 horas extras, por mês trabalhado, com reflexos no FGTS, multa de 40% (quarenta por cento), férias com 1/3, 13º salário e repouso semanal remunerado, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$66,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 3.300,00, nos termos da IN nº 03/93 do C. TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-182/2008-006-10-00.8

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rossana Marques Salsano
 Recorrido Edmilson Gomes Marques
 Advogado Antônio Marques de Andrade
 Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença de origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-185/2008-812-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Expresso Vitória Ltda.
 Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal
 Recorrido Arenaldo Saraiva da Silva
 Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha
 Recorrido TRANSBICO - Transporte e Turismo Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade suscitada para, anulando o processo a partir da fl. 78, inclusive, determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que seja retomado o curso procedimental, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-192/2008-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Mariano Luiz de Vargas
 Advogado Frederico Pinto Cunha
 Recorrente Planalto Transportes Ltda.
 Advogado Hamilton Silva Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa Aprovada.

Processo Nº RO-194/2008-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Glauciane Goulart Gomes
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que o cálculo das horas extras prestadas a partir de 08.01.2007 obedeça o limite proposto na petição inicial - 02 horas e 30 minutos diários. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Tudo nos

termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-203/2008-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrente Marco Antônio Pinho Alves
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-208/2008-111-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Erivelton Rocha Assunção
Advogado Almiro Cardoso Farias Júnior
Recorrente MDF Móveis Ltda. (Star Móveis) (Recurso Adesivo)
Advogado José Roberto dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso adesivo argüida em contrarrazões e não conhecer do recurso adesivo da reclamada, por deserto. No mérito, dar provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras laboradas além da 44ª (quadragésima quarta) semanal, observados os limites dos pedidos declinados na exordial. Por serem habituais, deferir os reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS. Em face da procedência do recurso obreiro, e havendo majoração da condenação, arbitrar-lhe o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento quanto à aplicação da Súmula nº 338 do col. TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-215/2008-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente GP Lanchonete Ltda. - ME
Advogado Viviane Pimentel Veloso
Recorrido Adevone Benedito da Silva
Advogado Neusa Maria de Oliveira Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento. Em face da procedência do recurso patronal, e havendo diminuição da condenação, arbitrar à condenação novo valor, de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e custas processuais no importe de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada, nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-242/2008-802-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Henrique Pereira Lima
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido Ahãdu Serviços de Buffet Ltda. - ME

Advogado Paulo Antônio Rossi Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-244/2008-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
Recorrido Alisson Rodrigues Olimpico
Advogado Regis Henrique Pallaoro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre os repouso semanais remunerados. Diante da redução do valor da condenação decorrente do provimento parcial do recurso, fixar o seu novo valor em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-262/2007-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Condomínio do Centro Comercial Gilberto Salomão
Advogado Paulo César Farias Vieira
Recorrente Sônia Regina dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Andréa Társia Duarte
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos principal e adesivo para, no mérito, afastando a prejudicial de prescrição suscitada, dar provimento ao recurso da reclamada apenas para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, e negar provimento ao recurso da reclamante. Em consequência, reduzir o valor arbitrado à condenação para R\$ 48.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 960,00 (IN nº 3 e 9 do C. TST). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-265/2008-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrente Carla Andréia Lacerda Cordeiro
Advogado Marciano Côrtes Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da reclamada, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-267/2008-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Óticas Brasil Ltda. - EPP
Advogado Aderaldo de Moraes Leite
Recorrente Fátima Maria Sales
Advogado Haroldo Teixeira Bilio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-286/2007-111-10-85.8

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
Advogado Savio de Faria Caram Zuquim
Recorrido Fábio da Silva Nobre
Advogado Nilza Maria de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamado e no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Juiz Relator. Fixar custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 300,00, sob o valor estabelecido pela origem (Súmula nº 25/TST), de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante, pela concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 111). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-286/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Ângela Lima Gonçalves
Advogado José Maria de Souza Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição total e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para que as duas horas extras sejam calculadas com base no cargo comissionado de 6 horas diárias, aplicando-se o divisor 180, deduzindo-se do valor apurado a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, tudo no intuito de impedir o enriquecimento sem causa da Recorrida, nos termos do voto do Juiz Relator. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixar o seu novo valor em R\$15.000,00 (quinze mil reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos da IN nº 3/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-293/2008-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Academia Fit 21 Ltda.
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Recorrido Luiz Eduardo Antunes de Oliveira
Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro fará juntada de voto convergente. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto à fundamentação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-308/2008-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Teleperformance CRM S.A.
Advogado Eduardo Valderramas Filho
Recorrido Vaucilene Freire de Brito
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso da Reclamada por vício de representação, nos termos do

voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-314/2008-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Julio César Ferreira
Advogado Maria Aparecida Lemos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para que, no cômputo das horas extras, seja observada a jornada exordial, inclusive em relação ao intervalo intrajornada de 1 hora e o período de 2001 a 2005, bem como para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitrar novo valor à condenação, da ordem de R\$ 80.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 1.600,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-331/2008-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD
Advogado Emmanuel Rego Alves Vilanova
Recorrido Graciema Rangel Pinagé
Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Em razão da minoração da condenação, fixar custas processuais no importe de R\$ 164,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação, de R\$ 8.200,00, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-332/2008-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Luzia Maria dos Reis
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos ordinários, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do reclamado e dar parcial provimento ao apelo da reclamante, para determinar a incidência dos descontos para a PREVI, sobre as horas extras reconhecidas no julgado, determinando o recolhimento correspondente à cota das partes - reclamante e reclamado - em benefício da aludida entidade, ressaltado o entendimento da Juíza Relatora; condenar a reclamada ao pagamento da repercussão das horas extras na licença-saúde e nos dias de fruição de faltas abonadas, com reflexos no FGTS, e deferir as horas extras em todo o período não abrangido pela prescrição. Em face do acréscimo condenatório, fixar à condenação o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais). Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-332/2008-010-10-00.2

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jucélia Dias de Alencar
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-337/2008-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves
Recorrido	Emerson dos Reis Silva Placido
Advogado	João Batista Ribeiro

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008 - por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e das contra-razões; não conhecer dos documentos apresentados às fls. 81/97 e 119/161. Após, com os votos dos juízes Relator e Revisora no sentido de rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, e tendo os juízes Douglas Alencar Rodrigues e Márcia Mazoni C. Ribeiro divergido para acolher a preliminar suscitada, foi deferida vista regimental ao Juiz Bertholdo Satyro.

Processo Nº RO-338/2008-004-10-00.8

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Kátia Maria Belisário D'Araújo Couto
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Centro de Educação Superior de Brasília - IESB/CESB 00422333000109
Advogado	Fabício Trindade de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida pela reclamada em contra-razões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-340/2008-008-10-00.2

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Conector Engenharia Ltda.
Advogado	José Carlos Nespoli Louzada
Recorrido	Fabício Ribeiro da Silva
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Declarou-se impedido para participar do julgamento do presente processo o Juiz Braz Henriques de Oliveira. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-348/2008-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Wellington Pinto
Advogado	Geraldo Magela S. Freire
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer de ambos

os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para determinar a compensação, deduzindo das horas extras deferidas a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, bem assim para excluir da condenação os recolhimentos de contribuição para a Caixa de previdência dos Funcionários da Caixa - FUNCEF. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-365/2008-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Premium Distribuição e Logística Ltda.
Advogado	Roberto Mikhail Atié
Recorrente	Nestlé Brasil Ltda.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wellington Oliveira Brauna
Advogado	Jonas Alves Zonato

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos de ambas as Reclamadas, rejeitar a preliminar suscitada pela segunda Ré e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento aos apelos para excluir a condenação de ambas as Demandadas ao pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. A presente decisão não altera o valor da condenação e, por consequência, das custas processuais. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os juízes Douglas Alencar Rodrigues e Márcia Mazoni C. Ribeiro quanto à litigância de má-fé. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-384/2008-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Flávio Silva Rocha
Recorrente	Cláudia Costa Cavalcanti Souza
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento dos recursos, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Relator.

Processo Nº RO-386/2008-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Exata Serviços Contábeis S/C. Ltda.
Advogado	Exedito Barbosa Júnior
Recorrido	Darlânio Mendes de Oliveira
Advogado	Bolívar dos Santos Siqueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-387/2007-812-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Pedro Carvalho Martins
Recorrente	José Alberto Carvalho da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Pimentel Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008 - por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, conhecer dos recursos nos termos do voto do Juiz Revisor. Vencida a Juíza Relatora que requereu a

suspensão do julgamento para posterior apreciação das demais matérias recursais.

Processo Nº RO-392/2008-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Geraldo Domingues Vargas
Advogado Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir como extras as horas laboradas pelo Autor além da oitava diária, no período de 18.04.2003 a 17.04.2006, com reflexos em 13º salário, férias (integrais e proporcionais) e respectivo terço constitucional, repouso semanal remunerado - sábados, domingos e feriados, incluídos os dias de serviços externos, treinamentos e faltas abonadas. Em conformidade com a IN 03/TST, fica invertido o ônus da sucumbência, cabendo ao Reclamado arcar com o pagamento das custas processuais, mantido o valor da condenação arbitrado na origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-392/2008-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Valquíria Soares Cruz
Advogado João Pedro Ferraz dos Passos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa (fl. 07), de cujo pagamento fica a Reclamante dispensada, em face da declaração de fl. 09. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-393/2008-812-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Lidiane Aparecida Pastrez
Advogado Priscila Francisco Silva
Recorrido Rontoulis e Mello Ltda. - ME
Advogado José Hilário Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-401/2008-021-10-00.1

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Francisco das Chagas de Araujo Pereira
Advogado Ailton Sebastião da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-432/2008-020-10-00.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Roseneide Dias Andrade Lemos
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrente Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
Advogado Paulo César Marques de Velasco
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-444/2007-821-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Consórcio Construtor Uhe Peixe
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Edemilson Oliveira
Advogado Débora Regina Macedo
Recorrido Enerpeixes S.A.
Advogado Julianna Poli Antunes de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-447/2008-020-10-00.4

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística no Estado do Rio de Janeiro
Advogado Cristiano Brito Alves Meira
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Recorrido União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador Lygia Maria Avancini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-447/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Recorrido Rosemilia Lyra Dorissio
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer do recurso e, no mérito, rejeitar a prejudicial de prestação argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-448/2007-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO/DF e Outro
Advogado Hélio Stefani Gherardi
Recorrente Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
Recorrido Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda.

Recorrido	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Recorrido	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrido	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrido	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrido	Canãa Combustíveis Para Veículos Ltda.
Recorrido	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Recorrido	Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
Recorrido	Planalto Auto Posto Ltda.
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo No Distrito Federal - STCMDP/DF
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes Derivados de Petróleo e Lava-Jatos no Distrito Federal
Advogado	Luiz Carlos da Costa

Decisão: Sobrestar a apreciação e julgamento do presente processo, tendo-se em vista liminar neste sentido emanada do excelso Supremo Tribunal Federal.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-451/2008-006-10-00.6

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Probank S.A.
Advogado	Décio Freire
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD/DF
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Distrito Federal - SEEB/DF
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-456/2008-020-10-00.5

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Franklin Delano Leite Gurgel
Advogado	Maria Elizabete Lopes Leite
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Alessandro Luis dos Reis

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento parcial do recurso, à unanimidade, com o voto dos juízes Relator e Revisora no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-463/2008-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Josefa Lopes Pereira Samuel
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, rejeitar a preliminar

argüida em contra-razões e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-463/2008-812-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	Marília dos Anjos Maçaria Guicho
Recorrido	José Cláudio Vicente
Advogado	Elisa Helena Sene Santos

Decisão: Retirado de pauta por motivo de força maior.

Processo Nº RO-473/2008-021-10-00.9

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-489/2008-021-10-00.1

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Edmar Pio Martins
Advogado	José Maria de Souza Andrade
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-490/2006-006-10-85.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Marineide Miranda Silva de Oliveira
Advogado	Daniel Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, menos quanto ao pedido de efeito suspensivo, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-495/2002-012-10-00.2

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
Advogado	Mário Unti Júnior
Recorrido	Rosana Baioco Pereira e Silva
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada por intempestivo, nos termos do Voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-497/2008-013-10-00.3

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Ministério Público do Trabalho)
 Procurador Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro
 Recorrido Comercial Magazine Sapatos Ltda.
 Advogado Linaldo Miranda Mauveira Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-678/2007-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrido Elza Paula de Sousa
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008 - Após a aprovação do relatório à unanimidade, com os votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso e, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-716/2007-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Ministério da Justiça
 Departamento de Polícia Federal
 Academia Nacional de Polícia)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido Florinda dos Reis Leal
 Advogado Maria Cecília Hermes Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho e suscitar conflito negativo de competência, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-943/2007-801-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Luiz Carlos de Oliveira Alves
 Advogado Sávio Barbalho
 Recorrido Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.
 Advogado Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-947/2007-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ela Distribuidora Ltda.
 Advogado André Soares
 Recorrente Edi Carlos Gomes dos Santos
 Advogado Eduardo Clemente
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, conhecer parcialmente dos recursos interpostos pela reclamada e pelo reclamante, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-953/2007-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado Luís Maurício Lindoso
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDIMETRÔ/DF (Recurso Adesivo)
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Reclamada, para excluir da condenação a multa pelo descumprimento da Cláusula 44ª, do ACT 2007/2009. Quanto ao recurso do Sindicato-Reclamante, negar-lhe provimento. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixar o seu novo valor em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-961/2007-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Douglas Rodrigues dos Santos
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Banco Santander S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1041/2007-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Rafael Ribeiro dos Santos e Outros
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrente Jaqueline Silva dos Santos
 Recorrente Joana D'Arc Braga Ferreira
 Recorrente Josélia Ferreira Santos
 Recorrente Leandro Lopes Martins
 Recorrente Patrícia Kelly Pereira
 Recorrente Ricardo Barbosa de Araújo
 Recorrente Rogério Lima Monteiro
 Recorrente Solange da Cruz Oliveira
 Recorrente Uendel Mota de Souza
 Recorrido Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
 Recorrido Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogado Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ à responsabilidade subsidiária pelas parcelas da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à aplicação da súmula 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1052/2007-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
Advogado	Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita
Recorrente	Francisco Luiz Laurindo da Silva
Advogado	Murilo Gustavo Fagundes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1053/2006-005-10-85.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Alisson Antônio de Araújo Pinto
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Recorrido	Banco PanAmericano Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda.
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar
Recorrido	Banco PanAmericano S.A.
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e deferir ao Autor o pagamento das comissões suprimidas a partir de novembro de 2003 e sua integração ao salário para todos os fins, inclusive reflexos em férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, horas extras, depósitos de FGTS, previdência social e verbas rescisórias, bem como multa do art. 477 da CLT, observada, como base de cálculo, a média dos últimos doze meses em que percebidas tais comissões, na forma do item 'g' do rol dos pedidos (fl. 26), bem como para incluir na condenação as horas extras laboradas durante feira agropecuária no período de 20/10/2001 a abril de 2002, nos termos do voto da Juíza Relatora. Em face da majoração da condenação, fixa-se custas processuais em R\$ 1.200,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 60.000,00. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1080/2007-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Materiais Plásticos Químicos e Farmacêuticos de Cascavel e Região do Paraná - SINTRAPLÁSTICO
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira
Recorrido	União
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1082/2007-005-10-00.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Telma Cristina Ferraz Fragas
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ
Advogado	Ana Paula Morales Fernandes Micheli

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por

maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a inclusão da parcela "atendimento central" na base de cálculo das verbas rescisórias. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, fixar as custas processuais em R\$100,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$5.000,00, nos termos do voto da Juíza Relatora. Parcialmente vencido o Juiz Revisor. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1093/2007-004-10-00.5

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Big Trans Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	Juliano da Costa Ferreira
Recorrido	Yrlanda Regina Braga Soares de Jesus
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e por danos materiais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), inclusive no tocante aos honorários do Perito. Ante o deferimento da gratuidade de justiça à Reclamante (fl. 220), essa ficará isenta do pagamento de custas e honorários periciais, sendo estes últimos pagos na forma prevista pela Portaria PRE-DGJ nº 2, de 16 de abril de 2004, observado o valor máximo atualizado pela Portaria PRE-DGJ nº 03, de 20 de fevereiro de 2008. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1134/2007-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Leila Yoshiko Takeda
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal e integralmente do recurso obreiro e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro, para declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a 16.12.2000. Quanto ao recurso patronal negar-lhe provimento. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamante, fixar o seu novo valor em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1143/2007-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Marmoraria Modelo Ltda.
Advogado	Morena Paula Souto Derenusson Silveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário do reclamante, por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1152/2006-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria do Socorro de Souza Nascimento
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza
Recorrido	UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	Regilene Santos do Nascimento

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com os votos dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contra-razões, conhecer do recurso ordinário e, negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-1166/2007-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Táise Machado Melo
Recorrente	Fernanda Marques
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, acolher a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo Reclamado, afastar a impestividade dos embargos de declaração do Reclamado e declarar a nulidade da decisão de fls. 494/495, neste aspecto, determinar o retorno dos autos à origem para que sejam apreciados os referidos embargos de declaração. Prejudicados os demais aspectos abordados nos recursos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1172/2007-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sindicato dos Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido	Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.
Advogado	Adriana Arantes Studart Corrêa

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto da Juíza Relatora no sentido de, quanto ao mérito, dar provimento ao apelo para condenar a reclamada a repassar ao sindicato-autor a contribuição sindical obrigatória, relativa ao ano de 2007, e tendo o Juiz Braz Henrique de Oliveira divergido para declarar de ofício a nulidade da r. sentença, devendo o Juízo originário determinar que o Autor promova a citação do SEMPREVIAJAVEND, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, no que foi acompanhado pelo Juiz Douglas Alencar Rodrigues; foi deferida vista regimental ao Juiz Bertholdo Satyro.

Processo Nº RO-1192/2007-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado	Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo
Recorrente	Fabíola Conde Meireles (Recurso Adesivo)
Advogado	Estevão Ramos Muniz

Recorrido	Os Mesmos
-----------	-----------

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja reaberta a instrução e proferida nova decisão, como se entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1200/2007-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Citibank S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Klayton dos Santos Alves
Advogado	José Oliveira Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, mas apenas parcialmente do recurso do Reclamado. Conhecer das contra-razões ofertadas, eis que tempestivas e regulares e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1206/2006-012-10-00.6

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Paulo Luiz Rosa
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1206/2007-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Bibiani Tavares Silveira Mesquita
Advogado	Selma Maria Lobato Pereira
Recorrido	União Sul Brasileira de Educação e Ensino (Colégio Marista João Paulo II)
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior

Decisão: SESSÃO DE 15/10/2008 - adiar o julgamento do presente feito a pedido da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-1210/2007-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido	Dourival Rêgo da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1234/2007-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado	Paula dos Santos Echamende

Recorrido Cícero Jesus Moraes do Nascimento
Advogado Jomar Alves Moreno E OUTROS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1246/2007-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR
Advogado Regiane Ataíde Costa
Recorrente Lenice Augusta dos Santos
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com os votos dos juízes Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente e inverter, em consequência, o ônus da sucumbência, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-1257/2007-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Alexandro Paixão Ribeiro e Outros
Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka
Recorrente Adilson da Silva Almeida
Recorrente Salinho Cosa Luz
Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka
Recorrente Rosemary Aleixo Carvalho
Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka
Recorrente Simone Francisco Ribeiro
Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka
Recorrente José Maria Azevedo Saldanha
Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka
Recorrente Valberto de Sousa Rodrigues
Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka
Recorrente Edson Gomes da Silva
Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka
Recorrente Alexandro Lopes Cesário
Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka
Recorrente Euridisney Aragão Borges
Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka
Recorrido Conserve Serviços Gerais Ltda.
Advogado Samuel Oliveira Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1263/2007-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado Daniel Gadelha Barbosa
Recorrido Áurea Elias Carneiro

Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1272/2007-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente TAGUASUL - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido Marco Antônio Alves dos Santos
Advogado João Cândido da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1281/2007-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal Sesi/DF
Advogado Maria Luiza da Costa Estrela
Recorrido Iracema Cordeiro da Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Ônus da sucumbência invertido. Custas pela Reclamante no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor fixado na sentença e aproveitado para esta finalidade (Súmula nº 25/TST), dispensadas, face à gratuidade de Justiça. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Heloísa Pinto Marques declarou-se impedida para participar do julgamento do presente processo. Oficie-se o Ministério Público Federal para a apuração de possível responsabilidade penal da testemunha Maria do Socorro Lima Nascimento, com o envio de cópias das atas e desta decisão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1282/2007-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Handerson Alves Argenta
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1300/2007-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado Daniel Gadelha Barbosa
Recorrido Dino Fabrício Ferreira da Costa
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Marcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1301/2007-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Caio de Nóbrega Santiago
Advogado Rafael Azevedo Santos
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Juliana Picolo Salazar Costa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante, e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1363/2007-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Regis Fabricício Alves
Advogado José Luís Wagner
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conserve Serviços Gerais Ltda.
Advogado Samuel Oliveira Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1688/2007-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Francisco Almeida Carvalho
Advogado Assis Marcos Fernandes
Recorrido Malvina Rosa Viana
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja observada a evolução salarial da Reclamante para o cálculo das verbas deferidas, com exceção dos valores relativos ao auxílio-alimentação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa Aprovada.

Processo Nº EDED-ROPS-173/2008-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Francisco das Chagas Alves Benício
Advogado Eduardo Clemente
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Júlia Teodoro
Advogado Sueli Ferreira Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada pelo Embargante, mas sem alterar o resultado do julgado atacado, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-8140/2005-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Embargante União (Fazenda Nacional)
Procurador Jackson Urquiza da Costa e Silva
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Le Griffe Confeções e Modas Ltda.
Outra Parte Viviane Rodrigues de Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos embargos declaratórios, por configurada inovação à lide, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-125/2006-001-10-86.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Sônia Mara Mendes Marinho
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Embargante Banco do Brasil S.A.
Advogado Milena Rossine
Embargado v.acórdão da 3ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-192/2008-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Embargante Paulo Roberto dos Santos
Advogado Antônio Aparecido Matos
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C. Ltda.
Advogado Alessandra Camargo Rocha
Outra Parte Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado Ely Talyuli Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-295/2008-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BERTHOLDO SATYRO
Embargante Jorge Humberto Borges da Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende
Embargado V.ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
Outra Parte Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado Andrei Braga Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-471/2008-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Wagner Afranio Goulart
Advogado Júlio César Borges de Resende
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para aduzir esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-732/2007-005-10-85.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Embargante	Sobebe Distribuição e Logística Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Gerdo Menezes
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-790/2007-015-10-00.2

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Kelly Oliveira dos Santos
Advogado	Belchior Francisco de Castro
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Editora JB S.A.
Advogado	Marco Antônio Cunha
Outra Parte	Jornal do Brasil S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Outra Parte	Gazeta Mercantil
Advogado	Gilberto Amado da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-822/2007-019-10-00.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Embargante	Ana Cláudia Alves Teixeira (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Organização da Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Outra Parte	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Ronise Pereira Franco

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar a declaração de que a Corte mantém a sentença quanto à pretensão de férias de 1999 a 2005. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1110/2007-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Orziley de Moraes Cambraia
Advogado	Rogério Avelar
Embargante	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1226/2006-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Luzirene de Souza Lima
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador	Danielle Silva da Motta Mesquita

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, aplicar à embargante a multa de 1%, a ser calculada sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, conforme o art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC (CLT, art. 769). Tudo nos termos do voto da Juíza Redatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1258/2007-003-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Orziley de Moraes Cambraia
Advogado	Rogério Avelar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-642/2007-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Jaqueline Neves dos Santos
Advogado	Jaqueline Blondin de Albuquerque
Recorrido	Joaquim Antônio de Lacerda
Recorrido	Maristela Fernandes de Lacerda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário a cargo dos reclamados, incidente sobre o salário da reclamante, durante o período laborado, a ser apurado no processo de execução, conforme as alíquotas tanto do empregador como do empregado, previstas na legislação previdenciária em vigor, compensando-se as contribuições patronais comprovadamente recolhidas. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-850/2006-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Claudionor Bento dos Santos
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido	Construtora Casa Grande Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições sociais, por todo o período em que foi reconhecido o vínculo empregatício, que serão apuradas sobre o salário pago, na base de 20%, por conta da fonte pagadora (Reclamada), nos termos dos artigos 21, inciso I, e 30, inciso I, alínea b, ambos da mesma Lei de Custeio da Previdência Social (Lei nº 8.212/90), compensando-se os valores porventura já recolhidos pela empregadora, conforme alíquota prevista na legislação pertinente. Na forma da IN nº 03 do c. TST, arbitrar à condenação o valor de R\$ 500,00, fixando as custas processuais em R\$ 10,64, a cargo da Reclamada, nos termos do art. 789 da CLT. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-943/2007-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)

Advogado Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Damião Alves de Souza
 Advogado Luiz Humberto Vieira Guido
 Recorrido Enova Construções Ltda.
 Advogado José Avelarque de Góis

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o total do acordo homologado à fl. 55 (R\$1.500,00), nos termos dos arts. 20 c/c 22, I, da Lei nº 8.212/91. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-78/2003-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
 Agravante BRB - Banco do Brasília S.A.
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Liliana Moscoso Ribeiro
 Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8064/2005-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
 Agravado Panificadora 103 Norte Ltda. - ME
 Agravado João Magalhães de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8122/2006-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira
 Agravado Supermercado Núcleo Ltda.
 Agravado Hilvan dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, isenta, ex-vi legis. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8202/2005-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
 Agravado DCI Editora Jornalística Ltda.
 Agravado Hamilton Lucas de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, isenta, ex-vi legis. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8388/2005-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ossian de Alencar de Araripe Neto
 Agravado Clean Master Assessoria Comércio Ltda.
 Agravado Antonio Alfredo de Sabóia Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, isenta, ex-vi legis, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-12/2008-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Fernanda Souza da Silva
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda.
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda.
 Recorrido Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda-Me
 Recorrido World Service Terceirização Ltda
 Recorrido União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de condenação subsidiária da União pelo pagamento de todas as verbas deferidas na condenação, assim como de pagamento da multa convencional no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial da categoria, prevista nas cláusulas 35ª da CCT e determinar a expedição de ofício ao INSS, assim como para determinar a apuração e cobrança das contribuições previdenciárias devidas, tudo como será apurado em regular liquidação de sentença. Diante do acréscimo do valor da condenação decorrente do provimento do recurso da Reclamante, fixar o seu novo valor em R\$1.700,00(mil e setecentos reais), com as custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-26/2008-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Espedita Mônica Sales da Silva
 Advogado Alexandre Dieguez Leuzinger
 Recorrido União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União à responsabilidade subsidiária nos pedidos deferidos, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-67/2008-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrente SINOBRÁS Siderúrgica Norte Brasil S.A.(Simara Siderúrgica Marabá S.A.)
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008 - Após a aprovação do

relatório à unanimidade, com os votos dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da União Federal suscitada pelo Reclamante em contra-razões para conhecer do Recurso Ordinário da União e da Remessa Necessária; conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Reclamante, tão-somente quanto às preliminares suscitadas e rejeitá-las; dar provimento ao Recurso Voluntário da União Federal e à Remessa Necessária para reformar a Sentença e considerar válida a inclusão do nome do Reclamante no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-73/2008-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Antônio Gomes Pereira
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Recorrido	Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Recorrido	Tempo - Empreendimentos Ltda
Recorrido	World Service Terceirização Ltda
Recorrido	União
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de condenação subsidiária da União pelo pagamento de todas as verbas deferidas na condenação, da multa convencional no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial da categoria, prevista nas cláusulas 35ª da CCT e determinar a expedição de ofício ao INSS, assim como para determinar a apuração e cobrança das contribuições previdenciárias devidas, tudo como será apurado em regular liquidação de sentença. Diante do acréscimo do valor da condenação decorrente do provimento do recurso da Reclamante, fixar o seu novo valor em R\$1.800,00(mil e oitocentos reais), com as custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-76/2008-018-10-00.4

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Antônia Barbosa dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-83/2007-003-10-85.9

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marcelo Barbosa Coelho
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho

Recorrido	União (Ministério das Minas e Energia)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada em sede de primeira instância e determinar o retorno dos autos à origem, para que profira nova decisão, como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-131/2008-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Damião da Silva Monteiro
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-147/2007-001-10-85.9

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Lindinalva Braz Takahashi
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho

Decisão: SESSÃO DE 15/10/2008 retirar de pauta o presente processo a pedido do Juiz Relator.

Processo Nº RO-159/2008-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União (Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVICOS)
Advogado	Marco Aurélio Mansur

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ex officio e voluntário da União e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-166/2008-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Jovenilton Inácio de Lima
Advogado	Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Aref Assereuy Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários do Distrito Federal e do reclamante e, no mérito, negar provimento a ambos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-306/2008-007-10-00.1

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Distrito Federal

Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrente	Silvino Kleber da Silva Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do DF, para reconhecer a nulidade do contrato entre as partes, condenando o ICS e subsidiariamente o DF pelos créditos trabalhistas deferidos e excluir da condenação a obrigação de proceder e comprovar o recolhimento previdenciário no curso do contrato declarado nulo. Negar provimento ao recurso adesivo do reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-395/2007-001-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Arezza RH Ltda.
Advogado	Vanessa Pinto Ferreira
Recorrido	Milênio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA
Recorrido	Sérgio Rocha da Costa
Advogado	Eduardo Clemente

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contra-razões de fls. 174/177 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todos os salários pagos ao Reclamante durante o período do vínculo de emprego reconhecido (28/2/2007 a 15/3/2007). Na forma da Instrução Normativa nº 03 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, arbitra-se à condenação o valor de R\$100,00, do que resultam custas processuais pela Reclamada no importe de R\$10,64. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-483/2008-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Maria Terezinha Rodrigues Gomes
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ravele Locações de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos interpostos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante, determinando a expedição de ofícios ao MPT, CEF, e à Previdência Social, e negar provimento ao recurso da União. Manter o valor arbitrado às custas pela r. sentença, a cargo da primeira reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressaltou entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-518/2008-012-10-00.4

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Roberto Alves Santos Lima
Advogado	Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrente	Distrito Federal

Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelo reclamante e pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que ressaltou entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-616/2008-102-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrente	Genildo dos Santos Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao interposto pelo Distrito Federal, para que responda, de forma subsidiária, pelo adimplemento dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente ação; e negar provimento ao do Reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-634/2007-015-10-00.1

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Advogado	Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre
Recorrido	Ajato Administradora e Serviços Ltda.
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Lygia Maria Avancini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-776/2005-009-10-00.5

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Companhia Açucareira Usina Cupim e Outra
Advogado	Maria Sônia Busto Soares
Recorrido	Companhia Açucareira Usina Barcelos

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo por motivo de força maior.

Processo Nº RO-993/2007-018-10-00.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido	Negreiros Administração de Condomínios Ltda.
Advogado	Hugo Mendes Plutarco

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1071/2007-017-10-00.1

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Telma Eustáquio de Souza Dias
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior
 Recorrido União (Ministério da Minas e Energia)
 Advogado Anna Maria Felipe Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar o pedido liminar formulado em sede recursal e dar-lhe provimento para afastar a preliminar de incompetência absoluta acolhida pela 1ª Instância e determinar o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento do feito, como se entender de direito. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.
 Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1112/2007-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Moreira Osvando
 Advogado Igor Starling Peixoto
 Recorrido União (Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Lygia Maria Avancini

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/10/2008 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento parcial do recurso ordinário interposto pelo Impetrante, à unanimidade, com os votos dos juízes Relatora e Revisor no sentido de negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-1127/2007-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Francisca Rejane dos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Kompe Comercio e Serviços Ltda.
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e do voluntário do segundo Reclamado (Distrito Federal) e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Revisora ressaltou seu entendimento quanto ao item honorários assistenciais. O Juiz Douglas Alencar Rodrigues fez ressalvas parciais quanto à fundamentação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1206/2007-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrente Zélia Gonçalves Tavares
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos da reclamante e do DISTRITO FEDERAL. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do DISTRITO FEDERAL apenas para excluir da condenação a contribuição social; restando parcialmente vencido o Juiz Relator no tocante aos honorários, visto que os reduzia, tópico no qual prevaleceu o entendimento da Juíza Márcia Mazoni Ribeiro. Ainda no mérito, desta feita sem divergências, negar provimento ao recurso da autora. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Douglas

Alencar Rodrigues fez ressalvas parciais quanto à fundamentação.
 Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1209/2007-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Silvânia Santos de Oliveira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Luís Augusto Scandiuzzi
 Recorrido Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado José Leite Saraiva Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas, sendo o Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP - de forma subsidiária, a efetuarem os recolhimentos do FGTS de todo o período laborado, bem como a pagarem honorários assistenciais. Inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1278/2007-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Sobebe Distribuição e Logística Ltda.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Juliano Gomes da Silva
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: 1. SESSÃO DE 08/10/2008 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer dos recursos de ambas as partes e das contrarrazões do obreiro, exceto daquelas em relação ao recurso da AMBEV porque intempestivas e, dar-lhes provimento para declarar o autor carecedor do direito à reintegração e, assim, julgar improcedente a reclamação e procedente a ação de consignação, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor. 2. SESSÃO DE 15/10/2008 - Após o voto do Juiz Revisor no sentido de conhecer dos recursos interpostos pelas Reclamadas, dar provimento ao recurso da primeira Reclamada julgando procedente a ação de consignação em pagamento e provimento a ambos os apelos para reconhecer a ausência de estabilidade e excluir da condenação todos os pleitos dela resultantes, mantida a condenação à repetição de descontos e honorários assistenciais, foi deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro.

Processo Nº RO-1316/2007-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Eleusa Gomes Moreira
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar, em parte, a preliminar suscitada nas contra-razões do segundo Demandado; conhecer do recurso voluntário do segundo Reclamado e parcialmente do apelo da Reclamante. No mérito, negar provimento ao do Distrito Federal, e dar parcial provimento ao da Autora, para acrescer à condenação o pagamento do FGTS nos meses de janeiro a outubro/2006, dezembro de 2006 e de janeiro/ 2007, até a rescisão, como pleiteado na inicial (VI, "b", "b.7" - fl.08). Na forma da IN 03/TST, fixar o novo valor da condenação em R\$ 1.500,00, com as custas processuais no importe de R\$ 30,00, a cargo do primeiro Reclamado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1359/2007-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrente Deborah Gonçalves de Sá
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda.
Advogado Mikaéla Minaré Braúna
Recorrido Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado José Leite Saraiva Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do segundo Reclamado (Distrito Federal) e parcialmente do apelo da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1656/2007-101-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrido Ecildo Roberto Gomes da Costa
Advogado Osvaldo Elias da Silva
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido Distrito Federal
Advogado Leo Ferreira Leony

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-1356/2007-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Gerson Pedro da Silva
Advogado Sérgio Luiz Oliveira de Moraes
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-17/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante União
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Cleusma Cardoso de Araújo Silva
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Outra Parte Ravele Locações de Serviços Ltda
Outra Parte Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda.
Outra Parte Steel Serviços Auxiliares Ltda.
Outra Parte Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda. Me
Outra Parte World Service Terceirização Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-363/2006-001-10-85.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Francisco Alves Lopes
Advogado Rita Helena Pereira
Outra Parte Construtora & Elétrica SABA Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando-os procrastinatórios e aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-391/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Nelson Vieira Filho
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-483/2008-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante AMBEV - Companhia Brasileira de Bebidas
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Rodrigo Alexandro de Oliveira
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-818/2008-102-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Viação Planeta Ltda.
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
Embargado v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte Raimundo Nonato Soares Martins Filho
Advogado Ely Nascimento da Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando-os procrastinatórios e aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, declarou encerrada a sessão às 18h13min. Para constar, eu, _____

Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à

apreciação dos srs. juízes mem-bros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo MM. Juiz Presidente desta Turma. Brasília, 22 de outubro de 2008 (data da aprovação). DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz do Tribunal Presidente da 3ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-ROPS-540/2008-018-10-00.2

Relator	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	v.acórdão da 3ªturma
Outra Parte	Vanessa Pereira Boais
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº AP-629/2007-014-10-00.2

Relator	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
Agravado	José Luiz de Sirqueira Filho
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

A Exma. Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos, da MMª 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, deixou de conhecer dos embargos à execução opostos pelo Banco do Brasil S.A. (fls.1011/1017), em face da sua intempestividade (fls.1035/1036).

Inconformado, o Executado interpõe agravo de petição, com o fito de ver declarada a tempestividade dos embargos à execução, ao fundamento de que o prazo para interposição deste inicia-se com a intimação da penhora (fls.1039/1043).

Contra-razões apresentadas pelo Exequente às fls. 1045/1048.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno deste Regional.

De plano, registre-se que o artigo 557 do CPC faculta ao Juiz Relator denegar seguimento ao recurso ordinário quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Assim, passo à análise do apelo com base no disposto no artigo 557 da CLT.

O prazo para a oposição dos embargos, como preceitua o art. 884, caput, da CLT, é de cinco dias, contados a partir da data em que foi garantida a execução, o que, no caso dos autos, ocorreu em 18/6/2004 (fls. 1004 e certidão de fls.1006).

Diante disso, o prazo para a oposição dos embargos iniciou-se em 19/6/2004 (quinta-feira), com término em 23/6/2004 (segunda-feira). Todavia, os mesmos só foram protocolizados em 30/6/2008 (fl.1011), quando já esgotado o prazo anteriormente mencionado.

Por outro lado, não se aplica à hipótese o disposto na Lei nº 6.830/1980, uma vez que, na realidade, esta dispõe sobre a "cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública", o que não é o caso.

Sendo assim, correta a r. decisão de origem que não conheceu dos embargos à execução por intempestivos.

Isso posto, conheço do agravo de petição e NEGO-LHE SEGUIMENTO, eis que manifestamente improcedente, na conformidade do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Envie-se cópia desta decisão ao Exmº. Juiz Revisor.

Publique-se.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator
mlc.

JUIZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-749/2001-016-10-00.7

Reclamante	Espólio de Carlos Augusto Giffoni Barros
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	TV OMEGA (REDE TV)
Advogado	RENATA SILVA PIRES

DESPACHO À FL.453:"A executada deverá comprovar todos os depósitos em conta judicial determinados no item 9 do acordo no prazo de dez dias.Publique-se"Marcos Alberto dos - Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1727/1992-001-10-00.3

Reclamante LUCIMAR FERNANDES DE SOUZA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado DEBORA IRIS DE SOUZA REPUBLICANO
 Reclamado ARTUR A REPUBLICANO MARTINS

DESPACHO Fl. 277. "Requer a reclamante a reconsideração quanto aos termos da decisão que declarou extinta a execução (fl. 276). No entanto, a requerente não trouxe nenhum elemento capaz de permitir a reconsideração do que foi decidido e, por isso, não vejo como acolher a pretensão. Por conseguinte, expeça-se edital de intimação aos executados sobre o agravo de petição interposto. Em 24/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-519/1999-001-10-00.3**

Reclamante ADRIANA DAHER MONTANDON
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado BANCO CITIBANK S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO Fl. 997. "Aguarde-se a reclamante os comprovantes de desmembramento da conta. Defiro a vista requerida pelo reclamado. Em 24/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-325/2005-001-10-00.7**

Reclamante Adriano de Jesus Silva Sousa
 Advogado ENIO ABADIA DA SILVA
 Reclamado VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 Reclamado Condor Transportes Urbanos
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 Reclamado Viação Planalto
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

DESPACHO Fl. 652. "Indefiro o pleito, visto que a execução tramita em face de pessoa diversa da Viação Aérea São Paulo - VASP. Em 24/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-982/2007-001-10-00.6**

Reclamante Cleide Ferreira Lins
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Eurico Montenegro Júnior
 Advogado ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

DESPACHO Fl. 96. "Expeça-se alvará para desmembrar a guia de fl. 95, nos valores da planilha de fl. 81, liberando o saldo remanescente à exequente, intimando-a ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 23/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-1044/2007-001-10-00.3**

Reclamante Salvador Trindade Júnior
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 619. "Abro vista ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 24/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-1342/2007-001-10-00.3**

Autor Funcef - Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 Réu Izildinha Esmeraldo de Oliveira

DESPACHO Fl. 57. "Intime-se o autor ao recebimento dos autos, prazo de 05 dias. Em 23/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-7/2008-001-10-00.9**

Reclamante Danúbia Soares Evani
 Advogado TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO
 Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
 Advogado ROGERIO AVELAR

DESPACHO Fl. 156. "Indefiro à diligência para remessa de ofício à Receita Federal, tendo em vista que a diligência desta natureza não tem surtido resultado positivo, visto que na declaração de IRPJ não é exigível a informação da relação de bens de pessoa jurídica. Indique o exequente, no prazo de 30 dias, bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde se localizam, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 24/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-500/2008-001-10-00.9**

Reclamante Anderson Carlos Anacleto Estima
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 Reclamado Washburn do Brasil Ltda.
 Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

DESPACHO Fl. 93. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado às fls. 82/83, considerando o período contratual reconhecido, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 23/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-537/2008-001-10-00.7**

Reclamante Kelma Nayara Brito Medeiros dos Anjos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Fundação Visconde de Cabo Frio
 Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

DESPACHO Fl. 38. "Mantenho a decisão agravada. Vista à reclamante/gravada para manifestar-se sobre o agravo de instrumento, prazo legal. Em 24/10/2008."

Despacho**Processo Nº RT-696/2008-001-10-00.1**

Reclamante Astério Mariano de Deus
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília, 20 de outubro de 2008.

Nada mais." Decisão de fls. 83/86.

Despacho**Processo Nº RT-892/2008-001-10-00.6**

Reclamante Maria dos Reis Silva Monteiro.
 Advogado NILTON LAFUENTE

Reclamado Expresso São José Ltda.
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

DESPACHO Fl. 338. "Dê-se ciência à reclamada. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-935/2008-001-10-00.3

Reclamante Isac Aguiar de Castro
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Viação Planeta Ltda.

DESPACHO Fl. 29. "Intime-se o reclamante para receber, no prazo de cinco dias, a CTPS e os documentos apresentados pelo reclamado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-947/2008-001-10-00.8

Reclamante Jocelmar Chaves Soares
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Viação Planeta Ltda.

DESPACHO Fl. 26. "Intime-se o reclamante para receber, no prazo de cinco dias, a CTPS e os documentos apresentados pelo reclamado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1059/2008-001-10-00.2

Reclamante Eduardo Mendes Ferreira
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Asfalto Brasília Ltda.

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por EDUARDO MENDES FERREIRA contra ASFALTO BRASÍLIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 44,68, calculadas sobre R\$ 2.234,19, valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 23 de outubro de 2008." Decisão de fls. 22/23.

Despacho

Processo Nº RT-1111/2008-001-10-00.0

Reclamante Terezinha Pereira de Souza
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

DESPACHO Fl. 113. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 25/11/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-001-10-00.5

Autor Lucidelma Rodrigues Martins Viana
Advogado JORGE LUIZ TOME RIBEIRO
Réu Hospital Santa Lúcia S/A

DESPACHO Fl. 20. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 10/11/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1113/2008-001-10-00.0

Reclamante Willian Pereira de Araújo
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Estrela Acessórios Automotivos Ltda

DESPACHO Fl. 34. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 25/11/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1114/2008-001-10-00.4

Reclamante Edvan Alves Sabino
Advogado JULIO CESAR PEREIRA NEVES
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

DESPACHO Fl. 29. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 10/11/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-001-10-00.9

Reclamante Antônio Reginaldo Moura Montoril
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado JBR Luminosos Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 25/11/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1116/2008-001-10-00.3

Reclamante Sônia Maria Gome Cruz
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

DESPACHO Fl. 23. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-001-10-00.8

Reclamante Demilton dos Santos Antunes
Advogado ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
Reclamado CJWD - Construções de Terraplanagem Ltda

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 25/11/2008, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1118/2008-001-10-00.2

Reclamante Emerson Alves de Souza
Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado Viação Luziânia Ltda

DESPACHO Fl. 20. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/11/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1119/2008-001-10-00.7

Reclamante Sônia Maria Gomes Cruz
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef

DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/11/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-001-10-00.1

Reclamante Evandro Silva dos Santos
Advogado WOLMAR THYAGO CORDEIRO
CORREA DOS REIS
Reclamado Delta Construções SA

DESPACHO Fl. 54. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 10/11/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-001-10-00.6

Reclamante José Murilo Câmara de Brito
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 25/11/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 24/10/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-001-10-00.0

Reclamante Roberto Cardoso de Sena Pereira
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Engetecnica Serviços e Construções Ltda
Reclamado SLU - Serviço de Limpeza Urbana

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/12/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Em 24/10/2008."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-258/1993-002-10-00.2

Reclamante JOSE BARBOSA DE SOUSA
Advogado HOZANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado JAB ENGENHARIA LTDA
Reclamado José Antônio Barata Marques de Almeida
Reclamado Antonina Barreto Fonseca

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao Agravo de Petição ora interposto pelos sócios executados.

Despacho

Processo Nº RT-493/1995-002-10-00.6

Reclamante FRANCISCA AGUIAR DOS SANTOS
Advogado SONIA MARIA FONTOURA NUNES
Reclamado ORS INVESTIMENTOS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Reclamado Iroa Matos Mineiro
Reclamado Rubens Dutra Filho

Da proposta conciliatória ora apresentada pelo sócio executado,

intime-se a exequente diretamente e por seu Patrono, para vista e manifestação em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-218/2000-002-10-00.0

Reclamante MARIA LUZINETE MOREIRA
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA
Reclamado JOBELLE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Jomar Beltrame Fernandes
Reclamado Cláudio Luiz Beltrame Fernandes

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl. 275 (CPC, art. 794, "I").

Despacho

Processo Nº RT-602/2002-002-10-00.5

Reclamante CYNTHIA CONCEICAO ULGUIN
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado LUBELA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (BOM GOSTO MARMITEX)
Reclamado Geralda Florisbela Gonçalves Soares
Reclamado Luciana Carolina Soares Ferreira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-567/2003-002-10-00.5

Reclamante CAROLINA MEIRELLES DE MOURA
Advogado MESSIAS ALVES CARDOSO
Reclamado HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO
Advogado ROBINSON NEVES FILHO

Intime-se a reclamante para receber em cinco dias a sua CTPS ora acostada à contracapa dos autos. Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-844/2003-002-10-00.0

Reclamante BELCHIOR CESARIO GALVAO
Advogado PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
Reclamado MC RESTAURANTE LTDA ME 03.
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Marcos Vinicius da Rocha Amorim
Reclamado Marcia Cristinan da Rocha Amorim
Reclamado Maria da Conceição Farias de Oliveira
Advogado JOAO RODRIGUES NETO
Reclamado Marcia Ungarelli Gonzaga Vieira de Castro

Prejudicado restou o pedido do exequente, ante o já deciso às fls. 455. Cumpra-se integralmente o r. despacho de fl.s 455.

Despacho

Processo Nº RT-1222/2004-002-10-00.0

Reclamante GUSTAVO BOURGUIGNON BARBEDO
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ANDRADE E SOUZA LTDA (LIVE ADVANCED EDUCATIONAL CENTER)
Advogado CLAITON LUIZ CORREA
Reclamado Vitor Jose de Andrade Junior
Reclamado Carolina Pereira Souza

Intime-se o exequente para vista e manifestação a Declaração de Ajuste Anual Simplificada Exercício 2007 do executado Vítor José de Andrade Junior.

Despacho

Processo Nº RT-881/2005-002-10-00.0

Reclamante	Delano Fernandes Lopes
Advogado	ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS ora acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-96/2006-002-10-00.8

Reclamante	Carlos Eduardo dos Reis Carneiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente para sua manifestação, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1041/2006-002-10-00.5

Reclamante	Luiz Lopes dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda(Em Recuperação Judicial).

Ante o supra certificado, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 b "II" do CPC. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2006-002-10-00.3

Reclamante	Fabício Silva
Advogado	ANANDRÉA FREIRE DE LIMA MOREIRA
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Antes de encaminhar os autos ao Egrégio Regional para a análise do AP da exequente, intime-se a Empresa executada TELEMONT para receber em cinco dias o Alvará Judicial ora acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-786/2007-002-10-00.8

Reclamante	Mariana Barros Fernandes de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exequente para sua manifestação, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-861/2007-002-10-00.0

Reclamante	Rudi Verner Nicol
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.537/548, c/c decisão de Embargos declaratórios de fls.569/572, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo das Partes, bem como a complexidade dos cálculos, intime-se o reclamante para apresentar em 10(dez) dias os cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-911/2007-002-10-00.0

Reclamante	Marli Lauriano Lucio
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Intime-se as Testemunhas ora arroladas pelo banco reclamado, bem como intime-se o reclamante para vista e manifestação ao laudo pericial, no prazo de cinco dias. Em vindo aos autos o laudo pericial, intime a secretaria a reclamante para sobre ele se manifestar, no prazo de 5 dias. A reclamada fica desde já intimada a se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 5 dias, a contar de 3 de novembro de 2008.

Defiro, outrossim, o pedido das partes de adiamento da audiência de INSTRUÇÃO para a data de de 20/11/2008, às 15h30min. Ficam mantidas as cominações anteriores. As partes devem apresentar, no prazo de 5 dias, o rol das testemunhas que deverão ser intimadas pelo juízo, com seus respectivos endereços, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1024/2007-002-10-00.9

Reclamante	Rosildo Soares
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
Reclamado	Sideco Brasil Ltda
Reclamado	Civilia Engenharia Ltda

Ante o supra certificado, libere-se em favor da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial do Banco do Brasil, zerando- a. Recebido o Alvará pelo Banco reclamado, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl. 395 (CPC, art.794, "I").

Despacho

Processo Nº RT-309/2008-002-10-00.3

Reclamante	Peterson Poeck Pimentel
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

"POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PETERSON POECK PIMENTEL em desfavor da TAM LINHAS AÉREAS S/A, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concede-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, face a alegação de insuficiência financeira, de acordo com a legislação vigente. Juros e correção monetária na forma da lei.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, conforme discriminação anteriormente feita. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-002-10-00.3

Reclamante Ozana Machado de Freitas
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A.
Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.147/155, que DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo da reclamada e NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamante, da manifestação da autora, intime-se a CEB, reclamada, para vista de manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-002-10-00.1

Autor Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do DF
Advogado GUSTAVO VARELA
Réu Neuza Rezende
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Intimem-se os réu elencados à fl. 120, nos endereços fornecidos às 113/114, para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-002-10-00.7

Reclamante Sandra Batista da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Retire-se o feito da pauta de julgamento, incluindo-o na pauta do dia 21/11/2008 às 17 horas. À secretaria para diligenciar junto à CEF no sentido de encaminhar a este juízo o extrato analítico atualizado de todos os saques fundiários feitos pela autora. Após, abre-se vista às partes para manifestação no prazo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Feito isso, voltem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-950/2008-002-10-00.8

Reclamante Rodrigo Nunes Soares Costa
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado Sebastião Ananias de Azevedo

Retire-se o feito presente da pauta de julgamento. Tendo em vista o silêncio do reclamante acerca da defesa e documentos que a acompanham, reabro, a despeito da contumácia verificada, a instrução processual. Inclua-se assim o feito na pauta do dia 28 do mês de novembro do ano de 2008 (6ª feira), às 16 horas. Intimem-se as partes pessoalmente e os seus advogados para comparecimento.

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-002-10-00.3

Reclamante Claudia Regina Nunes dos Santos Renault
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - CASSI
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Defiro a reclamada CASSI vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2665/1992-003-10-00.0

Reclamante RAQUEL FERREIRA DULCI
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado BSB BRASIL EMPRESA JORNALISTICA LTDA

Assino o prazo de dez dias à exequente para vista dos documentos fornecidos pela JC/DF, devendo requerer o que entender de direito, esclarecendo que o sócio Sebastião Souza da Silva foi excluído do pólo passivo, consoante despacho de fl. 208.

Despacho

Processo Nº RT-1152/2000-003-10-00.2

Reclamante LUCIANA MARTINS DE SOUSA
Advogado ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado ALVARO TREVISIOLI
Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado ALVARO TREVISIOLI

Vistos. O crédito obreiro foi integralmente satisfeito pelo alvará nº 282/2006 (fl. 468), sendo certo que ficou pendente de liberação tão-somente o recolhimento previdenciário residual e as custas, conforme assinalado à fl. 474. Desse modo, indefiro o requerimento obreiro. Publique-se para ciência. Após, restitua-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1153/2000-003-10-00.7

Reclamante LIGIA MARIA DA SILVA
Advogado ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado UNIWAY SERVICOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. O crédito obreiro foi integralmente satisfeito pelo alvará nº 434/2006 (fl. 438), sendo certo que ficou pendente de quitação tão-somente o recolhimento previdenciário residual e as custas, conforme assinalado à fl. 484. Desse modo, indefiro o requerimento obreiro. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-683/2002-003-10-00.0

Reclamante MILTON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado MADEIREIRA VALENÇA LTDA NA PESSOA DO SÓCIO LUCILO DE SOUZA VALENÇA FILHO
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Márcia Magalhães Valença
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Lucilo de Souza Valença Filho
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Considerando que após perdurar por mais de 15 dias, a greve dos

bancários somente findou-se em 22.10.08, 4ª feira, renovo ao exequente o prazo de 05 dias para comprovar o valor sacado por meio do alvará 527/2008.

Despacho

Processo Nº RT-88/2005-003-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO GURGEL FERNANDES FILHO
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Restou consignado no acordo homologado entre as partes à fl. 236 que "os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados, no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo pela reclamada, sob pena de prosseguimento da execução." A executada comprovou o recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo (fls. 298/356). Havendo decisão transitada em julgado e homologados os cálculos, as parcelas previdenciárias devem incidir sobre o valor apurado na liquidação de sentença, vez que constituem crédito de terceiros, sendo vedado às partes transacionar sobre eles. Ressalte-se que não se trata de recolhimento previdenciário do pacto laboral, mas aqueles incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença judicial transitada em julgado, conforme cálculos às fls. 168/192. Assim, determino a remessa dos autos à contadoria para atualização dos valores das parcelas previdenciárias apuradas à fl. 168, deduzindo-se os valores já recolhidos às fls. 298/356. Publique-se para ciência das partes.

Data supra. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-806/2006-003-10-00.6

Reclamante	LUCIANO HELOU RAMOS
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	BRAZEE COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA
Advogado	SIMONE SOARES ALVES

Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS juntamente com as guias para a percepção do seguro desemprego acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-913/2006-003-10-00.4

Reclamante	Jair Batista Ribeiro
Advogado	MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Manifeste-se o exequente quanto ao cumprimento da obrigação de fazer informada plea executada às fl. 206/222. prazo 05 dias. Havendo concordância ou decorrendo o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-1129/2006-003-10-00.3

Reclamante	Valdir Soares de Freitas
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES

Vistos.1. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os embargos à execução e cálculos (art. 884 da

CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-311/2007-003-10-00.8

Reclamante	Daiane Braz Neri
Advogado	WALTER DE C. COUTINHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Assino à exequente o prazo de 10 dias para requerimento que viabilize o curso da execução em desfavor da 1ª executada ou de seus sócios.

Despacho

Processo Nº RT-731/2007-003-10-00.4

Reclamante	Eduardo Torres Ferreira
Advogado	ARI SOARES FERREIRA
Reclamado	Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda. (Unisaud Brasil)-n/p sócio Laércio Carlos Rodrigues
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Laercio Carlos Rodrigues

Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para vista dos documentos oriundos da Receita Federal e requerimento do que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-811/2007-003-10-00.0

Reclamante	Valdez Pereira da Silva
Advogado	PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA
Reclamado	Cetest Brasília Ltda
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Vistos. Intime-se o exequente, via DJTE, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo executado. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-818/2007-003-10-00.1

Reclamante	Elma Alves de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	ANGELA MARTINS DA CRUZ

Vistos. Assino ao exequente o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o bem nomeado à penhora, importando o silêncio em concordância. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1105/2007-003-10-00.5

Reclamante	Ana Rita Gondim de Albuquerque Lima
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Tribuna do Brasil)
Advogado	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para os fins do artigo 884 da CLT e para manifestar-se acerca da observação estampada à fl. 105-verso.

Despacho

Processo Nº RT-1180/2007-003-10-00.6

Reclamante	Renato Silva de Sousa Morais
------------	------------------------------

Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Ronaldo de Sousa Paixão
 Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os embargos à execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-132/2008-003-10-00.1

Reclamante Alexsandro Lima dos Santos
 Advogado SANDRA ARCHANJO PESSOA
 Reclamado REMAM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO LTDA.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Remam Segurança Privada Ltda.
 Reclamado União Federal - Ministério da Justiça
 Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Renove-se a citação de fl. 59, via DJTE, a fim de que a 1ª executada seja citada para pagamento da dívida de R\$ 6.000,00 (apurada até 11.07.2008), em 48 horas, ou para que nomeie bens a penhora, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-174/2008-003-10-00.2

Reclamante Vitor Augusto Alves Mariano
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Abatedouro São Salvador Ltda. (Super Frango)
 Advogado GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA

Mantida a decisão a quo. Oficie-se DRT, conforme determinado às fls. 156. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS em secretaria, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-291/2008-003-10-00.6

Reclamante Adriana Leila Gomes Durães
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA.
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Brasil Telecom S. A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se a reclamada para retificar a CTPS, conforme determinado à fl. 106.

Despacho

Processo Nº RT-379/2008-003-10-00.8

Reclamante Luciene de Sousa Santos
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica Vossa Senhoria CITADA para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, ou nomeação de bens a penhora, sob as penas da lei. RESUMO DE CÁLCULO: Líq. exequente R\$ 8.826,58 (100%); Total Geral R\$ 8.826,58. Atualizado até: 30.09.2008.

Despacho

Processo Nº RT-404/2008-003-10-00.3

Autor Adriana Eugênia Siqueira
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Réu Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda

Réu União Federal

Tendo em vista a certidão à fl. 243, aguarde-se a transferência do numerário arrestado para uma conta à disposição do Juízo pelo prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-438/2008-003-10-00.8

Reclamante Cecília Gomes Cardoso
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços técnicos
 Reclamado Ministerio da Defesa
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Homologo os cálculos de liquidação de fls. 260/265, fixando o valor da execução em R\$ 83.528,49, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.185. Convoio em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-446/2008-003-10-00.4

Reclamante Adriana Ferreira Gonçalves
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos
 Reclamado Ministério da Defesa
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Homologo os cálculos de liquidação de fls. 254/264, fixando o valor da execução em R\$ 88.601,11, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.185. Convoio em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-448/2008-003-10-00.3

Reclamante Ricardo Lima Jorge
 Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado União (Ministério da Defesa) Seu Representante Legal (PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO)
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Homologo os cálculos de liquidação de fls.151/158, fixando o valor da execução em R\$ 49.575,45, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.151. Convoio em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-003-10-00.2

Reclamante Rita Santiago Almedia
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos

Reclamado Ministério da Defesa
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Homologo os cálculos de liquidação de fls. 185/190, fixando o valor da execução em R\$ 9.434,26, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.185. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-477/2008-003-10-00.5

Reclamante Augusto Cesar Silva de Farias
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Defesa)

Homologo os cálculos de liquidação de fls. 239/248, fixando o valor da execução em R\$ 90.545,48, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl. 239. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-496/2008-003-10-00.1

Reclamante Antônio Gebson de Brito Freitas
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos
Reclamado Ministério da Defesa

Homologo os cálculos de liquidação de fls.275/289, fixando o valor da execução em R\$ 104.335,87, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.275. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-506/2008-003-10-00.9

Reclamante Adriana Eugenia Siqueira
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços técnicos Ltda
Reclamado Ministério da Defesa

Homologo os cálculos de liquidação de fls. 232/242, fixando o valor da execução em R\$ 61.748,54, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.185. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-534/2008-003-10-00.6

Reclamante Maria Teresa Martins dos Santos Sebra
Advogado MARCELO PILOTO MACIEL

Reclamado Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A
Advogado LEONARDO GUIMARAES VILELA
Reclamado CCCOOP Coop. de Trab. dos Prof. de Crédito e Cobrança

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à reclamante para receber os documentos cujo desentranhamento foi autorizado à fl. 221. Publique-se Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-539/2008-003-10-00.9

Reclamante Frederico Rodrigues Vale
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. (n/p de Luiz Carlos Ferreira)

Homologo os cálculos de liquidação de fls.80/86, fixando o valor da execução em R\$ 8.108,47, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.80. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-613/2008-003-10-00.7

Reclamante Abel Felipe dos Santos Freitas
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda

Homologo os cálculos de liquidação de fls.119/125, fixando o valor da execução em R\$ 6.801,05, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.119. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-748/2008-003-10-00.2

Reclamante Sandra dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado House Administração Condominial Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Vistos.Assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo a iniciar-se pela reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-003-10-00.3

Reclamante Allan Moraes dos Santos
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Canãa Combustíveis P/Veículos Ltda.
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Vistos. Intime-se o reclamante, via DJTE, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-807/2008-003-10-00.2

Reclamado F. E. Reforma e Limpeza Ltda.

Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Construtora Vilas Boas Ltda.

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL, nos termos da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-826/2008-003-10-00.9

Reclamante Otoniel Lopes da Costa
Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Brasfort - Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes para se manifestarem sobre os documentos apresentados pela DELESP. Prazo a iniciar-se pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-980/2008-003-10-00.0

Reclamante Rogério Ferreira de Souza
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado ERF Noqueira Oscar
Reclamado Brasília Palace Hotel

A CTPS do reclamante encontra-se acostada à contracapa. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2008-003-10-00.1

Reclamante Mauro Martins de Lima Junior
Advogado OSCAR CERVEIRA DE SENA
Reclamado Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda

Designo para audiência inaugural a data de 10/11/2008, às 13h55. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-003-10-00.6

Reclamante Roberta Rodrigues Neres
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda

Designo para audiência inaugural a data de 10/11/2008, às 14h00. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1129/2008-003-10-00.5

Reclamante Lioneusa da Silva Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado Distrito Federal

Designo para audiência inaugural a data de 03/12/2008, às 13h45. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-003-10-00.0

Reclamante João Dias Venâncio
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Arezza RH Ltda - Distrito Federal

Designo para audiência inaugural a data de 10/11/2008, às 14h05. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1131/2008-003-10-00.4

Reclamante Wellington Gomes Barros
Advogado Giovanni Pasini Neto
Reclamado Flávia Reisman Cunha

Designo para audiência inaugural a data de 10/11/2008, às 14h10. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Editais

Editais

Processo Nº RT-438/2008-003-10-00.8

Reclamante Cecília Gomes Cardoso
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços técnicos
Reclamado Ministério da Defesa
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Parceria Conservação e Serviços técnicos - CNPJ: 957447000153, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.267 dos autos, a seguir transcrito:

Homologo os cálculos de liquidação de fls. 260/265, fixando o valor da execução em R\$ 83.528,49, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.185. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-446/2008-003-10-00.4

Reclamante	Adriana Ferreira Gonçalves
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Parceria Conservação e Serviços Técnicos - CNPJ: 957447000153, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.266 dos autos, a seguir transcrito:Homologo os cálculos de liquidação de fls. 254/264, fixando o valor da execução em R\$ 88.601,11, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.185. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-448/2008-003-10-00.3

Reclamante	Ricardo Lima Jorge
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério da Defesa) Seu Representante Legal (PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO)
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda - CNPJ: 957447000153, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.161 dos autos, a seguir transcrito:Homologo os cálculos de liquidação de fls.151/158, fixando o valor da execução em R\$ 49.575,45, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.151. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-461/2008-003-10-00.2

Reclamante	Rita Santiago Almedia
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Parceria Conservação e Serviços Técnicos - CNPJ: 957447000153, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.193 dos autos, a seguir transcrito:Homologo os cálculos de liquidação de fls. 185/190, fixando o valor da execução em R\$ 9.434,26, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.185. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-477/2008-003-10-00.5

Reclamante	Augusto Cesar Silva de Farias
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN

Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ: 957447000153, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.251 dos autos, a seguir transcrito:Homologo os cálculos de liquidação de fls. 239/248, fixando o valor da execução em R\$ 90.545,48, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl. 239. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-496/2008-003-10-00.1

Reclamante	Antônio Gebson de Brito Freitas
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos
Reclamado	Ministério da Defesa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Parceria Conservação e Serviços Técnicos - CNPJ: 957447000153, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.287 dos autos, a seguir transcrito:Homologo os cálculos de liquidação de fls.275/289, fixando o valor da execução em R\$ 104.335,87, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.275. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-506/2008-003-10-00.9

Reclamante	Adriana Eugenia Siqueira
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços técnicos Ltda
Reclamado	Ministério da Defesa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516,

lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Parceria Conservação e Serviços técnicos Ltda - CNPJ: 957447000153, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.244 dos autos, a seguir transcrito:Homologo os cálculos de liquidação de fls. 232/242, fixando o valor da execução em R\$ 61.748,54, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.185. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-539/2008-003-10-00.9

Reclamante	Frederico Rodrigues Vale
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. (n/p de Luiz Carlos Ferreira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. (n/p de Luiz Carlos Ferreira) - CNPJ: 957447000153, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 88 dos autos, a seguir transcrito:Homologo os cálculos de liquidação de fls.80/86, fixando o valor da execução em R\$ 8.108,47, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.80. Convolvo em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-613/2008-003-10-00.7

Reclamante	Abel Felipe dos Santos Freitas
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos

virem o presente Edital que fica o executado: Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda - CNPJ: 957447000153, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.127 dos autos, a seguir transcrito: Homologo os cálculos de liquidação de fls.119/125, fixando o valor da execução em R\$ 6.801,05, atualizados até 31/08/2008, conforme planilha à fl.119. Convoio em penhora o valor arrestado na ação cautelar 0404-2008-003-10-00. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, não obstante a inexistência de garantia integral do Juízo, excepcionalmente concedo às partes vista dos autos para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2008.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1614/1986-004-10-00.9

Reclamante	ZORAIDE ROSA DE SOUZA CRUZ
Advogado	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF)
Advogado	CARLOS HENRIQUE M.DA PAZ

Fl. 490. Intime-se o exequente a se manifesta tão-somente acerca da adequação dos cálculos de fls. 475/479 aos termos do v. acórdão de fl. 57 do AI/STF, caso queira, prazo de dez dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-431/1992-004-10-00.4

Reclamante	BERNARDO DE ANDRADE LIMA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PROLIMP EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	Amélia da Silva Araújo
Reclamado	Sheila Andrade de Almeida
Reclamado	Francisco Dias Pinheiro Filho
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL

Fl. 89/93. Assim, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando sem efeito todos os atos realizados a partir das fls. 23. Devolva-se ao excipiente o montante à disposição do juízo mediante a guia de fls. 85. Recebida a guia, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1042/1995-004-10-00.9

Reclamante	Francisco Paula Gomes
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	New Tractor Tratores e Peças Ltda.
Reclamado	Ivanilde Costa Machado Ferreira
Reclamado	Luis Rodrigues Ferreira

Fl.300.Homologo a arrematação objeto da certidão à fl. 298. Expeça-se o competente auto, intimando o arrematante a firmá-lo no prazo de 5 dias.Intime-se o 3º executado, proprietário do veículo arrematado, via Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-848/2005-004-10-00.2

Reclamante	Edmar Miranda da Cruz
Advogado	ENIO ABADIA DA SILVA
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (Massa Falida de) representado pelo Administrador Judicial Alexandre Tajra
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado	Condor Transportes Urbanos
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado	Viação Planalto
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho fl. 280: Anote-se a particular situação jurídico-econômica da 1ª reclamada, bem como o nome de seu novo procurador. Tendo em vista que os depósitos recursais havidos nos autos foram efetuados pelo 4º reclamado, Viação Planalto - VIPLAN, nada a decidir quanto ao presente pleito. A guarde-se em Secretaria o julgamento do AI noticiado à fl. 248. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-91/2006-004-10-00.8

Reclamante	Manoel Ferreira Neto
Advogado	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

582/584. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução em R\$ 37.799,45 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), em 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Mantenho as penhoras de fls. 505, 509, 511, 515, 517, 520 e 538. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-355/2007-004-10-00.4

Reclamante	EDUARDO SUDARIO DE SOUSA
Advogado	FELIPE DE SOUSA SASAKI
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF

Fls. 149/151.CONCLUSÃO: Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente a execução no importe de R\$1.896,80 (mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), em 30-4-2008, sem prejuízos de futuras atualizações.Intimem-se as partes, sendo o embargante por mandado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1263/2007-004-10-00.1

Reclamante	José Leonardo Rodrigues Amorim
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Fl. 181. Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-325/2008-004-10-00.9

Reclamante Francisco de Assis Santiago Silva
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
 Reclamado Flesh Modas Ltda.
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Fl. 85. Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 84, intime-se o executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-351/2008-004-10-00.7

Reclamante Marcos Borges da Silva
 Advogado MURILO GUSTAVO FAGUNDES
 Reclamado Organização Sebba Materiais para Construção LTDA.
 Advogado IRAN AMARAL

Fl. 203. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-410/2008-004-10-00.7

Reclamante Leandro Regis dos Santos
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 226. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-491/2008-004-10-00.5

Autor Denise Marques da Silva
 Advogado JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS
 Réu Objetiva Produtos Profissionais Ltda.
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER
 Réu Medical Shop - Produtos Hospitalares
 Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Fl. 336. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-004-10-00.5

Reclamante Jucélio Araújo
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
 Reclamado Farmácia e Drogaria Farmil Ltda.
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Sentença fls. 73/75: Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST e compensando-se parcelas pagas sob idênticas rubricas conforme documento de fls. 13, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) salários de maio a outubro de 2005 e de dezembro de 2005 a 14/03/06; b) gratificações natalinas de todo o período contratual, sendo 11/12 do ano de 2004, 12/12 do ano de 2005 e

2/12 do ano de 2006; c) um período de férias 04/05 vencidas e em dobro acrescidas de 1/3; d) um período de férias 05/06 vencidas e na forma simples, acrescidas de 1/3; e) 1/12 de férias 06/07 acrescidas de 1/3; f) multa do artigo 477 da CLT. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e salários. Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-004-10-00.6

Reclamante Edson Pereira dos Santos
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Rápido Brasília Ltda.
 Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

fl.36 - Homologo os cálculos de fls.31-34, fixando o débito exequendo em R\$41,02, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.31. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-656/2008-004-10-00.9

Reclamante Alessandra Neves da Costa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Financeira Alfa S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Sentença fls. 282/285: Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 26/06/03 e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras com reflexos e parcela do artigo 71 da CLT, relativamente ao período imprescrito. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras, 13º salário, RSR e parcela do artigo 71 da CLT. Custas de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 40.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES, ATENDENDO-SE AO REQUERIDO NO INÍCIO DA CONTESTAÇÃO. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-674/2008-004-10-00.0

Reclamante Gislaine Pereira dos Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Lucca Restaurante e Serviços Ltda.

Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

Fl. 141. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-004-10-00.4

Reclamante	Homero Lima Vieira
Advogado	MARCELO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY
Reclamado	Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Despacho fl. 226: "VISTOS etc. A sentença definitiva de fls. 203/209 julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Intimado o reclamante, este apresentou a peça de fls. 211/214 nominada como "pedido de reconsideração". Os fundamentos expostos nesta oportunidade pelo autor demonstram claramente que em nenhum momento pretendeu-se utilizar os embargos declaratórios, conforme agora se informa, pois as hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva, sequer foram abordados implícita ou explicitamente. Por certo que o meio processual adequado para a parte insurgir-se contra a decisão definitiva proferida é o recurso ordinário, sendo inaplicável o "Princípio da Fungibilidade". A uma porque inexistiu qualquer recurso interposto e, ademais, trata-se de erro grosseiro cometido quando optado o autor em apresentar mero pedido de reconsideração de decisão definitiva. Vale acrescentar, repito, que não houve a troca de nomenclatura de recursos, mas sim inexistência de recurso sobre a sentença de fls. 203/209 (Precedente: TRT/10-RO-00036-2001-014-10-00; 3ª Turma; Rel: Juiz DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES; Julg: 20/08/2008). Nesse mesmo sentido, posicionou-se o excelso Supremo Tribunal Federal nos autos do AG-AI n.º 134.518-SP, Rel. Ministro Ilmar Galvão; e o col. Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes julgados: TST-SBDI-1-E-AG-AIRR n.º 803.002/2001-5, Rel. Min. José Luciano C. Pereira, DJ de 25/04/2003, e TST-1ªT- AG-RR n.º 570.902/99-7, Rel. Juíza Convocada Beatriz Goldschmidt, DJ de 1.º/03/2002. Assim, Rejeito o pedido formulado, determinando o retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-766/2008-004-10-00.0

Reclamante	Andréia Costa da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima (na pessoa do Frei Cléssio Menezes dos Santos)
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Fls. 178/181. CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 164/165 para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, somente para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-004-10-00.5

Reclamante	Ronivaldo Geraldo Pereira dos Santos
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Fl. 125. Intimem-se o reclamante ao recebimento da primeira parcela do acordo por meio da guia de levantamento de fl. 124, bem como a ter ciência da presente, prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-004-10-00.6

Reclamante	Antonio Francisco dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Café Cassis Comercio Alimentos Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Fl. 113. Defiro a dilação do prazo por mais dez dias. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-984/2008-004-10-00.5

Reclamante	Angileide do Vale Carneiro
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Leila de Melo Maranhão - ME

Fl. 55/58. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando LEILA DE MELO MARANHÃO - ME a entregar a ANGILEIDE DO VALE CARNEIRO documento TRCT próprio à movimentação da conta vinculada, guias do seguro desemprego e carta de apresentação (CCT, Cláusula 24), bem como a pagar-lhe, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) salários relativos ao período de setembro/2007 a maio/2008, decorrentes da estabilidade gestacional; b) aviso prévio; c) décimo terceiro salário referente a 2007 (9/12) e 2008 (6/12); d) férias integrais (12/12) e proporcionais (3/12), ambas acrescidas de 1/3; e) salário de agosto de 2007; f) FGTS sobre salários (abril/2007 a maio/2008) e aviso prévio; g) multa fundiária de 40%; h) indenização do artigo 71, §4º, da CLT, por ausência de intervalo intrajornada, no período de 01/04/2007 a 05/09/2007 (artigos 128, 293 e 460, do CPC), bem como dos reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40%; i) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; j) aplicação do acréscimo contido no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho k) honorários assistenciais; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, observado o limite dos valores exordial e individualmente perquiridos. A primeira reclamada procederá aos registros de saída na CTPS obreira, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-004-10-00.3

Reclamante	Alberto Henrique Rodrigues Araújo
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Designo o dia 06/11/08, às 13:35 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-004-10-00.8

Reclamante	Adriana Maria de Souza
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Onias Ribeiro da Silva

Designo o dia 04/11/2008, às 13:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-004-10-00.2

Reclamante	Adriana Pereira Prates
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Mulfar Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Designo o dia 06/11/08, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-004-10-00.7

Reclamante	Natália de Carvalho Madeira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 02/12/2008, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se as reclamadas, sendo o segundo, por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números

do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1107/2008-004-10-00.1

Reclamante	José Silva do Nascimento
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Caenge S.A. Construção, Administração e Engenharia

Designo o dia 06/11/2008, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-004-10-00.6

Reclamante	Valéria Ximenes de Jesus
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

Designo o dia 04/11/08, às 13:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº

338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-004-10-00.0

Reclamante	Waldomiro Gomes de Araújo
Advogado	ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS
Reclamado	SITRAN - Empresa de Segurança Ltda.

(...)Assim, ante a não submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévia, tem-se por ausente um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Destarte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.DISPOSITIVO:Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que WALDOMIRO GOMES DE ARAUJO propôs em face de SITRAN-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 89,40, calculadas sobre R\$ 4.470,00 valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Após, ao arquivo com a devida baixa na distribuição.Intime-se a reclamante.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-8017/2008-004-10-00.1

Exequente	Mona Lisa Figueiredo Marques
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Fl. 74/75 CONCLUSÃO. Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 66/68 para DAR-LHES PROVIMENTO, corrigindo erro material verificado na decisão de fls. 63/64, para que, onde se lê, às fls. 64, no segundo parágrafo do dispositivo da sentença, "Fixo definitivamente a execução em R\$ 2.368,95 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculos de fls. 58/61, em 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações", leia-se "Fixo definitivamente a execução em R\$ 2.172,67 (dois mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculos de fls. 69/72, em 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações", tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-791/1995-004-10-00.9

Reclamante	TADEU RAFAEL MOREIRA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	HELIO CORREA DA SILVA

Reclamado CAMPANALLE LTDA
Reclamado DANIELLE SCHIAVATTO CORREIA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: HELIO CORREA DA SILVA, CAMPANALLE LTDA e DANIELLE SCHIAVATTO CORREIA DA SILVA, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 499 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se os executados, via editalícia, a se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos, prazo de dez dias (Art. 879, § 2º, da CLT). Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1140/2007-004-10-00.0

Reclamante Maria Rosa de Souza Tonhá
Advogado NELSON BUGANZA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - CNPJ: 309542000140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.002,49 (três mil, dois reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 27, OUTUBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-984/2008-004-10-00.5

Reclamante Angileide do Vale Carneiro
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Leila de Melo Maranhão - ME

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª

Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Leila de Melo Maranhão - ME - CNPJ:6074550000131, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando LEILA DE MELO MARANHÃO - ME a entregar a ANGILEIDE DO VALE CARNEIRO documento TRCT próprio à movimentação da conta vinculada, guias do seguro desemprego e carta de apresentação (CCT, Cláusula 24), bem como a pagar-lhe, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) salários relativos ao período de setembro/2007 a maio/2008, decorrentes da estabilidade gestacional; b) aviso prévio; c) décimo terceiro salário referente a 2007 (9/12) e 2008 (6/12); d) férias integrais (12/12) e proporcionais (3/12), ambas acrescidas de 1/3; e) salário de agosto de 2007; f) FGTS sobre salários (abril/2007 a maio/2008) e aviso prévio; g) multa fundiária de 40%; h) indenização do artigo 71, §4º, da CLT, por ausência de intervalo intrajornada, no período de 01/04/2007 a 05/09/2007 (artigos 128, 293 e 460, do CPC), bem como dos reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40%; i) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; j) aplicação do acréscimo contido no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho k) honorários assistenciais; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, observado o limite dos valores exordial e individualmente perquiridos. A primeira reclamada procederá aos registros de saída na CTPS obreira, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27, OUTUBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-962/1987-005-10-00.6

Reclamante CLAUDIMIRO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
 Reclamado Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
 Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

Vistos os autos.

Defiro ao reclamado vista do processo pelo prazo de 15 dias.

Devolvido ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1472/1996-005-10-00.8**

Reclamante AGENILSO SANTOS MORAIS
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado ALL CLEAN SUPORTE E SERVICOS LTDA E SERVEP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PAULO RUBEM MOREIRA GOMES)
 Advogado JOSE DE JESUS FRAZAO DOUEMENT
 Reclamado Alexandre Magno Salomão Dias
 Reclamado Paulo Cesar Borges
 Reclamado Edson de Souza Júnior
 Reclamado Roger de Oliveira Souza
 Reclamado Paulo Rubem Moreira Gomes
 Reclamado Paulo Rubem Moreira Gomes
 Reclamado Joao Batista Nogueira Dutra

DECISÃO de fls. 472/473

"Vistos, etc.

O executado: Paulo Cesar Borges, requer sua exclusão do pólo passivo da presente ação, alegando ter sido somente funcionário da empresa All Clean, e sócio minoritário da empresa Servep, sendo que sua inclusão na referida empresa, ocorreu posteriormente a dispensa do exeqüente, alegando ainda, que participou da sociedade "com apenas 1%".

O exeqüente manifestou-se às fls. 469/470.

Decido.

Já restou provado nos autos em epígrafe a ocorrência de fraude à execução, restando indiscutível a sucessão empresarial de fato da Empresa All Clean Suporte e Serviços Ltda para a empresa Servep Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Reiteradas decisões proferidas nos autos assim já se manifestaram, tais como às fls.68, 3º parágrafo: "O esfacelamento da empresa, nestas circunstâncias descritas, indica a ocorrência de fraude(...); às fls. 166, 2º parágrafo: "A fraude declarada na referida decisão enseja, em execução, a responsabilidade e inclusão no pólo passivo de...por meio da empresa Servep(...); às fls. 176: "...que a empresa Servep...e seu sócio, foram, em razão de fraude...incluídos no pólo passivo da execução..." e às fls. 342, 5º parágrafo: "...verifico que ao que tudo indica se trata realmente de fraude à execução..." A fraude está caracterizada na transferência de patrimônio revelada pelo contrato de fls. 48/49, em que Alexandre Magno Salomão Dias (sócio da All Clean, condenado pessoalmente na sentença exeqüenda, fls. 66/70) "vende" os contratos de prestação de serviços a Paulo Rubem Moreira Gomes, que é o sócio majoritário da ora executada Servep.

O requerente é sócio minoritário da Servep e, em regra, responderia até a quantia limitada a sua cota parte. Ocorre que, como no caso em apreço, é desconsiderada a personalidade jurídica da empresa, em virtude de comprovada fraude (art. 50 do

Código Civil), não há mais que se falar em cota parte, sendo então, todos os sócios responsáveis solidariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas.

Tendo em vista que a sucessão das referidas empresas ocorreu de forma fraudulenta, a simples alegação do ora executado de ter sido sócio da Servep após o reclamante haver saído da All Clean, não o exime da responsabilidade. A execução tem em mira o patrimônio do devedor. Se esse patrimônio foi transferido da executada original (All Clean) para a empresa Servep, e desta o requerente foi sócio tão logo ela foi constituída (fls. 462/464), a situação objetivamente caracterizada nos autos é de que ele se beneficiou daquela transferência de patrimônio, independentemente de o reclamante ter trabalhado para a Servep.

No que tange ao fato de o requerente haver sido empregado da empresa All Clean, isso também não obsta sua inclusão no pólo passivo da execução, tendo em vista que ao se tornar sócio da empresa que a sucedeu (Servep), passou assim a responder por todos os créditos trabalhistas referentes a anterior empresa, em face da já analisada ocorrência de fraude.

Importante salientar que a desconsideração da personalidade é uma circunstância excepcional, não devendo assim consistir em regra o levantamento do "véu" da pessoa jurídica. Entretanto, quando existe comprovada fraude, como no caso ora em análise, está justificada a sua aplicação.

Dessa forma, REJEITO a pretensão do executado Paulo Cesar Borges e o mantenho no pólo passivo da presente execução.

Intimem-se o exeqüente (via DJ) e o executado Paulo Cesar Borges (via postal, no endereço indicado à fl. 455).Brasília, 24 de outubro de 2008.Maurício Westin Costa Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1083/2000-005-10-00.0**

Reclamante SIZENALDO ESTRELA DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
 Advogado CLEONE PEREIRA DA COSTA
 Reclamado Lino Martins Pinto
 Reclamado Jose de Arimatea Cunha
 Reclamado Antonio Rubens da Silva
 Reclamado Ogyb Teixeira de Carvalho
 Reclamado Alberto Calderon Calderon
 Reclamado Joao Fontoura de Miranda

Vistos os autos: Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-907/2003-005-10-00.7**

Reclamante JUVENTINO NOGUEIRA NUNES
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA
 Reclamado LEONARDO MIRANDA COSTA

Vistos os autos.

O exeqüente requer a suspensão do feito por 60 dias.

Defiro a suspensão requerida.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-463/2004-005-10-00.0**

Reclamante ESPOLIO DE JOAO BAPTISTA NAVES (REPRESENTADO POR ROSA MARIA NAVES)
 Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA

Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A ELETRONORTE
Advogado LUIS FELIPE R. COELHO

1. Diante do trânsito do AIRR-00463-2004-005-10-40-5, que teve o provimento negado, (fls. 155 e 163 daqueles autos) e do Acórdão de fls. 119/124, que extinguiu o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, intime-se a reclamada (ELETRONORTE) para receber, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 5 dias, o alvará acostado à contracapa, referente ao depósito recursal de fl. 102.

2. Recebido o alvará e comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1121/2004-005-10-00.8

Reclamante MISAE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Vistos os autos.

Os procuradores do reclamado requer a renúncia dos presentes autos.

Intime-se o procurador do executado para, no prazo de 05 dias, comprovar a ciência ao mandante da renúncia requerida, conforme os termos do art. 45 do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-241/2005-005-10-00.9

Reclamante João de Castro
Advogado ROBERTA CRISTIAN GONDIM T. DE CASTRO
Reclamado Sersan Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária Ltda.
Advogado DEIVISON FREIRE
Reclamado Sersan S.A. Sociedade de Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya
Advogado DEIVISON FREIRE
Reclamado Matersan Materiais de Construção Ltda.
Advogado DEIVISON FREIRE
Reclamado Construtora e Incorporadora Serna Ltda (rep. Sérgio Augusto Naya)
Advogado DEIVISON FREIRE
Reclamado Hotel St Peter
Advogado DEIVISON FREIRE
Reclamado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA (FL.331/334)
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Vistos os autos. Peticiona o exequente, requerendo a reconsideração do despacho que havia suspenso a realização do leilão. Em anexo, apresenta cópia autenticada da certidão do Sr. Tabelião, atestando que a prenotação referente à adjudicação deferida pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro "foi devidamente cancelada em face do não cumprimento das exigências formuladas por este Serviço de Registro Imobiliário e por não ter sido requerida a suscitação de dúvida registrária no tempo hábil pela parte interessada" (fl. 170).

Diante dessa situação, e do que já se relatou às fls. 159/162 acerca

das irregularidades em torno da referida adjudicação, entendo por bem rever a suspensão do leilão, considerando que, atualmente, em termos registrares, o bem continua no patrimônio da executada, não se efetivando a transferência em termos formais, da forma como cogitei à fl. 161. Assim, determino a imediata notificação do leiloeiro para que prossiga regularmente na execução dos leilões anteriormente designados. Por cautela, determino ao leiloeiro que, no ato de oferta do lance vencedor, colha a ciência do arrematante acerca da situação atual da adjudicação do bem perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Publique-se o presente despacho, bem como cientifique-se a executada da aplicação da multa (fl. 161), a qual prevalece.

Despacho de fl. 161: "...Como a executada já havia sido expressamente advertida sobre a sua conduta temerária nos autos (fl. 114), e tendo persistido em vergastar os ditames da lisura processual, valendo-se inclusive da indevida posse dos autos para muito além do prazo concedido, apeno-lhe com a medida prevista no art. 601 do CPC, fazendo incluir nos cálculos uma multa de 20% sobre o total da execução..."

Despacho

Processo Nº RT-1034/2005-005-10-00.1

Reclamante Simônia Galvão Ribeiro
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Vistos os autos. Considerando o requerimento da executada, a notoriedade do movimento grevista dos bancários, e o disposto no artigo 183, §§ 1º e 2º, do CPC, defiro-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente intimação, para responder à impugnação à conta apresentada pela exequente. Transcorrido esse prazo, com ou sem manifestação da executada, remetam-se os autos à Contadoria, para o seu parecer.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2005-005-10-00.4

Reclamante Edwilson Neves Cardoso
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
Reclamado ANNA CATHARINA WENSE DIAS
Reclamado Edilene Serra Braga
Reclamado Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para vista dos autos por 10 dias e para requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, conforme determinado à fl. 210.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-811/2006-005-10-00.1

Reclamante ANDREA DA ROSA PEREIRA
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS
Reclamado Marly da Dores Silveira Silva

Vistos os autos.

O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica

dos sócios indicados à fl. 193.

Indefiro, por ora, o pedido, tendo em vista que à fl. 175 foi realizada diligência junto à Receita Federal na qual consta apenas como sócia a sra. Marly das Dores Silveira Silva.

Pelo exposto acima, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar as alterações do contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-1015/2006-005-10-00.6

Reclamante Marcelo Cordeiro Nunes
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado CTIS Informática Ltda
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1213/2006-005-10-00.0

Reclamante Maria Lúcia Moyses Ruiz
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos os autos: Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-175/2007-005-10-00.9

Reclamante SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI
Reclamado União
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comunicação de Dados de São Paulo - SINCONET
Advogado JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO

Vistos os autos.

O exequente à fl. 725 apresenta o mesmo endereço em que o Oficial de Justiça efetuou a diligência, conforme fl. 719.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-703/2007-005-10-00.0

Reclamante Wilson do Carmo Almeida Resende
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Hermes Espaço Holístico (representante Juliana Maria Neme Gebril)

Vistos os autos.

Verifico que não constam nos autos dado essencial ao início dos atos executórios. Deste modo, intime-se o reclamante para que informe ao Juízo, no prazo de 30 dias, o número do CNPJ do reclamado.

Independentemente do decurso do prazo assinado, expeça-se mandado para citação do reclamado para pagamento do débito homologado à fl. 75 no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-8027/2007-005-10-00.2

Exequente Helena Rangel Vieira Gomes
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Executado Instituto de Crescimento Humano - CRE-SER Ltda-ME
Executado Wellington César Dias

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução conforme despacho de fls. 55/56.

Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista que o exequente não cumpriu a determinação de fls. 62.

Intime-se, novamente, o exequente para fornecer o número correto do CPF do executado, no prazo de 30 dias.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196/2008-005-10-00.5

Reclamante Érika Lemgruber Barbosa dos Anjos
Advogado MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos os autos.

A executada apresentada indicação de bens para garantia do Juízo. Indefiro, por ora, o pedido da executada, uma vez que não observa a gradação do art. 655 do CPC.

Proceda-se a constrição de ativos financeiros, via Bacenjud, da empresa executada Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda-DF CNPJ: 03.043.631/0001-86, no valor de R\$6.902,34, atualizado até 30/09/2008.

Restando infrutífera a medida, diligencie-se no sistema de consulta do DETRAN/DF quanto à existência de veículo em propriedade da executada sem restrições à expropriação.

Caso seja frutífera a diligência, expeça-se mandado para sua penhora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-304/2008-005-10-00.0

Reclamante Ana Claudia Ferreira Damascena
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Nogueira e Nogueira Moda Feminina Ltda. ME (Owzadia Moda Feminina)
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

Vistos os autos.

O reclamante informa que a 5ª parcela do acordo não foi cumprida.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o adimplemento da 5ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-604/2008-005-10-00.9

Reclamante Fabricia Yuri Yunes Tanisue
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo - SATA

Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis (antes denominada Tropical Hotels e Resorts Brasil)
Advogado	ROSÂNGELA MACIEL DE ALMEIDA
Reclamado	VRG Linha Aéreas S.A.
Reclamado	Varig Logística S.A. (VarigLog)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das 1ª, 2ª e 3ª reclamadas para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto aos Recursos Ordinários interpostos pelas 4ª e 5ª reclamadas.

Decorrido o prazo acima, devolução dos autos à Secretaria da Egrégia Terceira Turma.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-005-10-00.3

Reclamante	Natalia Maria Apolinário da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SPS Comercio de Material e Participações Ltda.
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS

1.Intime-se a reclamada (SPS COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E PARTICIPAÇÕES LTDA) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o requerido pela UNIÃO à fl. 67.

2.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-843/2008-005-10-00.9

Reclamante	Mario Ferreira Lima
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo de BH).
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, quanto ao laudo pericial apresentado.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-005-10-00.2

Reclamante	Simone Abreu da Costa Araújo
Advogado	ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos os autos. A decisão de fl. 64 indeferiu a petição inicial, antes mesmo que fosse efetuada a citação da ré. Assim, a relação processual não foi estabilizada, e o recurso ordinário de fls. 73/80 deve ser remetido de imediato ao TRT, sem oportunidade para contra-razões, nos exatos termos do art. 296, parágrafo único, do CPC. Caso haja provimento ao recurso, os autos retornarão para o prosseguimento normal do feito, oportunizando-se à reclamada que apresente contestação. Assim, revogo o despacho de fl. 81 e determino a devolução à reclamada das contra-razões e dos

documentos apresentados, que ficarão na Secretaria da Vara aguardando o recebimento pelo prazo de 05 dias. Publique-se. Feito isso, subam ao e. TRT

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-005-10-00.8

Reclamante	Mauricio Leal de Freitas
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Virtualiza Brasil Com. Cartões Telef. Ltda.

Vistos os autos.

O reclamante informa que o reclamado não cumpriu com o acordo homologado à fl. 24.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o adimplemento do acordo, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-005-10-00.0

Reclamante	Edmar José de Oliveira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Anapolina, Ltda.
Advogado	ROBSON MORAIS LIAO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber os documentos apresentados pelo reclamado (TRCT, guias SD e chave de conectividade).

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-005-10-00.3

Reclamante	Ana Paula da Silva Pereira
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Maria Neide Brito Belizario - Me

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 11-11-2008, às 09h30min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2008-005-10-00.8

Reclamante	Ezequiel Elias da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 11-11-2008, às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-005-10-00.2

Reclamante	José Wilson Costa do Nascimento
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 11-11-2008, às 10horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-005-10-00.7

Reclamante	Ivanilde dos Santos Mendes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mistral Comercio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 5-11-2008, às 10h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-005-10-00.1

Reclamante	Vilma de Abreu Neiva
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado	Hospital Santa Helena

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 10-11-2008 as 11h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado

pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1111/2008-005-10-00.6

Reclamante	Mirella Aleixo da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Faculdades Eurobrasileiras Para Educação Superior Privada S/A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 12-11-2008 às 10h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1813/1990-005-10-00.0

Reclamante	ELAINE FREITAS ALVES DOS SANTOS(4)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
Reclamado	UNIAO FEDERAL (EBTU)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, ter vista dos presentes autos.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-875/1995-005-10-00.9

Reclamante	SALVADOR DIAS DE OLIVEIRA
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Incovest - Incorporações, Investimentos e Construções Ltda
Advogado	DENISE FERREIRA MOSQUERA
Reclamado	Iroa Matos Mineiro
Reclamado	Onildo Rodrigues Soares
Reclamado	Rubens Dutra Filho

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se ao exequente todo o saldo da conta: 3920. 042.810530-4.

Oficie-se ao Detran/DF para que proceda o desbloqueio dos veículos placas: JEK 9859, JDX8920 e KBA6232, constritos nesta Vara do Trabalho.

Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exequente. Os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes e serão recolhidos pela Secretaria da Vara, utilizando do saldo do depósito de fls. 335.

Em seguida, intime-se a PGFN sobre os termos do acordo.

Decorrido o prazo recursal in albis e comprovados os recolhimentos, libere-se a executada o saldo remanescente da conta: 042.04812363-9.

Comprovadas as movimentações financeiras, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-697/1998-005-10-00.9

Reclamante	LINDENIL DA SILVA COSTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	BEM GOSTOSO DISTRIBUIDORA DE REFEICOES E ALIMENTOS LTDA
Advogado	JOAO BATISTA ROMUALDO DA SILVA

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para que tenha vista da documentação fiscal do executado e de seus sócios, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Despacho

Processo Nº RT-696/2002-005-10-00.1

Reclamante	DONIZETTI JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	WILSON OLIVEIRA DE MATOS ME
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para que tenha vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2002-005-10-00.0

Reclamante	WALCLENILDA PEREIRA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CONSORCIO CARRO CASA FACIL SOPAVE S/C
Reclamado	Maria Romera da Silva

Reclamado Naul Ozi
Reclamado Luiz Fernando de Oliveira Borga

Vistos os autos.

Diante do teor negativo da certidão exarada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado e o requerimento de fl. 187, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis à garantia da execução ou requerer o que entender de direito. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1255/2005-005-10-00.0

Reclamante Vanessa Fernandez
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Otavio Alves Neto
Reclamado Silvia Alves Cavalcanti

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Diante das informações prestadas pelo Juízo Deprecado, intimação do exequente para, no prazo de 30 dias requerer o que entender de direito, bem como indicar meios para prosseguimento da execução.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1085/2006-005-10-00.4

Reclamante Carlos Santos Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CONFORMAÇÃO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Cooperconci Ltda.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Via Engenharia
Advogado RODRIGO BADARO DE CASTRO
Reclamado JC Contijo
Advogado RODRIGO BADARO DE CASTRO

Despacho de fl. 82: "...intime-se a VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A para, no prazo de 5 dias, receber a certidão acostada à contracapa..."

Despacho

Processo Nº RT-468/2007-005-10-00.6

Reclamante Karen de Ataides Rodrigues
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Alan Rodrigues Araujo

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de penhora em desfavor do executado.

Cabe informar que todas as diligências para constrição de ativos financeiros, bem como pesquisa para penhora de veículos automotores e bens passíveis de penhora restaram infrutíferas. Assim, defiro a expedição de mandado de penhora em desfavor do executado ALAN RODRIGUES ARAÚJO, residente na QI 08 Lotes 30/32, Taguatinga/Norte/DF, no importe de R\$1.076,46, valores atualizados até 31/10/2008.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-683/2007-005-10-00.7

Reclamante Madalena Rezende Ferreira
Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1192/2007-005-10-00.3

Reclamante Marli Gonçalves de Castro
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ANA MARIA TAVARES DA SILVA

Ex positis, a 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe parcialmente os embargos declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S/A e MARLI GONÇALVES DE CASTRO, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1356/2007-005-10-00.2

Reclamante Alcides José de Almeida
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda - Grupo Conserve BH
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

1. Intime-se a reclamada (CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA GRUPO CONSERVO BH) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o requerido pela UNIÃO à fl. 81.

2. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-429/2008-005-10-00.0

Reclamante José Adilson Dantas
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado PNUD - Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (UAP/ABC - Unidade de Administração de Projetos/Agência Brasileira de Cooperação)
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos. Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da executada (fls. 169/182). Após, retornem conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-005-10-00.4

Reclamante Marinalva da Silva Brito Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado SPS Comércio de Material e Participações Ltda.
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	ROBERTA FRANCO DE SOUZA REIS PINTO

1.Intime-se a reclamada (SPS COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E PARTICIPAÇÕES LTDA) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o requerido pela UNIÃO às fls. 58/60.

2.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-595/2008-005-10-00.6

Reclamante	Maria de Lourdes Carneiro Souza da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SPS Comercio de Material e Participações Ltda.
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS

1.Intime-se a reclamada (SPS COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E PARTICIPAÇÕES LTDA) para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o requerido pela UNIÃO às fls. 70/72.

2.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-617/2008-005-10-00.8

Autor	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda.
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Réu	União Federal (Fazenda Nacional)

Sentença: "...CONCLUSÃO Julgo parcialmente procedente a impugnação ao valor da causa para fixá-lo em R\$21.293,19, determinando a retificação dos registros. Julgo improcedente a medida cautelar apresentada por INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL SS LTDA. em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Custas, pela requerente, no valor de R\$425,86. Intimem-se as partes, a UNIÃO via PGFN, pessoalmente..."

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-005-10-00.6

Reclamante	Rogério Carlos Pereira.
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido
Reclamado	CETEST Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

...Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 415,00, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-885/2008-005-10-00.0

Reclamante	Ana Silva Fonseca
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Carlos Augusto Sobral Rolemberg

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo reclamante, intime-se o reclamado, via postal, no endereço ora fornecido, da designação da audiência inicial para o dia 10/11/2008, às 09h15m.

Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1047/2008-005-10-00.3

Reclamante	Jane Pereira Ribeiro Magalhães Dias
------------	-------------------------------------

Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado RAVELLE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA de que os processos abaixo relacionados foram incluídos em pauta:

Processo: 01047-2008-005-10-00-3

Reclamante: JANE PEREIRA RIBEIRO MAGALHÃES DIAS

Data e horário: 21-11-2008 às 8h50min

Processo: 01048-2008-005-10-00-8

Reclamante: ADRIANA SILVA AGUIAR

Data e horário: 21-11-2008 às 9h

Processo: 01049-2008-005-10-00-2

Reclamante: JANAÍNA SILVA SOUZA

Data e horário: 21-11-2008 às 9h10min

Processo: 01050-2008-005-10-00-7

Reclamante: JURACI SILVA DE AZEVEDO

Data e horário: 21-11-2008 às 9h20min

Processo: 01051-2008-005-10-00-1

Reclamante: MARIA DE JESUS SILVA CRUZ

Data e horário: 21-11-2008 às 9h30min

Processo: 01052-2008-005-10-00-6

Reclamante: PATRÍCIA ANDRÉA GONÇALVES E SILVA

Data e horário: 21-11-2008 às 9h40min

Processo: 01053-2008-005-10-00-0

Reclamante: SIDNEY CHAVES DE SOUSA

Data e horário: 21-11-2008 às 9h50min

Processo: 01054-2008-005-10-00-5

Reclamante: OLZANIRA PEREIRA DE SOUSA

Data e horário: 21-11-2008 às 10h

Processo: 01055-2008-005-10-00-0

Reclamante: STAEL MIRIS NEVES

Data e horário: 21-11-2008 às 10h10min

Processo: 01056-2008-005-10-00-4

Reclamante: RENATO DE OLIVEIRA SANTOS

Data e horário: 21-11-2008 às 10h20min

Processo: 01057-2008-005-10-00-9

Reclamante: SOLANGE ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA

Data e horário: 21-11-2008 às 10h30min

Processo: 01058-2008-005-10-00-3

Reclamante: MIRIAN ALVES DE OLIVEIRA

Data e horário: 21-11-2008 às 10h40min

Processo: 01059-2008-005-10-00-8

Reclamante: LUIZA MOURA BRANDÃO

Data e horário: 21-11-2008 às 10h50min

Processo: 01060-2008-005-10-00-2

Reclamante: MÁRCIA ROSSANA FERNANDES PINTO

Data e horário: 21-11-2008 às 11h

Processo: 01061-2008-005-10-00-7

Reclamante: TÁRCIA MARA GONÇALVES

Data e horário: 21-11-2008 às 11h10min

Processo: 01062-2008-005-10-00-1

Reclamante: LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS

Data e horário: 21-11-2008 às 11h20min

Processo: 01063-2008-005-10-00-6

Reclamante: SILVIA NASCIMENTO DA SILVA

Data e horário: 21-11-2008 às 11h30min

Processo: 01064-2008-005-10-00-0

Reclamante: MARIA ZULENE MARQUES MATIAS ALVES

Data e horário: 21-11-2008 às 11h40min

A reclamada deverá comparecer às audiências acima relacionadas, que serão realizadas de forma UNA, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), momento em que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópias das petições iniciais estão à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma UNA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF 23, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1065/2008-005-10-00.5

Reclamante	Maria José de Almeida Andrade
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado RAVELLE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA de que os processos abaixo relacionados foram incluídos em pauta:

Processo: 01065-2008-005-10-00-5

Reclamante: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA ANDRADE

Data e horário: 28-11-2008 às 08h30min

Processo: 01066-2008-005-10-00-0

Reclamante: SUELLEN GONÇALVES GUIMARÃES

Data e horário: 28-11-2008 às 08h40min

Processo: 01067-2008-005-10-00-4

Reclamante: ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

Data e horário: 28-11-2008 às 08h50min

Processo: 01068-2008-005-10-00-9

Reclamante: ROBSON WENDEL SOARES LIRA

Data e horário: 28-11-2008 às 09h

Processo: 01069-2008-005-10-00-3

Reclamante: DIEGO MEDEIROS DA COSTA

Data e horário: 28-11-2008 às 09h10min

Processo: 01070-2008-005-10-00-8

Reclamante: LUANA PRISCILA ARAÚJO SOUSA AROS

Data e horário: 28-11-2008 às 09h20min

Processo: 01071-2008-005-10-00-8

Reclamante: OLGA MARIANO DE OLIVEIRA

Data e horário: 28-11-2008 às 09h30min

Processo: 01072-2008-005-10-00-7

Reclamante: NILDA DE JESUS BASTOS

Data e horário: 28-11-2008 às 09h40min

Processo: 01073-2008-005-10-00-1

Reclamante: ZILDAMIR PINHEIRO

Data e horário: 28-11-2008 às 09h50min

Processo: 01074-2008-005-10-00-6

Reclamante: KELLEN DE SOUZA SILVA

Data e horário: 28-11-2008 às 10h

Processo: 01075-2008-005-10-00-0

Reclamante: JOSE MARIANO MARQUES NETO

Data e horário: 28-11-2008 às 10h10min

Processo: 01076-2008-005-10-00-5

Reclamante: FATIMA CRISTINA MIRANDA DOS SANTOS

Data e horário: 28-11-2008 às 10h20min

Processo: 01077-2008-005-10-00-0

Reclamante: IRANILDA DOS SANTOS SILVA BARBOZA

Data e horário: 28-11-2008 às 10h30min

Processo: 01078-2008-005-10-00-4

Reclamante: ALEXANDER SOUTO MARONGIO

Data e horário: 28-11-2008 às 10h40min

Processo: 01079-2008-005-10-00-9

Reclamante: ANA PAULA SIMONE MONREAL LEITE

Data e horário: 28-11-2008 às 10h50min

Processo: 01081-2008-005-10-00-8

Reclamante: MAGNO ALVES GARRETO

Data e horário: 28-11-2008 às 11h

Processo: 01082-2008-005-10-00-2

Reclamante: ROSANA VASCONCELOS NETO

Data e horário: 28-11-2008 às 11h10min

Processo: 01083-2008-005-10-00-7

Reclamante: VALDETE PEREIRA DE SIQUEIRA

Data e horário: 28-11-2008 às 11h20min

Processo: 01084-2008-005-10-00-1

Reclamante: RAFAEL VIEIRA GUEDES

Data e horário: 28-11-2008 às 11h40min

A reclamada deverá comparecer às audiências acima relacionadas, que serão realizadas de forma UNA, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), momento em que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópias das petições iniciais estão à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma UNA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA,

Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF 23, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-121/2003-005-10-00.0

Reclamante	APARECIDA IMACULADA PEREIRA
Advogado	SATURNINO CAMPOS DE MELO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	João Vicente da Cunha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) JOÃO VICENTE DA CUNHA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 50.498,38 (93,42%)

INSS Reclamante.....: 555,38 (1,03%)

INSS Reclamado.....: 1.352,45 (2,50%)

INSS Terceiros.....: 356,65 (0,66%)

I R P F.....: 12,84 (0,02%)

Custas do Processo: 1.021,33 (1,89%)

Custas Art.789.....: 255,33 (0,47%)

Total Geral: 54.052,36

Atualizado:30/09/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27 de OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-632/2003-005-10-00.1

Reclamante	DEUZIRAN BENTO DA SILVA
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	ROBERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA(Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo LTDA (Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Reclamado	Gutenberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos LTDA (Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Reclamado	Mario Calixto Filho
Reclamado	Marly Calculakis Riva Calixto
Reclamado	Geraldo Antonio Rodrigues de Lemes
Reclamado	Editora Gráfica Golden Key Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) EDITORA GRÁFICA GOLDEN KEY LTDA.e GERALDO ANTÔNIO RODRIGUES DE LEMES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a

seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 850,60 (59,00%)

INSS Reclamante.....: 125,39 (8,70%)

INSS Reclamado.....: 327,39 (22,71%)

INSS Terceiros.....: 86,29 (5,99%)

I R P F.....: 31,66 (2,20%)

Custas Art.789.....: 20,28 (1,41%)

Total Geral: 1.441,61

Atualizado:31/08/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27 DE OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-812/2008-005-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV
Advogado	FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda (na pessoa de Marcelo de Oliveira Borges)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Reman Segurança Privada Ltda (na pessoa de Marcelo de Oliveira Borges), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" CONCLUSÃO -Pelo exposto, julgo procedente a demanda proposta por SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV em face de REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas e valores:

Repasse da mensalidade sindical R\$27.233,58

Taxa de Assistência Odontológica R\$8.456,00

Contribuição para Indenização R\$44.575,20

Contribuição Sindical Legal R\$6.523,20

Honorários de Advogado R\$13.018,19

TOTAL R\$99.806,17

Incidem juros de mora e correção monetária, de forma diferenciada, conforme explicitado na fundamentação. O valor da condenação é provisoriamente fixado em R\$100.000,00, com custas de R\$2.000,00, pela reclamada. Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197/TST (fl. 127). Intime-se a reclamada, por edital (art. 852 da CLT). Nada mais. Brasília, 23 de outubro de 2008. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto".O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27 DE OUTUBRO de 2008.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1579/1997-006-10-00.3

Reclamante	MAMEDIO DA SILVA BRAGA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	SOUZA LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado	GILBERTO ALVES DE SOUZA
Reclamado	Juraci Joaquim de Souza
Reclamado	Régio Lima Chaves

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócio que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade para prosseguimento da execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1619/1997-006-10-00.7

Reclamante	Jorge Rodrigues dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Centauro Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Adebaldo José de Queiroz
Reclamado	Carlindo Esteves Soares Filho

Vistos. Por ora indefiro o pedido do exequente, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça (fl.173), que noticia o falecimento do sócio ADEBALDO JOSÉ DE QUEIROZ em dezembro de 2007.Manifeste-se o exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-435/1999-006-10-00.1

Reclamante	João Natividade dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Matias Barbosa Construções Ltda.
Reclamado	Alber Antônio Ganimi Filho
Reclamado	Egberto Antônio Burnier Ganimi
Reclamado	Léa Maria Burnier Ganimi Costa
Reclamado	Luiz Henrique Burnier Ganimi

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócio que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade para prosseguimento da execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-18/2001-006-10-00.4

Reclamante	Alex Pereira Borges
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Sparly Serviços de Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado	JOSÉ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY
Reclamado	Altair Vieira da Silva

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócio que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade para prosseguimento da execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-566/2001-006-10-00.4

Reclamante	Anízio Zacarias de Araújo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Mercado dos Tapetes Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO
Reclamado	Marcos Antonio de Mendonça
Reclamado	Paulo Ferdinando de Mendonça

Vistos. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias acerca do que

entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-927/2001-006-10-00.2

Reclamante	Dorisvaldo Pereira da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Triminas - Construções, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Evalde Aureliano
Reclamado	Lailane Ferreira Aureliano

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócio que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade para prosseguimento da execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-62/2002-006-10-00.5

Reclamante	Francisco Sampaio de Castro
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Naza Consultoria Imobiliária Ltda
Advogado	AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada quanto ao crédito do exequente, aos valores de custas processuais e de IRPF, declaro, por sentença, extinto o processo de execução quanto a estes valores (art. 794, I do CPC). Publique-se. Após, atualizem-se os cálculos de fls. 293/300, apenas quanto aos recolhimentos previdenciários, deduzindo-se o valor de R\$ 148,42, comprovado à fl. 441-verso, vindo-me conclusos os autos para homologação.Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-296/2002-006-10-00.2

Reclamante	Djalma Candido da Silva
Reclamado	O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agrapecuária Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

Vistos. Inicialmente, incumbe salientar que, a despeito das datas que constam das manifestações da União (PGF/INSS) e dos próprios despachos desta Vara, o recolhimento previdenciário objeto de comprovação nos presentes autos é o relacionado ao vínculo empregatício reconhecido relativamente ao período de 1/12/1987 a 30/09/2000, tal como consta da ata de fls. 14. Embora tenha a Reclamada asseverado que tal valor foi objeto de parcelamento junto ao INSS e, ainda, tenha trazido aos autos diversos comprovantes de pagamento do referido parcelamento, em nenhum momento fez juntar cópia do suposto acordo de parcelamento. Além disso, nenhum dos documentos colacionados aos autos trazem discriminados como competência o período que deve ser objeto de comprovação nos presentes autos (1/12/1987 a 30/09/2000), trazendo competências posteriores a tais datas. Ademais, embora existam indícios de que tenha havido um parcelamento perante o INSS, em nenhum momento há referência ao fato de que as contribuições ora em discussão foram nele incluídas e, ainda, se o próprio Reclamante foi beneficiado pelo parcelamento, com a discriminação de seu NIT. Por outro lado, a simples juntada de certidão negativa obtida junto ao INSS não é o suficiente para comprovar os recolhimentos em tela, tendo em vista que a dívida nos presentes autos sequer foi constituída, o que somente será feito quando da instauração da execução, momento em que tais valores passarão a figurar como parcelas

não pagas junto ao INSS. Assim, a fim de evitar a execução de valores que porventura teriam sido pagos pela Ré e, ainda, considerando que no sistema informatizado da PGF não constam os recolhimentos previdenciários relativos ao período de 1/12/1987 a 30/09/2000, o que pode se dever a problemas na individualização dos valores objeto do parcelamento, concedo ao Autor o prazo de 10 dias para trazer aos autos o acordo de parcelamento dos débitos junto ao INSS com a individualização de cada um dos valores destinados ao NIT do Reclamante e as respectivas competências que foram objeto do parcelamento. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-66/2003-006-10-00.4

Reclamante	Vilmar Luiz de Souza
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Educ Brink Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Altair Pinheiro Veras
Reclamado	Gildo Simões Guerra

Vistos. Indefiro o pleito do exequente, tendo em vista que de acordo com a certidão do oficial de justiça às fls. 18 da Carta Precatória devolvida não foi possível a penhora de bens. Requeira o exequente, no prazo de 05 dias, o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-823/2003-006-10-00.0

Consignante	Automodello Automóveis Ltda.
Advogado	CICERO CORREA LIMA
Consignado	André Gonçalves Soares
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Consignado	Albertina Gonçalves Mendes
Advogado	CICERO CORREA LIMA
Consignado	Norair Gonçalves Mendes
Advogado	CICERO CORREA LIMA

Vistos. Indefiro o pedido do consignado, tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1163/2004-006-10-00.5

Reclamante	Luiz Diniz Gomes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Hotel Nacional SA
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Ind. e Com. Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Visto. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse, sob a pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1167/2004-006-10-00.3

Reclamante	Jefferson Marcos Marra
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Hotel Nacional SA
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Bratur Bra-ília Turismo Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Ind. e Com. Ltda
Reclamado	Wadel Transportadora Ltda

Visto. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse, sob a pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-861/2005-006-10-00.4

Autor	Levi Eustáquio da Silva
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu	BRB - Banco de Brasília S. A.
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE

Visto. Considerando a manifestação das partes sobre os esclarecimentos do perito, antecipo a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 10/11/2008, às 13:55 horas. Retiro o feito da pauta do dia 10/12/2008, às 13h50. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36/2006-006-10-00.0

Reclamante	Pedro Luiz de Queiroz
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço da IMPUGNAÇÃO aos cálculos julgando-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores apresentados às fls. 514/515, fixando o débito da executada em R\$ 4.435,28, atualizados até 31.05.2008, sem prejuízo de ulteriores atualizações, em que estão incluídos o total bruto do reclamante (R\$ 3.266,49), o FGTS a depositar (R\$ 229,38), e as contribuições previdenciárias a cargo do empregador (R\$ 561,68 - INSS empregador e R\$ 28,14 - SAT). A contribuição previdenciária e o IRPF do exequente para dedução no crédito bruto importam em R\$ 218,24 e R\$ 203,24, respectivamente. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A c/c Decreto-lei nº 509/69, art. 12). Intime-se a executada por mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-296/2007-006-10-00.7

Reclamante	Zélia Carlos de Oliveira
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SÉRGIO CARVALHO
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

Vistos. Indefiro o pleito do executado com relação à sua exclusão do pólo passivo da presente demanda, mantendo a decisão referente à exceção de pré-executividade pelos seus próprios fundamentos. Com relação a alegação pelo reclamado de que foi reconhecido crédito pertencente ao Instituto Candango de Solidariedade, verifica-se pela documentação acostada aos autos de que a publicação referente à Nota de Empenho é do dia 1º/02/2007, não havendo comprovação de que até a data de hoje exista este crédito. Assim, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para comprovar as alegações feitas com relação ao crédito pertencente ao Instituto Candango de Solidariedade, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Brasília, data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-340/2007-006-10-00.9

Reclamante Cléia Lima Leite
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

Vistos. 1. À vista da incúria patrimonial do primeiro reclamado (INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS) e com base no art. 28 do CDC, analogicamente aplicado, determino a desconsideração da personalidade jurídica da aludida organização social, incluindo no pólo passivo da lide os dirigentes indicados pelo Distrito Federal, quais sejam: RONAN BATISTA DE SOUZA (CPF nº 113.587.691-69), ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS (CPF nº 117.140.501-49) e LÁZARO SEVERO ROCHA (CPF nº 071.508.061-04). 2. Expeça-se notificação em execução a cada um deles, nos endereços ora encontrados, por AR, para cumprimento espontâneo nos moldes e nos valores do despacho de fl. 200 (art. 475-J do CPC). 3. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-495/2007-006-10-00.5

Reclamante João Batista Rodrigues de Souza
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

Vistos. 1. À vista da incúria patrimonial do primeiro reclamado (INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS) e com base no art. 28 do CDC, analogicamente aplicado, determino a desconsideração da personalidade jurídica da aludida organização social, incluindo no pólo passivo da lide os dirigentes indicados pelo Distrito Federal, quais sejam: RONAN BATISTA DE SOUZA (CPF nº 113.587.691-69), ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS (CPF nº 117.140.501-49) e LÁZARO SEVERO ROCHA (CPF nº 071.508.061-04). 2. Expeça-se notificação em execução a cada um deles, nos endereços ora encontrados, por AR, para

cumprimento espontâneo nos moldes e nos valores do despacho de fl. 103 (art. 475-J do CPC). 3. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-506/2007-006-10-00.7

Reclamante Benedito Martins Guimarães Filho
 Advogado UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos. Extraia-se cópia da presente petição e deste despacho, juntando-as aos autos principais. Os originais formarão o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado (folhas 625/627) pelos seus próprios fundamentos. Concedo à agravada o prazo de 8 (oito) dias para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, em atenção ao disposto na CLT, Art. 897, § 6º. Decorrido o prazo, remetam-se os autos do Agravo de Instrumento ao egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo. Sobrestem-se o Processo Principal. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-626/2007-006-10-00.4

Reclamante Jadson Gomes Cerveira
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. Garantida a execução, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (Art. 884 da CLT). Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido da Reclamada quanto à liberação ao Reclamante do valor depositado para garantir a execução, bem como acerca do pleito de liberação do valor remanescente constante dos autos. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-834/2007-006-10-00.3

Reclamante Danubia Souza da Silva Mesquita
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

Vistos. Indefiro o pleito do executado com relação à sua exclusão do pólo passivo da presente demanda, mantendo a decisão referente à exceção de pré-executividade pelos seus próprios fundamentos. Com relação a alegação pelo reclamado de que foi reconhecido crédito pertencente ao Instituto Candango de Solidariedade, verifica-se pela documentação acostada aos autos de que a publicação referente à Nota de Empenho é do dia

1º/02/2007, não havendo comprovação de que até a data de hoje exista este crédito. Assim, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para comprovar as alegações feitas com relação ao crédito pertencente ao Instituto Candango de Solidariedade, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-878/2007-006-10-00.3

Reclamante Francisco Deodato da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
Advogado FERNANDA ROCHA SOUZA

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 76). Garantida a execução, assino à executada o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, deixando de intimar a PGF, ante a concordância de fl. 57. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-883/2007-006-10-00.6

Reclamante Francisco Elivan Araujo de Souza
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH
Advogado FERNANDA ROCHA SOUZA

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 81). Garantida a execução, assino à executada o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Intime-se a PGF, via SCJAE. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1050/2007-006-10-00.2

Reclamante Nil Anderson Santos dos Reis
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado João Alberto

Vistos. Suspendo, por ora, a determinação de fl. 43. Assino ao reclamante o prazo de cinco dias para fornecer os dados necessários à confecção dos alvarás, quais sejam: seus números da CTPS, de PIS/PASEP e CPF bem como o CPF do reclamado. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1090/2007-006-10-00.4

Reclamante Hamilton Alves dos Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio do Bloco A da CLN 313
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição protocolada pelo executado, bem como nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1125/2007-006-10-00.5

Reclamante Moises Sacramento Rocha
Advogado LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Antônio Carlos Lassi Lopes
Advogado ROGÉRIO GOMIDE CASTANHEIRA

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 70). Garantida a execução, assino à executada o prazo

de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, deixando de intimar a PGF, ante a concordância de fl. 48. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1281/2007-006-10-00.6

Reclamante Josiel Araújo Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado City Service Segurança Ltda
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fl. 87). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1348/2007-006-10-00.2

Consignante Inter Vagas Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. ME
Advogado IDOLINE ALVES
Consignado Viviane Ramos de Abreu Cantanhede
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Visto. Assino à consignada o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-134/2008-006-10-00.0

Reclamante Elida Geralda de Araujo Marques
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S.A.
Advogado TATIANA VILLA CARNEIRO

Vistos. Libere-se a guia acostada à contracapa (referente à fl. 177 dos autos) ao exequente, na pessoa de seu procurador, Dr. EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, OAB/DF/O 21176 procedendo-se às transferências, da seguinte forma: À Receita Federal:- R\$ 14.76 (custas processuais, cód. 8019). Ao exequente:- Saldo remanescente na conta (valor líquido do exequente) Concedo-lhe o prazo de cinco dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-se a exequente diretamente, via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-456/2008-006-10-00.9

Consignante 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado ANGELA MARTINS DA CRUZ
Consignado José Nilson do Nascimento

Visto. Homologo a presente atualização para fixar o débito da remanescente da executada em R\$ 2.185,95, corrigidos até 30/9/2008, a título de parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado a fl. 27. Notifique-se a consignante para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-935/2008-006-10-00.5**

Reclamante Manoel Ribeiro de Lima
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Açougue W Norte Ltda. Me

Vistos. Considerando-se que até a presente data não retornou a notificação enviada à parte reclamada (fl. 60 - verso), reinclua-se o feito para realização de audiência una no dia 26/11/2008 às 15:00 horas. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 27/10/2008.

Notifique-se o reclamado por mandado.

Publique-se.

Brasília, data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1056/2008-006-10-00.0**

Reclamante Raimundo Costa Teixeira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Colégio Le Petit Galois
 Reclamado Instituto Ápice de Ensino Ltda. (Colégio Gênesis)
 Reclamado Gênesis Cursos e Concursos
 Reclamado Faculdade Evangélica

"Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para a 2ª reclamada está incorreto nos termos da certidão de fl. 30vº, segundo a qual a ré "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 87,24, calculadas sobre R\$ 4.362,48, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 12. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 03/11/2008, às 15h00. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante por meio do seu patrono, com urgência, por telefone.

Publique-se. Brasília/DF, data supra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE -

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1078/2008-006-10-00.0**

Reclamante Norma Maria Fernandes de Paiva Chaves
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Christian Ross Confeções Artesanais Ltda. ME (Christian Ross)
 Reclamado Doce Encanto Comércio de Vesturário e Consultoria Empresarial Ltda. (Doce Encanto)

"Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para a 1ª reclamada está incorreto nos termos da certidão de fl. 132vº, segundo a qual a ré "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 250,53,

calculadas sobre R\$ 12.526,93, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 15. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 04/11/2008, às 14h30. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se a reclamante por meio do seu patrono, com urgência, por telefone. Publique-se. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-1104/2008-006-10-00.0**

Reclamante Ariane dos Santos Ribeiro
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Vistos. Designo para audiência una a data de 26/11/2008, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1106/2008-006-10-00.0**

Reclamante Josy Dias da Cruz
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado World Service Terceirização Ltda
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 11/11/2008, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo a primeira por "AR", e a segunda por mandado, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1107/2008-006-10-00.4**

Reclamante Glauciano da Silva Moreira
 Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
 Reclamado Elite Serviços e Comércio Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 18/11/2008 às 15:00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1108/2008-006-10-00.9**

Reclamante Iracy Reis de Araújo
 Advogado LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil (Faculdades Michelângelo)

Vistos. Designo para audiência una a data de 27/11/2008, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-1109/2008-006-10-00.3**

Reclamante José Braga Alves
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 15/12/2008 às 14:10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se

entenderem necessárias. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por Edital.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-006-10-00.8

Reclamante Geandro Leal
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 17/11/2008, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1111/2008-006-10-00.2

Reclamante Wellington Luís Ferreira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 24/11/2008 às 15:30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique-se à reclamada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-006-10-00.7

Reclamante Sheila Saraiva Dantas
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Portare Ltda.
Reclamado Raco Calçados Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 12/11/2008, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo a segunda por "AR", com as advertências acima.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1113/2008-006-10-00.1

Reclamante Aparecido de Assis Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Delta Construções S. A.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 19/11/2008 às 15:00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada por AR.Publique-se.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-357/1992-007-10-00.5

Reclamante SERVULO MARCIO DOS SANTOS
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado DEMA MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO ROGERIO LOPES DE OLI VEIRA)
Advogado JOSE TADEU BRAGA LOPES

(fl.133) Vistos os autos. 1. Acoste-se a CP nº 1837/2007 na

contracapa dos autos. 2. Intime-se a Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-163/2000-007-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO NONATO PEREIRA NERES
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado BETONMIX SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA (WAYNE DO CARMO FARIA)
Reclamado IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
Reclamado IRFASA S/A CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO
Reclamado SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA

(fl.281) vistos os autos.1. Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 33.466,54, conforme discriminado na planilha consolidada de fl. 275, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. 2. Imtime-s o exequente para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, os dados da inicial indicado à fl.271, para fins de penhora do referido bem. Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. Nara Cinda Alvarez Borges, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-373/2001-007-10-00.0

Reclamante LUIZ CARLOS BRITO
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado CERTA SERVICOS EMPRESARIAS E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇA DO CORPO DE BOMBEIRO DO DF
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado Maria Tereza de Moura Maia
Reclamado Flávio Martins dos Santos

(fls.261) Vistos, etc. 1. Reitere-se a solicitação de bloqueio de numerário no sistema BACENJUD. 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 18 de setembro de 2008. Érica de oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-597/2002-007-10-00.2

Reclamante ANTONINO PEREIRA DA SILVA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado NILTON CORREIA

(fl.269) vistos os autos. 1. Cite-se a 1ª Reclamanda de seu débito, por edital. 2. Expedido o edital, intime-se o Reclamante para informar o nome e endereço atual da sócia da 1ª Executada, para fins de sua regular citação. Brasília/DF, 17 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Junior. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-476/2003-007-10-00.1

Reclamante JURANDIR BARBOSA MIRANDA
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Reclamado CONVER COMBUSTIVEIS VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA

(fls.805 e 816) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 1.415,14. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 805. (item 2 do despacho de fl.805) Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 23 de outubro de 2008.

Nara Cinda Alvarez Borges, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-973/2003-007-10-00.0

Reclamante HELOISA CAVALCANTE OLIVEIRA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(fl.266) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência a Reclamada/Executada de deferimento do pedido de adjudicação(fl.261). 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de outubro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-627/2004-007-10-00.2

Reclamante EDILSON ARAUJO COSTA
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado LANCHONETE PARFAIT CROISSANT LTDA

Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado RAILSON JOSE TORRES BRAGA

(fl.139) Vistos os autos. 1. Expeça-se a certidão requerida na petição de fls. 138. 2. Após, intime-se a Reclamada para recebimento da certidão, no prazo de 05 dias. 3. Recebido o documento, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 07 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-741/2004-007-10-00.2

Reclamante EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRAPLANAGEM LTDA

Reclamado TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA

(fl.393) Vistos, etc. 1.À vista dos termos da certidão supra, fica suspensa a 2ª praça designada para o dia 29/10/08, às 14:00 horas. 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 23 de outubro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-224/2005-007-10-00.4

Reclamante Maria Lúcia de Fátima Rodrigues Nunes
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

(fl.331) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente a 98,45% do saldo existente na conta judicial nº 042.04815253-1, devendo o saldo remanescente ser transferido aos cofres públicos da União a título de custas processuais. 2. Expedido o alvará, intime-se à

Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação e comprovado o recolhimento, expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do depósito recursal de fls. 217, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias. 4. Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-669/2005-007-10-00.4

Reclamante Ana Maria Silva Costa Ferreira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

(fls.165) Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fl.164) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 23 de setembro de 2008. Nara Cinda Alvarez Borges. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-623/2007-007-10-00.7

Reclamante Francisco Eliton Pereira de Medeiros
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(fls.73) Vistos, etc. 1. Reitere-se a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACENJUD. 2. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numerário, intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília/DF, 30 de setembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-189/2008-007-10-00.6

Reclamante Fábio Renato Leite Vaz da Silva
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Leal Publicidade
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS

(fl.44) Vistos, etc. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela União. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. Nara Cinda Alvez Borges, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-635/2008-007-10-00.2

Reclamante Rosemeire Godinho da Silva
Advogado MARCELINO BORBOSA DE ANDRADE

Reclamado Cimento Planalto S.A. - CIPLAN

(fls.41) Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamante para desentranhamento dos documentos deferidos na decisão de fl. 21 sendo a procuração mediante traslado. 2. Após, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, quarta-feira, 22 de outubro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-771/2008-007-10-00.2

Reclamante Ana Danielle Duarte Fontenele
Advogado WALBER MARTINS MOUZINHO
Reclamado Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)

Advogado

EDUARDO ALBUQUERQUE
SANT'ANNA

(fls.113/117) "...DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Ana Danielle Duarte Fontenele propôs em face de Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense), decido: 1) homologar a desistência formulada às fls. 29, para extinguir o feito sem resolução de mérito, quanto ao pedido da multa do art. 479 da CLT, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: a) pagar: a.1) aviso prévio de 30 dias; a.2) 3/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2004; a.3) 13º salário relativo ao ano 2005; a.4) 6/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2006;

a.5) 11/12 avos de férias proporcionais, relativas ao período aquisitivo de 05/10/2005 a 28/08/2006 (já considerada a projeção do aviso prévio), incluído o terço constitucional; a.6) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); a.7) valor equivalente a uma parcela de seguro desemprego; a.8) a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; b) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se à reclamada recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pela reclamada no importe de R\$ 94,00, calculadas sobre R\$ 4.700,00, valor da condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1055/2008-007-10-00.2**

Reclamante Agualdo dos Reis Aguiar
Advogado Glaucé Maria Rodrigues
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/11/2008, às 10:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Citem-se os Reclamados, o 2º por mandado e o 1º por edital. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 15 de outubro de 2008. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1089/2008-007-10-00.7**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Fiber Glass Fibras Ltda - ME

(fls.47).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2008, às 10:10 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª

VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 24 de outubro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1090/2008-007-10-00.1**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Base Investimentos e Incorporações S.A.

(fls.27).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2008, às 09:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 24 de outubro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1091/2008-007-10-00.6**

Reclamante Márcio de Oliveira Seixas
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

(fls.151).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2008, às 11:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 24 de outubro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1092/2008-007-10-00.0**

Reclamante Lília Moreira da Rocha
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado MF Construções e Reformas Ltda

(fls. 47).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2008, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 24 de outubro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1093/2008-007-10-00.5**

Reclamante Paulo Lourencio Rodrigues dos Santos
Advogado VERANI SPINOLA DE ATAÍDES SOUZA
Reclamado Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obras Ltda

(fls. 15).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2008, às 10:50 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 24 de outubro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1094/2008-007-10-00.0**

Reclamante Carlito Gomes Pires Neto
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco

(fls.78).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2008, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 24 de outubro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1095/2008-007-10-00.4**

Reclamante Hélia Carla de Souza

Advogado NILTON MENDES GOMES
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S/A

(fls. 102).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2008, às 11:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 24 de outubro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-007-10-00.9

Reclamante Hamilton Brunoro Werneck de Araújo
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.

(fls. 183).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2008, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 24 de outubro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1097/2008-007-10-00.3

Reclamante Alano da Silva Freire
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Leve Leve Motoboy
Reclamado Restaurante Di Roma

(fls. 11).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2008, às 11:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 24 de outubro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-007-10-00.8

Reclamante Robson Luis Rodrigues de Castro
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

(fls.26).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2008, às 12:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 24 de outubro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-154/2002-007-10-00.1

Reclamante FERNANDA DIAS DA SILVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado AMPLA CONSTRUÇOES LTDA
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº459/2008.

Liq. Exequente.....R\$6.415,33

INSS Reclamante....R\$ 302,73

INSS Reclamado.....R\$ 720,38

INSS Terceiros.....R\$ 181,67

Custas Art.789.....R\$ 55,00

Total Geral:R\$7.675,11

Atualizado:31/01/2005.

Decisão/Despacho de fls.:147.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. Rodrigo Henrique de Oliveira Lage, Srª. Ivoneide Nunes Alves, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, OUTUBRO de 2008

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-911/1989-008-10-00.5

Reclamante ABEL SOARES DE AMORIM
Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Reclamado CIA DE DESENVOL. DO VALE DO S. FRANCISCO-CODEVASF
Advogado JOAO A.VALLE

FLS. 3860. "J. Ao Exequente para pronunciamento no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio a aceitação." FLS.3863. "Vista ao Exequente na forma do despacho anterior, devendo na ocasião se pronunciar sobre a alegação abaixo."

Despacho

Processo Nº RT-884/1995-008-10-00.9

Consignante PLANALTO MODAS LTDA
Advogado JOSE EDUARDO P.AFFONSO
Consignado MARIA INES DOS SANTOS PINTO
Advogado AUGUSTO CESAR ZUQUI LISBOA
Consignado Mauro Taubman
Consignado Lúcia Cristina Mendes de Oliveira de Freitas Machado
Consignado Pedro Luiz de Souza Baptista
Consignado Randolpho Santos de Abreu

Despacho/Decisão às fls.1102."A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento. Vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-949/1998-008-10-00.9

Reclamante ANTONIA VIEIRA DA SILVA CAIXETA
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado ESPIRITO SANTO E VASQUES LTDA (SF IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA)
Advogado DARCY MARIA GONCALVES

FLS. 202. "Autos desarmados nesta data. J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado.

Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-1006/2000-008-10-00.9

Reclamante	DIVINO DE JESUS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSTRUTORA MACARIO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Reclamado	Sebastião Gonçalves Xoteslem
Reclamado	Antonio Macario da Silva

Despacho/Decisão às fls.194."A execução foi integralmente garantida pelo depósito cuja guia ora foi juntada ao feito. Aguarde-se o regular fluxo do prazo pra embargos à execução. Ciência ao exequente, inclusive para os fins do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1331/2000-008-10-00.1

Reclamante	RENATO MACIEL PINTO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	ABAETE BAR E RESTAURANTE LTDA ME (GELSON CARLOS RODRIGUES ALMEIDA E ADENICIO PEREIRA GUEDES)
Reclamado	Antonio Correia dos Santos
Reclamado	Maria Gorete Sousa dos Santos
Reclamado	Tânia Sousa Santos

FLS. 272. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, devendo impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1139/2001-008-10-00.6

Reclamante	MOACIR FONSECA SARAIVA
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	CAS DOCUMENTACAO DE ESTRANGEIROS AGENCIA MARITIMA E REPRESENTACAO LTDA
Advogado	KARINA HELENA CALLAI

Despacho/Decisão às fls.462."Vista ao Exequente da CP em apenso para manifestação no prazo de 05 dias. Pena de arquivamento provisório."

Despacho

Processo Nº RT-1032/2002-008-10-00.9

Reclamante	ALGEMIRO CARVALHO MOURA
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	SUPER FAMA COMERCIAL LTDA

FLS. 736. "Vistos os autos. Conforme reza o parágrafo único do art. 693 do CPC, "A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante" e ainda o art. 694, também do CPC, "Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado", resta cristalino que inexistente a figura da Carta de Arrematação no caso de bem móvel. Desse modo, como o bem já se encontra na posse do Exequente, desnecessária a extração de ordem de entrega, devendo o Arrematante se dirigir ao DETRAN, munido do auto de penhora, devidamente assinado, bem como deste despacho para promover a transferência do bem para seu nome, na forma da Lei. Intime-se. Para tanto, concedo ao obreiro o prazo de 30 (trinta) dias para que informe sobre a regular transferência do bem para seu nome, implicando o silêncio a presunção de que esta foi realizada."

Despacho

Processo Nº RT-291/2003-008-10-00.3

Reclamante	SEBASTIAO PULU DE SOUZA
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Reclamado	Wilma Aparecida Lobo de Queiroz
Reclamado	Graciomário de Queiroz

Despacho/Decisão às fls.205."CP à contracapa dos autos. Intime-se o exequente para fornecer os elementos necessários ao cumprimento da Medida Deprecada, implicando o silêncio o arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30(trinta) dias."

Despacho

Processo Nº RT-222/2004-008-10-00.0

Reclamante	EDILSON CARLOS FERRAZ
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELEFONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S A
Advogado	RUBIANA SANTOS BORGES

Despacho/Decisão às fls.583."Homologo os cálculos de fls. 571 e ss., fixando o débito exequendo em R\$33.960,62 (já abatido o depósito recursal - fl. 569), na data de 30.9.08, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 571.O montante depositado pelo Executado, no valor de R\$14.845,92 (fl. 582) que ora convola em penhora, é insuficiente para quitação do débito, restando pendente de pagamento o montante de R\$19.114,70.Desse modo, intime-se a Executada para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do débito acima descrito, sob pena de prosseguimento da execução no particular."

Despacho

Processo Nº RT-444/2004-008-10-00.3

Reclamante	CUSTODIO DE ARAUJO CUNHA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	POTIGUAR CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	CONSTRUTORA ANTARES
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	José Dorgival Sobrinho
Reclamado	Luiz Antônio Junior

Despacho/Decisão às fls.211."A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento. Vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-990/2004-008-10-00.4

Reclamante	CLAUDIO DAURILIO M DE CASTRO
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
 Reclamado Swissport Brasil LTDA
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

FLS. 669. "...Expeçam-se certidões de crédito em favor do Reclamante e da União..."

Despacho

Processo Nº RT-16/2005-008-10-00.1

Reclamante MAIRA REBELO NASSER
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado RESGATE ASSESSORIA LTDA
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
 Reclamado José Fábio Pacheco Barbosa
 Reclamado Antonio Souza da Silva
 Advogado PAULO HUMBERTO FERNANDES JUNIOR

FLS. 169. "Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-330/2005-008-10-00.4

Reclamante Marconi de Aguiar Monteiro
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Associação do Cursinho Comunitário Pré-Vestibular dos Alunos da UNB - ALUB
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
 Reclamado Alexandre Crispi Siqueira
 Reclamado Fabrícia Crispi Siqueira

Despacho/Decisão às fls.293. "Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-835/2005-008-10-00.9

Reclamante Enelson Candeia da Cruz Filho
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho/Decisão às fls.488."ISTO POSTO, DECIDO: CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados pela parte executada, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism. Custas pela executada no importe de R\$ 44,26 -art 789 - A, inciso V da CLT. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-562/2006-008-10-00.3

Reclamante Carlos Antônio da Silva
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Syn da Amazônia Ltda. (Syn Logística Integrada)
 Advogado JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA

Despacho/Decisão às fls.527."Intime-se o reclamante para que informe a respeito de seu estado de saúde perante a Previdência Social, juntando ao feito documento que possibilite a liquidação do julgado. Prazo de 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-795/2006-008-10-00.6

Reclamante JOAO MARCOS MENDES
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA

Despacho/Decisão às fls.879."Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a executada para ciência do gravame para os fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-995/2006-008-10-00.9

Reclamante Dileta Maria de Albuquerque Sena
 Advogado JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Banco da Amazônia S. A. (BASA)
 Advogado DAISON CARVALHO FLORES

FLS. 745. "...vista ao Reclamado da conta de liquidação apresentada para, querendo, impugná-la, devendo indicar de forma expressa e inequívoca eventuais itens objeto de discordância. Não obstante, faculto ao Executado o prazo de 10 (dez) dias para que apresente novos cálculos de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-1134/2006-008-10-00.8

Reclamante Edson Roberto Casagrande
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho/Decisão às fls.670."Vista ao Exequente para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de anuência. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-167/2007-008-10-00.1

Reclamante Armando José da Silva
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

FLS. 514. "J. Vista ao Executado da conta de liquidação apresentada pelo Exequente para, querendo, impugná-la, devendo indicar de forma expressa e inequívoca eventuais itens objeto de discordância. Não obstante, faculto à Demandada o prazo de 10 (dez) dias para que apresente novos cálculos de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-623/2007-008-10-00.3

Reclamante Carmem Maria Alencar Tibau da França Oliveira Lima
 Advogado RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Lázaro Severo Ramos

Despacho/Decisão às fls.161: "Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-673/2007-008-10-00.0

Reclamante Luciano Azevedo da Silva
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Reclamado Gráfica Exemplo Ltda.
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Fabiane do Nascimento Chaves
 Reclamado Erika Cristina do Nascimento Chaves

Despacho/Decisão às fls.77."A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento. Vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-253/2008-008-10-00.5

Reclamante Marcelo Zacarias Medeiros
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado BGR Sonorização Ltda.
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA

FLS. 47. "J. Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-008-10-00.0

Reclamante Elailton Lima Carvalho
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado EMPLAVI Realizações Imobiliárias Ltda.
 Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA

Despacho/Decisão às fls.26."Homologo os cálculos de fl. 21 e ss, fixando o débito para com a União(PGF) em R\$493,15, na data de 30.09.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 21. Intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento dos encargos previdenciários. Prazo de 10 dias. Silente o devedor, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação."

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-008-10-00.1

Reclamante Paula Cristina Silva de Andrade
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Psci Automação e Software Ltda.
 Advogado LUZIA MARIA BORGES

Despacho/Decisão às fls.142."Intime-se a reclamada para devolver a CTPS autora, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de multa a ser arbitrada pelo juízo, além de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-690/2008-008-10-00.9

Reclamante Leonardo de Melo Carneiro
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Pronto Socorro São Camilo Ltda.
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
 Reclamado Hospital das Clínicas de Brasília
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Despacho/Decisão às fls.111." Intime-se a Reclamada para falar a respeito da devolução de cheque abaixo noticiada, devendo providenciar o pagamento da parcela respectiva, acrescida da multa de 100%, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.Prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-796/2008-008-10-00.2

Reclamante Wilkson Melo de Sousa

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
 Advogado GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA

FLS. 172/175. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamationária, para condenar a reclamada CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa do artigo 477 da CLT, diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, saldo de dias de aviso prévio, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o arbitrado de R\$ 700,00. Ciente a reclamada, intime-se a parte reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-008-10-00.5

Reclamante Weiler Rueda da Costa
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

FLS. 94/102. "...Pelo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-888/2008-008-10-00.2

Reclamante Julio Cesar de Pinho Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Torre Palace Hotel Ltda.
 Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

Despacho/Decisão às fls.78. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-960/2001-009-10-00.1

Reclamante MARIA JOSE GARCES DOS REIS
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
 Advogado Terson RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado BELACAP SLU SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Fl. 380: Intime-se o Exequente para retirar o alvará que se encontra. Efetivado o levantamento, concedo-lhe o prazo de 05 dias para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-795/2003-009-10-00.0

Reclamante	ELIAS DE SOUZA
Advogado	WELLINGTON ALVES RIBEIRO
Reclamado	BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Advogado	MARIO LICE BOEMER
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Fl. 1150: Intime-se o Exequente para retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos. Efetivado o levantamento, concedo-lhe o prazo de 05 dias para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-44/2004-009-10-00.4

Reclamante	JORGE ALVES MEDEIROS
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Fl. 238: Em face da certidão supra, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-759/2004-009-10-00.7

Reclamante	GLORIA MARIA ALMEIDA CASSIMIRO
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Fl.

Despacho

Processo Nº RT-789/2006-009-10-00.5

Reclamante	JULIANO DE SOUZA LIMA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	CEB DISTRIBUIÇÃO S.A
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

EULER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-347/2007-009-10-00.0

Reclamante	CLEIDE SOTERIO DA SILVA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fl. 187 - Intime-se a Exequente para, querendo,

manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela 2ª Executada. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-445/2007-009-10-00.7

Reclamante	José Alves da Costa Gonzaga
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CONSTRUTORA SANTOS E PEREIRA LTDA.
Advogado	LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Reclamado	Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS

Intime-se o Exequente para recebimento do alvará, após, aguarde-se por mais 30 dias o pagamento da última prestação do parcelamento deferido à fl. 119. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-400/2008-009-10-00.3

Reclamante	Evaldo Bomfim Araujo
Advogado	FELIPE DE SOUSA SASAKI
Reclamado	Vilmar Rodrigues Estrela - ME
Advogado	MARCELO XAVIER DE ABREU

Despacho de fl. 96 - Defiro. Concedo mais 05 dias de prazo para o Reclamante apresentar sua CTPS nos autos. Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-784/2008-009-10-00.4

Reclamante	Janaina Lima de Oliveira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fl. 494 - Intimem-se a Reclamante e o Reclamado para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela Reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-835/2008-009-10-00.8

Reclamante	Daniel França Prado.
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Rca Lanternagem e Pintura.
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

Despacho de fl. 43 - Intime-se o Reclamante a vir retirar sua CTPS. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-952/2008-009-10-00.1

Reclamante	Wander de Oliveira Lima
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Unimed
Advogado	MARILANE LOPES RIBEIRO

Despacho de fl. 158 - Uma vez que o presente processo encontra-se com prazo comum às partes para interposição de recurso, indefiro, por ora, o pedido de carga dos autos. Nada obstante, poderá a parte ter vista dos autos no balcão da Vara para o fim pretendido. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-009-10-00.0

Reclamante	James Soares Borges
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Chapada Brasil Mineração Ltda

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2008, às 09:40, para

a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-009-10-00.5

Consignante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA
Consignado	Espólio de Maria do Pilar Carvalho Accioly

"De ordem, fixo o prazo de 48 horas para que as consignantes efetuem o depósito pretendido e os consignados, querendo, recebam o valor depositado, dando às consignantes QUITAÇÃO PELOS TERMOS DA INICIAL.

Havendo recusa ou silêncio quanto ao recebimento do valor depositado, fica, desde já, fixada a data de 05/11/2008 às 08h45, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário, devendo as partes comparecerem nos termos dos arts. 845,848, 849, 850, 851 e 852 da CLT e as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão, devendo ainda as Consignantes, pessoas jurídicas, juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subseqüentes, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria."

Despacho

Processo Nº RT-1101/2008-009-10-00.6

Reclamante	Antônio Rogério Tabalipa
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Teconologia e Telecomunicações Ltda.

"Vistos, etc.

1. Não há prova ou motivação suficientes para apreciação/deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela em caráter inaudita altera pars, ou seja, sem a prévia oitiva da requerida.2. Inclua-se o feito na pauta de inaugurais, intimando-se as partes, inclusive sobre este despacho.3. O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a apresentação da defesa."

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2008, às 08h55, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-874/2002-010-10-00.0

Reclamante	GLAUCIA COSTA AZEVEDO
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamante	BENILDE PINHEIRO RODRIGUES(+7)
Advogado	RODRIGO PERES TORELLY
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Decisão de fls. 391/396: "...Ex positis julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por GLAUCIA COSTA AZEVEDO, IRACEMA IRENE DE ARAÚJO, JOSÉ DARIO DANTAS BARBOSA, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, MARIA DO SOCORRO CUNHA PEREIRA e UBIRAJARA NICACIO para condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a reintegrar os Autores aos seus empregos, com os pagamentos das parcelas deferidas vencidas e vincendas, nos termos da fundamentação que integra este decism..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-145/2007-010-10-00.8

Reclamante	Eldo Santana da Silva
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Virtual Service Emp Serv Ger Ltda.
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros (sócio)
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros
Reclamado	Creso de Oliveira Vilela
Reclamado	Israel Gomes de Oliveira

...intime-se as partes para fins do art.884 da CLT, sendo a executada na pessoa do síndico, Sr. Miguel Alfredo Oliveira Júnior... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-311/2007-010-10-00.6

Reclamante	Tiago Romão Soeiro
Advogado	EDMUNDO ALVES DA COSTA
Reclamado	Maria Betânia Faria de Oliveira Me.
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

1- Nada a deferir quanto ao requerimento do reclamante184, eis que as anotações realizadas na CTPS obreira foi conforme determinado na Sentença transitada em julgado. Fica este intimado a retirar a CTPS no prazo de dez dias.

2- Recebido o documento ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-521/2007-010-10-00.4

Reclamante	Joaquim Gomes dos Santos
Advogado	JOSE GONCALVES DOS SANTOS
Reclamado	Juvencio Gomes Ferreira
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 142/150, no valor de R\$ 1.038,17, atualizados em 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - A execução se encontra garantida pelo Dep. Recursal à fl.91.

3 - Vista às partes para os fins do art.884 da CLT, no prazo legal.

4 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para liberação dos créditos Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1236/2007-010-10-00.0

Reclamante Mirian Dias Fialho
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Wagner Mattos Barcelar
Reclamado Carlos Augusto Guimarães Calaça
Reclamado Brasil Telecom/SA

intime-se as partes para fins do art.844 da CLT, sendo a executada na pessoa do síndico, Sr. Miguel alfredo Oliveira Júnior,... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1287/2007-010-10-00.2

Reclamante Luiz Farrapo Lima
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Sata - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S/A
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

"2 -..., intime-se a reclamada para retificar a CTPS do autor, bem como depositar entregar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R\$ 500,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-525/2008-010-10-00.3

Reclamante Antonio Cortes dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Santos e Correia Mad. e Mat. Construções Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA

Vistos, etc. 1 - Primeiramente, intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber as guias do TRCT e do seguro desemprego acostadas aos autos, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar cumprida a referida obrigação... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-010-10-00.1

Reclamante Antonio Neto Nunes Barbosa
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A.
Advogado PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS

Deverá o reclamante comparecer à Secretaria da Vara, em 05 dias, para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-010-10-00.6

Reclamante Sebastiana Augusta Herculanio
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda Grupo Faculdade Planalto - FACPLAN
Advogado THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO

1- Indefero a aplicação da multa estipulada no acordo, eis que mesma não incide sobre a obrigação de fazer.

2- Expeça-se alvará para movimentação do FGTS e seguro desemprego, intimando a reclamante para recebimento no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-010-10-00.0

Reclamante José Eduardo Mendonça Júnior
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

Diante da certidão supra, torno sem efeito a publicação à fl.506.

Venham os autos conclusos para julgamento dos embargos supramencionados. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-845/2008-010-10-00.3

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no DF
Advogado ANA PAULA HUMMEL VIEIRA
Reclamado Carlos Dias de Alcantara ME.

Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do CPC, na presente Reclamatória interposta por SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO DF em desfavor de Carlos Dias de Alcantara ME, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum.Custas pelo Autor de R\$10,64, consoante art. 789/CLT, considerando-se o valor da causa, de R\$ 380,00. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1679/1994-012-10-00.9

Reclamante ROGERIO INACIO DA COSTA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado OLIVEIRA OLIVEIRA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTE LTDA (N/P DA SOCIA-PROPRIETARIA MARTA BETANIA DE OLIVEIRA
Reclamado Marta Btania de Oliveira
Reclamado Alfredo Hermenegildo de Oliveira Neto

Despacho: " Vistos.Ante as certidões negativas de fls.244 v. e 245 v., assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-426/2002-012-10-00.9

Reclamante WELLINTON LUIZ CARDOSO
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado GMP - PROJETOS LTDA

Advogado	RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Reclamado	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Advogado	RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Reclamado	TELEMONT ENGENHARIA LTDA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	BRASIL TELECOM
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho: " Vistos.O IRPF foi devidamente atualizado, deduzindo-se o valor recolhido pelo Banco do Brasil em 28/07/2004, no importe de R\$668,14, conforme se verifica às fls.477/478.Ato contínuo, foi ordenado o recolhimento do valor ainda devido aos cofres da Receita Federal, na forma do comando de fl. 479.Portanto, a providência requerida pelo autor a este título fora satisfeita nos autos. No que tange ao levantamento do saldo remanescente pelo reclamante, indefiro porquanto o seu crédito fora satisfeito anteriormente, tendo sido extinta a execução à fl.445, decisão transitada em julgado.Aguarde-se a comprovação do cumprimento do alvará de fl. 480 por 5 dias, após o que os autos deverão retornar ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-959/2002-012-10-00.0

Autor	ANA PAULA MARQUES DE CAMPOS MAGALHAES
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu	BALAO DA GATA LTDA
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

Despacho. "Vistos. Indefiro o requerido ante a expressa previsão legal do art. 649, IV, do CPC.Ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-485/2004-012-10-00.9

Reclamante	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTARQUICOS NOS ENTES DE FORMULACAO PROMOCÃO E FISCALIZACAO DA POLITICA DA MOEDA E DO CREDITO SINAL
Advogado	EROS SANTOS CARRILHO
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Despacho: "Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1301/2004-012-10-00.8

Reclamante	EDNA ESPINHARA DE SOUZA
Advogado	ADRIANA PINHEIRO DE PAULA
Reclamado	Maria Maria Athelier de Costura Ltda - ME

Despacho: "Vistos.Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-796/2005-012-10-00.9

Reclamante	Antonio Cesar Del Esposte
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	PRISCILA PARENTE VALENTIM

Despacho: " Vistos. Indefiro o pedido ante a certidão expedida ao reclamante à fl. 1031, cujo original encontra-se acostada à contracapa dos autos aguardando a retirada pelo obreiro desde 25/07/2008. Tratando-se de execução provisória, deixo de apreciar,

por ora, a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante. Sobreste-se o feito até o julgamento final do agravo de instrumento interposto." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-333/2006-012-10-00.8

Reclamante	Lícia Maria de Almeida Torrião Mota
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Decisão de fls.1416/1418. "Por todo o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, NEGAR-LHES provimento, e, por considerá-los manifestadamente protelatórios, condeno a embargante a pagar à reclamante multa de correspondente a 1% sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra. Publique -se para ciências das partes." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-896/2006-012-10-00.6

Reclamante	Magno Eustaquio de Andrade
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuicao S A
Advogado	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Despacho. " Vistos. Renovo o prazo de 5 dias para a executada levantar as guias referentes aos depósitos de fls.167 e 254." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1030/2006-012-10-00.2

Reclamante	Jacileide Nunes de Souza
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Cinemark
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	Auto Posto Esquina Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

Despacho: "Vistos.Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante.Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS acostada à contra capa dos autos. Ultimadas as medidas, à Contadoria para liquidação de sentença, inclusive com relação ao seguro desemprego a às parcelas fundiárias, nos termos da decisão, também no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, submetendo os autos à apreciação da União quanto à sentença e aos cálculos." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-8122/2006-012-10-00.3

Exequente	José Hélio da Silva
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
Executado	Flex Bar e Restaurante Ltda. EPP
Executado	Sr. Eduardo CezarAraujo Giovanetti

Despacho: Vistos. J. Vistas ao reclamante. Pra'lo de 05 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-269/2007-012-10-00.6

Reclamante	Luiz Rodrigues dos Santos
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho. " Vistos. J. Vistas ao reclamado. Prazp de 05 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-329/2007-012-10-00.0

Reclamante	José do Nascimento Cabral
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado	ICS- Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Decisão de fl.143/144. " CONCLUSÃO. Ante o exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de excluir, de ofício, dos cálculos as custas processuais, conforme fundamentação retro. Homologo a conta a fls. 114/117, para fixar o débito da executada em R\$1.120,24 na data de 31.7.08, total de crédito devido ao exequente. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pelo embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, sendo isento do recolhimento (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se RPV do valor da condenação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-569/2007-012-10-00.5

Reclamante	Juarez de Oliveira Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Despacho: " Vistos.Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar dos bens ofertados à penhora pela executada, e, em caso de discordância, indique no mesmo prazo outros bens à penhora, importando a inércia em aceite." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1101/2007-012-10-00.8

Reclamante	André Francisco Damasceno
Advogado	HEILER MONTEIRO SOARES
Reclamado	Barbosa e Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros
Advogado	JOÃO LEITE

Despacho: " Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para carrear aos autos o comprovante original do recolhimento previdenciário, ou ainda cópia autenticada." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1162/2007-012-10-00.5

Reclamante	Cristiane Ramos Figueiredo
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Creche Fernanda Guimarães C. Amaral
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES

Despacho: " Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl.223 e comprovar o valor sacado." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1225/2007-012-10-00.3

Reclamante	Itamar Ximenes Aristimunho
Reclamado	LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

Reclamado

Velox Empreendimentos e Participações Ltda.

Despacho. " Vistos. Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, informar o atual endereço da reclamada e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-27/2008-012-10-00.3

Reclamante	Joacilda Barroso Toniol
Advogado	LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Reclamado	Executiva Serviços Profissionais Ltda. (Sr. Fabrício Ulisses Ramos Costa)
Reclamado	Flavio Ulisses Rmos Costa
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa

Despacho: "Vistos.Ante as certidões negativas de fls.108 verso e 109 verso, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-68/2008-012-10-00.0

Reclamante	Valdice Dias Monteiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	EMEGÊ Produtos Alimentícios S.A.
Advogado	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Despacho. " Vistos.Ante a presente manifestação do perito nomeado à fl.294, destituo-o do encargo. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Elton Araújo da Silva. O expert deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 30 dias, a contar da intimação. Intimem-se os peritos." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-159/2008-012-10-00.5

Reclamante	Isaac de Carvalho e Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Despacho. "Vistos. Renove-se o cumprimento do comando de fl.236, observando-se que a citação deve ser enviada à 1ª reclamada. Publique-se para ciência da 2ª reclamada." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-562/2008-012-10-00.4

Reclamante	Graciela Vieira de Sousa Alves
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Sr Comércio de Pedras Ltda.
Advogado	LORENA RESENDE DE OLIVEIRA

Decisão de fls.118/124. " Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta acolho a preliminar de ausência de condição da ação suscitada pela Reclamada e, por consequência, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a ação proposta por GRACIELA VIEIRA DE SOUSA ALVES em face de SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. Custas pela Reclamante fixadas em R\$ 1.839,72, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 91.986,00, dispensadas, por ser a

Autora beneficiária da Justiça gratuita." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-574/2008-012-10-00.9

Reclamante	José Assis de Lima
Advogado	JOSE EDUARDO BENES INACO
Reclamado	Manchester Serviços Ltda.
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL

Despacho: "Vistos. Para ordenamento de pauta, adio para o dia 20/11/2008, às 13h59, a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada, facultado o comparecimento das partes. Tendo em vista que ainda não fora apresentado laudo pericial, prejudicados os prazos assinados às partes à fl. 179 para manifestação, os quais serão devolvidos no momento processual oportuno. Assino à perita o prazo suplementar de 5 dias para entrega de laudo conclusivo." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-729/2008-012-10-00.7

Reclamante	José Roberto Barros da Silva
Advogado	FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda ME
Reclamado	União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Despacho: "Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-754/2008-012-10-00.0

Reclamante	Elizangela Cristina da Costa Sousa
Advogado	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Reclamado	CTIS Tecnologia S.A.
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

Decisão de fls.197/202. "Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por ELIZANGELA CRISTINA DA COSTA SOUSA, absolvendo a reclamada CTIS TECNOLOGIA S/A de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 110,78 calculadas sobre R\$ 5.539,29, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-012-10-00.0

Reclamante	José Gilberto Alves
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Despacho: "Vistos. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-780/2008-012-10-00.9

Reclamante	Adriana de Sousa Arruda
Advogado	CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO
Reclamado	Jose Heleno Cabral de Arruda

Decisão de fl.25/26. " Posto isso, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC, subsidiariamente utilizado por força do art. 769 consolidado, nos

termos da fundamentação, que a este decisum integra. Custas, pelo autor, no importe de R\$522,00 calculadas sobre R\$26.100,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado em decorrência da declaração de pobreza da inicial. Intime-se a reclamante. Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-857/2008-012-10-00.0

Reclamante	Adriana Souza Bezerra.
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Decisão de fl.857. " Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. As partes, por meio da petição de fls. 223, requerem o adiamento da presente audiência, o que restou deferido. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 26/11/2008, às 15 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores, quanto ao depoimento pessoal, pena de confissão, podendo as partes trazerem espontaneamente suas testemunhas. Intimem-se as partes diretamente e patronos por publicação. Audiência encerrada às 15h05min." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-896/2008-012-10-00.8

Reclamante	Juliani Rodrigues de Moraes
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Decisão de fl.43/44. " Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos para, acolhendo-os eliminar dita contradição a fim de retificar erro material para fazer constar na fundamentação e parte dispositiva da sentença" e ainda, a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado - Súmula 331[...] e subsidiariamente o segundo ao pagamento[...] condenando o primeiro reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e subsidiariamente o segundo reclamado DISTRITO FEDERAL[...]" Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1010/2008-012-10-00.3

Impetrante	Sindicato dos Vigilantes e Seguranças de Goiânia - SINDVIG
Advogado	MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
Aut. Coatora	Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Decisão de fls.212/213. " CONCLUSÃO. Posto isso, admito o presente mandado de segurança, para no mérito, conceder a segurança pretendida a fim de determinar que a autoridade coatora publique no órgão de imprensa oficial, a concessão do registro sindical do SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA- SINDIVG, relativo ao processo 46000.020.591/2006. Custas pelo impetrado no importe de R\$20,00, isento do recolhimento nos termos do art. 790-A, I, do mesmo diploma legal, acrescido pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, sendo o impetrado por mandado."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-012-10-00.2

Consignante	ZL Ambiental Ltda.
-------------	--------------------

Advogado SEBASTIÃO ANANIAS DE AZEVEDI
 Consignado Rogério Vieira Rodrigues

Decisão de fl.22. " Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/69, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 188,72, calculadas sobre R\$ 9.436,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1036/2008-012-10-00.1

Reclamante Náubia Da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro Educacional Sonhos E Carinhos Ltda.

Decisão de fl.75. " Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/69, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 188,72, calculadas sobre R\$ 9.436,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1043/2008-012-10-00.3

Reclamante Adilson Junho Pereira Brito
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Magalhães e Lins Advogados

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 10/11/2008 às 11h15, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1044/2008-012-10-00.8

Reclamante Marcia Camargo Guimarães Gonzaga
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 24/11/2008 às 11h15, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos

artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-012-10-00.2

Reclamante Rudnei Ramos da Silveira
 Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
 Reclamado Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 10/11/2008 às 11h45, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-012-10-00.7

Reclamante Luiz Ximenes Arruda
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 05/11/2008 às 09h10, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1047/2008-012-10-00.1

Reclamante Maria Erinalda Vasconcelos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Laborcoop - Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
 Reclamado Top Target Promoções e Eventos Ltda.
 Reclamado Lojas Americanas S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 18/11/2008 às 08h30, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-012-10-00.6

Reclamante Fáblio Carlos dos Anjos
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado Br Gás - Depósito e Transporte de Gás Ltda. - ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 04/11/2008 às 09h30, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1051/2008-012-10-00.0

Reclamante Dario Perreira Matos
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 10/11/2008 às 10h50, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1052/2008-012-10-00.4

Reclamante Salvador Camilo dos Santos
Advogado MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Faustino Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 10/11/2008 às 12h00, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1055/2008-012-10-00.8

Reclamante Mauro Rocha da Cruz
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 04/11/2008 às 11h45, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1056/2008-012-10-00.2

Reclamante Raul Roberto da Silva Neto
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 10/11/2008 às 12h15, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1057/2008-012-10-00.7

Reclamante Marcelo Ramos Lopes
Advogado ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI
Reclamado Ki Pizza

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 05/11/2008 às 12h00, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1058/2008-012-10-00.1

Reclamante Rita Imaculada Simões
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto Shekinah de Ensino Ltda. (Colégio Kerigma)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 05/11/2008 às 12h15, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos

artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1059/2008-012-10-00.6

Reclamante Lucimar Conceição Munford
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S.S. Ltda - EPP

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 10/11/2008 às 09h45, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1060/2008-012-10-00.0

Reclamante Marcos Henrique Melo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Comercial Internacional Tranding Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 20/11/2008 às 09h15, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1061/2008-012-10-00.5

Reclamante Job Ben Hur de Almeida
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 05/11/2008 às 09h00, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1064/2008-012-10-00.9

Reclamante Vaneide Soares Vieira Paz
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA

Reclamado

Mistral Comércio e Serviços de
Locação de Mão de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 05/11/2008 às 10h20, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1065/2008-012-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Projeto e Construções Ltda - EPC

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 10/11/2008 às 10h40, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1069/2008-012-10-00.1

Reclamante Antônio Francisco da Silva Filho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Nova Administradora de Condomínios
Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 11/11/2008 às 11h30, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1070/2008-012-10-00.6

Reclamante Veronica Maria Lira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES
OLIVEIRA
Reclamado Royal Editora Ltda
Reclamado Magda Koenigkan

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 11/11/2008 às 09h45, a qual se realizará em uma das salas de

audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote

2,
 Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
 devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos
 artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1088/2008-012-10-00.8

Reclamante	Francisca Antônia Araújo Alves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Manguetown Estrípulia Entretenimento Infantil Ltda. - ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta
 do
 dia 10/11/2008 às 10h30, a qual se realizará em uma das salas
 de
 audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote
 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
 devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos
 artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-012-10-00.1

Reclamante	Carlos Queriton dos Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo de BH)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta
 do
 dia 11/11/2008 às 10h20, a qual se realizará em uma das salas
 de
 audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote
 2,

Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF,
 devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos
 artigos

844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1216/2006-013-10-00.8

Reclamante	Lucileide Silva Alves
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	NILTON JOSE SIQUEIRA DE MELO
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sullivan Pedro Covre

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE
 CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho
 de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna
 público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica
 CITADO o Executado SULIVAN PEDRO COVRE para, em 48
 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total
 das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.738,49

Custas Art. 789 ...: 13,69

Custas-Mandado.....: 11,06

Total Geral: 2.763,24

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de
 afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, OUTUBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-323/2007-013-10-00.0

Reclamante	Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE
 CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho
 de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna
 público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica
 CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE
 SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a
 quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 87.868,46 (33,28%)

INSS Reclamante.....: 106,02 (0,04%)

INSS Reclamado.....: 235,60 (0,09%)

INSS Terceiros.....: 28.613,22 (10,84%)

INSS SAT.....: 23,57 (0,01%)

INSS Pacto Laboral: 130.372,99 (49,38%)

I R P F.....: 14.223,34 (5,39%)

Custas do Processo: 2.043,96 (0,77%)

Custas Art.789.....: 510,99 (0,19%)

Total Geral: 263.998,15

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de
 afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, OUTUBRO de 2008

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1017/1996-014-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	EURO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA (+2)
Reclamado	AILTON JOSE DE SOUZA
Reclamado	CARLOS RICARDO WISNIEWSKI

Despacho/decisão de fls.261:"Vistos os autos. Intime-se o
 reclamante, via postal e via DJTE, para manifestar-se acerca da
 pesquisa RENAJDUD, sob pena de arquivamento provisorio.Prazo
 de 15 dias.Brasília-DF, 23 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho
 JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-145/2004-014-10-00.0

Reclamante JOSE CARLOS RIBEIRO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
 Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho/decisão de fls.429:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-159/2004-014-10-00.4

Reclamante REGINALDO HERCULANO COSTA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.470:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e a primeira executada para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-162/2004-014-10-00.8

Reclamante MARIA DAS GRACAS SILVA MARQUES
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.484:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e a primeira executada para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-190/2004-014-10-00.5

Reclamante JOSE RIBAMAR MACIEL DA SILVA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA

Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.547:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeira executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-198/2004-014-10-00.1

Reclamante ELISMAR ALVES MACEDO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.413:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-235/2004-014-10-00.1

Reclamante CARLOS DANIEL ARAUJO MONTEIRO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.387:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeira executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-236/2004-014-10-00.6

Reclamante ALISSON LUIZ TURQUIELLO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.455:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-293/2004-014-10-00.5

Reclamante	ANTONIO CARLOS VILA NOVA SOUSA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.424:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeira executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-297/2004-014-10-00.3**

Reclamante	MARIA ROSA CARDOSO
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.449:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1280/2004-014-10-00.3**

Reclamante	PAULO DE SOUSA RABELO
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda

Despacho/decisão de fls.460:"Vistos os autos.Pretende o exequente a penhora do imóvel localizado na STRC Sul, área especial, trecho 01, conjunto B, lotes 01/08, pertencente a VASP Viação Aérea de São Paulo S/A.Como é cediço, a falência da executada acima citada foi decretada; logo, todos os bens componentes de seu patrimônio deverão ser arrolados no Juízo Falimentar para, decorridos os trâmites legais, serem praxeados, a fim de que sejam quitados os débitos da falida, consoante quadro de credores regularmente habilitados.

Por outro lado, foi expedida certidão para habilitação do crédito obreiro naquele Juízo (fls. 375/376) e, sem prejuízo de tal medida, incluiu-se no pólo passivo da demanda empresas componentes do grupo econômico formado pela executada original, estando no presente momento a execução voltada contra elas.Assim sendo,

indefiro o pleito do autor, determinando sua intimação para:a) informar se seu crédito foi inscrito no Juízo falimentar, em face da certidão àquele encaminhada;b) se tem interesse no prosseguimento da execução contra as demais empresas arroladas no pólo passivo;c) se desiste das penhoras efetuadas em face de Lotáxi Transportes Urbanos Ltda (fls. 443/444), caso em que, restando positiva a resposta ao item "b", deverá indicar outros bens livres e desembaraçados à penhora.

Publique-se.Brasília-DF, 22 de outubro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-60/2005-014-10-00.3**

Reclamante	GERALDO AUGUSTO LIMA JUNIOR
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA (+ 01)
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Despacho/decisão de fls.359:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-250/2005-014-10-00.0**

Reclamante	Heldis de Medeiros Azevedo
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	UNISAÚDE Centro-Oeste Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais Técnicos e Administrativos na Área de Saúde + 01
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	AEROMIL - TAXI AÉREO LTDA
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

Despacho/decisão de fls.987:"Vistos os autos.Compulsando os autos, constato que a sentença reconheceu o vínculo empregatício com a segunda reclamada (Aeromil Táxi Aéreo Ltda).A execução provisória, contudo, tem se processado em face da primeira reclamada (Unisaúde Centro-Oeste Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais, Técnicos e Administrativos na Área de Saúde), condenada solidariamente tão-somente em relação às obrigações pecuniárias. Registre-se que o agravo de instrumento ainda em julgamento no TST foi interposto pela parte retro citada.Diante disso, temos que em relação a primeira reclamada (Aeromil Táxi Aéreo Ltda), o título judicial transitou em julgado, sendo a execução quanto a esta definitiva.Ocorre que o agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - e ainda em processamento no Eg. TST - versa, dentre outras matérias, acerca do reconhecimento da relação de emprego com a segunda reclamada diante da impossibilidade de terceirização, mediante sistema de cooperativa, da atividade fim daquela.Eventual provimento do agravo de instrumento implicará o destrancamento do recurso de revista, podendo a decisão restar modificada quanto à relação de emprego reconhecida.Assim sendo, indefiro o prosseguimento do feito em face da segunda reclamada, e determino seu sobrestamento até o trânsito em julgado da decisão.

Publique-se.Brasília-DF, 22 de outubro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-306/2005-014-10-00.7**

Reclamante	José Anilton de Barros
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES

Reclamado	Peterson Savio Cardoso (+2)
Reclamado	Adilson Norberto Borges
Reclamado	Cardoso Borges Engenharia Ltda
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.189:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União.Publicue-se.Brasília-DF,23 de outubro de 2008JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELÇES JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-708/2005-014-10-00.1

Reclamante	Silvam Alves de Lima
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Paulo Sérgio Vieira Lima
Advogado	CHUCRE SUAID

Despacho/decisão de fls.379:"FUNDAMENTAÇÃO Preliminar O interesse de agir envolve o binômio necessidade-adequação, sendo que em relação ao primeira requisito, a adequação corresponde à regularidade da via eleita para se atingir o desiderato pretendido pelo interessado.

No presente caso, o embargante pretende ver reformada a decisão que não conheceu dos embargos à arrematação no juízo deprecado, utilizando via absolutamente inadequada, uma vez que deveria ter manejado recurso cabível no juízo deprecado.Os presentes embargos não podem ser admitidos como substitutivos do recurso cabível.Aliás, tendo o juízo deprecado julgado os embargos à arrematação opostos pelo executado, cabia ao mesmo, caso entendesse que aquele juízo não era competente, interpor agravo de petição naquele juízo, sob pena de preclusão das matérias impugnadas.Quanto à realização de nova avaliação e novo leilão, tais matérias deveriam ser aventadas nos embargos à arrematação opostos no juízo deprecado, estando preclusa a oportunidade para tal.Logo, este juízo extingue os presentes embargos, sem resolução do mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília, 23 de outubro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-117/2006-014-10-00.5

Reclamante	João Batista Cadete de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda + 03
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho/decisão de fls.217:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para,observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens á penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publicue-se.Brasília-DF,23 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-189/2006-014-10-00.2

Reclamante	Milena Pereira Santana
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro Educacional José Leite Ltda (N/P dos sócios JOSÉ NILTON LEITE, MARLY BATISTA DO NASCIMENTO e MAURA APARECIDA DA SILVA BALDUINO)
Advogado	EDSON DIAS MIZAEAL

Despacho/decisão de fls.293:"Vistos os autos.Constato que a petição do acordo está subscrita pelo representante legal da reclamada, não sendo por seu patrono, não obstante o instrumento de mandato de fl.35 conceder-lhe poderes para tanto.Todavia, tendo em vista a intenção das partes de porem termo ao litigio, homologo a conciliação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que as parcelas componentes do acordo guardam consonancia com as deferidas no título judicial, acolho a discriminação apresentada pelas partes, devendo a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de trinta dias após a última parcela, sob pena de execução.Incidirá imposto de renda, na forma da lei, a ser arcado pela reclamada, no mesmo prazo acima e sob a mesma cominação.Custas processuais no importe de R\$300,00 pela reclamada, facultada a compensação do valor recolhido por ocasião da interposição de recurso de revista(R\$120,00 - fl.193).Os depósitos recursais serao liberados à reclamada após a comprovação dos encargos sociais(INSS,IRPF e custas processuais).Cumprido o acordo, intime-se a União.Publicue-se.Brasília-DF, 21 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-217/2006-014-10-00.1

Reclamante	Cláudio Fernando Ferraz Medeiros
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Mercadão dos Plásticos Ltda
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

Despacho/decisão de fls.300:"J.A aludida parcela foi regularmente paga, estando à disposição do exequente para recebimento à fl.299.Intime-se.Brasília-DF, 23 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-849/2006-014-10-00.5

Reclamante	JAIRO SOUZA RIBEIRO
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ILHA BRASIL CHOPERIA E PIZZARIA
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Despacho/decisão de fls.170/171:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$6.390,48, à data de 31/10/2008, sem prejuízo de futuras correções.Acolho a renúncia a advogada da executada aos poderes constantes do instrumento de mandato, visto que comprovada a impossibilidade da patrona de comunicar a renúncia diretamente ao mandante. Proceda a Secretaria à exclusão da advogada dos cadastros e assentamentos da executada, a qual deverá ser intimada dos atos processuais via postal, até que novos procuradores sejam nomeados.Verifico que, não obstante o despacho de fl.156, a penhora de bens (fl.65),. acrescida do montante à disposição do Juízo (fl. 96) são suficientes à garantia da execução.O executado não opôs embargos à execução alegando sua isenção quanto aos recolhimentos previdenciários, quedando-se silente quanto ao fato (fl. 67).Sequer manifestou-se em tal sentido quando instado a manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos oposta pela União (INSS), consoante

certificado à fl. 99. Ademais, a conta de decisão relativa à impugnação aos cálculos transitou em julgado para o executado em 02/08/2007 (certidão de fl.108), restando preclusas as irresignações trazidas aos autos posteriormente. Como se não bastasse, não restou comprovada a condição do executado de optante pelo Sistema SIMPLES, até porque a declaração de rendimentos à Receita Federal juntada aos autos à fl. 125 refere-se ao exercício de 2005, ao passo que o vínculo contratual do qual decorre o pagamento das contribuições previdenciárias teve vigência de 22/02/2006 a 01/06/2006. Ante o exposto, determino o prosseguimento do feito, com liberação ao exequente a guia de fls. 96, intimando-o para recebimento em cinco dias, devendo comprovar o quantum levantado em igual prazo. Comprovado o levantamento, voltem-me os autos conclusos para designação de praça dos bens penhorados, para fins de quitação do débito remanescente. Publique-se. Brasília-DF, 23 de outubro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-955/2006-014-10-00.9

Reclamante	Deyverson Freire Murray
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. SOEC
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPESEM

Despacho/decisão de fls.254: "J. Defiro a dilação de prazo requerida para apresentação da CTPS. Intime-se. Brasília-DF, 23 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-56/2007-014-10-00.7

Reclamante	Deoclécio José de Sena
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Jânio de Freitas + 02
Reclamado	Hugo Matos Freitas
Reclamado	Consermat Engenharia Civil Construção e Incorporação Ltda.
Advogado	SERGIO PERES FARIAS

Despacho/decisão de fls.129: "Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo sessenta dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 23 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-886/2007-014-10-00.4

Reclamante	Fábio Roberto da Silva França
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO
Advogado	PATRICIA DE ABREU CARDOSO
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	PATRICIA DE ABREU CARDOSO

Despacho/decisão de fls.292: "Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As contribuições previdenciárias e as custas

processuais, sobre as quais as partes não podem transigir, são aquelas apuradas nos cálculos e homologadas à fl. 287, a serem arcadas pela executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Incidirá imposto de renda, na forma da lei, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela executada no mesmo prazo supra, sob mesma cominação. Recolha-se o mandado. O depósito recursal será liberado à executada após comprovada a quitação dos encargos sociais.

Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, intime-se a União.

Intimem-se as partes. Brasília-DF, 23 de outubro de 2008. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-989/2007-014-10-00.4

Reclamante	Valter Pereira dos Santos
Advogado	ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado	Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho/decisão de fls.61: "Intime-se a executada para depositar a 2ª parcela do acordo, acrescida da multa de 50%, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 23 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-550/2008-014-10-00.2

Reclamante	Paulo Henrique Batista Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Siena Produtos Alimentícios (Empresa Fechada)
Reclamado	Andrade e Moura Ltda-ME
Reclamado	Carlos Alberto Albuquerque de Nobrega - ME
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

Despacho/decisão de fls.111: "J. Manifeste-se o reclamante, no prazo de cinco dias, acerca do recebimento da quarta parcela do acordo, tendo em vista a informação da CEF. Brasília-DF, 23 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-817/2008-014-10-00.1

Reclamante	Carlos César Santos Correa
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Madeira Calazancio Ltda-ME
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA

Despacho/decisão de fls.62: "J. Defiro, concedendo à reclamada prazo de mais cinco dias para apresentação da chave de conectividade. Intime-se. Brasília-DF, 23 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-014-10-00.2

Reclamante	Wellington Luiz Monte Santo de Souza.
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.130: "J. Intime-se a reclamada para apresentar o TRCT, bem como a chave de conectividade, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de indenização no valor equivalente. Brasília-DF, 22 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-889/2008-014-10-00.9**

Embargante Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO
 Embargado Anderson Canazza Pinto
 Embargado Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Despacho/decisão de fls.26:"Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material na decisão de embargos de terceiros com relação ao nome do embargante no cabeçalho e no relatório. Assim, com fulcro no art. 463, inciso I do CPC, corrijo o erro da decisão proferida às fls.19/20, para onde se lê "LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA", leia-se "VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA".Intimem-se.Brasília-DF, 21 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1052/2008-014-10-00.7**

Impetrante Mônica Mitie Martins Brandes
 Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS
 Aut. Coatora Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental do Banco do Brasil S.A. - Luiz Oswaldo Sant'ago Moreira de Souza
 Aut. Coatora Diretor de Gestão de Pessoas do Banco do Brasil S.A. - Antônio Sérgio Riede

Despacho/decisão de fls.46/49:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV do Código de Processo Civil c/c art. 8º e da Lei 1.533/51.Custas, pelos impetrantes, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo.Intimem-se os impetrantes.Brasília, 21 de outubro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1068/2008-014-10-00.0**

Reclamante José de Arimatéia Saraiva da Rocha
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Despacho/decisão de fls.67:"Vistos os autos.José de Arimatéia Saraiva da Rocha ajuíza ação trabalhista em face de Fiança Empresa de Segurança Ltda, alegando que foi injustamente demitido em 30/06/2008, não tendo recebido as verbas rescisórias. Postula o pagamento das parcelas descritas às fls. 4/5. Deu à causa o valor de R\$4.315,44. Juntou documentos de fls.7/64.O artigo 852-B, I, da CLT, diz que no procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente. O descumprimento dessa regra resulta no indeferimento da peça inicial, na forma do artigo 852-B, §1º, da CLT.O reclamante deixou de liquidar o pedido na alínea "d" de fl. 5, o que atrai a aplicação do artigo 852-B, §1º, da CLT.O fato do sindicato não saber o dia exato do cumprimento da obrigação não impede a mera estimativa apta a atender o requisito legal. Tratando-se de pleito de condenação pecuniária inexistente previsão legal que autorize a ausência da indicação de valores.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.Custas pelo reclamante, no valor de R\$86,30; calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei, tendo em vista a declaração de fl. 9.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos,

independente de traslado.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 23 de outubro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1083/2008-014-10-00.8**

Reclamante Dilma Ribeiro da Silva
 Advogado SEBASTIAO ALVES DOURADO
 Reclamado Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Despacho/decisão de fls.29:"Vistos os autos.Dilma Ribeiro da Silva ajuíza ação trabalhista em face de Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda e Banco do Brasil S/A, postulando o descrito na inicial. Deu à causa o valor de R\$1.396,37. Juntou documentos de fls. 6/26.O artigo 852-B, I, da CLT, diz que no procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente. O descumprimento dessa regra resulta no indeferimento da peça inicial, na forma do artigo 852-B, §1º, da CLT.A reclamante deixou de liquidar o pedido referente a multa do art. 467 da CLT, o que atrai a aplicação do artigo 852-B, §1º, da CLT.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.Custas pela reclamante, no valor de R\$27,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei, tendo em vista o requerimento de fl.7.Defiro o desentranhamento dos documentos, independente de traslado.Intime-se a reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 22 de outubro de 2008.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1091/2008-014-10-00.4**

Reclamante José Machado de Araújo
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
 Reclamado Ronald Rufino de Carvalho (sócio)
 Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa (sócia)
 Reclamado Brasiltelecom S.A.

"Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO em face da SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e da BRASILTELECOM S/A, na qual o reclamante postula o pagamento das verbas rescisórias descritas em fls. 6. Requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para que seja expedida ordem de bloqueio das contas bancárias da primeira reclamada, por meio do sistema BACEN-JUD, bem como para que sejam expedidos alvarás para levantamento do seguro desemprego e do FGTS. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do perigo de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC.

Verifico presente a verossimilhança na alegação, uma vez que a reclamada deu o aviso prévio (fls. 15) e não deu baixa na CTPS (fls. 14), encontrando-se, segundo a inicial, em local incerto e não sabido. Quanto ao risco de dano irreparável, registre-se que os valores mencionados e a habilitação no benefício serão utilizados no próprio sustento do autor. Vale ressaltar que o art. 29-B da Lei 8.036/90 afigura-se inconstitucional, posto que viola o princípio da duração razoável dos processos, art. 5.º, LXXVIII da CR. Portanto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar sejam expedidos alvarás de liberação do FGTS e do seguro desemprego. Quanto ao pedido de bloqueio

das contas bancárias da primeira reclamada, inexistente prova inequívoca do suposto risco de insolvência da ré, razão pela qual se indefere. Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador, inclusive para recebimento do alvará.

Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão, observadas as formalidades de praxe. Brasília-DF, 21 de outubro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1095/2008-014-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Pereira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Ronaldo Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
Reclamado	Brasil Telecom S. A.

"Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO em face da SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e da BRASILTELECOM S/A, na qual o reclamante postula o pagamento das verbas rescisórias descritas em fls. 6. Requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para que seja expedida ordem de bloqueio das contas bancárias da primeira reclamada, por meio do sistema BACEN-JUD, bem como para que sejam expedidos alvarás para levantamento do seguro desemprego e do FGTS. Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do perigo de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC.

Verifico presente a verossimilhança na alegação, uma vez que a reclamada deu o aviso prévio (fls. 15) e não deu baixa na CTPS (fls. 14), encontrando-se, segundo a inicial, em local incerto e não sabido. Quanto ao risco de dano irreparável, registre-se que os valores mencionados e a habilitação no benefício serão utilizados no próprio sustento do autor. Vale ressaltar que o art. 29-B da Lei 8.036/90 afigura-se inconstitucional, posto que viola o princípio da duração razoável dos processos, art. 5.º, LXXVIII da CR. Portanto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar sejam expedidos alvarás de liberação do FGTS e do seguro desemprego. Quanto ao pedido de bloqueio das contas bancárias da primeira reclamada, inexistente prova inequívoca do suposto risco de insolvência da ré, razão pela qual se indefere. Incluo o feito na pauta do dia 18/11/2008 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo

844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador, inclusive para recebimento do alvará.

Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão, observadas as formalidades de praxe. Brasília-DF, 21 de outubro de 2008. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

Edital

Edital

Processo Nº RT-154/2006-014-10-00.3

Reclamante	Waldenir Borges de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda + 01
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

EDITAL DE SENTENÇA Nº 671/08

Processo nº : 0154-2006-014-10-00-3

Reclamante: Waldenir Borges de Oliveira

Advogado (a): Jonas Duarte José da Silva- OAB/DF nº6083

Reclamada(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do DF)

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho/decisão de fls.249/251: "CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos e, no mérito para julgá-los PROCEDENTE EM PARTE, determinada a exclusão das custas processuais nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Homologo o novo cálculo pela contadoria às fls.244/245. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-Df, 22 de agosto de 2008. Nada mais. Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS. Despacho/decisão de fls.262: "Intime-se a primeira executada (Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda) via postal, acerca da decisão de fls.249/251, bem como para contraminutar o agravo de petição interposto. Prazo oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 02 de outubro de 2008. José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do trabalho. "E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 27 dias do mês de outubro de 2008.

(as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-461/2007-014-10-00.5

Reclamante	Maria Mirian Bezerra Pessoa
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 672/08

Processo nº:0461-2007-014-10-00-5

Exeqüente: Maria Mirian Bezerra Pessoa

Advogado: Lucio Cezar da Costa Araújo - OAB/DF nº 3384
Executada: Instituto Candango de Solidariedade -ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$4.667,39, relativa ao Crédito do Exeqüente,R\$680,19,INSS Epregador+SAT+Terceiros,totalizando R\$5.347,58(Cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). Valores atualizados até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 27 dias do mês de outubro de 2008.

Edital

Processo Nº RT-774/2008-014-10-00.4

Reclamante	Moacir Lima Souza
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO
Reclamado	Maria de Fátima Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 673/2008

Processo nº : 00774-2008-014-10-00-4

Reclamante(s): Moacir Lima Souza

Advogado: Antonio Carneiro Filho- OAB/DF: 07652/0/DF

Reclamada(s): Maria de Fátima Silva

Audiência: 18.11.2008 às 13h50min

De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica pelo presente intimada a reclamada Maria de Fátima Silva, estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 18/11/2008 às 13h50min. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. E

para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Tânia Lima, Assistente 1, digitei aos 27 de outubro de 2008. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1175/2000-015-10-00.7

Reclamante	MARCIO ANDRE FERREIRA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	SALUTI RADIOLOGIA ODONTOLOGICA S/A DIGIDOC RADIOLOGIA ODONTOLOGICA
Advogado	ROGERIO AVELAR

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifico que não ocorreu a desconsideração da personalidade jurídica da executada, porquanto prejudicado o bem imóvel oferecido à fl. 257/61.

Intime-se a ré SALUTI RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/A DIGIDOC para pagamento ou garantia da execução. Prazo de 48 horas.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-670/2001-015-10-00.0

Reclamante	SONIA AURICELIA SANTOS SILVA
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	VANIA RODRIGUES CAMPOS CARVALHO
Advogado	JUPYRATAN KLIER

Vistos os autos.No despacho de fl. 151 foi designado leilão dos bens penhorados à fl. 139. Apresenta a executada (fl. 159) interesse em conciliação. Considerando o interesse da executada em fazer acordo com a reclamante, inclua-se, com urgência, o feito na pauta de audiências do dia 11/11/2008, às 13h10min, para realização de audiência de conciliação em execução.Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.Intimem-se diretamente as partes via postal.Cumpra-se.Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-373/2003-015-10-00.6

Reclamante	GILDO ANTONIO ALVES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	YUPPIE VIDEO LTDA
Advogado	RONALD WANDERLEY MIGNONE
Reclamado	Marcos Gontijo Gonçalves
Reclamado	Lucélia Aparecida Gonçalves

Vistos.

Ao Autor, o prazo de 10(dez) dias para fornecer meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1(um) ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU

E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-171/2004-015-10-00.5**

Reclamante FRANCISCO BERNARDES NETO
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado BANCO DE BRASILIA BRB
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Defiro o requerido pelo autor à fl. 597, considerando a determinação contida no despacho de fl. 592 e a não comprovação pelo executado da incorporação das gratificações de caixa nos proventos do exequente, até o presente momento.

Isto posto, intime-se o Banco de Brasília S.A a comprovar o cumprimento da determinação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1296/2005-015-10-00.3**

Reclamante Paulo Sérgio Souza Cardoso
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

 Reclamado Sebastião de Castro
 Reclamado Paulo Roberto de Castro

Vistos, etc.

A ação foi proposta em 16/12/2005.

A doação do bem imóvel discriminado à fl. 161 ocorreu em 5/7/2005, conforme declaração de bens do executado Sebastião de Castro, ano 2006. Porquanto, nada a deferir ao peticionado pelo exequente às fls. 158/161.

Intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do despacho de fl. 156.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-379/2007-015-10-00.7**

Autor Alexandre Akihiko Kato
 Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES
 Réu Unilever Brasil Ltda.
 Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Vistos, etc...

Do exame do dispositivo da ata de audiência de fl. 734, verifico que houve erro material no nome do magistrado que presidiu a audiência, sendo o condutor o Juiz do Trabalho, Exmo Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, o qual, com suporte no art. 897-A da CLT, retifico de ofício, nos seguintes termos: onde se lê: "...Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO...", leia-se "...Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA...".

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-875/2007-015-10-00.0**

Autor Francisco Aldeni Sales
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Réu TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

 Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
 Réu Brasil Telecom S.A

Advogado

JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por FRANCISCO ALDENI SALRES em desfavor de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. E BRASIL TELECOM S.A. nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$992,88, calculadas sobre R\$49.644,00, valor atribuído a causa, dispensadas na forma da lei.

As reclamadas arcarão com os honorários periciais.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-996/2007-015-10-00.2**

Reclamante Adriano Claudino da Silva
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
 Advogado EDUARDO CRAVO JUNIOR

Vistos os autos.A execução encontra-se garantida mediante o numerário de fl. 170 e guias de recolhimentos de parcelas previdenciárias (fl. 171) e de IRPF (fl. 172).Intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho.Publique-se para ciência do exequente.Cumpra-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1031/2007-015-10-00.7**

Reclamante Otalício Pereira Rodrigues
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

 Reclamado Governo do Distrito Federal
 Advogado JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.Em,22/10/08. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1038/2007-015-10-00.9**

Reclamante Victor Manuel Pérez Jimenez
 Advogado EVANDRO ARAÚJO BESERRA NETO
 Reclamado CPC CENTRO DE PREPARAÇÃO PARA CONCURSOS LTDA

 Advogado FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO

 Reclamado Centro de Cultura Alternativus Ltda.
 Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos os autos. A decisão ainda não transitou em julgado. Desta forma indefiro o pedido de fl. 229. Subam os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-1080/2007-015-10-00.0**

Reclamante Paulo Henrique de Sousa
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Cristalvidros Comércio e Representações de Vidros e Molduras Ltda.

 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA proposta por PAULO HENRIQUE

DE SOUSA em desfavor de CRISTALVIDROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VIDROS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo empresa reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do col. TST.

Não há incidência de recolhimentos previdenciários, em razão da natureza indenizatória da verba objeto da condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-24/2008-015-10-00.9

Reclamante	Jonas de Sousa Lima
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	ANTONIO PÉRICLES MODESTO DE LIRA - ME
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, sendo a 1ª reclamada por edital. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-015-10-00.4

Reclamante	Cleudia de Sousa Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	TIAGO MACEDO LOPES

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por CLEUDIA DE SOUSA SANTOS em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., condenando-se a empresa reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a empresa reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: adicional de horas extras e reflexos, à exceção do FGTS e reflexos da integração das comissões pagas "por fora" sobre 13º e 14º salários e férias +1/3, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-311/2008-015-10-00.9

Reclamante	Sylvio Pereira Monteiro Neto
------------	------------------------------

Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

Vistos os autos. Apresenta a reclamada a CTPS do reclamante devidamente anotada. Intime-se o reclamante para no prazo de 05 (cinco) dias receber a sua CTPS. Entregue o documento ao reclamante, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de sentença. Publique-se para ciência do reclamante. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-318/2008-015-10-00.0

Reclamante	Messias do Nascimento de Jesus
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MESSIAS DO NASCIMENTO DE JESUS em face de DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Têm natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de 13º salário, bem como a sua incidência no salário pago extrafolha.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-667/2008-015-10-00.2

Reclamante	Cleide Rejane Pereira Gomes
Advogado	Rubens Santoro Neto
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente a prejudicial de prescrição e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para, após regular liquidação por cálculos, condenar, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, condenar a AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ao pagamento de saldo salarial e diferenças de FGTS em favor de CLEIDE REJANE PEREIRA GOMES.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, Súmula 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos

Provimientos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo salarial. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Responsabilidade subsidiária pelas obrigações de natureza pecuniária do segundo Reclamado.

Custas, pela primeira Reclamada, no importe mínimo de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$2.000,00), estando o segundo Reclamado isento do recolhimento.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Cientes a Reclamante e o segundo Reclamado (Súmula 197 do TST).

Intime-se a primeira Reclamada. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-015-10-00.1

Reclamante	João Resende Filho
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Ante o exposto, REJEITO a prejudicial de prescrição total da pretensão; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada JOÃO RESENDE FILHO para condenar ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, à reparação por danos morais.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Dada natureza da parcela condenatória, não haverá incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Liquidação de sentença por cálculos.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$10.000,00).

Intimem-se as partes (fl. 59 Súmula 197 do TST).

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-015-10-00.8

Reclamante	Francisco de Assis dos Santos Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Arezza System
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Vistos os autos. Junte-se. Intime-se a reclamante para manifestação acerca da presente alegação da reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Bsb, 27.10.2008.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-015-10-00.6

Reclamante	José Domingos Silva Flores.
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos, etc...

Do exame do dispositivo da ata de audiência de fl. 44/45, verifico que houve erro material no nome do magistrado que presidiu a audiência, sendo o condutor o Juiz do Trabalho, Exmo Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, o qual, com suporte no art. 897-A da CLT, retifico de ofício, nos seguintes termos: onde se lê: "...Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO...", leia-se "...Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA...".

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1088/2008-015-10-00.7

Reclamante	Norane Teles de Souza Silva
Advogado	PANTALEAO MARTINS ABREU
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Disrito Federal

Visto os autos. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, esclarecendo a causa de pedir dos seguintes pedidos: férias vencidas, vale transporte e vale refeição, fornecendo cópia da emenda para notificação, sob pena de indeferimento conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC. Publique-se.

Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-015-10-00.7

Reclamante	Caroline Milagre Cortês
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sesc - Serviço Social do Comércio/Colégio Edusesc.

Visto os autos. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando o endereço completo da reclamada, fornecendo cópia da emenda para notificação, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso II, c/c 284, ambos do CPC. Publique-se. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-015-10-00.0

Reclamante	Marcelo Leite da Silva
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 18 de novembro de 2008 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 23 de outubro de 2008 (5ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-015-10-00.4

Reclamante	Serzimar Ribeiro da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Engepar Engenharia e Consultoria Ltda.
Reclamado	MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. - GVT

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 13 de novembro de 2008 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), sendo o primeiro por MANDADO e os demais por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 23 de outubro de 2008 (5ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1111/2008-015-10-00.3

Reclamante	Fábia Farias Pereira
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	São Braz Organizações Hospitalares S/A

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de novembro de 2008 às 14h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 23 de outubro de 2008 (5ª - feira).

Edital

Edital

Processo Nº RT-24/2008-015-10-00.9

Reclamante	Jonas de Sousa Lima
------------	---------------------

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado ANTONIO PÉRICLES MODESTO DE LIRA - ME
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda.
 Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ANTONIO PÉRICLES MODESTO DE LIRA - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Intime-se o Sr. Antonio Péricles Modesto de Lira-ME para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, prazo 08 dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar,SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
 Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-738/2008-015-10-00.7

Reclamante Rodrigo Martins da Mata
 Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Intime-se o ICS para no prazo sucessivo de 08 dias apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar,SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
 Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-812/2008-015-10-00.5

Reclamante Daniel Gustavo Santos Pereira
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Gazeta Mercantil S.A.
 Reclamado Editora JB.
 Reclamado JB Comercial S.A.
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia
 Reclamado Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda.

Reclamado Brasil Midia Digital Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADAS AS RECLAMADAS GAZETA MERCANTIL S/A E INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 11 DE NOVEMBRO DE 2008 às 13H50MIN, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição das reclamadas na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverão apresentarem defesa (art. 846 - CLT). Deverão estarem presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhes facultadas a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
 Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-75/1999-016-10-00.5

Reclamante REGINA CELIA DE ALMEIDA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA (NA PESSOA DO SOCIO VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO)
 Reclamado EXECUTIVO-ORGANIZAAO NACIONAL DE COBRANA LTDA (NA PESSOA DA SOCIA ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA)
 Reclamado Elisabet Lemos Figueiredo de Paiva (sócia)
 Reclamado Valdemar de Paiva Sobrinho

Ante os termos das certidões negativas exaradas pelo oficial de justiça, intime-se a exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-999/2002-016-10-00.8

Reclamante SHIRLEI PAES LEME
 Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
 Reclamado DON TACO CAFÉ LTDA
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
 Reclamado DON TACO FIESTA LTDA
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
 Reclamado FLAVIO JOSE PIN

Intime-se a exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução e requeira o que for de seu interesse.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2005-016-10-00.0

Reclamante Maria José da Silva Lima

Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imoveis Ltda.
 Reclamado RM Segurança e Proteção Ltda.
 Reclamado Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Intime-se o exequente para ciência do ofício encaminhado pela VT de Formosa/GO.

Despacho

Processo Nº RT-634/2007-016-10-00.8

Reclamante Joanito Pereira Arcanjo
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
 Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para vista do comprovante de depósito trazido pela executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-812/2007-016-10-00.0

Reclamante Raimundo Teotonio de Sousa
 Advogado DR.BYRON CARDOSO LEITE
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Companhia Ubanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

J.Por ora, indefiro o pedido, eis que a 2ª reclamada sequer foi intimada para o pagamento.Intime-se a 2ª reclamada para ciência do despacho de fls. 178, por seu procurador.Fls.....178:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 565,02 (100,00%)

Total Geral: 565,02

Atualizado:31/07/2008

Intime-se a 2ª reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1113/2007-016-10-00.8

Reclamante Napoleão Lopes Guimarães Neto
 Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado JOSE ALBERTO PIRES
 Reclamado União Federal-AGU

Vistos os autos.Mantenho os termos do despacho de fls. 692 por seus jurídicos fundamentos.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2007-016-10-00.8

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Anfari Empreendimentos e Consult S.A.

Vistos.Ante a quitação do débito e a concordância do exequente, declaro extinta a execução.Determino que seja expedido alvará em favor do exequente, para o levantamento do seu crédito com a dedução do valor devido a título de custas processuais, a partir do depósito comprovado à fl. 147 e observados

os percentuais informados à fl. 139.Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a incidir sobre o crédito em vista de sua natureza.Intimem-se, após, as partes, para ciência do presente despacho, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.Após o decurso do prazo, a comprovação do recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-64/2008-016-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato Sousa da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-329/2008-016-10-00.7

Reclamante Antônio Carlos de Souza Castro
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Losango Painéis Ltda.
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, reconhecendo a prescrição sobre parcelas constituídas antes de 02/4/2003, em relação a elas, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, IV, do CPC, para, de resto, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a restituir ao reclamante ao reclamante as importâncias de R\$128,67 e R\$157,54, indevidamente descontadas do salário do mês de dezembro de 2007.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$400,00 (quatrocentos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que não há no objeto da presente condenação obrigação suscetível de incidência previdenciária- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º).Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da presente decisão.Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, em favor do perito do juízo, Dr. Renato Simionatto e Silva, no importe de R\$663,58 (seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).)"

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-016-10-00.2

Reclamante Francisco das Chagas de Sousa
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado INTEC - Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda.
 Advogado ADRIANA RIGUEIRA LOSITO

Intime-se a reclamada para trazer aos autos a guia própria para o levantamento do FGTS pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-630/2008-016-10-00.0

Reclamante Zilmar Ferreira da Silva

Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

"(....Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, VIII, em relação ao pedido de item 2.5, e, no mérito, reconhecendo a prescrição sobre parcelas constituídas antes de 19/6/2003, em relação a elas, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, IV, do CPC, para, de resto, julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$800,50 (oitocentos reais e cinquenta centavos), calculadas sobre R\$40.025,20 (quarenta mil e vinte e cinco reais e vinte centavos), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão do benefício de gratuidade de Justiça. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, em favor da perita do juízo, Sra. Cira Garrido da Silva Saba, no importe de R\$671,20 (seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos). As partes deverão ser intimadas da presente decisão, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-669/2008-016-10-00.8

Reclamante Marco Antonio Rodrigues Paixao
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

"(....Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, reconhecendo a prescrição sobre parcelas constituídas antes de 30/6/2003, em relação a elas, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 269, IV, do CPC, para, de resto, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) diferença de FGTS, incidente sobre o saldo salarial de setembro/2008 (R\$2,92); b) diferença de FGTS, incidente sobre o 13º salário proporcional/2008, na base 09/12 (R\$60,61), e, c) reflexos das parcelas deferidas nos itens a e b supra na indenização de 40% do saldo da conta do FGTS (R\$25,41). Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$88,94 (oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que não há no objeto da condenação obrigação suscetível de incidência previdenciária- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, em favor da perita do juízo, Sra. CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, no importe de R\$642,58 (seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). O reclamado está ciente da presente decisão em audiência (Sum.197, do C. TST). Intime-se o reclamante, por seu advogado, via imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-776/2008-016-10-00.6

Reclamante Jorge Luiz Salomão de Oliveira
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

"(...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JORGE LUIZ SALOMÃO DE OLIVEIRA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, dispensadas na forma da lei e da declaração à fl. 18.

Intimem-se as partes. Nada mais, a audiência foi encerrada às 16h59min.)"

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-016-10-00.8

Reclamante Divino Ferreira Pinto
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Transprev Processamento e Serviços Ltda.
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
 Reclamado Banco Santander Brasil S. A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"(....Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, em relação ao primeiro reclamado, para condená-lo a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) diferença de férias e gratificação de 1/3, do período aquisitivo 2006/2007 (R\$53,40); b) indenização relativa a período(s) de férias do período aquisitivo 2007/2008, não concedidas durante a vigência do contrato, equivalente a 30 dias, de forma simples, com acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$1.133,33); c) aviso prévio de 30 dias (R\$850,00); d) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 04/12 (R\$283,33); e) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 01/12, com acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$94,44); f) saldo salarial de 20/3/2008 a 11/4/2008, na base 128 horas (R\$458,24); g) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$850,00; h) reembolso pela falta de fornecimento de ticket-refeição, no período de 20/3/2008 a 11/4/2008, considerado o número de dias em que a vantagem deveria ter sido fornecida no mês (R\$99,52), e, i) vale transporte do período de 20/3/2008 a 11/4/2008 (R\$45,00). As parcelas dos itens b a f sofrerão o acréscimo de 50% do art. 467, da CLT. Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer: j) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS do período de 20/3/2008 a 11/4/2008, calculado na base de 8% do salário com valor de R\$850,00, liberando ao autor o TRCT no código 01 e chave de conectividade social para movimentação da conta; k) depositar, em contra vinculada em nome do autor, indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, considerada a repercussão do item j da presente disposição, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta, e l) retificar a anotação de baixa constante da CTPS para fazer constar 11/5/2008. Finalmente, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos objetivamente cumulados, perante o segundo reclamado, tudo nos estritos termos da fundamentação. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$160,00

(cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$8.000,00 (oitenta mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário proporcional - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT. Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas da presente decisão.)"

Despacho

Processo Nº RT-949/2008-016-10-00.6

Reclamante	Maria madalena dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Marcellu's Bar e Lanchonete Ltda. - ME (na pessoa da sócia sra. Fátima M. Machado Silva).

"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Foi assinado ao reclamante prazo de 10 dias para que fosse fornecido o atual endereço do reclamado para viabilizar sua notificação, providência que a parte não adotou, conforme certidão de fls. 28. Diante disso, é o feito extinto sem resolução de mérito, na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 489,62, calculadas sobre R\$ 24.481,10, dispensadas na forma da lei.)"

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-016-10-00.4

Reclamante	Rafael Feitosa Gomes
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA

"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF rejeitar a(s) preliminar(es) argüida(s), e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar os reclamados, solidariamente, a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) um período de férias adquiridas, equivalente a 30 dias, de forma simples, com acréscimo da gratificação de 1/3; b) saldo salarial de 30 dias do mês de junho/2007 e 01 dia do mês de julho/2007 c) aviso prévio indenizado; d) 13º salário proporcional, na base 07/12; e) férias proporcionais na base 07/12, acrescidas da gratificação de 1/3; f) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$449,10; g) reembolso pela falta de fornecimento de ticket-refeição, no período de 01/6/2007 a 1/7/2007, no importe de R\$132,00, e, h) 15 (quinze) horas extras mensais. Deverá o primeiro reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer: i) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS do mês da rescisão, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja

reconhecida pela presente decisão, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta. Responderá o segundo reclamado, de forma solidária, pela convolação da obrigação de fazer constante desta disposição em obrigação de pagar. Juros e Correção Monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Declara-se que não há no objeto da presente condenação parcela sujeita à incidência previdenciária - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes serão intimadas da presente decisão, na pessoa de seus advogados, por meio da imprensa oficial.)"

Despacho

Processo Nº RT-1060/2008-016-10-00.6

Reclamante	Luiz Dias da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Apache Engenharia Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-016-10-00.8

Reclamante	Wemerson da Silva Oliveira
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS
Reclamado	ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda.
Reclamado	Home Center Nordeste Comércio S. A.

Ato ordinatório de fls. 17: "Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2008, às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1085/2008-016-10-00.0

Reclamante	Daianne De Alencar Ribeiro Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Saint German Consultores Associados Ltda.

Ato ordinatório de fls. 21: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2008 às 14h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena

de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1087/2008-016-10-00.9

Reclamante	Maria Ilza Marques Rosa
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1089/2008-016-10-00.8

Reclamante	Sérgio Roberto Castro Mendes
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Panificadora e Mercearia Pão Nobre

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1092/2008-016-10-00.1

Reclamante	Daniel Andrade da Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.

Ato ordinatório de fls. 68: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena

de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-016-10-00.0

Reclamante	Aluizio Brito de Sá
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Ellen Beck Gracie

Ato ordinatório de fls. 16: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2008 às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-016-10-00.9

Reclamante	Israel Mendes Batista de Araújo
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Satélite Ltda

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2008 às 14h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-016-10-00.9

Reclamante	Raimundo de Oliveira Rolins
Advogado	JULIO CESAR PEREIRA NEVES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda (antes denominada ENTERPA AMBIENTAL LTDA.)

Ato ordinatório de fls. 27: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008 às 14h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o

reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-016-10-00.3

Reclamante Meire Gomes dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Verônica Rodrigues de Carvalho

Ato ordinatório de fls. 08: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2008 às 14h00min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-901/2004-017-10-00.0

Reclamante LUCIO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado GRAFITI ARQUITETURA DE INTERIORES
Advogado JUSCELINO CUNHA

"Vistos os autos. Indefiro o pedido, haja vista que já houve penhora de bens da executada. Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação do exequente, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-354/2007-017-10-00.6

Reclamante Elton Silva da Conceição
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Vistos os autos. Indefiro o pedido do reclamante, tendo em vista que a presente reclamação trabalhista foi julgada improcedente. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-575/2007-017-10-00.4

Reclamante Valéria Maria Borges

Advogado ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado MIRANDA OGB TELEFONIA E INFOMÁTICA LTDA.
Advogado GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
Reclamado Brasil Celular
Advogado GILBERTO GONZAGA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.196/207, fixando o valor total da execução em R\$ 6.293,92, atualizados até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 2ª executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 22 de outubro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-692/2007-017-10-00.8

Reclamante Bruno Mota da Silva
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL
Reclamado Dale Carnege Sousa Cavalcante - ME (Torneadora Capital)
Advogado TIAGO HANASHIRO

"Vistos os autos. Ante o cumprimento integral do acordo, desconstituo a penhora de fls.120. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-988/2007-017-10-00.9

Reclamante Waleska Distretti Romão
Advogado ROGERIO G. CASTANHEIRA
Reclamado Stilo Automóveis Rent a Car Ltda.
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

"Vistos os autos. Primeiramente, informe a exequente se aceita o encargo de fiel depositário, ante a recusa do executado. Prazo de 10 dias." Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1264/2007-017-10-00.2

Reclamante Wellington José de Sousa Nunes
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado Vidraçaria Recanto (na pessoa de seu propeietário Valdeci Faustino Nunes)
Advogado ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 83, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 22 de outubro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1294/2007-017-10-00.9

Reclamante Patricia Vieira dos Santos
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado FERNANDA ROCHA SOUZA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 69/72, fixando o valor total da execução em R\$ 807,31, atualizados até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito previdenciário, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 22 de outubro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-70/2008-017-10-00.0

Autor Fabiano Feliciano Jerônimo

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Réu ACM Restaurante (Nome Fantasia Restaurante Aldeia Tropical).

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-98/2008-017-10-00.8

Reclamante Gisele Ferreira Tacca
Advogado CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
Reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR
Reclamado Afonso Reis Avelar
Reclamado Luciana Peticacis Avelar
Reclamado André Luiz Poincaré Diniz

"Vistos,etc. Intime-se a exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade (244/268), prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-391/2008-017-10-00.5

Reclamante Maria Célia Pereira Serra
Advogado CRAU ALVES LOPES
Reclamado José Iglesias Gonzales
Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para vir receber a CTPS, com as devias anotações como reza na sentença de acordo de fls.27, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-585/2008-017-10-00.0

Reclamante João Ricardo Barreto Calácia
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 23 de outubro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-646/2008-017-10-00.0

Reclamante Maria das Graças dos Santos
Advogado ONEIDA MARTINS RODRIGUES
Reclamado Isac Roza
Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para vir receber a CTPS, com as devias anotações como reza na sentença de acordo de fls.16, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-017-10-00.8

Reclamante Riane Duarte Rodrigues Machado
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar

contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 22 de outubro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-776/2008-017-10-00.2

Autor Hélio da Silva
Advogado LARIEL RIBAMAR SOUZA
Réu Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Réu União Federal

"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamado para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-794/2008-017-10-00.4

Reclamante Luis Antônio Guadanhim
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef.
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

"Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 22 de outubro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-826/2008-017-10-00.1

Reclamante Gleidson Santos de Carvalho
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado VDR TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELétricos Ltda.

"Vistos os autos. Tendo em vista a impossibilidade de intimação do executado, via postal, conforme se verifica às fls.39v, concedo o prazo derradeiro de dez dias para o reclamante indicar meios de prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-118/2004-018-10-00.3

Reclamante Francisco Onorio Gonçalves
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado D E D IMPERMEABILIZACAO LTDA
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado CASSIO COIMBRA DINIZ
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado PELAGIO DUTRA PEREIRA NETO

J. Será apreciado quando houver a informação nos autos do trânsito em julgado. Intime-se o Requerente. (sobrestado)

Despacho

Processo Nº RT-801/2004-018-10-00.0

Reclamante FREDERICO LIMA PEREIRA

Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
 Advogado ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA
 Reclamado SHV GAS BRASIL LTDA-
 SUCESSORA DA SUPERGASBRAS
 DIST. DE GAS SA
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA
 FONSECA

Vistos, etc.Considerando as informações do Cartório de Aparecida de Goiânia-GO, intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.(10.11)

Despacho

Processo Nº RT-548/2005-018-10-00.6

Reclamante Elim Batista Junior
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Mark Systems Informática Ltda. - ME
 Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Alcimar Rosa da Silva
 Reclamado Jozimar João Rosa da Silva

Vistos,etc.Intime-se a Reclamante para levantar o valor apreendido às fls.229, por alvará, no prazo de 05 dias.Em seguida ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1/2006-018-10-00.1

Autor Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda
 Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 Réu União Federal (Fazenda Nacional)-
 Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal

Vistos, etc.Junte-se os autos do AI aos principais.Intime-se a Autora para o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.(3.11)

Despacho

Processo Nº RT-31/2006-018-10-00.8

Reclamante Antonio Cláudio Rios Azevedo
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Vistos etc.Libere-se em favor do reclamado o saldo remanescente, intimando-o para receber o alvará em 05 dias.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-163/2007-018-10-00.0

Reclamante Temison Gois de Oliveira
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Hidrofreio Centro Automotivo Ltda.
 Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA
 Reclamado Antonio Emoges Cardoso
 Reclamado Adenilson Emoges Cardoso
 Reclamado Adeilson Manoel Hemogenes Cardoso

Vistos etc.

Torno sem efeito o edital de hasta pública n.º 420/2008.

Citem-se os sócios de fl. 188.

Após, proceda-se pesquisa nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-294/2007-018-10-00.8

Reclamante Adão Batista Mota
 Advogado JOAO FIRMINO DA SILVA
 Reclamado Link Projeção e Sonorização Ltda. EPP
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

Vistos, etc.Considerando as informações da Junta Comercial, intime-se o Reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.(10.11)

Despacho

Processo Nº RT-81/2008-018-10-00.7

Reclamante Fátima Cristina de Oliveira
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda. (Faculdade Unireal)
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.

Vistos,etc.Intime-se a Reclamante para levantar o seu crédito por alvará, no prazo de 05 dias.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794, inciso I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-469/2008-018-10-00.8

Reclamante Eliandro Cavalcante Soares
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos,etc.Retiro o feito da pauta de julgamento, porquanto ainda não encerrada a instrução processual.

Intime-se o reclamado para que forneça o correto endereço da testemunha Fábio Ferreira da Silva, especialmente o número da residência, no prazo de 5 dias,sob pena de seu silêncio ser reputado como desistência da produção da prova.

Despacho

Processo Nº RT-507/2008-018-10-00.2

Reclamante Marleide Nunes Lima
 Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO
 Reclamado Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Automotor)
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

fls. 291-->FUNDAMENTOS pelos quais CONHEÇO dos embargos aviados por ASSOCIAÇÃO DA PIONEIRAS SOCIAIS (REDE SARAH DE HOSPITAIS DO APARELHO LOCOMOTOR) interpostos em face da decisão de fls. 263/277, para em suprimindo a omissão constatada julgá-los PROCEDENTES consoante termos da fundamentação supra que passa a integrar a sentença nos seus estritos termos.Intimem-se as partes.

Fls. 292. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-822/2008-018-10-00.0

Reclamante Consuelo Rodrigues dos Santos
 Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA
 Reclamado Bee Festas - Buffet e Restaurante Ltda.
 Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA

Vistos etc.

Intime-se o reclamante a receber as guias do seguro desemprego.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Editais**Editais****Processo Nº RT-8219/2005-018-10-00.3**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado EDITORA GRAFICA BRASILIANA LTDA
 Executado Sebastiao Pires sobrinho

EXECUÇÃO FISCAL

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$: 165.586,82

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação do responsável tributário Sebastiao Pires sobrinho para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 409/411 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-8002/2007-018-10-00.5**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado Check's Nutrição Serviços Adminitração SC Ltda.
 Executado Aparecido Sebastião de Lima

EXECUÇÃO FISCAL

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$: 3.711,82 (três mil, setecentos e onze reais e oitenta e dois centavos)

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada, Check's Nutrição Serviços Adminitração SC Ltda., para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 409/411 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, OUTUBRO de 2008.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-964/1997-019-10-00.0**

Reclamante ANTONIO AUGUSTO POLONIO MEDEIROS CRAVEIRO
 Advogado CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI
 Reclamado OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA
 Advogado ALEXANDRE THIOILLIER FILHO

Despacho de fls. 808: "Dê-se ciência ao exequente do teor do expediente abaixo, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, requerendo o que entender de direito. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1205/1998-019-10-00.5**

Reclamante JOAO DA SILVA PEREIRA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado PAINEIRA CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA NA PESSOA DO SR. JOSÉ ELIEZER BISERRA
 Advogado AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS

Despacho de fls. 467: "A decisão passada às fls. 320 excluiu do pólo passivo da execução os sócios Jorge Michalki e Hermogenes Bittencourt, mantendo-se somente os sócios José Eliezer Biserra e João Lagge, sendo certo que as diligências abaixo solicitadas foram todas efetuadas quanto aos devedores prevaletentes, a teor do que ditam os expedientes trazidos às fls. 374/375, 394, 405 e 410/411, as quais restaram infrutíferas, razão pela qual INDEFIRO a pretensão veiculada através da peça registrada sob o nº 047683, já que a reiteração de tais atos, por certo, não produzirá qualquer efeito prático. Desse modo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, suspendendo-se o curso da execução. Intime-se o credor, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-329/2004-019-10-00.2**

Reclamante MARGARIDA FERREIRA ROSSI
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

Despacho de fls. 310: "Junte-se. Expeça-se a certidão abaixo solicitada, intimando-se o interessado a recebê-la (procurador da reclamada), no prazo de 05 (cinco) dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-380/2005-019-10-00.5**

Reclamante Ana Maria Costa de Oliveira
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Despacho de fls. 360: "Uma vez cumprida as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma dos art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJT. Decorrido o prazo para as partes, arquivem-se os autos, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-636/2006-019-10-00.5**

Reclamante CLAUDIA DE FATIMA RIBEIRO BASSO
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA (FACULDADE ALBERT EINSTEIN)
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado	União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócia Sra. Divina Vaz de Oliveira Justus)
Reclamado	União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Samuel Raos de Oliveira)
Reclamado	União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Ailton Ferreira Cavalcante)
Reclamado	União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. José Dias de Lima)
Reclamado	União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Julio Cezar Pereira)
Reclamado	União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Silvio Cesar Damasceno Ferreira)
Reclamado	Milton Justus (sócio da União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda)
Reclamado	Selma do Socorro Lemes Manzi (sócia da União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda)
Reclamado	União Goianiense de Educação Superior e Pesquisa Ltda - UGESP

Despacho de fls. 336: "Vistos, etc. 1. Intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se quanto às exceções de pré-executividade opostas às fls. 323/335. 2. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-833/2006-019-10-00.4

Reclamante	ROZILENE VASCONCELOS MOURA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL MERITO
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO

Despacho de fls. 156: "Vistos e examinados. Haja vista o contido no SEED de fls. 155-verso, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito visando a citação, sob as penas da lei." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-688/2007-019-10-00.2

Reclamante	Gilvan Santana de Souza
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Tecnical Engenharia Ltda. - ME
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho de fls. 201: "A providência ora solicitada desafia competência a ser intentada pela própria parte interessada, devendo, nesse particular, observado o prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à CEF, Agência 3920, onde obterá o saldo atualizado da conta referente ao depósito recursal de fls. 157, quando então poderá efetuar o recolhimento da diferença relativa ao débito exequendo. Intime-se, via DJT. Decorrido o prazo acima fixado, cumpra-se o item 05 da determinação exarada às fls. 198." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1073/2007-019-10-00.3

Reclamante	Jurandir Barbosa dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	EDMUNDO DANTES PERES

Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fls. 85: "A considerar que os meios realizados para satisfação da execução restaram infrutíferos, somado ao fato de que não indicadas as providências aptas ao prosseguimento dos demais atos executórios, DETERMINO o sobrestamento do feito, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se, via DJT."

Despacho

Processo Nº RT-230/2008-019-10-00.4

Reclamante	Ecilene Bonifácio de Carvalho Silva
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls. 127: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-302/2008-019-10-00.3

Reclamante	Kelly Cristina Ferreira de Almeida
Advogado	MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fls. 94: "Dê-se vista dos autos à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da peça abaixo veiculada, devendo, no mesmo prazo, requerer do que entender de direito. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-019-10-00.0

Reclamante	Celso Quida Salles
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	Sonda do Brasil S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Sentença de fls. 298/342: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para reconhecer o vínculo de emprego entre os litigantes no período de 1º de dezembro de 1998 a 02 de novembro de 2006, e condenar a reclamada, SONDA DO BRASIL S.A, a pagar ao reclamante, CELSO QUIDA SALLES, no prazo legal,i) aviso prévio indenizado(30 dias) e respectiva integração do período ao seu tempo de serviço, para todos os fins, férias integrais dos períodos aquisitivos de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004,de forma dobrada(CLT, artigos 134 e 137), de 2004/2005 e de 2005/2006m de forma simples(já considerando a integração do aviso prévio), sempre acrescidas do abono de 1/3, gratificações natalinas de 2003, 2004, 2005(integrais) e 2006(11/12),FGTS de todo o contrato com a multa de 40%, além da multa rescisória prevista no §8º, da CLT; ii)descansos semanais remunerados e feriados intercorrentes sobre as comissões devidas a partir de 1º de julho de 2003, cujos valores finais(das comissões e não dos reflexos reivindicados) foram apontados na exordial, além do saldo de comissões no importe de R\$ 35.877,23(trinta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica integrando o presente dispositivo. Ofícios aos órgãos fiscalizadores (DRT-DF e CEF), após

o trânsito em julgado desta decisão. A reclamada deve promover os devidos registros na CTPS, no prazo de 48 horas, pena de assim proceder a Secretaria da Vara. Juros e atualização monetária, na forma legal, sendo os primeiros à razão de 1%(um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da presente reclamatória, e a atualização monetária a partir do 5º(quinto)dia útil do mês seguinte ao vencido. Devida a atualização monetária da verba (Súmula 381, do c. TST), contando-se os juros de mora(1% ao mês) a partir da data do ajuizamento da reclamatória. A liquidação será por cálculos. impõe-se o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial deferidas (salários pagos durante o contrato de trabalho, saldo de comissão, gratificações natalinas e RSR). Para esse fim, observar a Contadoria Judicial a remuneração mensal reconhecida no tópico próprio, de 1º de dezembro de 1998 a 02 de novembro de 2006. Para fins de dedução, será observado o limite mensal fixado pelo INSS. O empregado não pode efetuar o pagamento de contribuição previdenciária sobre parcela que será desprezada, no seu valor, para fins de aposentadoria ou de qualquer outro benefício previdenciário. Isso não altera a obrigação do empregador, que recolhe para a Previdência sobre a totalidade da folha de pagamento de pessoal. O limite é apenas para o empregado. Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96, da CGJT, sob pena de execução de ofício (artigo 114, §3º, da CF), incidentes sobre as parcelas indicadas antes. Recolhimentos fiscais, conforme Provimento 03/2005 da CGJT. Custas de R\$6.000,00(seis mil reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$300.000,00(trezentos mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-497/2008-019-10-00.1

Reclamante	José de Oliveira Lima
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	MN Engenharia Ltda.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Despacho de fls. 54: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 48/52, ao tempo em que fixo o débito referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$931,83 (novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), em 30/09/2008, sem prejuízo de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, conforme espelho de cálculos de fls. 48. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente ao crédito previdenciário, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 48, sob pena de execução dos respectivos valores. 3. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e sua patrona, via diário". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-019-10-00.5

Reclamante	Willian Shakespeare de Oliveira
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Cooperativa De Serviços Tecnicos Empresariais - Coopsem
Reclamado	UNEDUC - Cooperativa Da União de Educadores do DF

Despacho de fls. 328: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela primeira

reclamada. Intimem-se o reclamante por meio de seu procurador, a segunda reclamada por edital e a terceira reclamada via postal para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-789/2008-019-10-00.4

Reclamante	Rosinalva Garcia Dias
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo de BH)
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de fls. 50: "Vistos os autos. À vista da Certidão de fls. 49 e da ata de audiência de fls. 47, designo para ENCERRAMENTO da instrução a data de 06.11.2008, às 14h58, facultada a presença das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1026/2008-019-10-00.0

Reclamante	Arminio Benicio Rodrigues
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Flamingo Motel
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho de fls. 37: "Vistos, etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pelo reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-019-10-00.7

Reclamante	Luciane Silva Carneiro Costa
Advogado	MILTON SOUZA GOMES
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.

Despacho de fls. 66: "Vistos os autos. A autora insurge-se em face de sua dispensa por justa causa, afirmando que não se configurou hipótese legal que desse ensejo a tal modalidade de rompimento contratual. Como se percebe dessa brevíssima síntese das alegações veiculadas na peça de ingresso, longe de apresentar verossimilhança, o direito de levantar os depósitos de FGTS e habilitar-se ao recebimento de seguro desemprego afigura-se altamente controvertido, justamente porque o vínculo de emprego foi rompido por justa causa cuja reversão depende de ampla produção probatória. Assim, porque ausente requisito essencial inscrito no art. 273 do CPC para a concessão do provimento antecipatório pretendido na inicial (prova inequívoca da verossimilhança do direito vindicado), INDEFIRO, por ora, tal pretensão. Paralelamente, designo o dia 11/11/2008, às 14h35, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417, nesta capital. Intime-se a reclamante, por seu procurador, desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Cite-se a demandada, por via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art.

1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0

Reclamante	Joseni Bispo dos Santos
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada, TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇO LTDA, a pagar ao reclamante, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, no prazo legal, aviso prévio indenizado(30 dias) e respectiva integração do período ao tempo de serviço do autor, para todos os fins(R\$922,75), horas extras(R\$410,62), reflexos das horas extras no RSR(R\$ 41,10), saldo de salário do mês de abril de 2008 com a integração do adicional noturno(R\$563,13), férias proporcionais de 2006/2007 9/12 (R\$692,06)-, acrescidas do abono de 1/3(R\$230,68), multa de 40% sobre o FGTS(R\$ 1.289,13), 13º salário de 2008 4/12 -, com a integração do adicional noturno(R\$92,26), multa rescisória do artigo 477, §8º, da CLT(R\$922,75), tudo resultando em R\$5.163,80(cinco mil cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), além da multa do artigo 467, da CLT, sobre aviso prévio, férias e abono de 1/3, 13º salário fracionado e saldo de salário, com atualização monetária desde a época da exigibilidade das parcelas(23.04.2008) e juros de 1%(um por cento) ao mês a partir da data do ajuizamento desta ação(01.10.2008), tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-618/2008-019-10-00.5

Reclamante	William Shakespeare de Oliveira
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES

Reclamado	Cooperativa De Serviços Tecnicos Empresariais - Coopsem
Reclamado	UNEDUC - Cooperativa Da União de Educadores do DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS (COOPSEM), CNPJ nº 02.869.611/0002-87, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela primeira reclamada. Intimem-se o reclamante por meio de seu procurador, a segunda reclamada por edital e a terceira reclamada via postal para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1439/1997-020-10-00.1

Reclamante	DIDIMA DE AQUINO XAVIER
Advogado	FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

A Recda.desp.de fl.203,J.Ante os termos da presente petição defiro a expedição de nov alvará para levantamento do depósito recursal de fl.134,pela reclamada.Intime-se a reclamada.Após, o levantamento,retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-406/2000-020-10-00.0

Reclamante	BENICIO FERNANDES DA SILVA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	VITORIA PROMOCOES DE VENDAS DE CONSORCIO LTDA
Advogado	ROBERTO GOMES MARTINS

A Agravada,desp.de fl.286,Mantenho a decisão agravada de fls.278/279.

Intime-se a agravada para manifestação,prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1064/2002-020-10-00.8

Reclamante	ISABELA RODRIGUES GUIMARAES
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	GAZETA MERCANTIL S/A

Advogado SANDRA REGINA PAOLESKI
CARVALHO LIMA
Reclamado JB Editora S/A
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

A Recda.desp.de fl.557,V.Homologo,no limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram os cálculos elaborados

pela Contadoria Judicial às fls.550/556,fixando a execução previdenciária em R\$ 18.437,05,sem prejuízo de futuras atualizações.

Preliminarmente,intime-se a Reclamada para,em 05 dias,efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado(R\$1.670,44)e do empregador (R\$11.825,22),sob pena de execução... Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-399/2004-020-10-00.0

Reclamante JOSE DE ARIMATEIA SARAIVA DA ROCHA
Advogado KATIA CARVALHO DE CASTRO
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LIMPABEM CONSERVADORA LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Ao Exequente. Desp. de fl. 267. J. Dê-se ciência ao exequente dos termos do presente ofício. Após aguarde-se por 90 dias a manifestação do juízo da 8ª VT de Brasília. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-455/2004-020-10-00.7

Reclamante MARIA EMILIA NUNES ALVES
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado EDILENE ALVES OSTERNE ME
Advogado WELISANGELA CARDOSO DE MENEZES

A Exeq.desp.de fl.318,Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 05 dias,acerca da proposta da executada às fls.317. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1235/2005-020-10-00.1

Reclamante Anderson Tavares Correa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Viação Aérea São Paulo S.A - VASP
Advogado IVAN CLEMENTINO

Ao Exeq.desp.de fl.403,Anote-se quanto ao patrono da executada (fls.400).Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 05 dias,acerca da manifestação da Massa Falida às fls.400,requerendo o que for de seu interesse no prosseguimento do feito.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-20/2006-020-10-00.4

Reclamante Ilson Walter Pereira dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

Ao Exeq.desp.de fl.184,Indefiro,por ora,o pleito obreiro de fls.183,por não comprovadas suas alegações.Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para apresentar provas de suas alegações.Intime-se ao exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-637/2006-020-10-00.0

Reclamante JOAO ALVES DE SOUSA
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado VIACAO AEREA SAO PAULO SA VASP
Advogado IVAN CLEMENTINO

Ao Exeq.desp.de fl.414,Anote-se quanto ao patrono da executada (fls.411).Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 05 dias,acerca da manifestação da Massa Falida às fls.411,requerendo o que for de seu interesse no prosseguimento do feito.Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-104/2007-020-10-00.9

Reclamante Joel Pereira Pinto
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Frigocarnes Comércio e Representação de Produtos Bovinos Ltda. - ME (N/P dos proprietários Cláudio Antônio Felício e Eduardo Felício)
Advogado ELVANE DE ARAUJO

Ao Requerente,desp.de fl.124,J.Defiro o arquivamento provisório dos autos,por 1 ano,ou até manifestação das partes.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-120/2007-020-10-00.1

Reclamante ANTÔNIO DIAS DE MACEDO FILHO
Advogado BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
Reclamado Empresa Brasileira de Construções Ltda.

Ao Exequente. Desp. de fl. 104. J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente ofício, sob pena de requisição da Carta Precatória. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-124/2007-020-10-00.0

Reclamante Wanderley Pereira de Souza
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

As Partes,desp.de fl.279,Considerando-se o saldo da conta de fls.277,procedam-se às seguintes movimentações,por autorização judicial:-quitem-se as Custas Processuais,no importe de R\$ 93,48 e as Custas do art.789-A da CLT,inciso IX (R\$23,37);-libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta,zerando-a.Intimem-se as partes.Após ultimadas as providências acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos,com baixa,eis que extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-168/2007-020-10-00.0

Reclamante GERALDO MAGELA DE SOUZA
Advogado ADAUTO SOARES PAZ
Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Reclamado Ministério do Desenvolvimento
Indústria e Comércio Exterior

Ao Exequente. Desp. de fl. 104. J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1343/2007-020-10-00.6

Reclamante Raimundo Neto Ribeiro
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Laco Comercio e Exportação Ltda-ME
Advogado KARYNNA MARQUETTI FERRAZ
TALAMONTE

A Recda.Desp.de fl.41.V.Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.35/39,fixando a execução previdenciária em R\$81,14,sem prejuízo de futuras atualizações. Preliminarmente,intime-se a Reclamada para,em 05 dias,efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado(R\$18,13) e do empregador (R\$63,01),sob pena de execução...

Despacho

Processo Nº RT-285/2008-020-10-00.4

Reclamante Júlio César de Souza Cardoso
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Elevadores Atlas Schundler S. A.

Às Partes,des.de fl.262,Considerando o que determina a Portaria acima mencionada;Considerando a impossibilidade de arbitramento dos honorários periciais;Considerando que até o momento o Sr.Perito Márcio

Moreira Salles não apresentou o laudo pericial,chamo o feito à ordem,revogo o despacho de fls.261 e determino:

1-retire-se o feito da pauta do dia 19/11/2008,15h,incluindo-o no do dia 11/12/08,às 13h 30 min.

2-destituo o perito Márcio Moreira Salles,que deverá ser intimado para ciência;

3-nomeio como perita do Juízo a Drª.Tânia Aparecida Arthur,que deverá dar início aos trabalhos no prazo de 05 dias após sua intimação para tal, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias.

4-Intimem-se as partes para ciência da nova data da audiência designada bem como os peritos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-340/2008-020-10-00.6

Reclamante Luciana Gomes Marins
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
HILDEBRAND
Reclamado INTEGRA ASSESSORIA COMERCIAL
LTDA. ME
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado Infinita Desenvolvimento Social Ltda.
ME
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA

A Recda.desp.de fl.146,Intime-se a autora para recebimento das guias e da CTPS,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-598/2008-020-10-00.2

Reclamante Welinton Alves Pereira
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado LMNR Alimentação e Eventos Ltda
Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE
MELLO

Reclamado Torre Palace Hotel
Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE
MELLO

A Recda. Desp. de fl. 53. Intime-se a reclamada para ciência e manifestação, em 05 dias, acerca das alegações do reclamante às fl. 52. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-630/2008-020-10-00.0

Reclamante Nerilma da Cruz Barboza
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

Ao Recdo. Desp. de fl. 815. J. Ante os termos da presente petição e da certidão de fl. 818, restituo o prazo do reclamado para manifestar-se sobre o Recurso Ordinário da reclamante. Intime-se o reclamado. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-711/2008-020-10-00.0

Reclamante Luiz Augusto Veras
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado Recris Empreendimentos e Serviços
Ltda.
Reclamado Ministério Público do Trabalho

Ao Recte. Desp. de fl. 191. J. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-020-10-00.3

Reclamante Helena Cristina Nogueira Gonçalves
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de
Dados - Serpro
Advogado NILTON CORREIA

Ao Recdo.desp.de fls.490,J,Intime-se o Reclamado para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-020-10-00.7

Reclamante Wendecléuson Souza Lopes
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado Panificadora Histórica

Ao Recte. Desp. de fl. 29. Em face de outros procedimentos ainda a serem feitos, indefiro, por ora, o requerido pelo reclamante às fls.28. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-800/2008-020-10-00.6

Reclamante Vera Lúcia Sousa dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Belini Pães e Gastronomia Ltda.
Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

A Recda. Desp. de fl. 83. J. Intime-se a reclamada para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-947/2008-020-10-00.6

Reclamante Sindicato de Processamento de Dados
- SINDPD/DF

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda

Ao Recte. Desp. de fl. 17. Determinada a apresentação de emenda pelo autor, mesmo não cumpriu a diligência apesar de regularmente intimado para tanto, o que se verifica pela certidão de fls. 16, tendo sido reputada válida a intimação nos termos do art. 39, parágrafo único, segunda parte. Assim sendo o reclamante atraiu a incidência do disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC, motivo pelo qual indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame do mérito, na forma da art. 267, I, do CPC. Custas ora fixada em R\$1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, que deverão ser pagas em 05 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documento porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. O inteiro teor na Secretaria da Vara. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-020-10-00.0

Reclamante Janete Silva de Souza
Advogado DEBORA NARA CABRAL FERREIRA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

A Recda.desp.de fl.32,Tendo em vista a homologação do acordo(fl.22/23),devolvam-se à reclamada a defesa e os documentos que a acompanham.Intime-se a reclamada para recebimento. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-020-10-00.9

Reclamante Aluísio da Silva Gomes Neto
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Serviços Especializados Ltda - Patrimonial

Ao Reclamante. Desp. de fl. 31. Intime-se o reclamante para juntar contra-fé que corresponda à petição inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da mesma. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1101/2008-020-10-00.3

Reclamante Jaedna Alves Medeiros
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda

Designo o dia 19/11/08, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-020-10-00.8

Reclamante Luiz Carlos Rodrigues de Souza
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Global Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Designo o dia 02/12/08, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada

à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-020-10-00.2

Reclamante Edinailton Xavier de Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado R.L. Telecomunicações Ltda

Designo o dia 02/12/08, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-020-10-00.7

Reclamante Manoel Isaías Lima
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Belacap - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal

Designo o dia 02/12/08, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-020-10-00.1

Reclamante Filipe Rodrigues de Alcântara
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado ILAL- Instituto Latino Americano de Línguas

Designo o dia 03/12/08, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-020-10-00.6

Reclamante Nubia da Costa Sousa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Oliveira Marini Serv.Aux de Transp. Aereo Ltda

Designo o dia 03/12/08, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-885/1995-020-10-00.7

Reclamante JOSE HERTAL OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado HUDSON CUNHA
Reclamado CASA LUX OTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA
Advogado ANTONIO CARLOS MENDES LINS

Ao Exeq.desp.de fl.179,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias do teor do presente ofício,sob pena de requisição da carta precatória. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-962/1997-020-10-00.0

Reclamante JOAO CARVALHO CUNHO
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado EMA SERVICOS DE PINTURA LTDA - SUCESSORA DE PANTALEAO SERVIÇOS DE PINTURA
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Ao Exeq.desp.de fl.318,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 05 dias,do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-679/2005-020-10-00.0

Reclamante Sérgio Aparecido Gonçalves Albiero
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Arte Sign Sinalização

Ao Exeq.desp.de fl.185,Intime-se o exequente para ciência e manifestação em 5 dias,do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-220/2006-020-10-00.7

Reclamante Solange de Mello da Silva
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARIA JOSE DE MOURA

Ao Recte.desp.de fl.777,Manifestação a reclamante,em 5 dias,sobre os termos da presente petição e da promoção da Contadoria de fls.773,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-236/2006-020-10-00.0

Reclamante Reginaldo Vieira dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado Ferreira Serv. de Pisos e Revestimentos Ltda

A Exeq.desp.de fls.174,J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor dos documentos encaminhados pela Receita Federal,que se encontram acostados à contracapa dos autos,sob pena de arquivamento provisório dos autos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-654/2006-020-10-00.7

Reclamante JAEL ABIGAIL SANTOS
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado GOIS E ANTUNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS

Ao Exeq.desp.de fl.158,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1119/2006-020-10-00.3

Reclamante Antonio de Oliveira
Advogado RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Condomínio do Bloco D da SQS 403

Ao Exeq.desp.de fl.145,J.Ante os termos da certidão supra,intime-se o exequente para requerer o que de direito,em 5 dias,para o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-8028/2006-020-10-00.9

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Jolu Operações de Bingos e Similares Ltda
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Executado João Lúcio de Oliveira
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

A Recda.desp.de fl.117/118,"...Pelas razões expostas,julgo IMPROCEDENTE a Execução de Pré-Executividade apresentada,mantendo o sócio como co-responsável pelo débito em execução.Intimem-se as partes,a UNIÃO por mandado.Decorrido o prazo recursal,venham-me os autos conclusos para apreciar pedido de fls.101.Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-656/2007-020-10-00.7

Reclamante Christian Régis dos Santos Borges
Advogado JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado Shok Segurança e Vigilância Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.102,Diante do que consta na certidão de fls.101,intime-se o exequente para manifestar-se,indicando meios de prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-684/2007-020-10-00.4

Reclamante Luis Antônio Joanitti
 Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
 Reclamado CEB Distribuição S. A.
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

A Executada, desp. de fl. 427, Diante da promoção da Contadoria Judicial Às fls. 426, acolho a sugestão e determino a intimação da executada para, no prazo máximo de 30 dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, sob pena de perícia contábil às suas expensas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-690/2007-020-10-00.1

Reclamante Eurico Theofilo Miller
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE
 Advogado DÉCIO FREITE

As Partes, desp. de fl. 1036, Intimem-se as partes para ciência e manifestação, em 05 dias, acerca do laudo pericial complementar de fls.

1033/1035. Decorrido o prazo, conclusos os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1250/2007-020-10-00.1

Reclamante Bianca Rodrigues Silva
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
 Reclamado Ministério da Previdência Social

A Recte. desp. de fl. 152, J. Intime-se as partes para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-356/2008-020-10-00.9

Autor Ivanildo da Silva
 Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
 Réu Ruas e Dias Serviços Automotivos Ltda. (Delphin Car Veículos)
 Advogado UIRATAN BATISTA PEDROSO

Ao Recte. desp. V. Intime-se o reclamante para receber os documentos, conforme determinado à fl. 93, no prazo de cinco dias. Desentranhados os documentos ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1044/2008-020-10-00.2

Reclamante Edgar Chaves Moreira
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ? PREVI
 Advogado CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Ao Recte. desp. de fl. 104, Em face da petição de fl. 101 e dos documentos de fls. 102/103, adio a audiência UNA para o dia 11/12/2008, às 13:40 horas. Libere-se a pauta do dia 20/11/2008, às 13:40 horas.

Mantenham-se as cominações legais.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante através de seu procurador e as reclamadas via postal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1097/2008-020-10-00.3

Reclamante Clemilson Barbosa Amaral
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Clube Sociedade Vizinhança NR 01
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Designo o dia 02/12/08, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-020-10-00.8

Reclamante Marcilene Dias Botelho
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S/A

Designo o dia 09/12/08, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-020-10-00.2

Reclamante Carlos Renes de Souza Costa
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 Reclamado Hospital Santa Helena

Designo o dia 20/11/08, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Editais

Editais

Processo Nº RT-221/2001-020-10-00.7

Reclamante MARCO ANTONIO SANTOS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado DÉBORA TERESINHA DE OLIVEIRA E LÍDIA P. GILSON
 Advogado EDUARDO DANTAS RAMOS JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por

se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DÉBORA TERESINHA DE OLIVEIRA E LÍDIA P.GILSON para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 772,08 (96,21%)

INSS Reclamante.....: 5,61 (0,70%)

INSS Reclamado.....: 8,41 (1,05%)

Custas do Processo: 16,42 (2,05%)

Total Geral:802,52

Atualizado:31/08/2006

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-503/2006-020-10-00.9

Reclamante	João Evangelista Ribeiro da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	José Aparecido Ramos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Eva de tal
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado José Aparecido Ramos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.628,71 (90,42%)

INSS Reclamante.....: 32,81 (1,82%)

INSS Reclamado.....: 98,65 (5,48%)

INSS Terceiros.....: 24,89 (1,38%)

Custas do Processo: 7,86 (0,44%)

Custas Art.789.....: 8,31 (0,46%)

Total Geral: 1.801,23

Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8023/2006-020-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	LUCIANA POTIGUAR RIBEIRO
Executado	Fornagem Pizzaria e Massas Ltda - ME
Executado	Jairo Bueno Peixoto

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA:R\$4.877,23

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada Fornagem Pizzaria e Massas Ltda - ME e do responsável tributário Jairo Bueno Peixoto para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 412 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-218/2007-020-10-00.9

Reclamante	Josângela Costa de Sousa
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Intime-se o primeiro reclamado, por EDITAL, para no prazo de 05 dias, proceder aos depósitos do FGTS do período de 2006 e 2007, conforme determinado na sentença. Feito isso, ou decorrido o prazo, expeça-se o alvará, intimando-se a reclamante para recebimento, no prazo também de 05 dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-915/2007-020-10-00.0

Reclamante	Dionísio Folha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	José Joaquim de Oliveira
Reclamado	Wita Administração e Participação Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado José Joaquim de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das

parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 17.666,68 (63,52%)
 INSS Reclamante.....: 167,61 (0,60%)
 INSS Reclamado.....: 391,27 (1,41%)
 INSS Terceiros.....: 1.488,22 (5,35%)
 INSS SAT.....: 58,69 (0,21%)
 INSS Pacto Laboral: 7.568,01 (27,21%)
 I R P F.....: 357,25 (1,28%)
 Custas do Processo: 24,08 (0,09%)
 Custas Art.789.....: 90,96 (0,33%)

 Total Geral: 27.812,77
 Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ
 DE ALMEIDA.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-100/2008-020-10-00.1

Reclamante	Antônio Rodrigues de Sousa
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.686,46 (47,14%)
 Custas do Processo: 33,73 (0,94%)
 Custas Art.789.....: 8,43 (0,24%)
 Hon. Advocatício...: 162,76 (4,55%)
 Diversos.....: 1.686,46 (47,14%)

 Total Geral: 3.577,84
 Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ
 DE ALMEIDA.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-532/2008-020-10-00.2

Reclamante	Grace Felix da Mota
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: ROMERO SIMÃO LIMA
 Endereço:SAAN, QUADRA 1, LOTE 660,BRASÍLIA/DF
 Data da 1ª praça:13.11.2008, às 13:55horas
 Data da 2ª praça:13.11.2008, às 14:00horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
 Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ
 DE ALMEIDA.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Uma encerradeira tipo indústria marca Bandeirante, 400mm, em bom estado de uso e conservação,que avalio por R\$600,00(Seiscentos reais).TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$600,00(SEISCENTOS EAS).

Edital

Processo Nº RT-936/2008-020-10-00.6

Reclamante	Adriana Souza da Silva
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Kleber Rogerio de Lima-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Kleber Rogerio de Lima-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANA SOUZA DA SILVA, para condenar a empresa KLEBER ROGÉRIO DE LIMA-ME a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas descritas na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer ali descritas, sob as penas cominadas. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism...O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é

passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ
DE ALMEIDA.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1093/2008-020-10-00.5

Reclamante	Pablo Pinto Ramos
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal-GDF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 01.12.2008, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ
DE ALMEIDA.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1100/2008-020-10-00.9

Reclamante	Antonio Davi Alves de Jesus
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Ronaldo Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
Reclamado	BrasilTelecom S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE

ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) reclamado(a) SF Comércio de Alimentos Ltda., situada em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls.40/41, bem como ficar ciente da audiência designada> RECLAMANTE: ANTÔNIO DAVI ALVES DE JESUS
RECLAMADAS: 1) SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (nas pessoas dos sócios RONALD RUFINO DE CARVALHO e GISELE MUNHOZ RIBEIRO DA COSTA)

2) BRASIL TELECOM S/A

Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que seja expedida ordem de bloqueio das contas bancárias da primeira reclamada, por meio do sistema BACEN/JUD, no valor da causa, bem como alvarás substitutivos para o levantamento das verbas fundiárias e habilitação no Seguro Desemprego pelo autor.

Alega o autor que a 1ª reclamada deixou de exercer suas atividades, encontrando-se em local incerto e não sabido e que todos os contratos mantidos por ela em Brasília foram rescindidos, ficando o autor na iminência de não receber, ou receber com atraso, os direitos oriundos do pacto laboral.

Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ora, na hipótese concreta, conquanto possa assistir razão ao autor no mérito da demanda, este Juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a antecipação da tutela jurisdicional pretendida para autorizar o levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego, via alvará judicial.

Também não há como deferir o bloqueio nas contas da 1ª reclamada, via BACEN/JUD, tendo em vista que tal modalidade de constrição só poderá ocorrer em casos de execução definitiva, conforme o contido Art. 1º do Provimento nº 1/2003 da CGJT, in verbis: "Art. 1º - Tratando-se de execução definitiva o sistema Bacen Jud deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial."

Eventuais danos suportados pelo autor poderão ser reparados quando do julgamento da ação, tanto pela aplicação de penalidades legais, como pela incidência de juros e correção monetária.

Por tais razões, não há fundamento plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida.

1.-Designo o dia 02/12/2008, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta.

2.- Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

3.- Notifiquem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As reclamadas deverão apresentar resposta

preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As reclamadas deverão ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

4.- A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

5.- As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Brasília, 23 de outubro de 2008. João Batista Cruz de Almeida Juiz do Trabalho Substituto PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, devendo V.Sa. estar Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1104/2008-020-10-00.7

Reclamante	Manoel Isaías Lima
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Belacap - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 02.12.2008, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do

Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-178/2006-021-10-00.0

Reclamante	Joana Nunes Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Otávio Alves Neto

Considerando a decisão de fl. 341/347 a execução irá prosseguir na pessoa do sócio Otávio Alves Neto.

Observe-se a Secretaria.

O referido sócio foi citado, conforme certidão de fl. 268.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-495/2006-021-10-00.7

Reclamante	Shirlaine da Rocha Lima
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"DECISÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente SHIRLAINE DA ROCHA LIMA. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 688/709 e fixo o montante da execução em R\$ 241.385,34, valor em 31/8/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 156.784,24 - crédito líquido da exequente;
 - R\$ 48.531,34 - imposto de renda;
 - R\$ 34.781,32 - INSS cota-parte do empregador + Terceiros;
 - R\$ 649,98 - custas processuais;
 - R\$ 638,46 - custas do art. 789-A, IX, da CLT
- R\$ 241.385,34 - montante da execução na data de 31/8/2008.

Aprovo, ainda, a atualização de fls. 733/739.

Requer a exequente a liberação da parcela incontroversa. No caso dos autos, a executada, após ser citada, efetivou o pagamento espontâneo da execução, sem opor embargos à execução. Ademais, a impugnação ora julgada não ocasionou modificação nos cálculos de liquidação, mas tão-somente a atualização monetária da conta. Por conseguinte, libero, de imediato, à exequente, o seu crédito líquido, de forma proporcional ao depósito de fls. 714, tendo como parâmetro a atualização efetivada às fls. 733/739. Para tanto, será expedido alvará observados os seguintes percentuais:

- 65,51974% - crédito líquido da exequente;
- 20,13413% - imposto de renda;
- 12,94263% - INSS cota-parte do empregador;

- 0,27115% - custas processuais;
- 0,26449% - custas executivas (art. 789-A, IX, CLT);
- 0,86786% - parte da parcela Terceiros.

A executada é devedora, ainda, do valor de R\$ 1.494,61, correspondente ao residual da parcela Terceiros, o qual deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de utilização de um dos depósitos recursais (fls. 537, 641 e 642) para esse fim.

Declaro extinta a execução, à exceção da parcela terceiros.

Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente.

Ante o substabelecimento de fls. 680 e o requerimento apresentado na petição de fls. 729/731, as intimações dirigidas à executada deverão ser publicadas por intermédio do advogado ali indicado. À Secretaria para que providencie a atualização dos dados do novo advogado da executada para que constem, também, da capa dos autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a exequente, ainda, para receber o crédito líquido que lhe é devido.

Publique-se.

Com o trânsito em julgado desta decisão, e não havendo o pagamento do débito residual pela executada, a Secretaria deverá diligenciar junto à CEF quanto ao valor atualizado dos depósitos recursais e utilizar o que melhor abarcar o débito residual. O saldo que sobejar dos depósitos será restituído à executada."

Despacho

Processo Nº RT-517/2006-021-10-00.9

Reclamante	Antonio Simões da Cunha
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Gerson Barbosa ME
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA

Despacho de fl. ... "Vistos.

A certidão informa que o feito encontra-se arquivado provisoriamente.

Para o desarquivamento o exequente deverá indicar bens específicos e passíveis de penhora.

Para vista o interessado deve dirigir-se ao prédio do arquivo (SGAN - QUADRA 916 - LOTE A2 -BRASÍLIA/DF), no balcão de atendimento.

Intime-se via DJ.

Devolva-se ao peticionário.

Aguarde-se o comparecimento do interessado."

Despacho

Processo Nº RT-567/2006-021-10-00.6

Reclamante	Clonaldo Pires dos Santos
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Ivan Garcia Neto

"Expeça-se alvará para liberação do valor depositado, à fl. 285, ao exequente. Intime-se para recebimento."

Despacho

Processo Nº RT-591/2007-021-10-00.6

Reclamante	Patrícia Passos Carvalho
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Advogado	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA

Vistos. Homologo o cálculo de fls. 181/185, e fixo o débito da primeira executada em R\$ 389,55, valor em 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim

discriminadas: R\$377,02 de crédito do exequente; R\$ 10,64 de custas processuais; R\$ 1,89 de custas do art. 789-A, IX, CLT. O segundo executado está isento do pagamento de custas (art. 790-A, inciso I da CLT).

O segundo executado responde subsidiariamente pelo débito de R\$ 377,02. O INSS manifestou concordância com o cálculo (fl. 185).

Cite-se o primeiro reclamado, por seu procurador, via DJ.

Cite-se o segundo executado nos termos do art. 730 do CPC.

Em Outubro 27, 2008.

Despacho

Processo Nº RT-761/2007-021-10-00.2

Reclamante	Silvio Marques Carneiro
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO
Reclamado	Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Considerando o movimento paredista dos bancários, intime-se a Reclamada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, R\$ 104,66, conforme despacho de fls. 276, sob pena de penhora de bens. Em Outubro 27, 2008 .

Despacho

Processo Nº RT-1229/2007-021-10-00.2

Reclamante	Valéria Aparecida Pereira de Jesus
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	R L Festas Ltda. ME (Faz de Conta)
Advogado	DANIEL DA SILVA ANTUNES

Considerando as informações fls. 114/115, tenho como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo de liquidação.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-31/2008-021-10-00.2

Reclamante	Eduardo Labre Cirino Silva
Advogado	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la e entregar a guia TRCT.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à DRT para as providências cabíveis. Entregue a guia, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias o valor levantado para o cálculo da multa. Em Outubro 27, 2008.

Despacho

Processo Nº RT-199/2008-021-10-00.8

Reclamante	José Marcos Jorvino da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Engecol - Projetos e Edificações Ltda.

Indefiro o pedido formulado pelo exequente, porquanto a ele compete diligenciar sobre a existência e situação de bens do

executado.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-422/2008-021-10-00.7

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Sate - Serviços Auxiliar de Terraplanagem Ltda.

Manifeste-se o Réu, em 48 horas.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-918/2008-021-10-00.0

Reclamante	Abdias Pessoa Cabral Filho
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-934/2008-021-10-00.3

Reclamante	Nilton Ramos do Rêgo
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado	Nardim Júnior Arquitetura e Interiores
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado	Nardin Júnior Arquiteto Associados
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Decisão de fls. ... "Do exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito, afastada a prescrição quanto à pretensão declaratória de vínculo empregatício, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, para absolver as Reclamadas NARDIM JÚNIOR ARQUITETURA E INTERIORES, NARDIM JÚNIOR ARQUITETO ASSOCIADOS E NARDIM JÚNIOR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, dos pedidos formulados na ação que movida pelo Reclamante NILTON RAMOS DO RÊGO, consoante fundamentação, a qual faz parte do presente Dispositivo. Custas no importe de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Dispensado o recolhimento, nos termos da lei.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1035/2008-021-10-00.8

Reclamante	Fabiano Lessa de Souza
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA

Reclamado

SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.

Advogado

RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Vistos. Verifico a existência de erro material concernente ao prazo concedido à reclamada para juntada de documentos e ao prazo para apresentação de quesitos pelo reclamante, constante da ata de fls. 38. Considerando que a reclamada já apresentou seus quesitos (fls. 83/86), reabro o prazo de 5 (cinco) dias ao reclamante para apresentar seus quesitos a partir de 31.10.2008, inclusive. Concedo, ainda, novo prazo de 5 (cinco) dias à reclamada para juntar documentos complementares relacionados ao fornecimento dos EPI's, conforme requerido na audiência, a contar de 5.11.2008, inclusive. Ficam mantidos os demais prazos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1042/2008-021-10-00.0

Reclamante	Zilda Martins Salgado
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
Reclamado	Júlia Maria Miranda Souza de Carvalho e Melo
Advogado	CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA

Em 23 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA, OAB nº 24504/T/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 23/27, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 840,00, calculadas sobre R\$ 42.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1063/2008-021-10-00.5

Reclamante	Sabrina Moreira da Silva
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.

Retiro o feito da pauta de audiência do dia 5/11/2008 às 15h30min e reincluo-o na pauta de audiência do dia 24/11/2008 às 15h30min.

Ficam mantidas as cominações do despacho de fl. 55.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação, para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-021-10-00.3

Autor	Poliedro informática, Consultoria e Serviços Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
Réu	Hudson de Oliveira Virgini
Réu	Marcus Andrey Vasconcelos

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único),

informando o correto endereço do 2º Réu.

Despacho

Processo Nº RT-1083/2008-021-10-00.6

Reclamante Davi José Pinto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Apolo Prestadora de Serviços de
 Segurança e Limpeza Ltda.

Decisão a fl. 19 - "A notificação remetida à(o) reclamada(o) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "MUDOU-SE" (fl. 17-verso).

Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Fica deferido o desentranhamento dos documentos, pelo reclamante, das fls. 05/12, sendo a procuração e declaração de pobreza jurídica mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, dispensadas na forma da lei e da declaração a fl. 07.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1095/2008-021-10-00.0

Reclamante Eliane Gonzaga de Lucena
Advogado AURENI BATISTA DE SOUSA
Reclamado Empresa de Serviços Gerais Ltda -
 Ipanema

Decisão a fl. 16 - "O valor dado à causa não excede 40 salários mínimos, o que submete o processado à sua necessária apreciação sob o rito sumaríssimo.

Constato que o reclamante não liquidou todos os pedidos da petição inicial de fls. 02/04.

Por não atender às exigências do art. 852-B da CLT, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Fica desde já autorizado à reclamante, o desentranhamento dos documentos de fls. 05/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza jurídica mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00 dispensadas nos termos da lei e da declaração de fl. 06.

Intime-se a reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-021-10-00.9

Reclamante Francisco de Assis dos Santos Loiola
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Engecol - Projetos e Edificações Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-021-10-00.3

Reclamante Regina Claudia Pereira da Paz
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado One Day SPA Centro de Beleza Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2008 às 14h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-021-10-00.8

Reclamante Osmar Leite Barbosa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2008 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-021-10-00.2

Reclamante Manoel Carlos Nascimento Pereira
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS
 FERREIRA
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2008-021-10-00.7

Reclamante	Tatiana Moreira Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Maria Otilia Costard Villa Nova

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2008 às 14h20min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2008-021-10-00.1

Reclamante	Sansão Gomes Queiroz Filho.
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Viação Planalto LTDA (Viplan).

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2008 às 14h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-718/2008-021-10-00.8

Reclamante	Naciara Melo Ribeiro
Advogado	FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	UNIÃO (Procuradoria Geral do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por NACIARA MELO RIBEIRO em face de RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO), nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism: a)Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar os reclamados, sendo a União Federal de forma subsidiária, a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism de sentença.

À reclamante são assegurados os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros e correção monetária na forma da lei, com observância da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 210,00 calculadas sobre R\$ 10.500,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo a UNIÃO FEDERAL isenta do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Ciente o reclamante e a 2ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada por EDITAL. Publique-se.

Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2008.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-144/2007-111-10-00.8**

Reclamante Ariadna Rodrigues Merllo Soares
 Advogado OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Capital Sociedade de Ensino Fundamental Ltda (Colégio Compact)
 Advogado FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA

Despacho/decisão(fls.230):Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-146/2007-111-10-00.7**

Reclamante Joezer Francisco da Silva
 Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
 Reclamado Granito Marmore Triângulo Ltda -ME-EVALDO MAURÍCIO DE SOUZA(Representante legal)
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 20/11/2008 às 14h10 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 20/11/2008 às 14h15 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 09/12/2008 às 15h00 para realização da hasta."

Despacho**Processo Nº RT-184/2007-111-10-00.0**

Reclamante Nádia Ketli Dutra Alves
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Marilyn Kédia Simeão da Silva

Em cumprimento ao determinado no artigo 23, inciso IX, do Provimento Geral Consolidado, À EXEQUENTE para, "no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito (bens da executada passíveis de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-190/2007-111-10-00.7**

Reclamante Artur Alves da Costa
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
 Reclamado Vilma de Oliveira Lima
 Advogado JÚLIA SOLANGE S OLIVEIRA

Em cumprimento ao determinado no artigo 23, inciso IX, do Provimento Geral Consolidado, À EXEQUENTE para, "no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, indicando os meios hábeis ao prosseguimento do feito (atual endereço da executada)."

Despacho**Processo Nº RT-347/2007-111-10-00.4**

Reclamante Amilson alves dos Santos
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio do Ed.Residencial Santorini

Despacho/decisão(fls.199):Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-378/2007-111-10-00.5**

Reclamante Kariezen Nayara Silva Pereira
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Mikael Papelaria(Representada legalmente Por Godofredo Souza Pereira)

Com base no disposto no artigo 162, § 4º e artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado, AO RECLAMANTE para "ciência acerca da cópia do contrato social fornecido pela Junta

Comercial, prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-386/2007-111-10-00.1**

Reclamante Francinete Pereira dos Santos
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Adriana Lionel de Azevedo Nascimento

Despacho às fls.75. às partes: "Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça, fl.74 incluo o feito na pauta de instrução do dia 12/11/2008, às 15h10 para tentativa de acordo em execução.

Despacho**Processo Nº RT-392/2007-111-10-00.9**

Reclamante Francisco de Assis Oliveira
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado Brasília Instaladora Comércio e Indústria Ltda
 Advogado SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

Despacho/Decisão de fl. 163. ÀS PARTES: "Pelo exposto, conheço dos Embargos à Penhora opostos por BRASÍLIA INSTALADORA COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Custas pelo embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT). Prossiga-se na execução." LUIZ HENRIQUE MARQUES ROCHA, Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-454/2007-111-10-00.2**

Reclamante José Claudio Ferreira de Sousa
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
 Reclamado MDF Moveis Ltda-Star Móveis e Idhea Moveis
 Advogado MARIO BATISTA

Despacho de fl. 177. À RECLAMADA: "Intime-se a reclamada para informar com clareza o nome do novo procurador, Dr. J. ROBERTO SANTOS - OAB-DF nº 15729, visando o registro no SAP-1, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-108/2008-111-10-00.5**

Reclamante Jorge Luiz Rodrigues da Conceição
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado MDF Móveis LTDA - Star Móveis e IDHEA Móveis
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho/Decisão de fl. 106. AO RECLAMANTE: "Considerando o teor da manifestação da empresa (fl. 105), bem como que o reclamante não teve vista da não concordância do pedido de desistência formulado pelo reclamante, determino a intimação do reclamante, via seu patrono, para, no prazo de 05 dias, se pronunciar acerca da aludida manifestação (fl.105), valendo o silêncio como anuência do pedido deduzido pela reclamada, firme no art. 269, V, do CPC. Adio a presente INSTRUÇÃO para o dia 21/11/2008, às 10H30min." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-204/2008-111-10-00.3**

Reclamante Maria das Dores Rodrigues da Conceição
 Advogado JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO
 Reclamado Maria José Rosa
 Advogado JOSE ALVES SOBRINHO

Despacho/decisão(fls.86):Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-365/2008-111-10-00.8

Reclamante Ministério Público do Trabalho
Reclamado Antonio Frejat(Proprietario do Pesque Pague Peixe Vivo)
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Em Cumprimento ao determinado no artigo 23, inciso IV, do Provimento Geral Consolidado, AO RECLAMADO para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante (Ministério Público do Trabalho), no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho**Processo Nº RT-376/2008-111-10-00.8**

Reclamante Luiz Fernando de Oliveira
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado EMF comércio de Alimentos LTDA ME
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Decisão às fls. 93.às partes:"POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por EMF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, reclamada, em face de LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, reclamante, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decumsum. Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-406/2008-111-10-00.8**

Reclamante Azelio Almeida Cruz
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Luiz Carlos Figueiredo ME
Advogado DANIELA DE FATIMA MACEDO RIBEIRO

Em cumprimento ao determinado no artigo 23, inciso IV, do Provimento Geral Consolidado, AO RECLAMANTE para, "querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamado, no prazo de 8 (oito) dias."

Despacho**Processo Nº RT-415/2008-111-10-00.8**

Reclamante Maria Aparecida de Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Grume-Rum Restaurante LTDA
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Despacho/Decisão de fl. 41. À RECLAMADA: "Intime-se a reclamada para efetuar os registros na CTPS da reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de multa (fl.27). Intime-se a RECLAMADA, ainda, para efetuar os depósitos do FGTS mais multa de 40%, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de execução direta. (fl.27)" LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-469/2008-111-10-00.8**

Reclamante Ignacio Lopes de Souza
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Estacon Entenharia S/A

AUDIÊNCIA 05/11/2008 ÀS 14H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 05/11/2008 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da

Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-470/2008-111-10-00.8**

Reclamante Glicia de Oliveira Cunha
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

AUDIÊNCIA 07/11/2008 ÀS 10H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 07/11/2008 às 10h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-471/2008-111-10-00.8**

Reclamante Elizabeth Ferreira da Silva
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

AUDIÊNCIA 07/11/2008 ÀS 10H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 07/11/2008 às 10h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-472/2008-111-10-00.8**

Reclamante Dialicelis Ivani Neves dos Santos
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

AUDIÊNCIA 07/11/2008 ÀS 10H40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 07/11/2008 às 10h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-473/2008-111-10-00.8**

Reclamante Salvador Camilo Dos Santos
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado GULOSO PANIFICADORA

AUDIÊNCIA 07/11/2008 ÀS 10H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a

comparecer a audiência inicial, no dia 07/11/2008 às 10h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-476/2008-111-10-00.8

Reclamante	Vânia Mari de Jesus Nascimento
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Irmãos Soares Ltda

AUDIÊNCIA 07/11/2008 ÀS 10H00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 07/11/2008 às 10h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-477/2008-111-10-00.8

Reclamante	Luiz Carlos Pereira da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Alfa Massa Nobre

AUDIÊNCIA 05/11/2008 ÀS 14H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 05/11/2008 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-479/2008-111-10-00.8

Reclamante	Ivonilde Gonçalves da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Loiola Construção e Reforma
Reclamado	Caenge S/A Construção Administração e Engenharia

AUDIÊNCIA 10/11/2008 ÀS 15H10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 10/11/2008 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão

comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-480/2008-111-10-00.8

Reclamante	Simone Régia Da silvia
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Artenio silvia Marques

AUDIÊNCIA 10/11/2008 ÀS 15H00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 10/11/2008 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-481/2008-111-10-00.8

Reclamante	Denise Ferreira Basto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Faculdade JK

AUDIÊNCIA 10/11/2008 ÀS 14H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 10/11/2008 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-482/2008-111-10-00.8

Reclamante	Antonio Paulo dos Santos
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	F M de Oliveira distribuidora me

AUDIÊNCIA 10/11/2008 ÀS 15H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 10/11/2008 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-483/2008-111-10-00.8

Reclamante	Gildene Gonçalves dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Maria Da conceição Pacifico Sousa

AUDIÊNCIA 10/11/2008 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 10/11/2008 às 15h20 a ser

realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-484/2008-111-10-00.8

Reclamante	Leila Sandra de Souza Fernandes
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	GUAJARÁ MATERIAIS DE CONTRAÇÃO LTDA, na pessoa do seu representante Renaldo Teixeira Carvalho

AUDIÊNCIA 10/11/2008 ÀS 14H40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência inicial, no dia 10/11/2008 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.

844, da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-9021/2008-111-10-00.3

Reclamante	Afonso Aparecido dos Santos
Advogado	MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
Reclamado	Holy Telecomunicações Ltda (Multicard)
Advogado	FÁBIO CAMARGO FERREIRA

Despacho/Decisão de fl. 90. AO RECLAMADO: "O subscritor do requerimento de fl. 83 não leu a certidão do Oficial de Justiça, por certo. A diligência empreendida no endereço indicado não logrou êxito na localização da testemunha arrolada pela reclamada, conforme certidão de fls. 76, passada pelo Oficial de Justiça. Também frustrada a tentativa de contato com a referida testemunha por meio de telefone informado (...), conforme certidão passada pela Secretaria da Vara. Não há razão, pois, para a repetição da diligência. Indefiro." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-146/2007-111-10-00.7

Reclamante	Joezer Francisco da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado	Granito Marmore Triângulo Ltda -ME- EVALDO MAURÍCIO DE SOUZA(Representante legal)
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Fiel depositário(a): José Reginaldo Martins de Moraes, com endereço na SQS 111, Bloco B, apt 33 - Asa Sul - Brasília-DF
Data, hora e local da 1ª Praça: 20.11.2008 às 14h10min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20, 1º andar.
Data, hora e local da 2ª Praça: 20.11.2008 às 14h15min - Vara do

Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20, 1º andar.

Data, hora e local do leilão: 09.12.2008 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

Data da Emissão: 22, OUTUBRO de 2008

Relação dos bens:

1-(Uma) Bancada de granito Ouro Brasil com 1.60 de comprimento e 0,65 de largura, toda modulada. Avaliada, sem a louça (pia) em R\$ 700,00 (setecentos reais).

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173,174 e 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 22, OUTUBRO de 2008, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-107/2006-111-10-00.9

Reclamante	Fábina Gabrielle da Silva Godói
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Pule Brinq

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 179/08

TRT 10ª Região-Vara do Trabalho do Gama/DF

Processo nº : 0107-2006-111-10-00-9

Reclamante : FÁBINA GRABRIELLE DA SILVA GODÓI

Advogado : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES

Reclamado : PULE BRINQ - ROSA APARECIDA LUZ DA CUNHA

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado PULE BRINQ - ROSA APARECIDA LUZ DA CUNHA,

intimado do Despacho/Decisão de fl. 74: "Converto em penhora a quantia bloqueada no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em conta de titularidade da Executada, Rosa Aparecida Luz da Cunha. Intime-se para, querendo, se manifestar acerca do gravame, no prazo de 5 dias." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27 dias do mês de outubro do ano dois mil e oito. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho Titular.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-106/1992-101-10-00.0

Reclamante ROMES DANIEL
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado ESQUADRIAS METALICAS PAULISTA LTDA (n.p. Carlos Alberto Fernandes)

Vistos os autos.

Tendo em vista a ausência de arrematante nas praças realizadas, defiro a adjudicação do bem penhorado (fls. 525).

Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o exequente a firmá-lo no prazo de cinco dias.

Em razão do bem já estar na posse do reclamante, desnecessária a expedição de mandado de entrega de bens.

Intime-se a reclamada, por mandado.

Oficiem-se à 2ª (proc. 6343-E/88), 18ª (proc. 88.04026-8) e 19ª (proc. 2002.36714-8) Varas Federais da Seção Judiciária do DF e à 3ª Vara de Fazenda Pública do DF (proc. 11.919/90) para ciência da adjudicação deferida e solicitação de desconstituição das penhoras incidentes sobre o bem. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1856/1998-101-10-00.5

Reclamante IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado JOEL ANTONIO DE SOUZA
Reclamado AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA(SOCIO-LUIZ ALVES CARNEIRO)
Advogado MARIA OLÍMPIA DA COSTA

"Aguarde-se o retorno dos autos nº 1998.01.1.053272-2 que se encontra no Superior Tribunal de Justiça à 9ª Vara Cível de Brasília/DF para proceder, se o caso, à penhora já determinada." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1797/2004-101-10-00.4

Reclamante ANA MARIA SABOIA RODRIGUES LIMA
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado PROBEM DECORAÇÕES LTDA
Reclamado RAFAEL PROBEM SABOIA DE ALCANTARA
Reclamado RAFAEL MARQUES DE ALCANTARA
Reclamado DIONISIO GOMES DA SILVA NETO

"Considerando o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-8001/2004-101-10-00.4

Exequente JOAO FERREIRA DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Executado GERALDO ANTONIO MOREIRA JUNIOR

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-662/2005-101-10-00.2

Reclamante Dercy Ribeiro de Menezes
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Viviane Bondi Gomes
Advogado DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1208/2005-101-10-00.9

Reclamante Ailton Pereira Guimaraes
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado Colunas Material de Construção Ltda
Advogado MANOEL PEDRO ALVES

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 45.847,37, atualizado até 31/08/2008.

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2008 às 13h00.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-8008/2005-101-10-00.7

Exequente União
Executado Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda
Advogado TULIO CLAUDIO IDESES

"Tendo em vista o pagamento do crédito exequendo, à Secretaria para recolhimento das parcelas previdenciárias em guias próprias da conta de fl. 178. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1785/2006-101-10-00.1

Reclamante Maria da Silva de Araujo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Idercleme Candido Diniz
Reclamado Dinah de Miranda Sousa

"Tendo em vista a comprovação do pagamento (fls. 119/120), declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Libere-se o crédito trabalhista condicionando o levantamento ao recolhimento dos encargos previdenciais e fiscais, conforme planilha de cálculos de fl. 108. Expeça-se alvará, intimando-se, em seguida, a parte autora, para o devido recebimento. Decorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-305/2007-101-10-00.6

Reclamante Maria Isabela Mendes Botelho
 Advogado ITAZIL LOPES DA CRUZ
 Reclamado Projeto Sol Nascente

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-573/2007-101-10-00.8

Reclamante Andre Lino Lopes da Silva
 Advogado JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Intime-se o exequente/agravado, para contraminutar o Agravo de Petição interposto, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-703/2007-101-10-00.2

Reclamante Edinaldo de Jesus Pereira Rosa
 Advogado ANOR BEZERRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES

"Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na conta de fl. 193. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-762/2007-101-10-00.0

Reclamante Gildete Muniz de Almeida
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado WMI Comercio de Produtos Alimentício Ltda
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela executada, prazo de cinco dias.

Fica mantida a diligência determinada.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1049/2007-101-10-00.4

Reclamante União
 Reclamado Madeireira Eldorado Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

O despacho proferido a fls. 230/232 possui característica de decisão definitiva, pois determina o arquivamento do feito.

Tendo a União contra ele se insurgido e estando os presentes autos em fase executória, recebo a irresignação como Agravo de Petição, fundado no princípio da fungibilidade dos recursos.

Intime-se a reclamada para as devidas contra-razões no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1561/2007-101-10-00.0

Reclamante Maria das Dores Santos

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Juanito Maria Comércio e Representação Ltda.

"Intime-se a parte Reclamante para fornecer o atual endereço da parte Reclamada, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-80/2008-101-10-00.9

Reclamante Edilson da Paixão Santana
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado José Claudino Ramos Sobrinho
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

"Intime-se a parte Reclamante para retirar sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-182/2008-101-10-00.4

Reclamante Cristiane Medeiros Tomaz de Lima
 Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
 Reclamado BR Eletron Comércio de Eletronicos e telefones
 Advogado CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA

"Intime-se o reclamado para, em cinco dias, se manifestar acerca da petição de fl. 93/94." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-199/2008-101-10-00.1

Reclamante Josenilde Maria de Sena
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Orlene Cabelereira
 Advogado ANTONIO GERALDO PEIXOTO

"Intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-218/2008-101-10-00.0

Reclamante Andreia Mariano Pereira
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Clovis de Souza Martins
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

Intime-se o reclamado a apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário do período relativo a 13/2006, conforme solicitado pela União, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-226/2008-101-10-00.6

Reclamante Ivaneide Leite Viana
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado JVS Centro Automotivo Ltda. ME
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA

FICA A PARTE RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER SUA CTPS NO PRAZO DE CINCO DIAS

Despacho

Processo Nº RT-357/2008-101-10-00.3

Reclamante Raina de Lima Neto
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Debora Cabeleireiros Ltda/ME
 Advogado RACHEL LIMA BARBOSA VARGAS

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER SUA CTPS EM CINCO DIAS

Despacho**Processo Nº RT-386/2008-101-10-00.5**

Reclamante Raimundo Nonato Alves Victor
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Ferro e Aço Badarucu Ltda. - ME
 Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para liberar ao reclamante o depósito recursal a fls. 59.

Após o recibo do documento, intime-se a União.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-428/2008-101-10-00.8**

Consignante MF Cosntruções e reformas Ltda
 Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
 Consignado Espólio de Noeglinton Izidorio dos Reis na Pessoa de Vera Lucia de Moraes
 Advogado MARCOS AURELIO DA SILVA MELO
 Consignado Espólio de Noeglinton Izidorio dos Reis na pessoa de Maria Célia Pereira da Silva
 Advogado MARCOS AURELIO DA SILVA MELO

Intime-se a reclamada a apresentar o comprovante relativo ao recolhimento previdenciário da competência inerente a fevereiro de 2008, conforme solicitado pela União, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-736/2008-101-10-00.3**

Reclamante União
 Reclamado Marco Antonio Barion (MB Advocacia)
 Advogado ERICO ALBERT PAYAO

"Tendo em vista o pagamento do crédito exequendo, à Secretaria para recolhimento da parcela previdenciária em guia própria da conta de fl. 58. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-772/2008-101-10-00.7**

Reclamante Adriana Lima dos Santos
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado Odontoclinica Taguatinga Ltda
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação de inadimplemento da 3ª parcela do acordo, prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-829/2008-101-10-00.8**

Reclamante Sergimar Pereira dos santos
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
 Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos LTDA
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Intime-se o reclamante a receber a carta de apresentação.

Após, aguarde-se o decurso do prazo lega concedido à União para recurso. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1006/2008-101-10-00.0**

Reclamante Amanda de Souza Monteiro
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Centro de Formação de Condutores "B" Brasiliense Ltda.
 Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

Por presentes os pressupostos recursais, admito o apelo obreiro.

Intime-se a reclamada para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio TRT para processamento do recurso, após a devida revisão dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1436/2008-101-10-00.1**

Reclamante Jerri Adriano Pereira do Rêgo
 Advogado KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES
 Reclamado Sitio L M Produtos Naturais Ltda

Diante do que foi certificado acima, converto o julgamento em diligência, por não formada a relação processual.

Retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual.

Para tanto, designo o dia 27/11/2008, às 14h40min, para realização de nova audiência inaugural.

Publique-se para ciência do reclamante.

Notifique-se a reclamada por oficial de justiça. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1562/2008-101-10-00.6**

Reclamante Maria Aparecida Gomes Santana
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Galdino e Bezerra OP Logística Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1564/2008-101-10-00.5**

Reclamante Nadjane Batista Magalhães
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Miguel dos Santos Junior

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2008, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1565/2008-101-10-00.0**

Reclamante Manoel Miranda Da Silva
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Eustáquio pereira Nunes
 Reclamado Hermogenes Nunes de Moura

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1566/2008-101-10-00.4**

Reclamante Isaac Moreira de Miranda
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado marone comércio de veículos Ltda n/p Sr. Jacinaldo Lourenço Rossini

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2008, às 10h35min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1567/2008-101-10-00.9

Reclamante Katery Angie Gomes da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Reginaldo Gomes da Silva ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2008, às 10h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1568/2008-101-10-00.3

Reclamante Keytson Erilson Aires Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Bicalho Balanças Assistência Técnica Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2008, às 10h45min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1569/2008-101-10-00.8

Reclamante Cristiana Lima dos Santos Araújo
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Laves Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2008, às 10h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1570/2008-101-10-00.4

Reclamante Daliane Cardoso Mendonça
Advogado LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS
Reclamado Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1571/2008-101-10-00.7

Reclamante Silvio Ribeiro de Souza
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado Itatico Comercio de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1572/2008-101-10-00.1

Reclamante Antônio Clébio Alves de Almeida
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Opção Lanches Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2008, às 10h55min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1573/2008-101-10-00.6

Reclamante Robson da Silva Ramos
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Serv de Motoboys Siqueira e alves Ltda
Reclamado V.E Distribuidoras de Peças Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2008, às 11h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1574/2008-101-10-00.0

Autor Karla Lopes de Lima
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Réu Caixa Econômica Federal

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Vistos, etc.

KARLA LOPES DE LIMA propõe ação cautelar inominada em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, postulando, em síntese, provimento judicial para que a Requerida proceda ao pagamento de seu benefício já disponibilizado pelo INSS. Tal postulação é devida em razão do movimento paredista dos funcionários da Requerida (fls. 2/6). Junta documentos de fls. 7/10.

A pretensão da Autora encontra amparo sob a competência da Justiça do Trabalho, nos moldes do inciso II do artigo 114 da Constituição Federal, o qual assegura a esta Justiça Especializada processar e julgar ações que envolvam o exercício do direito de greve.

Todavia, como é público e notório, o movimento grevista dos bancários teve seu término em 23 de outubro de 2008, ou seja, no dia seguinte ao ajuizamento da ação cautelar, quando as instituições bancárias retornaram às suas atividades com atendimento ao público, não havendo que se falar em qualquer óbice à pretensão da Autora.

Constatada a ausência de interesse de agir, extingo o presente feito sem resolução do mérito nos moldes do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária (artigo 769, da CLT).

Custas processuais no importe de R\$18,82, calculadas sobre R\$941,00 (valor dado à causa), pela Autora, de cujo pagamento fica dispensada nos termos da Lei 1.060/51 e considerados os termos da declaração de fl. 8.

Intime-se a Autora, por seu advogado.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1575/2008-101-10-00.5**

Reclamante Cicero Pereira de Lima
 Advogado MARIA CELIA PITOMBO
 Reclamado Construtora Embraenge
 Reclamado Faculdades JK

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1576/2008-101-10-00.0**

Reclamante Cimonel Fernandes de Araujo
 Advogado MARIA CELIA PITOMBO
 Reclamado Construtora Embraenge
 Reclamado Faculdades Jk

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1577/2008-101-10-00.4**

Reclamante Edinaldo Santana da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Seara Metalurgica Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1578/2008-101-10-00.9**

Reclamante Joyscelina Chaves de Araújo
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Terra Grill Restaurante

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/11/2008, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-712/2005-103-10-00.4**

Reclamante Luiz Antonio Sobrinho
 Advogado REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO
 Reclamado Multiarte Ind e Com de Moveis Ltda
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Nilsa Maria Rodrigues da Silva
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Despacho à fl. 215: "Vistos, etc. Renovem-se os procedimentos de

praça, fazendo-se as devidas comunicações."

1ª Praça designada para 05/12/2008 às 14h30;

2ª Praça designada para 05/12/2008 às 15h30.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-9048/2005-103-10-00.9**

Reclamante Ricardo Alves Barbosa
 Reclamado Linha Direta Transporte Alternativo (João Lino Filho)

Despacho à fl. 72: "Vistos, etc. Designe-se nova praça do bem penhorado à fl. 23 para quitação dos créditos previdenciários e custas, conforme ofício à fl. 02."

1ª Praça designada para 05/12/2008 às 14h20;

2ª Praça designada para 05/12/2008 às 15h20. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-630/2006-103-10-00.0**

Reclamante Maria da Conceição Rodrigues Fonseca
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Surf Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado ALAN LAUREANO DE ARAUJO

Despacho à fl. 172: "Vistos, etc. Renovem-se os procedimentos de praça, com as devidas comunicações."

1ª Praça designada para 05/12/2008 às 14h25;

2ª Praça designada para 05/12/2008 às 15h25. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1436/2006-103-10-00.2**

Reclamante Taise Ramos dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Ensino de Olho no Futuro/Colegio Kerigma
 Reclamado João Carlos Silveira Pereira
 Reclamado Maria de Fatima Souza Lopes

Despacho à fl. 204: "Junte-se. Ante a concordância da exequente com os cálculos e penhora, julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito à fl. 196, homologando a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça. À praça, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe."

1ª Praça designada para 05/12/2008 às 14h15;

2ª Praça designada para 05/12/2008 às 15h15. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1628/2006-103-10-00.9**

Reclamante Herbene Huodama Vieira Reis
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 Reclamado Centro Clinico Alpha
 Advogado GILBERTO PEDRO DA SILVA

Despacho à fl. 99: "Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito à fl. 95, homologando a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça. À praça, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe."

1ª Praça designada para o dia 05/12/2008, às 14h00;

2ª Praça designada para o dia 05/12/2008, às 15h00. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-138/2007-103-10-00.6**

Reclamante Aurineide Maria dos Santos Mendes
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado Vitor Marileu de Figueiredo
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Despacho à fl. 68: "Vistos, etc. 1. Ante a concordância da União com o bem penhorado, julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito à fl. 66, homologando a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça. À praça, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe."

1ª Praça designada para 05/12/2008 às 14h10;

2ª Praça designada para 05/12/2008 às 15h10.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-806/2007-103-10-00.5

Reclamante Anivaldo Moreira
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Estação A Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado BARBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA

Despacho à fl. 108: "Indefiro, por ora, a penhora "on line" BACEN JUD em nome dos sócios, por não desconsidera a personalidade jurídica da executada. Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito à fl. 105, homologando a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça. À praça, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe. Em sendo negativo o resultado das praças, voltem-me os autos conclusos para apreciação do presente pedido. "

1ª Praça designada para 05/12/2008 às 14h05;

2ª Praça designada para 05/12/2008 às 15h05. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-103-10-00.0

Reclamante Marcília Gomes de Melo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado DINALVA Gonçalves Vidal - 2ª reclamada
Reclamado CARLOS Eugênio Vieira Martins - 1º reclamado

Despacho à fl. 31: "Vistos, etc. Considerando que houve a tentativa conciliatória frustrada, tendo sido apresentada defesa escrita às fls. 25/27, retifico o erro material ocorrido na ata de fls. 30, para fazer constar: "CONCILIAÇÃO REJEITADA - Defesa escrita, sem documentos, pelos reclamados." Vista ao reclamante por 05 dias, a contar da intimação. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1549/2008-103-10-00.0

Reclamante Flavio Costa da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Bilhares Globo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 13.11.2008, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1551/2008-103-10-00.9

Reclamante Mardone Alves da Silva
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 25/11/2008, às 14h30min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 21 de outubro de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-712/2005-103-10-00.4

Reclamante Luiz Antonio Sobrinho
Advogado REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO
Reclamado Multiarte Ind e Com de Moveis Ltda
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Nilsa Maria Rodrigues da Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): NILSA MARIA RODRIGUES DA SILVA

Endereço: QD. 05, LTS. 56/58 - SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CEILÂNDIA/DF.

Data e hora da 1ª Praça: 05/12/2008 às 14h30.

Data e hora da 2ª Praça: 05/12/2008 às 15h30.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01(uma prensa industrial tamanho 5,00x1,50, marca Marco Babbini, à frio, em bom estado de uso e conservação, juntamente com bancada, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, OUTUBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-9048/2005-103-10-00.9**

Reclamante Ricardo Alves Barbosa
Reclamado Linha Direta Transporte Alternativo (João Lino Filho)

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): João Lino Filho

Endereço: QNM 22, Conjunto "G", Lote 22 - Ceilândia/DF.

Data e hora da 1ª Praça: 05/12/2008 às 14h20.

Data e hora da 2ª Praça: 05/12/2008 às 15h20.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "Imóvel: QNM 22 (vinte e dois), conjunto "G", lote 02(dois), Ceilândia/DF, medindo: 20,00m pelas laterais e 12,50m de frente e fundos, com área de 250,00m², limitando-se pela frente com via pública, pela lateral direita com o lote 04 do mesmo conjunto, pela lateral esquerda com o lote 01 do conjunto "E" e aos fundos com o lote nº 06 do mesmo conjunto, tudo conforme certidão emitida pelo cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula nº 5092, que avalio em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, OUTUBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-630/2006-103-10-00.0**

Reclamante Maria da Conceição Rodrigues Fonseca
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Surf Comercial de Alimentos Ltda
Advogado ALAN LAUREANO DE ARAUJO

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): Ernando Pinheiro Costa

Endereço: Qd. 405, Conjunto 16, Lotes 6/7/8 - Recanto das Emas/DF.

Data e hora da 1ª Praça: 05/12/2008 às 14h25.

Data e hora da 2ª Praça: 05/12/2008 às 15h25.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01(um) expositor de frios marca Gelopar, com vidro frontal ovalado, em bom estado de conservação, medindo 1,38 x 2,00 x 1,10, avaliado em R\$ 3.800,00; 01(uma) balança marca Toledo PRIX 4, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.800,00".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, OUTUBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-1436/2006-103-10-00.2**

Reclamante Taise Ramos dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Ensino de Olho no Futuro/Colegio Kerigma
Reclamado João Carlos Silveira Pereira
Reclamado Maria de Fatima Souza Lopes

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): João Carlos Silveira Pereira

Endereço: QS 05, Rua 400, Lote 02, Apto 201 - Águas Claras/DF.

Data e hora da 1ª Praça: 05/12/2008 às 14h15.

Data e hora da 2ª Praça: 05/12/2008 às 15h15.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "Freezer Brastemp Quality 300, cor marrom, avaliado em R\$ 350,00; TV LG 29" Flatron, tela plana, avaliada em R\$ 450,00."

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00(oitocentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das

Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1628/2006-103-10-00.9

Reclamante	Herbene Huodama Vieira Reis
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Centro Clínico Alpha
Advogado	GILBERTO PEDRO DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): Neila Thomé Costa Monteiro
Endereço: QNP 17, Conj. C, Casa 17 - Ceilândia/DF.
Data e hora da 1ª Praça: 05/12/2008, às 14h00.
Data e hora da 2ª Praça: 05/12/2008, às 15h00.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "12(doze bancos de espera com três lugares cada, em ferro e plástico na cor predominante verde, com encosto (assentos individuais), sem marca aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais cada)."

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-138/2007-103-10-00.6

Reclamante	Aurineide Maria dos Santos Mendes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Vitor Marileu de Figueiredo

Advogado

ELY NASCIMENTO DA ROCHA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): Vitor Marileu Silva de Figueiredo
Endereço: CAS, Chácara 64, Lote 18 - Taguatinga/DF
Data e hora da 1ª Praça: 05/12/2008 às 14h10.
Data e hora da 2ª Praça: 05/12/2008 às 15h10.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01(um) equipamento de informática Notebook PC Chips, modelo A-530, número de série 94F22000092Q33400177, processador TM5600, com velocidade de 632 MHZ, HD 18 GB, memória RAM de 240 MB, com leitora de DVD, mouse externo e carregador bivolt, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)."

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, OUTUBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-806/2007-103-10-00.5

Reclamante	Anivaldo Moreira
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Estação A Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	BARBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): Roberto José da Cruz
Endereço: QR 602, Conj. 11, Casa 12 - Samambaia/DF.
Data e hora da 1ª Praça: 05/12/2008 às 14h05.
Data e hora da 2ª Praça: 05/12/2008 às 15h05.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "610(seiscentos e dez) litros de gasolina comum, marca/fornecedor Ipirineia, em perfeitas condições de consumo, avaliado cada litro em R\$ 2,00 (dois reais)."

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, OUTUBRO de 2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-599/1995-801-10-00.9

Reclamante	JOSE GILSON LUCIANO DA SILVA + 02
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
Reclamado	Etege Engenharia LTDA + 05
Advogado	WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
Reclamado	Celso Negozzeki
Reclamado	Amadeu Pires da Silva Junior
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Sebastião Dias dos Santos
Reclamado	Balbino dos Santos Neto

Desp. de f. "Vistos os autos.Tendo em vista que a importância penhorada é suficiente para a garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se ao exequente, por meio de alvará, o seu crédito no valor de R\$3.528,29, condicionando o saque ao recolhimento das custas devidas, código 8019, com o saldo restante, utilizando-se de todo o saldo das contas judiciais nºs. 2700103419054,3700103526273,3900105563178, 4600129010892 e 5000105568300, zerando-se as contas."Palmas-TO, 24 de outubro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2812/1996-801-10-00.8

Reclamante	HELIANA GOMES DA SILVA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. Defiro a vista requerida pelo reclamado por 05 dias. I. Em, 24.10.2008 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-867/1999-801-10-00.6

Reclamante	ADELTON CARVALHO DE SOUSA
------------	---------------------------

Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	PREMOLTINS - PREMOLDADO TOCANTINS S/A
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Desp. de f.186."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 185), tenho por perfeita e acabada a adjudicação, com fundamento no art. 685-B, do CPC.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."Palmas-TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-921/1999-801-10-00.3

Reclamante	OSVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	PREMOLTINS-PREMOLDADO TOCANTINS S/A
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Desp. de f.178."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 177), tenho por perfeita e acabada a adjudicação, com fundamento no art. 685-B, do CPC.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."Palmas-TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-929/1999-801-10-00.0

Reclamante	OSCAR ALVES DE SOUZA
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	PREMOLTINS-PREMOLDADO TOCANTINS S/A
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Desp. de f.234."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 233), tenho por perfeita e acabada a adjudicação, com fundamento no art. 685-B, do CPC.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."Palmas-TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1424/1999-801-10-00.2

Reclamante	WIBERGSON ESTRELA GOMES
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA-DIARIO TOCANTINENSE-(MARCELLO F. DE MEDEIROS)
Reclamado	Marcello Fialho de Medeiros
Reclamado	Maria José Silva Cardoso
Reclamado	Valderino Barbosa Cardoso
Advogado	ALESSANDRA DU VALESSE
Reclamado	Maria Domingas da Silva Cardoso

Desp. de f.159."Vistos os autos.Ante a alegação do reclamado e cópias de f. 140/141, oficie-se ao UNIBANCO solicitando a transferência dos valores bloqueados na conta corrente de VALDERINO BARBOSA CARDOSO (CPF nº075.311.923-49) para conta judicial à disposição deste Juízo,vinculada aos autos acima e WIBERGSON ESTRELA GOMES (CPF nº020.241.894-40) reclamante, encaminhando-se cópias das folhas acima referidas.Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, informar sobre eventual depósito de parcela referente aos termos noticiados às f. 137/138, item 6.

Reitere-se a intimação do reclamado (f.157), concedendo-lhe novo

prazo de 10 dias para manifestação quanto à petição do autor (f.149), visando à homologação dos termos do acordo noticiado, sob pena de prosseguimento da execução."Palmas-TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-651/2000-801-10-00.5

Reclamante Espólio de João Monteiro de Souto
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado FAZENDA RECOMA (VANDER FERREIRA)

Desp. fl. 70:"Vistos. O exequente faleceu em 28.10.2000 (fl. 22). A intimação endereçada à esposa do autor, senhora Valdete Santos da Silva, foi devolvida sem êxito (fl 65), tendo expirado o prazo requerido para juntada do termo de nomeação da viúva como inventariante do espólio (fl. 21). Retifiquem-se os registros processuais e a capa dos autos, para fazer constar o espólio de João Monteiro Souto. Deverá a Secretaria da Vara consultar, junto à base de dados da Receita Federal o endereço dos filhos do de cujus (fl. 23). Em ato contínuo, intimem-se os herdeiros para, no prazo de 30 dias, regularizarem a representação do espólio, bem como juntar a procuração outorgada aos advogados subscritores da peça de fl. 21.

Palmas, 18.8.2008 - 2ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1130/2001-801-10-00.6

Reclamante ELIANE SILVA DE ALMEIDA
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA)
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Alana Carla Barrocas de Oliveira
Reclamado Maria Zelia Barros
Reclamado Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

Vistos. Homologo o acordo de fl. 254 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e previdência social das partes pelo reclamado a serem pagos, trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo. Em, 24.10.2008 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-1223/2002-801-10-00.1

Reclamante ROSANA RABELO PEREIRA LEOBAS
Advogado WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
Reclamado BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado ANDRE LUIS WAIDEMAN

Desp. de f."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, intime-se a autora para comparecer na Secretaria desta MM. 1ª VT, para receber o seu crédito, por meio de alvará, no prazo de 05 dias. Comprovadas as operações pelo Banco, libere-se ao Sr. Perito os honorários periciais."Palmas-TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1589/2003-801-10-00.1

Reclamante VITURINO ROCHA MIRANDA
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado CONSTRUTORA ROCHA LTDA (HUGO ROCHA SILVA) + 03
Reclamado TAMARA BATALLA MACEDO ROCHA
Advogado TELMO HEGELE

Reclamado

SOSTER DA ROCHA SILVA

Tendo em vista a garantia integral da execução com a informação de fl. 215 e a manifestação das partes à fl. 216, oficie-se o Tribunal de Justiça para baixa do bloqueio feito na folha de pagamento da servidora Tamara Batalha Macedo Rocha. Libere-se ao reclamante o seu crédito, observando o recolhimento das custas processuais (fl. 184), tudo a ser movimentado da conta judicial de fl. 215, intimando-o para receber o alvará em cinco dias. Após o recebimento do alvará, comprovado o recolhimento das custas processuais, intime-se a União, por meio da PGF Procuradoria Geral Federal para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Em, 22.10.2008 - 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-301/2004-801-10-00.2

Reclamante FLAVIO JOSE MORETO
Advogado CLAUVALDO PAULA LESSA
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Advogado DÉCIO FREIRE

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 470, liberando à reclamada, o saldo remanescente da conta judicial 2.200.116.377.550, intimando-a para receber seu crédito, por meio de guia de depósito, no prazo de 5 dias. 2. Cumprida a determinação remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-653/2004-801-10-00.8

Reclamante ALEX SILVERIO
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado SHOP CELL LTDA.+02
Reclamado JOSEFA JACOME FERNANDES
Reclamado SORISLANO DA SILVA OLIVEIRA

Desp. de f.173."Vistos os autos.Ante o teor da certidão acima, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 166."Palmas-TO, 23/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Desp. de f.166, item 3."3.(...), intime-se o reclamante para levantar o saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl.161, bem como para requerer o que entender de direito, indicando meios hábeis para impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena transferência do respectivo valor para sua conta vinculada do FGTS, expedição de Certidão de Dívida Trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, a teor dos artigos 270 a 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, o que fica desde de já determinado, em caso de silêncio do interessado."

Palmas, 30 de julho de 2008 (4ª feira)DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83/2005-801-10-00.7

Reclamante FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado CONSTRUTORA VILA BOA + 01
Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado ANTONIO LUIZ COELHO

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, tendo em vista que o valor depositado à fl. 170 é suficiente para quitação do crédito do reclamante, considerando que o remanescente do débito (custas processuais - R\$ 16,12) não atinge o piso

estabelecido na portaria nº 049/2004, de 05/04/2004 do Ministério da Fazenda e, levando-se em conta que eventuais despesas onerariam mais que beneficiariam os cofres da união, susto a cobrança dos referidos encargos. 2. Assim, declaro extinta a presente execução (art. 794, I do CPC). 3. Intimem-se as partes e a União, esta por meio da PGF (Procuradoria Geral Federal), sendo o reclamante, inclusive, para receber seu crédito (guia de fl. 170). 4. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-645/2005-801-10-00.2

Reclamante RONALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
Advogado LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Despacho f.556: "Vistos os autos.Deixo de conhecer das razões de f. 554/555, uma vez que o executado já apresentou seus embargos à execução, às f. 498/500, que foram devidamente analisados na sentença de f.544/546, tendo se operado a preclusão consumativa.Publique-se.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1044/2005-801-10-00.7

Reclamante SILVEIRA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado JOSÉ IRONILDO MEDEIROS (BAR E SORVETERIA Sorvebom)+01
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado José Ironildo Mediros

Desp. de f.270."Vistos os autos.Dê-se vista ao autor, por 05 dias, dos documentos fornecidos pela Junta Comercial do Estado do Tocantins.(...) Palmas-TO, 23/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-374/2006-801-10-00.6

Reclamante Adigar da Mota Soares
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Reclamado Município de Silvanópolis
Advogado AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Vistos. Ao embargado reclamante no prazo legal. I.

Em, 24.10.2008 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-376/2006-801-10-00.5

Reclamante JOSE MIGUEL ALVES DA SILVA
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado CONSTRUTORA VILA BOA LTDA. + 01
Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado FABIO BARBOSA CHAVES

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, libere-se o crédito do reclamante, por meio de alvará ao Banco do Brasil - agência 3615-3, utilizando-se do saldo total da conta judicial 2.200.126.087.643, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos: INSS (R\$ 157,13) e custas processuais (R\$ 11,18).

2. Ressalta-se que, a instituição financeira deverá informar a este

Juízo as operações realizadas, bem como devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 5 dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. 3. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 4. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para receber o alvará. 5. Comprovado os recolhimentos, consignados no alvará, intime-se a União, por meio da PGF (Procuradoria Geral Federal). 6. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-57/2007-801-10-00.0

Reclamante Antonio Valmir Ferreira Niser
Advogado CARLOS VIECZOREK
Reclamado Proforte S/A. - Transporte de Valores
Advogado EDWARD CARDOSO JUNIOR

Vistos os autos. 1. Tendo em vista que não há comprovação de recebimento da Certidão de Crédito de fl. 553, foi impressa outra via da referida certidão, a qual se encontra acosta à contracapa dos presentes autos. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comparecer nesta Secretaria, a fim de receber a Certidão. 3. Transcorrido o prazo supra, independentemente de manifestação da interessada, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-84/2007-801-10-00.3

Reclamante Dalmo Roberto Gonzaga Pacheco
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado Viação Paraíso
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, considero o acordo integralmente cumprido. 2. Declaro extinta a execução (artigo 794,I do CPC). 3. Desconstituo a penhora de fl. 340 e desonero o depositário do encargo a ele conferido. Intime-o por mandado.

4. Intimem-se as partes, por meio dos seus patronos. 5. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-547/2007-801-10-00.7

Reclamante José Adalto Soares Machado
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado Rental Frota Distribuição e Logística Ltda.
Advogado CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Desp. fl. 331:"Vistos. Intime-se a Ré para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre apeça de fl. 330, sendo que, no silêncio, presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo reclamante. (...) Palmas, 22.10.2008 - 2ª feira. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-886/2007-801-10-00.3

Reclamante Baltazar Carneiro Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Unienge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 2. Oficie-se à Caixa Econômica

Federal, agência 2569, determinando que, utilizando-se do saldo total da conta indicada à fl. 27, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, em guias que seguem anexas. Ressalta-se que as guias, devidamente autenticadas, deverão ser restituídas a este Juízo no prazo de 5 dias. 3. Concluído o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-890/2007-801-10-00.1

Reclamante	Raimundo Ribeiro Damasceno
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	MARILIMPEZ - Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. + 01
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	SETURB - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos. Homologo o acordo retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, previdência social e imposto de renda a serem suportados pelo reclamado, trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se as partes. Em, 24.10.2008 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-45/2008-801-10-00.7

Reclamante	Felix Cardoso Brandão
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Construtora Guia Ltda.
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Vistos os autos. Sobre as informações apresentadas, dê-se conhecimento ao exequente por 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-215/2008-801-10-00.3

Reclamante	Dalmy Miguel Araujo
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Donizete de Oliveira Veloso
Advogado	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

Vistos. Sobre as alegações do reclamante, manifeste-se a reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução do acordo, acrescido da multa.

Em, 24.10.2008 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-328/2008-801-10-00.9

Reclamante	Angelice Sampaio Costa
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp. fl. 302: "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, a Secretaria deverá proceder aos registros pertinentes na CTPS da autora, intimando-a para a retirada do documento no prazo de 05 dias. (...) Palmas-TO, 16/10/2008. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-801-10-00.8

Reclamante	Jurandi Gonçalves de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Comercial Moto Dias Ltda.
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO

Desp. fl. 59: "(...)Apresentado o documento pelo reclamante, intime-

se a reclamada para no prazo de 05 dias, fazer o registro na CTPS, devendo ser observado para tanto os comandos da sentença de fl. 32, sob pena de aplicação da multa estabelecida. (...) Em, 22.9.2008 - 2ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-508/2008-801-10-00.0

Reclamante	Eudis Magno Barros Milhomem
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Concrex Construtora Ltda. (José Eduardo Peixoto)

Vistos. Dê-se vistas ao exequente da certidão do Oficial de Justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-514/2008-801-10-00.8

Reclamante	Gleidson Soares Dias
Advogado	Auri-Wulange Ribeiro Jorge
Reclamado	Malacurt Comércio de Artigos de Couros Ltda.

Junte-se. Defere-se como requer. I.

Despacho

Processo Nº RT-567/2008-801-10-00.9

Reclamante	Zenildo Macedo Andrade
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Funetins Serviços Funerários
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA

Desp. fl. 91: "(...)3. Decorrido o prazo acima, independentemente de outro despacho, fica determinada a intimação da reclamada para, em 5 dias: a) proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor, sob pena de pagar multa no valor de R\$ 1.000,00, hipótese na qual o registro será feito pela Secretaria da Vara; b) comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de execução. Palmas/TO, quarta-feira, 8 de outubro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-597/2008-801-10-00.5

Reclamante	Sávio Cabral Miranda
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	SAIT - Instalações Técnicas Ltda
Reclamado	Marcio Nunes Ribeiro
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES

Vistos os autos. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

Palmas, 22.10.2008 - 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-599/2008-801-10-00.4

Embargante	Leni Miguel de Amorim
Advogado	JADER FERREIRA DOS SANTOS
Embargado	Fazenda Pública Federal
Embargado	Jama Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Embargado	João Evangelista Marques Soares
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI

Sentença f.176/178: "(...)V-CONCLUSÃO:Por todo o exposto, conheço dos presentes embargos de terceiro propostos por LENI MIGUEL DE AMORIM para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, conforme fundamentação supra, que aqui se integra para os fins da lei. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/To, para que seja cancelado o registro sobre o imóvel constante na Certidão de fl.

167.Certifique se nos autos da execução originária o teor da presente sentença.Custas, pelos embargados, no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V).Intimem-se as partes.REINALDO MARTINI-JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-612/2008-801-10-00.5

Reclamante Luziron Teixeira Bomfim
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia

Vistos os autos. Nada decidir no momento sobre o pleito do reclamante. À vista do depósito feito em 30.09.2008 da segunda parcela do acordo, somente agora comprovado, libere-o ao reclamante intimando-o para recebê-lo em cinco dias. Palmas, 24.10.2008 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-801-10-00.0

Reclamante Graciene de Carvalho Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Doralice Arigane
Advogado WILTON BATISTA

Desp. de f."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, aplico multa de 100% sobre a parcela inadimplida, no valor de R\$500,00, conforme estipulado no acordo de f. 15. Deixo, por ora, de executar os valores devidos (R\$1.000,00), para evitar tumulto processual. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo."Palmas/TO, 22 de outubro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES- Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-682/2008-801-10-00.3

Reclamante Reinaldo Marajó da Silva
Advogado REINALDO MARAJÓ DA SILVA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Desp. fl. 403:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante, manifestarem-se acerca dos Recursos Ordinários reciprocamente interpostos. Palmas-TO, quarta-feira, 8 de outubro de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÔ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-801-10-00.7

Reclamante Jacqueline Pereira Santos
Advogado PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado Escola Raios do Sol Ltda-ME
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ

Vistos. Manifeste-se a reclamada em 05, sob pena de se computarem verdadeiras as alegações do reclamante. I. Em, 24.10.2008 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-719/2008-801-10-00.3

Reclamante Hávilla Silva Pereira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A

Desp. fl. 56:"Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas pela sentença (fls. 31/40), intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. (...)Palmas/TO, quarta-feira, 22 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-783/2008-801-10-00.4

Reclamante Enock Ribeiro Chaves
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Vistos. Intime-se o reclamante para contra razoer o recurso ordinário no prazo legal. Palmas, 22.10.2008 - 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-842/2008-801-10-00.4

Reclamante Francisco Anselmo de Oliveira
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Vapt Vupt Borracharia e Transportadora Ltda
Advogado DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos. Defiro como requer, mediante cópia para os autos. I. Em, 24.10.2008 - 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-845/2008-801-10-00.8

Reclamante Leylson Costa e Silva
Advogado OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
Reclamado Itaotec. Com. Serviços S/A - Grupo Itaotec Philco

Desp. f. 459: "Vistos os autos. Considerando os termos da certidão acima, redesigno a audiência inicial para o dia 13/11/2008, às 14h50min, mantidas as cominações do despacho de f. 449. Intime-se o reclamante, por seu procurador, inclusive através de contato telefônico. Expeça-se mandado para citação da reclamada. Palmas-TO, 24/10/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-947/2008-801-10-00.3

Reclamante Gleison Rodrigues dos Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abate de Aves Ltda.

Desp.f.14:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 06/11/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 21/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-948/2008-801-10-00.8

Reclamante Marciley Moreira da Silva
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda

Desp.f.16:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 06/11/2008, às 13h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 21/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-949/2008-801-10-00.2**

Reclamante Sebastião Reis da Rocha
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Connor Construtora Ltda

Desp.f.39:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 10/11/2008, às 13h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 21/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-950/2008-801-10-00.7**

Reclamante Manoel de Souza Craveiro
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda

Desp.f.09:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 10/11/2008, às 13h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 21/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-951/2008-801-10-00.1**

Reclamante Manoel Pessoa de Paiva Neto
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Jakson Bastos

Desp.f.12:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 10/11/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO,21/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-952/2008-801-10-00.6**

Consignante A. P. Setti Nogueira
Advogado MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT
Consignado Marta Cristina Pereira dos Santos

Desp.f.23:"Vistos os autos.1.Recebo a presente ação de consignação e determino o depósito da quantia devida a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893,I, do CPC.2.Designo o dia 11/11/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo

supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.3.Intime-se a consignante por seu procurador, via Diário da Justiça, para efetuar o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição deste Juízo, de forma atualizada, em 5(cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Notifique-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT. Deverá a consignante comprovar o depósito na data da audiência. Fica a autora advertida que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da inicial.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela consignatária o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, o número do CPF, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.Palmas/TO,22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-801-10-00.0

Reclamante	Carlindo Alves de Sousa
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Metro2 Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Desp.f.: "(...)Destarte, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT e 267, IV, do CPC. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$93,93, calculadas sobre R\$4.696,50, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o autor. Palmas-TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-957/2008-801-10-00.9

Reclamante	Edison Pereira Silva
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Martinho Frederico de Souza Neto

Desp.14: "vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 11/11/2008, às 14h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão

observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 21/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-801-10-00.3

Reclamante	Edrenilton Formiga Barros
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Pedro Alexandre de Tal

Desp.f.14: "Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 11/11/2008, às 13h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-959/2008-801-10-00.8

Reclamante	Francisco de Assis Oliveira da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Engpron Engenharia Ltda
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroviária

Desp.f.38: Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 11/11/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO,

22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-960/2008-801-10-00.2

Reclamante Márcio Gomes de Abreu
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margen Ltda

Desp.f.16:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 06/11/2008, às 13h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-801-10-00.7

Reclamante Ana Lúcia Pereira de França
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda-ME

Desp.f.55:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 12/11/2008, às 14h20min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-962/2008-801-10-00.1

Reclamante Maria Eloia Pereira

Advogado

CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Reclamado

Edson Carlos Alves Bezerra - ME

Desp.f.24:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 12/11/2008, às 14h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-963/2008-801-10-00.6

Reclamante Maria da Trindade Tavares
Reclamado Município de Cristalândia-TO

Desp.f.14:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 11/12/2008, às 14h50min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-801-10-00.0

Reclamante Francisco Alves de Barros
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Desp.f.83:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 12/11/2008, às 14h30min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-801-10-00.5

Reclamante	Lucélia Bento da Silva
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Desp.f.21:"vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 12/11/2008, às 14h40min., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, quando da realização da audiência de instrução nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7.As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 22/10/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1103/2001-801-10-00.3

Reclamante	SIMONE ALVES EVANGELISTA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Amélia Minwie Industria e Comercio de Alimentos+02
Reclamado	Sayonara Nogueira Capitulino
Reclamado	João Francisco Pereira Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS:SAYONARA NOGUEIRA CAPITULINO e JOÃO FRANCISCO PEREIRA FILHO, sócios da executad, Amélia Minwie Industria e Comercio de Alimentos+02, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.795,64 (97,56%)

Custas do Processo: 55,91 (1,95%)

Custas Art.789.....: 13,98 (0,49%)

Total Geral: 2.865,53

Atualizado:30/09/2007

E, para que chegue ao conhecimento de: SAYONARA NOGUEIRA CAPITULINO e JOÃO FRANCISCO PEREIRA FILHO, sócios da executada, Amélia Minwie Industria e Comercio de Alimentos+02, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subrotei o presente edital. Palmas, 24 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1198/2003-801-10-00.7

Reclamante	LOURDES ALVES DA SILVA
Advogado	DODANIM ALVES DOS REIS
Reclamado	OLIVEIRA E FALCAO LTDA (CASA AMARELA)
Reclamado	Necy Falcão de Oliveira
Reclamado	Cacia Falcão de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS: NECY FALCÃO DE OLIVEIRA e CACIA FALCÃO DE OLIVEIRA, sócios da executada, OLIVEIRA E FALCAO LTDA (CASA AMARELA), para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.606,29 (86,43%)

INSS Reclamante.....: 371,03 (1,56%)

INSS Reclamado.....: 1.049,97 (4,40%)

INSS Terceiros.....: 264,79 (1,11%)

I R P F.....: 990,18 (4,15%)

Custas do Processo: 439,34 (1,84%)

Custas Art.789.....: 109,83 (0,46%)

Diversos.....: 11,06 (0,05%)

Total Geral: 23.864,61

Atualizado:30/09/2008

E, para que chegue ao conhecimento de: NECY FALCÃO DE OLIVEIRA e CACIA FALCÃO DE OLIVEIRA, sócios da executada, OLIVEIRA E FALCAO LTDA (CASA AMARELA), foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 24 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8019/2005-801-10-00.4

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	GRUPOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. + 01
Executado	JOACI PEREIRA DE LIMA

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 13/01/2009, às 13h.

Data e hora do Leilão: 11/02/2009, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (Um) Lote de terras para construção urbana de número 04, da quadra 148, situada à Rua 26, do Loteamento Jardim Aurenly III, com área total de 450,00m (quadrado), sendo: 15,00m de frente com Rua 26; 15,00m de fundo com lote 24; 30,00m do lado direito com lote 05 e 30,00m do lado esquerdo com lotes 02/03. Matrícula nº 25.804 do livro 02 Registro Geral.

No lote supra existe uma casa residencial inacabada, material de alvenaria e cobertura de telha plan, com área de aproximadamente 140m (quadrado), nas seguintes condições: internamente falta todo o acabamento (pintura, piso e forro) e externamente falta o reboco. A mesma consta de 03 quartos, 02 salas, 01 cozinha e 01 área aberta.

Total da Avaliação: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-

á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 24 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-9336/2007-801-10-00.0

Reclamante	Dedilson Cardoso da Silva
Reclamado	CONSTRUTORA GUIA LTDA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o fiel depositário, Sr. Paulo Sérgio Lemes reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.60: "Vistos. Tendo em vista a certidão negativa para intimação do senhor Paulo Sérgio Lemes, fiel depositário, inclusive pelo que se extrai da certidão de fl. 41, vem o referido senhor resistindo a entregar os bens. Intime-o por edital "Vistos os autos. Intime-se o fiel depositário PAULO SÉRGIO LEMES, para apresentar os bens penhorados (fl. 16 anexa) ou o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão, nos termos dos artigos 5º, LXVII da CF/88, 1287 do CC e Lei 8.866/94.Em, 07.10.2008 - 3º feira. Reinaldo Martini, Juiz do Trabalho, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Sr. PAULO SÉRGIO LEMES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e

subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 27 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-356/2008-801-10-00.6

Embargante	Rose Marie Walda Andrade de Castro
Advogado	MARCIA CAETANO DE ARAUJO
Embargado	Marcial Reges Guimarães Nogueira + 01
Embargado	Open Sistema Comércio de Equip. Informática Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o 2º reclamado: OPEN-SISTEMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.146: "Vistos os autos. Aos agravados/embargados para no prazo legal. Palmas, 22.10.2008 - 4º feira. Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes, Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: OPEN-SISTEMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 27 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-719/2008-801-10-00.3

Reclamante	Hávilla Silva Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.56: "(...) 2. Ato contínuo, intime-se a reclamada por edital, para, em 5 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor, sob pena de serem feitas pela Secretaria deste Juízo. Ainda, deverá a reclamada, no mesmo prazo, proceder ao recolhimento das contribuições sociais devidas ao INSS, sob pena de execução. Palmas/TO, quarta-feira, 22 de outubro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do

Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 24 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-785/2008-801-10-00.3

Reclamante	Luiz Pereira da Silva
Reclamado	Leonardo de Tal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamante: LUIZ PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl.18: "(...) Considero injustificada a ausência do reclamante, porquanto este, segundo a certidão de fls.17, mudou de endereço sem comunicar este Juízo. Assim, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 03. Custas pelo (a) autor no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a) autor, por edital. Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 16h32min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 -Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado: LUIZ PEREIRA DA SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 24 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-875/2008-801-10-00.4

Reclamante	Mardonio Soares da Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Revest Engenharia Ltda
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 06/11/2008 às 14 horas

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADA a reclamada, REVEST ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Revest Engenharia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 27 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-893/2008-801-10-00.6

Embargante	Bunge Alimentos S/A.
Advogado	RAINOLDO DE OLIVEIRA
Embargado	Savona Ltda + 05
Embargado	Sandra Maria Gullo da Silva
Embargado	Gilberto Pedro Cappellesso
Embargado	Darci Francisco Cappellesso
Embargado	Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Embargado	Maria da Glória Queiroz
Embargado	Joatan Ferreira de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA e GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO, Savona Ltda + 05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.331: "Vistos os autos.1.Certifique-se a interposição dos embargos de terceiro nos autos do Processo nº 00092-2005-801-10-00-8.2.Suspenda-se a execução, promovida nos autos 92/2005, quanto ao imóvel descrito à fl.05, objeto dos presentes embargos.3.Citem-se os embargados, encaminhando-lhes cópia da contrafé, para contestar os embargos, no prazo legal, nos termos dos artigos 1053 e 803, do CPC.Palmas-TO, 30/09/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos embargados: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA e GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO, Savona Ltda + 05, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas s-TO, 24 OUTUBRO de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-169/2005-802-10-00.6

Reclamante	JOAO DA CONCEICAO SOUSA
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	GAMP INDUSTRIA METALICA LTDA.+02
Advogado	CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
Reclamado	JOSE WILSON RODRIGUES
Reclamado	JOSE DA SILVA NUNES

Desp.fl.250"Considerando que o objeto da intimação de fl. 249 não ficou claro, renove-a, intimando o autor para, no prazo de 05 dias, depositar a diferença entre o montante do seu crédito e o valor da avaliação do bem, afim de possibilitar a apreciação do pleito da adjudicação pelo MM. Juízo Deprecado (VT de Ceres/GO). Oficie-se o MM. Juízo Deprecado prestando as informações solicitadas no segundo parágrafo de fl. 247, referente aos autos do processo nº 584-2008-802-10-00-2. 2ªVT/Pls-TO, 24/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-521/2006-802-10-00.4

Reclamante	JOSE MACIEL DA SILVA
Advogado	EURIPEDES MACIEL DA SILVA
Reclamado	RADIO INDEPENDENCIA DO TOCANTINS LTDA.
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Sentença de fls.356/357"Do exposto, não conheço dos embargos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum". Prossiga-se com a execução. Transitada em julgado esta decisão, designem-se as praças e liberem-se ao exequente os valores dos depósitos recursais (devendo haver abatimento e atualização de seu crédito). Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A, a serem incluídas na presente execução. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-512/2007-802-10-00.4

Reclamante	Talita Isa Almeida dos Santos
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	EDUCON - Sociedade de Educação Continuada Ltda. + 01
Advogado	SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES
Reclamado	KLC Cobranças Ltda.
Advogado	MARCIO GONCALVES MOREIRA

Desp.fl.249"Considerando que a executada remiu o seus débito residual; e considerando, ainda, que já decorreu o prazo para a autora manifestar-se sobre a conta exequenda, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 226, via alvará. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 21/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO

RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-556/2007-802-10-00.4**

Reclamante Damião Batista de Oliveira
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Paraíso das Águas - Hiper Park Ltda.

Desp.fl.106"Defiro a adjudicação dos bens praxeados pelo valor global de suas avaliações, nos termos do art. 888, §1º, da CLT. Lavre-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, devendo o exeqüente recolher as custas processuais. Decorrido o prazo para oposição de embargos e recolhidas as custas, expeça-se mandado de entrega de bens. 2ªVT/Pls-TO, 20/10/08,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-986/2007-802-10-00.6**

Reclamante Sônia Alves dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Tavares Viana Ltda.
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Robson Alexandro Viana Tavares
Reclamado Leni Viana Tavares

Desp.fl.142"Ante a certidão supra, expeça-se mandado para penhora, avaliação e depósito a recair sobre os bens existentes no endereço da co-responsável da executada LENI TAVARES VIANA. Intime-se o exeqüente a fornecer o atual endereço do co-responsável da executada ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES, para prosseguir na execução, prazo de 10 dias. Ato contínuo, proceda o Sr. Diretor de Secretaria consulta ao banco de dados do DETRAN e RENAJUD via internet, para verificar veículos em nome da executada e co-responsável LENI TAVARES VIANA, objetivando a garantia do título executivo. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-58/2008-802-10-00.2**

Reclamante José Carlos Souza Barros
Advogado RODRIGO MELLER FERNANDES
Reclamado Fernando Alves Cury
Advogado JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS

Desp.fl.179"Expeçam-se os ofícios, conforme determinado à fl. 145. Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-492/2008-802-10-00.2**

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Tomaz Aquino Gomes

Desp.fl.142"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 132/133 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 90,72, até o dia 31-03-2009, sob pena de execução. O acionado deverá informar acerca do cumprimento do acordo até a data de 09-03-2009, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de

acordo. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-497/2008-802-10-00.5**

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Luiz sardinha Mourão
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

Desp.fl.135"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 21/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-554/2008-802-10-00.6**

Reclamante Romilda Macedo de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Reclamado Brascobra Center LTDA (+ 04)
Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
Reclamado HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Reclamado Banco Itaú S/A
Reclamado União de Bancos Brasileiros - Unibanco
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
Reclamado Banco Finasa S/A
Advogado TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO

Desp.fl.356"Ante os termos da certidão supra, intime-se o primeiro reclamado para, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada, bem como para, no mesmo prazo, apresentar os comprovantes de FGTS, pena de busca e apreensão da CTPS e inclusão do valor relativo ao FGTS na conta de liquidação. 2ªVT/Pls-TO, 24/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-634/2008-802-10-00.1**

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu Dyone Bezerra da Silva

Desp.fl.133"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 21/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-651/2008-802-10-00.9**

Reclamante Espólio de Gênesis Augusto Erig
Advogado ROGER DE MELLO OTTANO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Sentença de fls.1267/1268"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos declaratórios do autor, sendo que os fundamentos da presente decisão passam a integrar o decisum para todos os fins de direito. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-683/2008-802-10-00.4**

Reclamante Adilton Gonçalves
Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
Reclamado TEMAR - Transportadora e Distribuidora de Babidas Ltda.

Advogado

ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.147"Diante ao silêncio do reclamante, e existindo a possibilidade da obrigação de fazer ter sido cumprida, com a entrega da CTPS diretamente à reclamada, intime-se o reclamante a dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, inclusive quanto a obrigação de fazer (anotação e baixa da CTPS) importando o silêncio em satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC, e no consequente arquivamento definitivo do feito, o que desde já fica determinado. 2ªVT/Pls-TO, 24/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-806/2008-802-10-00.7**

Requerente	Alex Mendes da Silva
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Requerido	BMZ Couros Ltda.
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Sentença de fls.163"Cuida-se de Ação Cautelar para Exibição de Documentos. O requerente clama pela apresentação dos documentos que indigita à fl.5, item "b". Junta documentos e procuração. Dá a causa o valor de R\$900,00. A liminar é negada e o requerido é citado. Houve a apresentação dos documentos de fls.72/155. O requerente se manifesta sobre a documentação colacionada. Pois bem. Entendo satisfeita a pretensão do requerente, tendo em vista a documentação colacionada pela parte contrária. Registro, visando evitar qualquer dúvida que possa surgir (tendo em vista o escopo da manifestação do requerente sobre a documentação juntada) que, em sede Cautelar, o escopo da ação é de cautelaridade, não havendo falar em análise mero da matéria de fundo. A pretensão era de exibição de documentos e estes forma exibidos, nada mais restando a este Juízo fazer senão dar por cumprida a obrigação de exhibir. Concedo ao autor a gratuidade judiciária, nos termos do art.790 da CLT. Mantenham-se os autos no arquivo à disposição da parte interessada. Custas, pelo requerente, no importe de R\$18,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 22/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-822/2008-802-10-00.0**

Reclamante	Eugênio Conceição Nascimento Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Aquinus Logística e Distribuição de Encomendas e Pequenas Cargas Ltda ME
Advogado	ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS

Sentença de fls.24/27"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por EUGÊNIO CONCEIÇÃO NASCIMENTO SILVA, a fim de condenar a ré AQUINUS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS E PEQUENAS CARGAS LTDA ME: I)pagar: a) aviso prévio indenizado; b)13º salário do período; c) férias de todo o período + 1/3; d)multa da CLT, art.477, § 8º; e)aplicação do disposto na CLT, art.467 (L.10.727/01), sobre as verbas rescisórias; f)FGTS +40%. II)proceder:a)ao registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 20/6/07 a 16/8/08, na função de motorista entregador, mediante salário mensal de R\$1.700,00; b)à liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

fixo o crédito líquido do autor em R\$13.870,21. Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$2.957,09. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$5.508,72) Terceiro (R\$1.597,53) e SAT (R\$826,30). Descontos Fiscais (IRPF):R\$ 96,56. Os valores se encontram atualizados até 30/9/08, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art.600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Oficie-se à DRT, INSS, CEF para as devidas providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas. Custas pela reclamada no importe de R\$338,48, referente ao processo e R\$84,62, nos termos da CLT, art.789-A- IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$25.279,51. Ciente o autor (súmula TST 197). Intime-se a ré. 2ªVT/Pls-TO, 24/10/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-829/2008-802-10-00.1**

Reclamante	Sirio Teodoro de Souza
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abate de Aves Ltda.
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA

Desp.fl.44"Para apuração da alegação do autor, nomeio como perito deste Juízo o Dr. EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias. Intime-se o Sr. Perito. Intimem-se as partes, que deverão contactar com o perito, para designação de data, horário e local, da realização da perícia médica. Concede-se às partes o prazo de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. O reclamante deverá comparecer perante o Sr. Perito, munido de todos os exames já realizados. 2ªVT/Pls-TO, 24/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-850/2008-802-10-00.7**

Reclamante	Dângelo Lopes Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
Reclamado	Banco Bradesco
Advogado	TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO

Desp.fl.669/677"À luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pelo autor, DÂNGELO LOPES PEREIRA, e os julgo IMPROCEDENTES, em face dos réus, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO - ECT E BANCO DO BRADESCO S/A, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-851/2008-802-10-00.1**

Reclamante	Marilda Teixeira Simão Pinheiro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
Reclamado	Banco Bradesco

Advogado TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO

Desp.fl.785/793"À luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pela autora, MARILDA TEIXEIRA SIMÃO PINHEIRO, e os julgo IMPROCEDENTES, em face dos réus, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO - ECT E BANCO DO BRADESCO S/A, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-852/2008-802-10-00.6

Reclamante Maurino Batista Carneiro
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
Reclamado Banco Bradesco
Advogado TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO

Sentença de fls.779"À luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pelo autor, MAURINO BATISTA CARNEIRO, e os julgo IMPROCEDENTES, em face dos réus, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO - ECT E BANCO BRADESCO S/A, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa (R\$30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-802-10-00.0

Reclamante Amauri Nunes de Souza
Advogado Alcídio de Souza Franco
Reclamado Empreiteira União S/A
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Sentença de fls.98/99"À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por AMAURI NUNES DE SOUZA, a fim de absolver a ré EMPREITEIRA UNIÃO S/A. Custas pelo reclamante no importe de R\$185,10 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$9.255,00, dispensadas do recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 24/10/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-924/2008-802-10-00.5

Reclamante Denes do Nascimento Costa
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Revest Engenharia Ltda
Reclamado Elmo Engenharia Ltda

Desp.fl.15"Ante o exposto, intime-se o autor para emendar a petição inicial no que diz respeito ao novo endereço da 1ª reclamada, prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da exordial. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-954/2008-802-10-00.1

Autor HSBC Bank Brasil S.A.
Advogado NILTON VALIM LODI

Réu Sindicato dos Bancários do Estado do Tocantins

Advogado CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Desp.fl.211"Tendo em vista a notícia de que o movimento grevista encerrou-se, nesta capital, informem as partes, em 5 dias, sobre o andamento do movimento reivindicatório, valendo o silêncio como anuência, implicando a extinção do feito, sem julgamento de mérito, em razão da perda de objeto. 2ªVT/Pls-TO, 24/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-983/2008-802-10-00.3

Reclamante Antonio Carlos Alves Ribeiro
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A

Sentença de fls.16/17"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art.295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$14.001,46, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos poventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 23/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-802-10-00.7

Reclamante Antonio Luiz Ferreira Fonseca
Advogado SILVIO DOMINGUES
Reclamado Município de Pium
Advogado ZENO VIDAL SANTIM

Decisão de fls.35/36"POSTO ISTO, DECIDO O Ex. STF, no julgamento da ADIn Nº 3395, ajuizada pela Associação dos Juizes Federais, decidiu liminarmente que não compete à Justiça do Trabalho, mas sim à Justiça Comum, estadual ou federal, dirimir conflitos da relação jurídico-administrativa entre o Poder Público e seus servidores. Na presente hipótese, embora o MM juízo originário tenha pautado a sua decisão com base na afirmativa da parte de que fora contratada pelo regime celetário, há que se convir que não é a mera alegação da parte, desacompanhada de qualquer elemento de convicção, que define os contornos da relação então havida entre os litigantes. Verifica-se nos autos que a parte demandante foi nomeada para o exercício de cargo comissionado, sendo, inclusive, o fruto dessa comissão que ora busca receber. A toda evidência, trata-se de uma relação regida estritamente pelo direito administrativo, não se identificando, em nada com os ditames da CLT. Com a devida ressalva desse magistrado, que entende equivocada a decisão da corte maior, há que ser cumprida a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência de que trata o art. 114 da Constituição Federal não envolve os servidores regidos pelo direito administrativo. Em recente decisão (RE 573202) o STF reiterou tal posicionamento. Assim, sem dúvidas, se mostra equivocada a decisão do MM Juiz de Direito da Comarca de Pium, sendo sua a competência para instruir e julgar o feito. Destarte, suscito conflito negativo de competência. Encaminhem-se os autos ao Eg. STJ para dirimir, com as nossas homenagens e observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 24/10/08,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-987/2008-802-10-00.1

Reclamante Maria Celia P. de Oliveira
Advogado SILVIO DOMINGUES
Reclamado Município de Pium
Advogado ZENO VIDAL SANTIM

Decisão de fls.36/37"POSTO ISTO, DECIDO O Ex. STF, no julgamento da ADIn Nº 3395, ajuizada pela Associação dos Juizes Federais, decidiu liminarmente que não compete à Justiça do Trabalho, mas sim à Justiça Comum, estadual ou federal, dirimir conflitos da relação jurídico-administrativa entre o Poder Público e seus servidores. Na presente hipótese, embora o MM juízo originário tenha pautado a sua decisão com base na afirmativa da parte de que fora contratada pelo regime celetário, há que se convir que não é a mera alegação da parte, desacompanhada de qualquer elemento de convicção, que define os contornos da relação então havida entre os litigantes. Verifica-se nos autos que a parte demandante foi nomeada para o exercício de cargo comissionado, sendo, inclusive, o fruto dessa comissão que ora busca receber. A toda evidência, trata-se de uma relação regida estritamente pelo direito administrativo, não se identificando, em nada com os ditames da CLT. Com a devida ressalva desse magistrado, que entende equivocada a decisão da corte maior, há que ser cumprida a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência de que trata o art. 114 da Constituição Federal não envolve os servidores regidos pelo direito administrativo. Em recente decisão (RE 573202) o STF reiterou tal posicionamento. Assim, sem dúvidas, se mostra equivocada a decisão do MM Juiz de Direito da Comarca de Pium, sendo sua a competência para instruir e julgar o feito. Destarte, suscito conflito negativo de competência. Encaminhem-se os autos ao Eg. STJ para dirimir, com as nossas homenagens e observadas as formalidades legais. 2ªVT/PIs-TO, 24/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-988/2008-802-10-00.6**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em
Eletrecidade no Estado do Tocantins -
STEET
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Investco S/A

(fls. 167.)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 10/11/2008, às 09h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 27 de outubro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-989/2008-802-10-00.0**

Reclamante Eulalia Anne Rodrigues dos Santos
Advogado ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Reclamado LDM Comércio de Calçados e
Acessórios Ltda

(fls.28)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 10/11/2008, às 10h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 27 de outubro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-990/2008-802-10-00.5**

Reclamante Edna Gonçalves de Lucena
Advogado LEONARDO BEZERRA DE FREITAS
JÚNIOR
Reclamado Adailde Alves de Oliveira

(fls.15)1.Designo o dia 10/11/2008, às 10h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 27 de outubro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-991/2008-802-10-00.0

Reclamante	Adriano Pereira da Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Manoel Rodovalho Brito de Andrade

(fls.10)1. Designo o dia 10/11/2008, às 10h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 27 de outubro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-992/2008-802-10-00.4

Reclamante	André Carlos Ferreira Honório
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Mineração Capital Ltda

(fls.09)1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 10/11/2008, às 10h40min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 27 de outubro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-802-10-00.3

Reclamante	Joacy Barbosa Leão Junior
Advogado	ROGERIO GOMES COELHO
Reclamado	J. Macedo Materiais de Construção Ltda

(fls.22)1. Designo o dia 10/11/2008, às 11h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de facto (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n.

338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 27 de outubro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-995/2008-802-10-00.8

Reclamante	Edemar Burgs
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Rio Grande Construtora e Incorporadora

(fls.11)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 10/11/2008, às 11h20min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 27 de outubro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-997/2008-802-10-00.7

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletrecidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Investco S/A

(fls.167)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 10/11/2008, às 09h40min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI

12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 27 de outubro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-998/2008-802-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Investco S/A

(fls.167)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 10/11/2008, às 09h30min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ

(Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 27 de outubro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-999/2008-802-10-00.6

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Investco S.A

(fls.167)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 10/11/2008, às 09h20min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 27 de outubro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-802-10-00.6

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Investco S.A

(fls. 167)1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 10/11/2008, às 09h10min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n.

8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 27 de outubro de 2008 (2ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8003/2008-802-10-00.0

Exequente	Pedro Reis Rocha
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Executado	Kade Engenharia e Construção Ltda.

Desp.fl.52"Intime-se o autor para informar se recebeu integralmente o valor acordado, em cinco dias, importando o silêncio em resposta positiva, com a consequente extinção da execução. 2ªVT/Pls-TO, 24/10/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Editais

Editais

Processo Nº RT-874/2004-802-10-00.2

Reclamante	JOSE MAURO DE SOUZA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Consortio Nacional Confianca S/C Ltda (+4)
Advogado	GIL REIS PINHEIRO
Reclamado	Joao Lemes de Sousa
Advogado	OTILIO ANGELO FRAGELLI
Reclamado	Terezinha Faria Lemes
Reclamado	Erik Richardson Faria e Sousa
Reclamado	Katia Cilene Lemes de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): KÁTIA CILENE LEMES DE SOUSA, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	20.568,58 (64,61%)
INSS Reclamante.....	1.288,84 (4,05%)
INSS Reclamado.....	3.625,46 (11,39%)
INSS Terceiros.....	914,28 (2,87%)
I R P F.....	4.364,64 (13,71%)
Custas do Processo:	859,54 (2,7%)

Custas Art.789.....: 214,89 (0,67%)
 Total Geral: 31.836,23
 Atualizado:31/10/2008

E, para que chegue ao conhecimento de KÁTIA CILENE LEMES DE SOUSA, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8082/2005-802-10-00.7

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	CRS Construcões e Montagens Ltda (+3)
Executado	Luciano Carvalho Varajao
Executado	Jose Carlos Camargo
Executado	Jose Flaubiano de Camargo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): CRS Construcões e Montagens Ltda, Luciano Carvalho Varajao e Jose Carlos Camargo, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls. 180/182, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"Do exposto, acolho a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta. Declaro prescrito o direito de pretensão da UNIÃO quanto às CDA'S de fls. 5,7 e 9, extinguindo a presente execução, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, quanto a elas. Custas pela UNIÃO, dispensadas, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios, pela UNIÃO, no importe de R\$ 1.000,00, tendo em vista o grau de zelo do profissional e o trabalho realizado por ele (art. 20, parágrafo 4º do CPC).

Inaplicável o art. 475 do CPC, em razão do que prevê seu parágrafo 2º, em confronto com o valor da causa. Intime-se as partes".

E, para que chegue ao conhecimento de CRS Construcões e Montagens Ltda, Luciano Carvalho Varajao e Jose Carlos Camargo, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-590/2008-802-10-00.0

Reclamante	Animécia Siqueira de Santana
------------	------------------------------

Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Terranova Gráfica e Editora Jornalística Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Terranova Gráfica e Editora Jornalística Ltda., atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.45, a seguir:

"(...) Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, apresentar as guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização. Intime-a ainda, para, no mesmo prazo, efetuar as anotações devidas na CTPS da reclamante conforme determinado à fl. 30, sob pena da Secretaria anotá-la".

E, para que chegue ao conhecimento de Terranova Gráfica e Editora Jornalística Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 27, OUTUBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-731/2000-811-10-00.8

Reclamante	JOSE LUIZ BRITO (União Federal-Fazenda Nacional)
Advogado	BENTO FERNANDES DA LUZ
Reclamado	LOOK SEGURANCA LTDA
Advogado	LUIZ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO DE FL.289."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls. 287/288, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais. 2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publicue-se."

Despacho

Processo Nº RT-1122/2000-811-10-00.6

Reclamante	EVA MARINHO DE OLIVEIRA (União Nacional-Fazenda Nacional)
Reclamado	EDESIO DO CARMO PEREIRA

DESPACHO FLS: 58 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.55/57, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando o teor do despacho de fls.38 e da certidão de fls.40, fica desconstituída a penhora de fls.28/VERSO.3. Intime-se o fiel depositário.4. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.5. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.6. Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).7. Publique-se.Em, 20/10/2008.LAURA RAMOS MORAIS."

Despacho

Processo Nº RT-407/2001-811-10-00.0

Reclamante	CLEVER GONCALVES COELHO (União Federal-Fazenda Nacional)
Advogado	CABRAL SANTOS GONCALVES
Reclamado	CASA DO PAPEL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	FRANKLIN RORIZ NETO

DESPACHO DE FL.321."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.217/221, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais. 2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º). 5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-560/2001-811-10-00.8

Reclamante	MARIA EDITE DA SILVA GOMES (União Nacional-Fazenda Nacional)
Advogado	MAURINA JACOME SANTANA
Reclamado	ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE GOIATINS - ADESCOG - (REP. IRENO NOLETO)
Advogado	FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA

DESPACHO DE FL.560."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.255/259, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-125/2003-811-10-00.5

Reclamante	LOURIVAL PEREIRA DA SILVA (União Nacional-Fazenda Nacional)
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT
Reclamado	INDUSTRIA E COMERCIO PRO- HABITACAO LTDA (VALDIVINO DIAS DA SILVA)
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS

DESPACHO DE FL.314."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.307/313, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-762/2003-811-10-00.1

Reclamante	JOCY SOUSA DOS SANTOS (União Nacional-Fazenda Nacional)
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	ORIVALDO MENDES CUNHA
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO DE FL.153."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.150/152, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-869/2003-811-10-00.0

Reclamante	JALES PEREIRA BRAGA (União Federal-Fazenda Nacional)
Advogado	FERNANDO MARCHESINI
Reclamado	TAVARES E IZIDORO LTDA (CEBRAC)
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT

DESPACHO DE FL.158."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls. 153/157, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais. 2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art.

795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1/2004-811-10-00.0

Reclamante	WAGNER TRUFFA
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	HOFFMAN EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA
Reclamado	Nativa Engenharia S/A
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	ZIMMERMANN HOFFMAN TEIXEIRA E SILVA
Reclamado	ZENOBIA TEIXEIRA IVO SILVA
Reclamado	ZULLIMANN PASCALLE TEIXEIRA IVO E SILVA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.526 "Vistos, etc. À vista da certidão de fl.523, intime-se o exequente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação. Caso negativo, deverá indicar outros bens em substituição a penhora, ou requerer o que lhe entender de direito, implicando o silêncio em desconstituição da penhora (fls. 517) e em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276 do TRT 10ªRegião. Em, 24/10/2008.

Despacho

Processo Nº RT-525/2004-811-10-00.1

Reclamante	FERNANDO DA PAZ COSTA (União Nacional-Fazenda Nacional)
Advogado	CABRAL SANTOS GONCALVES
Reclamado	SEBASTIAO PIRES DA SILVA
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA

DESPACHO DE FL.75."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.72/74, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-935/2004-811-10-00.2

Reclamante	VANESSA DIAS BRITO (União Federal-Fazenda Nacional)
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	Tereza Azevedo Cordeiro Gatto
Advogado	RENATO JACOMO

DESPACHO DE FL.107."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls. 104/106, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais. 2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se

CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1158/2004-811-10-00.3

Reclamante	RUBENS RODRIGUES CARVALHO (União Federal-Fazenda Nacional)
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA
Reclamado	FAZENDA VEREDA COMPRIDA
Reclamado	GERALDO VALADARES QUEIROZ

DESPACHO DE FL.92."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls. 89/91, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais. 2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1208/2004-811-10-00.2

Reclamante	PAIXAO FILHO PEREIRA DOS SANTOS (União Federal-Fazenda Nacional)
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	MILTON PEREIRA BRAGA (FAZENDA SAO JERONIMO)
Advogado	ANTONIO CESAR SANTOS

DESPACHO FLS:84 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.80/83, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Considerando o teor do despacho de fls.74 e da certidão de fls.76, fica desconstituída a penhora de fls.66/67.3. Intime-se o fiel depositário.4. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.5. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.6. Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).7. Publique-se.Em, 20/10/2008.LAURA RAMOS MORAIS."

Despacho

Processo Nº RT-1252/2004-811-10-00.2

Reclamante	JOAO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA (União Federal-Fazenda Nacional)
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	CONSTRUTORA SAO CAMILO (ROGERIO DE TAL)

Advogado

SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL.94."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.92/93, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais. 2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-308/2005-811-10-00.2**

Reclamante ETIENE MARTINS DOS SANTOS
(União Nacional-Fazenda Nacional)

Advogado WANDER NUNES DE REZENDE

Reclamado E. C. P.

Advogado LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS

DESPACHO DE FL.64."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.62/63, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-343/2005-811-10-00.1**

Reclamante ORONTES FERREIRA (União Federal-Fazenda Nacional)

Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Reclamado MARCIO MEIRELLES DE ANDRADE JUNQUEIRA E ESPÓLIO DE FRANCISCO MARTINIANO DE ANDRADE JUNQUEIRA (ESPÓLIO DE)

Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO DE FL.82."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.77/81, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-722/2005-811-10-00.1**

Reclamante DEURAN COSTA MUNIZ (União Federal-Fazenda Nacional)

Advogado GISELE RODRIGUES

Reclamado BABACU INDUSTRIA DE ALIMENTOS (NEUCI CARLOS HENRIQUE/RAQUEL DUTRA HENRIQUE RIBEIRO)

Advogado CLAYTON SILVA

DESPACHO DE FL.75."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.72/74, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais. 2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-724/2005-811-10-00.0**

Reclamante IVAN JUNIOR REIS DE CARVALHO (União Federal-Fazenda Nacional)

Advogado GISELE RODRIGUES

Reclamado BABACU INDUSTRIA DE ALIMENTOS (NEUCI CARLOS HENRIQUE E RAQUEL DUTRA HENRIQUE RIBEIRO)

Advogado CLAYTON SILVA

DESPACHO DE FL.83."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.80/82, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais. 2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-725/2005-811-10-00.5**

Reclamante IVANEIDE BRASIL DA SILVA (União Federal-Fazenda Nacional)

Advogado GISELE RODRIGUES

Reclamado BABACU INDUSTRIA DE ALIMENTOS (NEUCI CARLOS HENRIQUE E RAQUEL DUTRA HENRIQUE RIBEIRO)

Advogado CLAYTON SILVA

DESPACHO DE FL.74."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.71/73, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais. 2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da

Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-726/2005-811-10-00.0

Reclamante	MARIO PEREIRA DOS SANTOS NETO (União Nacional-Fazenda Nacional)
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	BABACU INDUSTRIA DE ALIMENTOS (NEUCI CARLOS HENRIQUE E RAQUEL DUTRA HENRIQUE RIBEIRO)
Advogado	CLAYTON SILVA

DESPACHO DE FL.78."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.75/77, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-808/2005-811-10-00.4

Reclamante	DAMIANA MARIA SILVA (União Nacional-Fazenda Nacional)
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	BENEDITO SANTO BRINGEL
Reclamado	ROSILENE QUEIROZ

DESPACHO FLS: 51 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.48/51, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando o teor do despacho de fls.41 e da certidão de fls.43, fica desconstituída a penhora de fls.27/28.3. Intime-se o fiel depositário.4. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.5. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.6. Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).7. Publique-se.Em, 20/10/2008.LAURA RAMOS MORAIS juíza do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-818/2005-811-10-00.0

Reclamante	ELIAS GOMES (União Federal-Fazenda Nacional)
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	ARISMUNDO RODRIGUES DA CUNHA NETO
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS

DESPACHO FLS: 57 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de

fls.53/56, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.

2. Considerando o teor do despacho de fls.46 e da certidão de fls.48, fica desconstituída a penhora de fls.36/37.3. Intime-se o fiel depositário.4. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.5. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.6. Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).7. Publique-se.Em, 17/10/2008.LAURA RAMOS MORAIS."

Despacho

Processo Nº RT-938/2005-811-10-00.7

Reclamante	DAVIBRITO DE LACERDA (União Federal-Fazenda Nacional)
Advogado	ELDAA MACHADO PEREIRA
Reclamado	TERPLAN TERRAPLANAGENS EPLANEJ. LTDA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	JOSE ZITO FEITOSA DA SILVA

DESPACHO DE FL.84."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.80/83, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-978/2005-811-10-00.9

Reclamante	GLORIANA TAVARES LOPES GOMES (União Nacional-Fazenda Nacional)
Advogado	SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Reclamado	LOJAO DO POVO
Advogado	DALVALAÍDES SILVA LEITE

DESPACHO FLS: 148 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.143/147, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando o teor do despacho de fls.136 e da certidão de fls.138, fica desconstituída a penhora de fls.129/VERSO.3.Intime-se o fiel depositário.4. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.5. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.6. Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).7. Publique-se.Em, 20/10/2008.LAURA RAMOS MORAIS."

Despacho**Processo Nº RT-1070/2005-811-10-00.2**

Reclamante JOAO ELOIR PEREIRA DE
MORAIS(União Federal-Fazenda
Nacional)

Advogado FERNANDO HENRIQUE DE
ANDRADE

Reclamado WASHINGTON JOSE TEIXEIRA
(CHITAO)

Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL.76."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls. 72/75, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.

2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1105/2005-811-10-00.3**

Reclamante FRANCISCO DA SILVA VALADARES

Advogado GISELE RODRIGUES

Reclamado ALBERTO GODOI

Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.48 "Vistos e etc.Desarquivem-se os autos.Homologo os cálculos de fls.45/47, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. À vista da certidão supra, expeça-se auto de penhora do saldo remanescente da execução dos autos nº 001501-2005-811-10-00-0 suficiente para garantir a execução no valor de R\$184,00.Intime-se o executado para os fins legais.

Araguaína,23/10/2008. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1135/2005-811-10-00.0**

Reclamante CREUZA PAZ LANDIN (União
Nacional-Fazenda Nacional)

Advogado EDESIO DO CARMO PEREIRA

Reclamado IRACI P. FERNANDES (BIRD'S
HOTEL)

DESPACHO DE FL.30."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.28/29, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1179/2005-811-10-00.0**

Reclamante ELIZEU PEREIRA DA SILVA

Advogado MARIENE COELHO E SILVA

Reclamado ALBERTO ANIZIO SOUTO GODOY

Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 66 "Vistos e etc.

Desarquivem-se os autos.Homologo os cálculos de fls.63/65, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. À vista da certidão supra, expeça-se auto de penhora do saldo remanescente da execução dos autos nº 001501-2005-811-10-00-0 suficiente para garantir a execução no valor de R\$357,13.Intime-se o executado para os fins legais.

Araguaína,23/10/2008. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1191/2005-811-10-00.4**

Reclamante ANDREIA FERREIRA DIAS (União
Nacional-Fazenda Nacional)

Advogado EUNICE DE SOUSA KUHN

Reclamado FARMAVIDA (JUAREZ RODRIGUES
SILVA)

Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO FLS:71 "Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls.68/70, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2. Considerando o teor do despacho de fls.61 e da certidão de fls.63, fica desconstituída a penhora de fls.51/52.3. Intime-se o fiel depositário.4. Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução, cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.5. Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.6. Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).7. Publique-se.Em, 20/10/2008.LAURA RAMOS MORAIS."

Despacho**Processo Nº RT-1365/2005-811-10-00.9**

Reclamante ANDREIA SANTOS DA
FONSECA(União Federal-Fazenda
Nacional)

Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH

Reclamado LUCAS LOPES REGO (3)

Advogado RANIERI CARRIJO CARDOSO

Reclamado ALISSON SIQUEIRA MAIO

Reclamado SILVIO FRANCISCO DA SILVA

Reclamado LAZARO BARBOSA DE FARIAS
NETO

DESPACHO DE FL.39."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls. 35/38, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.

2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).

5.Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-1501/2005-811-10-00.0**

Reclamante DARCY DE OLIVEIRA

Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado ALBERTO ANIZIO SOUTO GODOY
 Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 272 " Vistos os autos.1.Homologo os cálculos de fls.265/271, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2.À vista da certidão supra, oficie-se ao banco, determinando-lhe que efetue os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais, referentes ao depósitos judiciais penhorados(fls.243,245,246,247,250,252,257,258 e 259).3.Extingo a execução (art. 794, I, do CPC).4.Intimem-se as partes.Araguaína/TO, 23/10/2008. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1587/2005-811-10-00.1

Reclamante RAIMUNDO NONATO SOUZA CUNHA (União Nacional-Fazenda Nacional)
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES
 Reclamado FABRICIO RODRIGUES BEZERRA

DESPACHO DE FL.34."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.31/33, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1741/2005-811-10-00.5

Reclamante GILMAR LUZ DE SOUZA
 Advogado THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 Reclamado JANIO FERREIRA PINTO - ME + 2
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 Reclamado FRANGUR COM ATAC DE FRANGOS E FRIOS LTDA
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 Reclamado AVEARA AVÍCOLA ARAGUAÍÁ IND E COM LTDA
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 Reclamado Janio Ferreira Pinto
 Reclamado Nicomedes Antonio Rodrigues Neto
 Reclamado Cassia Maria de Castro Ferreira

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS 542 "Vistos, etc. Realizada consulta por meio do convênio firmado por este Juízo e a Receita Federal, verificou-se que os endereços obtidos a partir desta nova consulta coincidem com aqueles já constantes dos autos, fato que inviabiliza a intimação dos executados para indicar o paradeiro os veículos, conforme requerido. No que tange aos demais pleitos, importante frisar que a execução do bloqueio via RENAJUD - as medidas suscitadas já foram envidadas pelo Juízo, sem, contudo, obter sucesso. Assim, determino o bloqueio dos veículos constantes às fls. 526 e 527. Dê-se ciência ao exequente. Em, 16/10/2008.

Despacho

Processo Nº RT-245/2006-811-10-00.5

Reclamante NUNES PEREIRA LIMA (União Federal-Fazenda Nacional)
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado WILLIAN MAURO CHAVES DE SOUSA
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO DE FL.40."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls.37/39, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais.2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-303/2006-811-10-00.0

Reclamante DEMILSON RIBEIRO LEITE (União Federal-Fazenda Nacional)
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado C.M.B LOPES
 Advogado MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA

DESPACHO DE FL.67."Vistos, etc.1.Homologo os cálculos de fls. 64/66, ressalvadas futuras atualizações e acréscimos legais. 2.Considerando que não houve indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução,cumpra-se o Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região, Arts. 270 e 271, expedindo-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA ao credor/PGF, intimando-o(a) para o recebimento em 10(dez) dias, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida certidão arquivada pela secretaria da Vara à disposição do interessado.3.Declaro extinta a execução à vista do disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC.4.Remetam-se os autos ao definitivo procedendo-se a baixa para fins estatísticos e de registro (Consolidado Geral, art. 274, § 1º).5.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-789/2006-811-10-00.7

Reclamante Cireny Barros Ribeiro
 Advogado CHRISTIANE ANES DE BRITO
 Reclamado LANCHONETE NEO PINEL
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

"Vista ao exequente, em secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da Declaração de Imposto de Renda do executado, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Araguaína/TO, sexta feira, 24 de outubro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-60/2007-811-10-00.1

Autor Milton Ribeiro de Araújo e Flávio Sousa de Araújo
 Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
 Réu Aliança Construções Ltda

DESPACHO P/ EXEQUENTES DE FLS. 85 "Vistos, etc. À vista da certidão de fl.81, intimem-se os exequentes/autores para no prazo de 10(dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação. Caso negativo, deverá indicar outros bens em substituição a penhora, ou

requerer o que lhe entender de direito, implicando o silêncio em desconstituição da penhora (fls. 71) e em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276 do TRT 10ªRegião. Em, 24/10/2008.

Despacho

Processo Nº RT-600/2007-811-10-00.7

Consignante	Cerâmica Pai Eterno Indústria e Comércio Ltda - Marlo Rocha Borges
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Consignado	Euripedes Munis de Oliveira (Espólio de) - Neuzira Cezar de Oliveira
Advogado	EUNICE DE SOUSA KUHNN

DESPACHO P/ RECONVINTE/CONSIGNADO DE FLS. 232 "Vistos, etc. À vista da certidão supra e considerando o pleito do reconvinte/consignado às fls.230/231, determino à Secretaria da Vara que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) espólio, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST. Após, intime-se o reconvinte/consignado para o recebimento da CTPS. Ante a manifestação da PGF às fls.229, após o cumprimento das diligências supramencionadas, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da r.sentença de fls.144/151, observando-se as reformas contidas no v.acórdão de fls.199/216. Feito, dê-se vista dos presentes autos à PGF, na forma do art. 20, da Lei 11.033/2004, para manifestação em 10 (dez) dias acerca dos cálculos de liquidação, conforme requerido. Araguaína/TO, 23/10/08.

Despacho

Processo Nº RT-675/2007-811-10-00.8

Reclamante	Miguel Pereira da Silva
Advogado	ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS
Reclamado	ASA AGRO INDÚSTRIA DE ALIMENTO - DULEITE
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leitebom
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ EXECUTADOS DE FL.273"Vistos, etc.1.À vista da certidão supra, julgo subsistente a penhora de fls.269/271.2.Aprovo a avaliação(fl.269).3.Designa-se praça do bem penhorado para o dia 05/12/2008, às 13:50 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já a data de 05/12/2008, às 14:50 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo e.TRT. 4.Expeça-se edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça da União.5. Intimem-se as partes, alertando-se o(a) exequente/PGF para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).6.Comunique-se ao Leiloeiro Oficial."

Despacho

Processo Nº RT-742/2007-811-10-00.4

Reclamante	Almerinda Pereira de Sousa
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Município de Sítio Novo do Tocantins/TO
Advogado	NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO P/ PARTES DE FL.742"Vistos os autos.1. À vista da

certidão supra e da certidão de fl.183, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fl.208. 2. Extingo a execução na forma do art. 794,I do CPC.3. Intimem-se às partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-811-10-00.3

Reclamante	Osmundo de Sousa Chagas
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DESPACHO P/ RECLAMADA DE FLS.51 "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, entrega das guias TRCT e de habilitação do Seguro Desemprego intime-se a reclamada, para manifestar-se em 05(cinco) dias, sob pena de pagamento de indenização dos valores relativos ao FGTS e ao Seguro Desemprego. Em, 24/10/08.

Edital

Edital

Processo Nº RT-675/2007-811-10-00.8

Reclamante	Miguel Pereira da Silva
Advogado	ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS
Reclamado	ASA AGRO INDÚSTRIA DE ALIMENTO - DULEITE
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leitebom
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 05-12-2008 ÀS 13:50H E 2ª 05-12-2008 ÀS 14:50H

Fiel Depositário: OZANAR NASCIMENTO DA SILVA

Endereço: RUA GETULIO VARGAS Nº 38 ST. CENTRAL - ARAGUAÍNA/TO

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) - 02 (duas) impressoras matricial Epson FX -2180, 18 agulhas, na cor cinza,com aproximadamente 03 (três) anos de uso, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada cada un em R\$ 700,00, total de R\$ 1.400,00 (hum mil, quatrocentos reais);

2) - 01 (um) computador de 769 RAM, 80 HD, leitor e gravador de CD - processador AMD Athom com 1,15 GHZ, acompanha monitor de 14", mouse e teclado, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 760,00.TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0675-2007-811-10-00-8, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação

ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, (JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 27, OUTUBRO de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1/2006-812-10-00.9**

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	COMILA COMERCIO INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
Advogado	JONILSON ALMEIDA VIANA
Reclamado	Valter Carneiro da Silva
Reclamado	Waléria Sousa de Moraes

Vistos, etc.

Homologo a atualização de cálculos de fls. 110/113 (R\$1.651,32) sem prejuízo de eventuais atualizações e acréscimos legais.

Cumram-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 95.

Renove-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados, via BacenJud.

Negativa a diligência supra, restitua-se os autos da Carta Precatória acostada à contracapa ao MM. Juízo Deprecado para prosseguimento da execução, encaminhando cópia de fl. 110 e do presente despacho.

Araguaína/TO, sexta-feira, 24 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho de fl. 95: "(...)2. À vista do saldo bloqueado à fl. 94 (R\$ 1.445,48) fixo a execução no importe de R\$ 1.468,08. Intime-se a

empresa executada, por seu procurador, para manifestação no prazo legal, implicando a inércia em liberação do valor bloqueado ao exequente. 3. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se alvará ao exequente intimando-o diretamente e por seu procurador, para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Araguaína/TO, segunda-feira, 18 de agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-3/2006-812-10-00.8**

Reclamante	CLAUDEMY SOUSA AGUIAR
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	SUPERMERCADO SAMPAIO (VALDECI VASCONCELOS CAVALCANTE)
Advogado	DAMON COELHO LIMA

Visto os autos.

DEFIRO a proposta de pagamento parcelado dos encargos (Custas e IRRF), na forma consignada pelo devedor.

AGUARDE-SE a comprovação dos depósitos subsequentes até o limite da execução remanescente de R\$ 1.866,88 (R\$ 2.416,88 - 550,00).

PUBLIQUE-SE E INTIME-SE O DEVEDOR diretamente.

Araguaína/TO, 29 de outubro de 2008 - 4ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-4/2006-812-10-00.2**

Reclamante	RAIMUNDO FERREIRA COSTA
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	COMILA COMERCIO INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
Advogado	JONILSON ALMEIDA VIANA
Reclamado	Valter Carneiro da Silva
Reclamado	Waléria Sousa de Moraes

Vistos, etc.

Homologo a atualização de cálculos de fls. 101/104 (R\$2.925,02) sem prejuízo de eventuais atualizações e acréscimos legais.

Restituam-se os autos da Carta Precatória acostada à contracapa ao MM. Juízo Deprecado para prosseguimento da execução, encaminhando cópia de fl. 101 e do presente despacho.

Araguaína/TO, sexta-feira, 24 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-297/2006-812-10-00.8**

Reclamante	Raimunda Veria Rodrigues Ferreira
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	H G LTDA
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Hosana Kajia
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Hosano Gomes Ferreira Neto

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIME-SE o exequente acerca da constrição noticiada no Juízo Deprecado (fls. 85).
2. Transcorrido o prazo legal com ou sem manifestação, OFICIE-SE

ao Juízo.

Araguaína/TO, 27 de outubro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-67/2007-812-10-00.0

Reclamante	Alex de Jesus da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Montana Snak Bar

Vistos, etc.

Homologo a atualização de cálculos às fls. 71/77 (Total R\$ 5.797,82), sem prejuízo de eventuais acréscimos e atualizações legais.

Considerando que inexistem nos autos informações relativas ao CNPJ da empresa executada ou seu quadro societário, que a utilização dos convênios BacenJud, RenaJud e InfoJud só são possíveis mediante informação de CNPJ ou CPF e ainda que a empresa encerrou suas atividades na cidade conforme certidão de fl.52, intime-se o exequente, diretamente e por seu procurador, para no prazo de 30 (trinta) dias informar o CNPJ da empresa, sendo certo que a inércia implicará em extinção da execução com expedição de certidão de dívida trabalhista.

Araguaína/TO, sexta-feira, 24 de outubro de 2008.

Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-492/2007-812-10-00.9

Reclamante	Antônio Brito da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Andressa Gonçalves Coêlho - Granimar Granitos
Advogado	JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
Reclamado	Andressa Gonçalves Coelho
Reclamado	Divina Fernandes da Silva

Vistos, etc.

Considerando que as duas praças/leilões designados restaram negativos e ainda a petição de fl. 105, expeça-se novo mandado de penhora a ser cumprido no endereço da executada, atentando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador ao pedido de fl. 105.

Realizada a penhora supra, conclusos para eventual desconstituição de penhora anterior.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de outubro de 2008.

Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-682/2007-812-10-00.6

Reclamante	Wilias Neres de Lima
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Alex Dias Saito - Lumifort Comunicação Visual e Luminosos
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos e examinados.

1. Homologo os cálculos de fls. 84/97 (TOTAL R\$ 15.381,51), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

2. Converto em penhora o saldo atualizado do depósito recursal à

fl. 101 (Total R\$ 5.188,55) e atribuo à execução o importe de R\$ 10.192,96. Intime-se o executado, por seu procurador, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, implicando a inércia em liberação do valor ao exequente por alvará, o que fica desde já autorizada a Secretaria no caso do transcurso in albis do prazo supra.

3. Cite-se a empresa executada, por seu procurador, para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

5. Negativa a diligência supra, fica autorizada a Secretaria a utilização dos convênios RenaJud e InfoJud e expedição de mandado de penhora na tentativa de localizar bens de propriedade do executado.

6. Garantido o Juízo, as partes serão intimadas para os fins do art. 884 da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 29 de outubro de 2008.

Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-821/2007-812-10-00.1

Reclamante	Dirceu Sanches de Toledo
Advogado	ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

Por tempestivo e regular, INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, via DJ, para vista do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) RECLAMADO, pelo prazo de lei.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo legal, SUBAM os autos ao Eg. TRT10.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 27 de outubro de 2008 - 2ª feira

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-9052/2007-812-10-00.7

Reclamante	União - Fazenda Nacional
Reclamado	CENTRO EDUCACIONAL WALTER JOSÉ DE ARRUDA S/C LTDA
Reclamado	Benedito Ferraz Júnior - Espólio de
Reclamado	Espolio de Benedito Ferraz Júnior - representado por Maria Conceição da Silva Rocha

Visto os autos.

OFICIE-SE ao Juízo Deprecante com cópia do Ofício da 1ª Vara de Família de Araguaína/TO.

AGUARDEM-SE novas informações pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Araguaína/TO, 29 de outubro de 2008 - 2ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-126/2008-812-10-00.0

Reclamante	Felix Nunes do Carmo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI

Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 323/338 (Total R\$ 5.046,64) sem prejuízo de eventuais acréscimos e atualizações legais. Publique-se.

Converto o saldo do depósito judicial à fl. 340 (R\$ 5.094,02) em penhora. Garantido o Juízo, intimem-se as partes, por seus procuradores, para os fins do art. 884 da CLT.

Transcorrido in albis o prazo legal, expeça-se alvará ao exequente condicionado à quitação dos encargos apurados à fl. 323, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias.

Comprovados os recolhimentos, expeça-se ofício à CEF 0610 determinado a transferência de eventual saldo remanescente à executada.

Após, encaminhem-se os autos à AGU/PGF para vista dos cálculos nos termos da lei.

Araguaína/TO, sexta-feira, 24 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-203/2008-812-10-00.2

Reclamante Manoel Pereira de Brito Neto
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado ARG Ltda
 Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA

Vistos os autos.

1. À vista do recolhimento previdenciário e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

2. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 29 de Outubro de 2008 - 2ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-345/2008-812-10-00.0

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Réu Alzidio Vieira de Faria

Vistos, etc.

À vista da informação de adimplemento do acordo à fl.109, aguarde-se a comprovação dos repasses legais pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-812-10-00.3

Reclamante Floralvaldo Ribeiro de Bessa Neto
 Advogado LUCIANA VENTURA
 Reclamado Esplanada Administradora de Cartoes e Convenios Ltda - Smart Shop
 Advogado LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

Reclamado Check Forte Serviços de Informações Cadastrais Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO (ART. 23 do PGC/TRT/10ª Região)

Certifico e dou fé que nesta data, às 16h10min, não constam documentos pendentes de recebimento no protocolo integrado/unificado do TRT da 10ª Região destinados aos presentes autos.

REMETAM-SE os presentes autos à União/PGF para os fins do art. 879, § 3º da CLT.

Devolvidos os autos, conclusos à(ao) Exmo(a). Juiz(iza) do trabalho para homologação dos cálculos e demais deliberações.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de outubro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-505/2008-812-10-00.0

Reclamante Maria de Lourdes Messias dos Santos
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado Expedito Pereira Torres

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que os presentes autos não constam informações acerca do CPF do executado, e em consulta ao convênio mantido com a SRFB foram localizados 05 homônimos, sendo que 01 reside em Araguaína, contudo o endereço fornecido pela SRFB difere do endereço que presente na exordial no qual o executado tem recebido as intimações.

CERTIFICO ainda que não constam registros de documentos pendentes de recebimento no Protocolo Integrado/Unificado destinados aos presentes autos.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de outubro de 2008.

Laryssa Marcelino da Silva Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Intime-se o exequente, por sua advogada, para informar o CPF do executado e/ou nome de sua genitora para prosseguimento da execução.

Fornecidos os dados, cumpra-se o disposto à fl. 27 item 3.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de outubro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-600/2008-812-10-00.4

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Réu João Bento Pereira

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO (ART. 23 do PGC/TRT/10ª Região)

Certifico e dou fé que nesta data, às 16h21min, não constam documentos pendentes de recebimento no protocolo integrado/unificado do TRT da 10ª Região destinados aos

presentes autos.

REMETAM-SE os presentes autos à União/PGF para os fins do art. 879, § 3º da CLT.

Devolvidos os autos, conclusos à(ao) Exmo(a). Juiz(iza) do trabalho para homologação dos cálculos e demais deliberações.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de outubro de 2008.

Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-812-10-00.4

Autor	Cícero Araújo da Cunha
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Réu	Egesa Engenharia S.A.

Visto os autos.

À vista do peticionado pelo reclamado (E-doc), esclareço que o pleito de inquirição das testemunhas por Carta Precatória será analisado por ocasião da audiência designada, conforme despacho de fls. 45.

Em sendo necessária a produção de provas testemunhais, a audiência será fracionada.

Araguaína/TO, 29 de outubro de 2008 - 4ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-649/2008-812-10-00.7

Reclamante	Valcir Pereira Martins
Reclamado	João Batista Rodrigues - Fazenda Caracol

Visto os autos.

1. Libere-se a guia de depósito da 1ª parcela da transação de fls. 11/12 ao autor, via juízo Itinerante de Araguatins, com posterior comprovação de entrega nos autos.

2. Diante do pagamento a destempo da primeira parcela, manifeste-se o autor o seu interesse na multa estipulada, implicando o silêncio em anuência.

Araguaína/TO, 24 de outubro de 2008 - 6ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-812-10-00.4

Reclamante	Reinaldo Gazoto
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Ramedes Paulo da Costa
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

CERTIFICO ainda que em 11-2-2008 (2ª feira), a Exma. Sra. Juíza Laura Ramos Morais, declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo, nos termos do artigo 135, § único do CPC, em todos os processos deste Juízo que constam como procuradores os advogados Wellington Daniel Gregório dos Santos (OAB/TO-2391A) e José Adeldo dos Santos (OAB/TO -301A). Araguaína/TO, 27 de Outubro de 2008 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria Manoel Balbino de Sousa Neto

ATO ORDINATÓRIO - À vista da certidão supra e com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Registrar no SAP1 os patronos do(a) reclamado(a) de fls. 86.

2. Retirar o feito da pauta de audiências do dia 05-11-2008.

3. Reinclusão na pauta especial de suspeição do dia 27 DE NOVEMBRO DE 2008 (quinta-feira), às 09h10min, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Mantidas as cominações legais.

4. INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS (fls. 88, e 95), com urgência e PUBLIQUE-SE para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 27 de outubro de 2008 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria Manoel Balbino de Sousa Neto

Despacho

Processo Nº RT-718/2008-812-10-00.2

Reclamante	Eliezer Pereira Brito
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - LEITBOM
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Sentença de fls. 223/224: "(...)Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ELIEZER PEREIRA BRITO em face de LATÍCINIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (LEITEBOM) (Processo 2ª Vara do Trabalho de Araguaína nº 718/08), para:- Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao autor o o que for apurado pela contadoria a serem acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) diferenças salariais de 01 de janeiro de 2007 a 30/04/2007 com base no salário da categoria de operador de caldeira constante na CCT e na inicial; b) adicional de periculosidade e reflexos em 13º, férias + 1/3, FGTS + 40%. aviso prévio, bem como verbas pagas de natureza salarial constantes dos contracheques de forma habitual.Juros e correção na forma da lei; Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal.Custas pelas reclamadas no importe de (R\$ 170,00) .calculadas sobre o valor que passo arbitrar em (R\$ 8.500,00). O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça no valor sucumbente Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST). Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-934/2008-812-10-00.8

Reclamante	Ronaldo Corrêa do Nascimento
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Egton de Oliveira Pajaro Júnior

Visto os autos.

Diante dos documentos carreados pelo reclamado (fls. 12/13), tenho o mesmo como notificado da audiência.

Assim, nada a decidir acerca do certificado à fls. 10/v.

Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, 29 de outubro de 2008 - 4ª feira

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-9037/2008-812-10-00.0

Reclamante	Carlos Fernandes da Silva
Reclamado	Paulo Henrique Rocha Roriz

Visto os autos.

À vista da certidão negativa citação exarada pelo(a) Sr(a). Oficial de Justiça, determino a devolução dos autos físicos e eletrônicos ao Juízo Deprecante, com as cautelas de praxe, ficando este juízo à disposição para cumprimento de futuras diligências.

Araguaína/TO, 24 de outubro de 2008 - 6ª feira

Juiz(a)do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Edital**Edital****Processo Nº RT-8010/2007-812-10-00.9**

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Executado	POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Executado	Jaime Ribeiro da Silva Neto
Executado	João Batista Leal
Executado	João Victor Santos Leal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os Executados JOÃO BATISTA LEAL E JOÃO VICTOR SANTOS LEAL para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de: R\$ 36.323,31

Despacho de fls. 102: "Vistos, etc.1. Considerando os bloqueio de fls. 54 e 83, tenho que execução, por ora importa em R\$ 36.323,31 ressaltados futuros acréscimos e atualizações legais.2. À vista da negativa da praça/leilão realizado, prossiga-se na execução. 3. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (JOÃO BATISTA LEAL e JOÃO VICTOR SANTOS LEAL) solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida. Promova-se a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP) e na capa dos autos.(...)

Araguaína/TO, quarta-feira, 15 de outubro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara. Eu, , MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS
Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-99/2008-812-10-00.6**

Reclamante	Fabiane Ferreira Gomes
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Albert dos Santos Rumão
Reclamado	Ativa Service

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento

que por meio deste ficam CITADOS(A) os Executados CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA, ALESSANDRO MARQUES, ATIVA SERVICE LTDA E ALBERT DOS SANTOS RUMÃO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de: R\$ 1.315,16.

Despacho de fls. 52: "Vistos, etc.1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (ALESSANDRO MARQUES E CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA) solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida.

2. Tendo em vista que as empresas CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA (CNPJ/MF Nº 04.914.576/0001-15) tem como sócios o Sr. ALESSANDRO MARQUES, (também sócio da executada) e a empresa ATIVA SERVICE LTDA (fl.49), resta configurado grupo empresarial. Diante disso, e ante o cancelamento da Súmula nº 205 do C. TST, incluo no pólo passivo da execução as empresas supracitadas. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade procesual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, determino também a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ATIVA SERVICE LTDA, ficando seus sócios ALESSANDRO MARQUES e ALBERT DOS SANTOS RUMÃO solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida. Observe a Secretaria, procedendo-se aos registros necessários no sistema informatizado e na capa dos autos.(...)Araguaína/TO, segunda-feira, 18 de agosto de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara. Eu, , MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 21, OUTUBRO de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-468/2005-821-10-00.9**

Autor	Edmilson Mota Andrade
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Réu	Joao Batista da Silva

Despacho à fl. 105: "VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho**Processo Nº RT-599/2005-821-10-00.6**

Reclamante	Marilene Aguiar de Jesus Rodrigues
------------	------------------------------------

Advogado	RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	DANTAS E AMORIM LTDA (+ A)
Advogado	HAROLDO RASTOLDO CARNEIRO
Reclamado	Saraiva e Cia Ltda ME
Advogado	HAROLDO RASTOLDO CARNEIRO

Despacho à fl. 1271: "Vistos, etc.... Defiro ao reclamante a dilação do prazo de 10 dias para juntada do comprovante do valor levantado através do alvará à fl 1268. Dê-se ciência. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-727/2005-821-10-00.1

Reclamante	União Federal (Jose Oliveira Lemos)
Reclamado	Medfar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. + 1
Reclamado	Gerson Bruch

Despacho à fl. 250: "VISTOS OS AUTOS. 1. Tendo em vista a comprovação do pagamento da execução, a declaro extinta com supedâneo no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC. 2. Expeça-se alvará judicial para recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 50,70, utilizando-se da conta judicial nº 2.700.104.401.655, junto ao Banco do Brasil S/A, agência local. 3. No mesmo alvará judicial faça constar a autorização de transferência da importância remanescente da conta judicial acima referida para a conta da oficiala Sra. MARLENE FERNANDES COSTA, CPF nº 094.333.331-87 (agência 0794-3, conta nº 9684-9, Banco do Brasil). 4. Desconstituo a penhora à fl. 121 e desonero o reclamante do encargo de fiel depositário. Intime-o, por seu procurador, via DEJT. 5. Expeça-se mandado para baixa da penhora. 6. Após a comprovação da instituição financeira dos recolhimentos legais e da transferência determinada, encaminhe-se cópia desta, via postal, para a Sra. Oficiala. 7. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 15 de outubro de 2008 (4ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-299/2006-821-10-00.8

Reclamante	NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL D 02)
Advogado	SAVIO BARBALHO
Reclamado	A G Vieira Transportes Ltda.
Advogado	JOSE VIEIRA

Despacho à fl. 624: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes e o credor fiduciário (Unibanco U.B.B. S/A), devendo a secretaria obter o endereço deste via internet, das datas designadas para a realização de praça (14/11/2008 às 09h05min) e leilão (01/12/2008 às 14 horas) no Juízo Deprecado. (...) Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1152/2006-821-10-00.5

Reclamante	Gilmar Ferreira Flor
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Rosely Garcia de Araújo (+01)
Advogado	RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
Reclamado	Abel Costa Figueiredo

Despacho à fl. 165: "Vistos, etc... Intime-se o exequente para, em cinco dias, querendo, requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1159/2006-821-10-00.7

Reclamante	Adelia Rabelo de Resende Lima
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Banco da Amazônia S/A
Advogado	FERNANDA RAMOS

Despacho à fl. 272: "Vistos, etc...Intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela autora às fls. 264 e seguintes. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-467/2007-821-10-00.6

Reclamante	Paulo Henrique Souza Vargas
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIAS

Despacho à fl. 1402: "Vistos, etc...Intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre as alegações do autor às fls. 1379/1381, bem como acerca dos cálculos de liquidação às fls. 1382 e seguintes. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-828/2007-821-10-00.4

Reclamante	Irvame Pereira Marques
Advogado	PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
Reclamado	Shirley Cruz
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Decisão à fl. 153: " (...) Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, SHIRLEY CRUZ, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 24 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-846/2007-821-10-00.6

Reclamante	Anisio dos Reis Souto
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Condominio Fazenda Pampas
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 203: "VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, documentos (RDT) à contracapa dos autos, certificando-se. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda a retificação dos dados, conforme solicitado pela CEF, utilizando-se do formulário pré-impresso (RDT) acostado à contracapa dos autos. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-226/2008-821-10-00.8

Reclamante	Helena Lopes Chaves
Advogado	LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
Reclamado	Topos - Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (+1)
Advogado	SERBIO TELIO TAVARES VITORIO
Reclamado	SME - Soc. de Montagens e Engenharia

Decisão às fls. 154/162: " (...) Esses são os fundamentos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da ação trabalhista proposta por HELENA LOPES CHAVES em desfavor de TOPOS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e SME - SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism. Arbitro honorários periciais no valor de 510,60 (quinhentos e dez

reais e sessenta centavos), conforme Portarias nº 02, de 16/04/2004 e nº 003/2008, de 20/02/2008, ambas da Diretoria Geral Judiciária do TRT da 10ª Região, devidos ao Médico-Perito Dr. GILSON RIBEIRO CARVALHO, conforme item 7 da fundamentação. Arbitro honorários periciais no valor de 510,60 (quinhentos e dez reais e sessenta centavos), conforme Portarias nº 02, de 16/04/2004 e nº 003/2008, de 20/02/2008, ambas da Diretoria Geral Judiciária do TRT da 10ª Região, devidos ao Engenheiro-Perito Sr. NASSIM TALEB, conforme item 8 da fundamentação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor da causa, dispensadas na forma da lei. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o ofício à Polícia Federal determinado no item 9 acima. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h01. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-382/2008-821-10-00.2

Reclamante	Arnaldo da Costa Conceição
Advogado	JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA
Reclamado	Olair Pereira Barros
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 30: "VISTOS, ETC... Questiona o executado a cobrança da alíquota de 31% sobre o valor do acordo, pretendendo seja reduzida para 20%, ao argumento de que não havendo reconhecimento de vínculo de emprego, não há incidência dos 11% relativos ao trabalhador.

Manifesta-se a União pela manutenção da alíquota de 31%, ao argumento de que não havendo reconhecimento de vínculo de emprego, deverá ser aplicado o percentual cabível ao trabalhador autônomo. A existência da prestação de serviço é fato incontroverso nos autos, razão pela qual entendo que o percentual a incidir é o mesmo utilizado na prestação de serviços do trabalhador autônomo, ou seja, a alíquota de 31% sobre o valor acordado, mantenho o valor previdenciário fixado no despacho à fl. 17, no importe de R\$852,50. Intime-se o executado para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento e comprove nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi/TO, 23 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-391/2008-821-10-00.2

Reclamante	Railmo Américo de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Cetel Instalações Elétricas Ltda (+01)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Tw Industria e Com de Premoldados de Concreto
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Decisão à fl. 164: "(...)Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, RAILMO AMÉRICO DE SOUZA e a REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela impugnada/executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 24 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-462/2008-821-10-00.2

Embargante	João Francisco Tarossi Silva
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Embargado	Antonio Barbosa da Silva
Advogado	ROSANA FERREIRA DE MELO

Despacho à fl. 56: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o embargante, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 44,26.

Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-645/2008-821-10-00.2

Reclamante	Cleusa Rodrigues da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Transbrasiliana Hotéis Ltda.
Advogado	ADAO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 159: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamante às fls. 143/144 (SDI-I, OJ nº 142). Feita a manifestação ou transcorrido o prazo in albis, conclusos para julgamento.

Gurupi(TO), 24 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-821-10-00.9

Reclamante	Raimundo Ferreira dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Decisão às fls. 416/422: "(...) Esses são os fundamentos pelos quais acolho a transação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, movido por RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativamente aos pedidos das letras 'a' (fl. 11), 'b' (fl. 13), 'c', 'd' e 'e' (fl. 12), 'f', 'g', 'h' e 'i' (fl. 14), nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, e julgo improcedente o pedido de ressarcimento de honorários contratuais - indenização perdas e danos, extinguindo o processo com julgamento de mérito neste tópico, conforme artigo 269, inciso I do CPC, tudo observada a fundamentação, que passa a integrar este decisum. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor da causa, dispensadas na forma da lei. Cientes as partes (Súmula nº 197/TST). Nada mais.

Encerrada às 17h03. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-746/2008-821-10-00.0

Reclamante	Dalmácio Meireles
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Despacho à fl. 251: "Vistos, etc. Noto que o reclamante juntou documento com a réplica, no qual embasou também a tese exordial. Trata-se do instrumento coletivo de trabalho da categoria (fls. 228/249). Embora tal documento seja comum às partes, faz-se necessário ouvir o reclamado a respeito, conforme dispõe o artigo 398 do CPC. Portanto, reabro a instrução processual. Concedo ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o documento juntado pelo reclamante às fls. 228/249. Para encerramento da instrução, designo a data de 10/11/2008, às

13h30, facultando a presença das partes e procuradores. Intimem-se as partes. Nada mais.

Encerrada às 17h07. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-821-10-00.8

Reclamante	Evaldo Gonçalves Rego
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Município de Crixás do Tocantins
Advogado	JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho à fl. 69: "VISTOS OS AUTOS. Diante da juntada da declaração de pobreza, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, na forma do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual fica dispensado do pagamento das custas processuais fixadas à fl. 57. Dê-se ciência.

Gurupi(TO), 24 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-759/2008-821-10-00.0

Reclamante	Evaldo Gonçalves Rego
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Maria Aparecida Alves

Despacho à fl. 33: "VISTOS OS AUTOS. Diante da juntada da declaração de pobreza, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, na forma do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual fica dispensado do pagamento das custas processuais fixadas à fl. 29. Dê-se ciência.

Gurupi(TO), 24 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-761/2008-821-10-00.9

Reclamante	Evaldo Gonçalves Rego
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Município de São Miguel do Tocantins

Despacho à fl. 154: "VISTOS OS AUTOS. Homologo o pedido de desistência da ação, razão pela qual extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, ficando prejudicada a decisão de incompetência do Juízo declarada às fls. 150/151. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.445,43, calculadas sobre R\$72.271,71, valor dado à causa e dispensadas, visto que preenchidos os requisitos legais do artigo 790, § 3º da CLT (declaração à fl.153). Defiro ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Requisite-se a carta precatória eletrônica ao Juízo Deprecado, independentemente de cumprimento.

Intimem-se o reclamante, através de sua procuradora, via DEJT.

Gurupi(TO), 24 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-821-10-00.2

Reclamante	Paulo Roberto Molfi
Advogado	JUSLEY CAETANO DA SILVA
Reclamado	Município de Peixe

Decisão à fl. 50: "Vistos, etc. O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe-TO declarou a incompetência em razão da matéria para apreciar o presente feito, dizendo que "tratam os presentes autos de relação de trabalho" (fl. 44v). Penso que a hipótese vertente comporta o conflito negativo de competência, entendendo que o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe-TO (Justiça Comum Estadual) é quem ostenta a competência material para julgar a presente demanda, não a Justiça do Trabalho. É pacífico o

entendimento jurisprudencial de que a competência é firmada pela causa de pedir e pelo pedido, devendo-se perquirir a causa petendi e a pretensão deduzida para aferir-se a natureza da tutela jurisdicional pretendida. Em que pese a Emenda Constitucional nº 45 ter alargado a competência da Justiça do Trabalho para toda relação de trabalho (CF, art. 114, inciso I), a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou recentemente a Súmula nº 363 com a seguinte redação: "compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente". No caso em exame, trata-se de prestação de serviço de Arquiteto para a Prefeitura Municipal de Peixe-TO. Assente que o Arquiteto é um profissional liberal. Logo, o liame que os uniu decorreu da relação entre profissional liberal e cliente, na exata dicção do enunciado da súmula acima mencionada.

Portanto, entendendo que a causa de pedir e o pedido remetem à prestação jurisdicional de tutela com raiz no Direito do Consumidor, envolvendo profissional liberal e cliente, suscito o conflito negativo de competência, com supedâneo no artigo 115, inciso II do CPC e determino o envio de cópia dos autos (capa a capa) ao Superior Tribunal de Justiça, para as medidas de direito, nos termos do artigo 105, inciso I, letra "d" da Constituição Federal. Os autos do processo (originais) deverão permanecer nesta Vara até decisão final daquela Corte de Justiça. Intimem-se as partes. Gurupi (TO), 24 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-8003/2008-821-10-00.9

Exequente	Manoel Lopes de Araujo
Advogado	SAVIO BARBALHO
Executado	SEG-NORTE - Serviços de Segurança S/A (+1)
Executado	Proforte S/A Transportes de Valores
Advogado	ELIANA MARIA CALO MENDONÇA

Despacho à fl. 1201: "VISTOS OS AUTOS. Com a defesa da exceção de pré-executividade, o exequente juntou documentos para rebater a argumentação da 2ª executada (fls. 1197/1199). Assim, concedo vista à 2ª executada por CINCO dias. Intime-a. Gurupi/TO, 24 de outubro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital n 398/2008

Processo: 00700-2007-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Exequente: Laylla de Sousa Martins

Executada: BRSET - Promoções e Eventos Ltda

CNPJ: 36.874.618/0001-28

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) EXECUTADO(A), BRSET - Promoções e Eventos Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 14.356,16 (quatorze mil trezentos e cinquenta e seis

reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, assim discriminada:

R\$ 12.807,59 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 30,62 :INSS reclamante

R\$ 80,03 :INSS reclamado

R\$ 23,21 :INSS Terceiros

R\$ 8,00 :INSS SAT

R\$ 1.348,26 :INSS pacto laboral

R\$ 46,76 :Custas processuais

R\$ 11,69 :Custas processuais Art.789 da CLT

R\$ 14.356,16 :Total a executar em 22/10/2008.

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006). Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de outubro de 2008.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n 396/2008

Processo: 00313-2006-821-10-00-3 VT/Gurupi/TO

Reclamante: José Maria Pinto Américo

Reclamado: Sul Brasileira Construtora e Administradora de Bens Ltda

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica os SÓCIOS DA RECLAMADA, Sr. LUCINEI JORGE WERNER e Sr. FÁBIO CASSANELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados do despacho às fls. 178 e 171, abaixo transcritos: "VISTOS OS AUTOS. Diante da certidão acima e ante os endereços desatualizados dos reclamados LUCINEI JORGE WERNER e FÁBIO CASSANELLI, expeça-se edital de intimação acerca do

despacho à fl. 171, com prazo de 20 dias, com base no art. 232, IV do CPC. Gurupi/TO, 22 de outubro de 2008 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

"VISTOS OS AUTOS. 1 Prejudicado, por ora, o cumprimento do último parágrafo do despacho à fl. 167. 2. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. 3. Determino a inclusão dos sócios abaixo relacionados no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto ao seu endereço, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: a. LUCINEI JORGE WERNER - CPF nº 014.376.149-81, residente e domiciliado na Rua José Anchieta, nº 737, Maravilha-SC, CEP 89874-000; b. FÁBIO CASSANELLI - CPF nº 012.553.810-35, residente e domiciliado na Rua Peru, nº 1126. B. São Luiz, Canoas/RS, CEP 92420-300. 4. Ao setor de cálculos para atualização do débito. 5. Após, intemem-se os sócios acima, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi/TO, 26 de setembro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 23 de outubro ano de 2008.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-119/2006-851-10-00.0

Reclamante	Rogério Marinho de Moura + 03
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga-TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.154"Vistos e examinados,HOMOLOGO as composições de fls.152/153, para que surtam seus regulares e jurídicos efeitos, nas quais ficou estabelecido que o reclamado pagará aos exequentes abaixo relacionadas:- Rogério Marinho de Moura, a importância de R\$ 973,27 (novecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos);

- Márcio Luiz de Oliveira, a importância de R\$ 2.336,89 (dois mil e trezentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos);Expeçam-se alvarás para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT

10ª Região. As contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 138/139, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. Os exequentes dão geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando extintos os contratos de trabalho, e estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Custas pelos exequentes no importe de R\$ 66,20, calculadas sobre R\$ 3.310,16, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-132/2006-851-10-00.9

Reclamante	João Alves Magalhães Neto
Advogado	JAHIR PEREIRA RAMOS
Reclamado	Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Despacho de fl. 57: "Vistos os autos. Ante a certidão supra, para tentativa de conciliação, inclua-se os presentes autos na pauta de audiência do dia 26/11/2008, às 15h10. Publique-se. DS". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-139/2006-851-10-00.0

Reclamante	Espólio de Gentil Vieira de Souza, representado por Lucilene Santos Oliveira
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga - TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp. fl. 82: "Vistos e examinados, HOMOLOGO a composição de fls. 81, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará ao exequente Gentil Vieira de Souza, a importância de R\$ 1.527,37 (um mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos). Expeça-se alvará para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região. O exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Custas pelo exequente no importe de R\$ 30,54, calculadas sobre R\$ 1.527,37, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-167/2006-851-10-00.8

Reclamante	ROSICLER BISPO DA SILVA
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp. fl. 78: "Vistos e examinados, HOMOLOGO a composição de fls. 77, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará à exequente Rosicler Bispo da Silva, a importância de R\$ 901,47 (novecentos e um reais e quarenta e sete centavos). Expeça-se alvará para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região. As contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 73, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. A exequente dá geral e plena quitação pelo objeto

da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Custas pela exequente no importe de R\$ 18,02, calculadas sobre R\$ 901,47, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-169/2006-851-10-00.7

Reclamante	IZAEL DA SILVA ALEXANDRE +04
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp. fl. 135: "Vistos e examinados, HOMOLOGO as composições de fls. 133/134, para que surtam seus regulares e jurídicos efeitos, nas quais ficou estabelecido que o reclamado pagará aos exequentes abaixo relacionadas: - José Hilton Marinho dos Santos, a importância de R\$ 2.703,37 (dois mil e setecentos e três reais e trinta e sete centavos); - Izael da Silva Alexandre, a importância de R\$ 743,24 (setecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos); Expeçam-se alvarás para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região. Os exequentes dão geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando extintos os contratos de trabalho, e estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Custas pelos exequentes no importe de R\$ 68,93, calculadas sobre R\$ 3.446,61, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-182/2006-851-10-00.6

Reclamante	Geralda Angelica de Oliveira Souza + 2
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga-TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp. fl. 115: "Vistos e examinados, HOMOLOGO a composição de fls. 114, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará à exequente Laurinda Souza Barros, a importância de R\$ 1.438,52 (um mil e quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Expeça-se alvará para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região. As contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 109/110, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. A exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Custas pela exequente no importe de R\$ 28,77, calculadas sobre R\$ 1.438,52, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-183/2006-851-10-00.0

Reclamante	Domingas Martins Freire + 1
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA

Reclamado Município de Taguatinga-TO
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.128"Vistos e examinados,HOMOLOGO a composição de fls. 127, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará à exequente Domingas Martins Freire, a importância de R\$ 1.682,53 (um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).Expeça-se alvará para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região.As contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 111/112, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. A exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.Custas pela exequente no importe de R\$ 33,65, calculadas sobre R\$ 1.682,53, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-254/2006-851-10-00.5

Reclamante Valdete da Silva Pereira
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Município de Taguatinga - TO
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.150"Vistos e examinados,HOMOLOGO a composição de fls.149, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará à exequente Valdete da Silva Pereira, a importância de R\$ 2.134,49 (dois mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).Expeça-se alvará para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região.As contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 111/112, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. A exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.Custas pela exequente no importe de R\$ 42,69, calculadas sobre R\$ 2.134,49, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-255/2006-851-10-00.0

Reclamante Maria Ferreira Nunes + 03
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Município de Taguatinga - TO
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.190 "Vistos e examinados,HOMOLOGO as composições de fls.188/189, para que surtam seus regulares e jurídicos efeitos, nas quais ficou estabelecido que o reclamado pagará às exequentes abaixo relacionadas:- Joana Ferreira de Souza, a importância de R\$ 1.397,75 (um mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos);- Kátia Silene Aires Lima, a importância de R\$ 915,27 (novecentos e quinze reais e vinte e sete centavos);Expeçam-se alvarás para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região.As contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de

liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 171/172, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.As exequentes dão geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando extintos os contratos de trabalho, e estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Custas pelas exequentes no importe de R\$ 46,26, calculadas sobre R\$ 2.313,02, dispensadas na forma da lei.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-286/2006-851-10-00.0

Reclamante Carlos Rodrigues Freire +01
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Município de Taguatinga Tocantins
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.117"Vistos e examinados,HOMOLOGO a composição de fls.116, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará ao exequente Carlos Rodrigues Freire, a importância de R\$ 2.489,48 (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).Expeça-se alvará para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região. As contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 92/93, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. O exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.Custas pelo exequente no importe de R\$ 49,79, calculadas sobre R\$ 2.489,48, dispensadas na forma da lei.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-304/2006-851-10-00.4

Reclamante FRANCISCA DA SILVA FRANÇA
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado MUNICIPIO DE TAGUATINGA TOCANTINS
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.198 "Vistos e examinados,HOMOLOGO as composições de fls.194/197, para que surtam seus regulares e jurídicos efeitos, nas quais ficou estabelecido que o reclamado pagará às exequentes abaixo relacionadas:- Domingas Borges da Rocha, a importância de R\$ 2.442,98 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos);- Adeline Pereira da Silva, a importância de R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais);- Francisca da Silva França, a importância de R\$ 972,98 (novecentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos);- Maria Leite São José, a importância de R\$ 2.316,06 (dois mil e trezentos e dezesseis reais e seis centavos).Expeçam-se alvarás para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região.As contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 189/190, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. As exequentes dão geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando extintos os contratos de trabalho, e estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.Custas pelas exequentes no importe de R\$ 135,70, calculadas sobre R\$

6.785,02, dispensadas na forma da lei.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes".Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008. Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-320/2006-851-10-00.7

Reclamante Jarcilene Aires Lima+01
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Município de Taguatinga - TO
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.146"Vistos e examinados,HOMOLOGO a composição de fls.145, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará à exequente Jarcilene Aires Lima, a importância de R\$ 968,37 (novecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).Expeça-se alvará para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região.As contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 118/119, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. A exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.Custas pela exequente no importe de R\$ 19,37, calculadas sobre R\$ 968,37, dispensadas na forma da lei.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-378/2006-851-10-00.0

Reclamante Maria Helena Ferreira dos Santos
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Município de Taguatinga - Tocantins
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.99"Vistos e examinados,HOMOLOGO a composição de fls. 98 para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará à exequente Maria Helena Ferreira dos Santos, a importância de R\$ 553,98 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).Expeça-se alvará para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região.As contribuições previdenciárias serão suportadas pelo Município, no percentual previsto na conta de liquidação, devendo ser atualizado o cálculo de fls. 81/82, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias. A exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.Custas pela exequente no importe de R\$ 11,07, calculadas sobre R\$ 553,98, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-396/2007-851-10-00.3

Reclamante Maria Neide Francisco dos Santos Torres
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Município de Taguatinga - TO
Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.75"Vistos e examinados,HOMOLOGO a composição de fls.

74, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará à exequente Maria Neide Francisco dos Santos Torres, a importância de R\$ 877,07 (oitocentos e setenta e sete reais e sete centavos).Expeça-se alvará para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região.A exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.Custas pela exequente no importe de R\$ 17,54, calculadas sobre R\$ 877,07, dispensadas na forma da lei.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-134/2008-851-10-00.0

Reclamante Márcio Luiz de Oliveira
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Pizzaria Pic Nic (na pessoa de sua representante legal Mariza Margarida Magalhães filha de Almiron proprietário da Merceria Casa do Triunfo)
Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Despacho de fl.86:"Vistos e examinados, Tendo em vista que o arrematante não comprovou, no prazo legal, o pagamento do lance ofertado na praça realizada às fls. 82, torno sem efeito a arrematação havida, nos termos do art. 694, § 1º, II, do CPC. HOMOLOGO a composição de fls. 84/85, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que a executada pagará ao reclamante, mediante a entrega da totalidade dos bens constante do auto de penhora de fls. 73, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Saliento que por não ser passível de transação, em virtude da coisa julgada, a reclamada deverá comprovar nos autos, o recolhimento das verbas de terceiros (contribuições previdenciárias, Imposto de Renda da pessoa física e custas processuais), no prazo de 30 dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de execução. O reclamante deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento da reclamada no prazo de 5 dias, a contar da ciência desta decisão, importando o silêncio em regular quitação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-170/2008-851-10-00.4

Reclamante Edineide Ribeiro Costa
Advogado Carlos Alberto Pieper Espinola
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.166:"Vistos e examinados. Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira todo o saldo existente na conta judicial nº 3700119863774, para a conta nº 3200108817164, a fim de facilitar a quitação da presente execução. Sem prejuízo, ante a garantia da execução, intime-se o executado da penhora realizada, para os fins legais, tendo em vista terem sido concentrados todos os valores do executado à disposição deste Juízo, na conta judicial nº 3200108817164". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-211/2008-851-10-00.4

Reclamante Justo Alfredo Encarnacion Chile Palomino

Advogado NALO ROCHA BARBOSA
 Reclamado Município de Taguatinga-TO
 Advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.100"Vistos e examinados,HOMOLOGO a composição de fls. 99, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará ao exequente Justo Alfredo Encarnacion Chile Palomino, a importância de R\$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais).Expeça-se alvará para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região.O exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

Custas pelo exequente no importe de R\$ 249,00, calculadas sobre R\$ 12.450,00, dispensadas na forma da lei.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 23 de outubro de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-235/2008-851-10-00.0

Reclamante Salone Alves da Silva
 Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 Reclamado Quartezito Imperium (Representado pelo Sr. Pedro José de Campos Junior)

Despacho de fl.24:"Vistos os autos. Preliminarmente, intime-se o Reclamante, por seu procurador, a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 48h, para fins de retificação e anotação. Apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada, a proceder tais anotações, em conformidade com a sentença de fls.18/20, no prazo de 48h. Sem prejuízo das determinações supra, à contadoria para liquidação de sentença, incluindo a indenização do seguro desemprego. DS". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-247/2008-851-10-00.5

Reclamante Vione Cardoso Pereira
 Advogado ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT
 Reclamado Consorcio Rio Palmeiras Ltda.
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Despacho de fl.121:"Vistos os autos. Ante a certidão supra, nomeio perito do Juízo o Dr.EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, que deverá ser intimado do encargo e realizar a perícia na forma determinada na Ata de Audiência de fl. 118. Observe o Sr. Perito os quesitos já apresentados pela reclamante. Publique-se. DS". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-312/2008-851-10-00.2

Reclamante Deuzelina Raimundo do Nascimento Lima + 02
 Advogado MARCELO CARMO GODINHO
 Reclamado Calta - Calcário Taguatinga Ltda.
 Advogado WENDEL RODRIGUES DA SILVA

Despacho de fl.389:"Vistos e examinados. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para informar que os presentes autos de agora em diante tramitarão nesta Vara do Trabalho de Dianópolis-TO. Designo o dia 25/11/08, às 14h10min para realização da audiência de tentativa de conciliação". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Pauta	2
SECRETARIA DA 2ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 3ª TURMA	7
Ata	7
Despacho	64
JUÍZO CONCILIATÓRIO	64
Despacho	64
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	69
Despacho	69
Edital	73
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Despacho	76
Edital	80
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	89
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91
Despacho	91
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	97
Despacho	97
Edital	100
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100
Despacho	100
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103
Despacho	103
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105
Despacho	105
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106
Despacho	106
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Edital	113
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Despacho	113
Edital	119
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120
Despacho	120
Edital	124
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	125
Despacho	125

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130
Despacho	130
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	131
Despacho	131
Edital	133
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	133
Despacho	133
Edital	136
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136
Despacho	136
Edital	141
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145
Despacho	145
Edital	149
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	149
Despacho	149
Edital	153
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	154
Despacho	154
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	158
Despacho	158
Edital	159
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	162
Despacho	162
Edital	170
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	173
Despacho	173
Edital	180
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	181
Despacho	181
Edital	188
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	189
Despacho	189
Edital	193
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	193
Despacho	193
Edital	196
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	197
Despacho	197